

TRABALHO DE LEGISLATURA ORDINARIA

REVOLUÇÃO LIBERAL DE 1820

HISTORIA

DA

LEGISLAÇÃO LIBERAL PORTUGUEZA

POR

THOMAZ RIBEIRO

— « Os reis são os executores, e os mais illustres
vassallos das leis do reino. » —

Henrico D. Maria Anna, de Austria. — 1742.

TOMO II



— «A soberania reside essencialmente em a nação. Esta é livre e independente e não pôde ser patrimonio de ninguém.» —

Artigo 20.º das — Bases. —

— «Pois aos povos, depois de nos constituírem legisladores ficam-lhes sobra de soberania? (Apoia-do e apoiado !!) A obrigação do povo é obedecer.» —

Fernando Thomas, no augusto congresso.

— «Nem a eleição é acto de soberania; é exercício de um direito individual.

Actos de soberania só dimanam dos poderes constituídos: — legislativo, executivo, judicial.» —

Maximas do congresso, em 1822.

(Vid. pag. 221 e 222 do TOMO I.)

CAPITULO I

SUMARIO

As desconfianças perennes e o ideal do congresso. — Havia motivos fundamentaveis para desconfiança? — D. João VI não nascera nem fora educado para rei. — Traços do seu caracter e influencia do meio em que se criou. — Escrupulos da rainha. — A desforra dos extintos. — O arcebispo de Thessalonica e o bispo do Algarve. — O beirão nocturno. — A rubrica do confessor nos diplomas submettidos a despacho. — O duque de Laxos. — O padre João. — A insanía da rainha. — O dr. Willis. — D. João príncipe real. — Tratados perdidos e falsos. — D. João regente, de facto. — Intregação da rainha. — Perdas nossas após a guerra de Róssillon. — Papel moeda. — Desgraçada situação dos representantes do governo francês. — Tentativa de libertação. — Jogo perigoso. — O scepticismo de el-rei. — Avista-se a rainha. — De Hespanha nem vento nem casamento. — Devassidão da corte e da nobreza. — D. Carlota Joaquina. — Conspiração em 1803, durante e após as synopes e melancolias de D. João. — A fuga do regente. — Precipita-se a catastrophe. — Fecham-se os nossos portos á Inglaterra por seu consentimento e conselho. — Vistas negras no desespero. — O ministro inglez despedido de sobra de noite e equívoco com o rei. — No *Moniteur* a deposição da casa de Bragança. — 27 de novembro de 1807. — De como um rei foge dos seus amigos. — Oasis no Brazil. — Manifesto ás nações... amigas. — Em paz o rei, o reino em guerra. — Casamento de D. Pedro, 1817. — O jogo, fonte de receitas nacionaes. — Sempre a rainha. — Um príncipe liberal sem educação constitucional. — Dificuldade de retratar D. Miguel. — O poro sem rei faz a guerra da península. — De onde vieram os desastres das côrtes e da revolução de 1820.

Deixámos el-rei installado nos seus paços, onde entrou na tarde do dia 4 de julho de 1821, depois de ter jurado em côrtes, reunidas no palacio das Necessidades, as bases da constituição; assistimos á leitura do primeiro discurso da corôa, por Silvestre Pinheiro Ferreira, e presenciámos os commentarios que lhe fez o congresso e as emendas que n'aquelle diploma se exigiram, ás quaes el-rei obtemperou.

Assistimos depois á longa discussão da lei fundamental e ao respectivo juramento. Notámos que ao pé do rei faltavam, nas côrtes, a rainha e as infantas, pois que só o infante D. Miguel acompanhára seu pae áquella solemmissima cerimonia.

Pelos actos, palavras e reticencias do congresso ficam evidente que, visto não poderem prescindir do rei, o queriam ter acorrentado, como inimigo; pelo menos, vigiados como suspeito, e rebaixado, como inferior. O brilho da cõrte incommodava-os na sua prosapia, e nunca, ao principio, olharam para ella senão como asylo e coito; excepção difficil de atingir na extincção dos privilegios.

O ideal do congresso, a que a camara de Sortelha dava o tratamento de — *vossa magestade nacional*, — era ser *augusto e soberano*; quizera ter eleito o rei, como as cõrtes que se dizia haverem eleito outros reis; ás vezes chegava a convencer-se de que D. João VI era rei de sua eleição.

— A soberania do monarcha era pois filha da *soberania nacional*, que estava *exclusivamente* nas cõrtes, porque a *nação*, depois de *n'ellas delegar*, nada mais restava que a *obrigação de obedecer* —.

Ter domado e vigiado o poder executivo era a sua pre-occupação constante, pois nunca o teve por cooperador; sempre, por inimigo; do qual, infelizmente, não podia prescindir.

Concluido é preciso não desconhecer que foram, quanto possível, dignas e convenientes as palavras proferidas por Fernandes Thomaz como *orador* da commissão das cõrtes, que foi no dia 7 de julho de 1821 comprimentar o rei a Queiróz. — ... «Que contradicções, que difficuldades, que embaraços não teriam a vencer (os portuguezes) antes de levarem ao fim o magestoso edificio da sua regeneração politica! *Vossa magestade, porém, declarando-se o apoio do systema constitucional, veiu unir todas as vontades dissidentes*, cortar todas as difficuldades, aplanar todos os caminhos para a felicidade geral... *Queira o céu não alterar jamais a união jurada*... pois que da observancia d'este juramento depende a gloria do throno de vossa magestade e a felicidade dos portuguezes.»

Prouvera a Deus que estas palavras não traduzissem uma desconfiança perenne.

Ter-se-iam evitado 1823 e 1828?... Quem sabe?

É verdade que a rainha não recebera a deputação; *adocera*.

Já conhecemos o congresso; já o temos ouvido discutir questões maximas e minimas; temos-lhe assistido assiduamente ás poucas festas patrioticas e aos quotidianos debates parlamentares. Mostrando as suas imprudencias, a sua impertinencia (que ainda veremos crescer), os seus trabalhos e o seu trabalho, fizemos com que os nossos leitores se relacionassem com elle e entrassem na sua intimidade.

Quem nós ainda mal conhecemos é o rei e, quasi nada, a familia real. Vimol-os chegar do Rio de Janeiro sem bem sabermos ainda por que foram quando saíram para o Brazil, e o que lá fizeram. Sabemos só que voltaram, e por que voltaram.

Agora que o seu regresso os veiu enlaçar na obra das cõrtes, agora que o machinismo constitucional tem dentro de si o monarcha, o chefe do poder executivo, cumpre que nos aproximemos do rei, que apenas vimos empallidecer ao entrar as portas do parlamento, onde era recebido com as maximas honras publicas, porém com as maximas cautelas e desconfianças.

Vimos que o congresso lhe mandava dispersar, e vigiar pela policia, a cõrte que do Rio o acompanhava; que lhe reenviava, descortezmente, o seu discurso, condemnado em capitulo, por inçado de doutrinas hereticas, e que, pela bõca de Fernandes Thomaz, — o primeiro caudillo da revolução de 1820, — lhe dizia a 7 de julho, ao dar-lhe no paço as boas vindas: — «*Queira o céu não alterar jamais a união jurada!*» —

Põr em duvida a fidelidade do rei, depois dos seus reiterados juramentos, só Fernandes Thomaz, e, em 1821, podia fazel-o, dirigindo-se ao proprio rei.

Ora, o congresso era composto de homens de bem; de patriotas inflexiveis; de gente illustrada; e que, tendo jurado a monarchia, era, por sua inconcussa probidade, se não — cordialmente, — fielmente monarchica. Fernandes Thomaz, porém, fõra sempre de todos o mais suspicaz no que respeitava ao rei, á familia real e aos *audicos*, no seu dizer contudente; e Fernandes Thomaz era um julgerrimo caracter. Cabiam-lhe os maiores meritos da revolução, e tambem os maiores erros das constituintes.

Era rude como a justiça; inflexivel como o direito. Falta-lhe a maleabilidade politica a indicar-lhe as finhas cur-

Motiva para desconfiança?

A desconfiança é o ideal do congresso.

vas das conveniências, mas julgava recto. — «Veremos depois... Queira o céu não alterar jamais a fé jurada», — revelavam o seu eterno receio sobre o que viria do rei.

Haveria motivos? haveria plausibilidade, ao menos, para esta duvida perenne? Seriam só rasões politicas a aconselha-la? Haveria já fundamentos para ella, na historia, do rei e da familia real?

Façamos um curto exame retrospectivo; mesmo porque vão em breve entrar em scena apoz o rei, — o principe real, a rainha, o infante D. Miguel, — e carecemos, para melhor os apreciar, de os conhecer, tanto quanto o permitmittam os ceremoniosos salões em que recebem, as antecamaras reservadas onde os *autôas* segredam, as etiquetas da côrte, que lhes faz reverencias e *parede*.

D. João VI não nascêra para rei:

Antes d'elle viera ao mundo o principe D. José, discipulo querido e esperançoso do marquez de Pombal, que, sob os auspícios de D. José I, o educava e aperfeiçoava para rei absoluto; pois para isso nasciam os principes reaes d'aquelles tempos.

O infante D. João, filho segundo da filha de D. José I, herdeira do throno, e que reinou sob o titulo de D. Maria I, nascêra para *infante*; posição excepcional dos segundos filhos das familias reinantes, destinados, quasi sempre, a posições honorarias; perigosas, por vezes, quando elles as tornam effectivas; até para os que se lhes avantajam em preeminencias legaes, segundo o direito publico; e d'isto ha mais de um exemplo na actual dynastia portugueza.

Não nascêra para rei o principe D. João; não só pelas disposições da lei da hereditariedade, mas pela sua indole peculiar. Não fôra elle principe da familia reinante, mas simples filho segundo de casa particular, e nem de *cadete* assentaria praça; iria professor de frade em instituto religioso; pois para frade era a sua vocação, e a de seu pae, que se deliciava com elle nas litanias de Mafra; seria frade, e de ordem que não fosse demasiado austera. Não por que

tivesse vícios, mas porque o incommodariam muito os tícios e os jejuns.

E gostava das pompas da côrte. Quando rei, prezava o seu manto, como teria prezado a dalmatica sacerdotal. Astuto, pachorrento, ironico, intelligente, desconfiado, observador, tímido, a vida tristissima, angustiada e angustiosa de sua mãe, infloira naturalmente na indole do principe, durante a sua mocidade, que deixaram quasi sem direcção. Ninguém fizera caso do pobre infante enquanto vivêra o principe D. José. Ia ás igrejas, gostava das festas saeras, como seus paes, e apreciava as vozes retumbantes dos mais celebrados cantochanistas.

Sabe-se que D. José I, sob o consulado do marquez de Pombal, domára as classes privilegiadas — clero e nobreza —; e consta haver pretendido que o filho de sua filha fosse continuador da sua obra; para isso o educára.

Em sua filha via uma beata incuravel e decadente; um espirito fraquissimo; uma desequilibrada, que em pouco havia de ser louca. Pombal antevia bem que, nas mãos d'ella, toda a sua obra, patrioticamente regeneradora, havia de perecer. Assim, de accordo com o rei, pensou, não na interdicção, mas na abdicção voluntaria da princeza herdeira, deixando estatuida a passagem do throno, immediatamente do rei, para o principe D. José, seu neto, que haviam tentado casar com a infeliz princeza Izabel, irmã de Luiz XVI.

O ministro do reino, José de Seabra da Silva, era um dos depositarios d'este segredo, que parece ser só d'elle conhecido e do embaixador de França; alem do rei e do marquez de Pombal; e attribue-se-lhe havel-o revelado á herdeira do throno, ou a sua mãe, integra, intransigente e justiceira, que se antepoz decidida e vigorosamente aos designios do rei.

Seria escrupulo de consciencia o que determinou a esta revelação José de Seabra? seria desejo de insinuar-se, para succeder na influencia ao marquez de Pombal, apoz a morte de D. José? Parece que ficou esta ultima presumpção no espirito do marquez e do rei; e até se refere que poucos dias depois, doente D. José I, saia do paço o marquez de

D. João VI não nascêra nem fôra educado para rei.

Trepan do seu caracter.

Pombal e entrava José de Seabra. Ao encontrarem-se na escada, perguntára Seabra ao marquez: — «Como está el-rei?» — respondendo-lhe Pombal seccamente e sem parar: — «V. ex.^a sobe e eu desço»; — resposta em que só mais tarde acharam duplo sentido¹.

D. Maria I, umas vezes, obsidiada pelos nobres, que, já perdoados, exigiam a sua reabilitação e a da memoria dos seus parentes executados no patíbulo de Belem, sendo consequencia necessaria a restituição dos respectivos bens confiscados; outras, mortificada pelos padres, que lhe avolumavam os perigos que ameaçavam a sua alma se não reparasse as *iniquidades* de seu pae; enfim, ouvindo os pareceres contradictorios dos que lhe mostravam a injustiça que pretendiam extorquir-lhe, a injuria que faria á memoria do rei D. José obtemperando a taes requerimentos, e os perigos que adviriam á administração se fosse lançar-se n'uma reacção radical e que se tornaria de certo violenta, sentia-se tremer, e vacillava.

Não podia ser longa a lucta, porque os nobres, e os padres jesuitas — os *extinctos* — agora triumphadores, viram, n'aquellas vacillações, ainda a *pervida influencia* do já desterrado Pombal, e arremetteram contra elle.

Pombal, o grande restaurador de Lisboa, já não era respeitado, Pombal, o tremendo vingador, já não era temido².

A Pombal, no desterro, desamparou-o de todo a sua notavel hombridade de ministro. A coragem de ser vencido falta muita vez aos mais denodados vencedores.

¹ É provavel que estas palavras se trocasssem logo apoz o mallogro da tentativa, o que teve alguns dias o rei doente; e que, a ter-se passado a scena, como em memoria de homens chegou até nós, fosse antes uma ironia de Pombal e uma ameaça, que um signal de vencido; porque José de Seabra era desterrado para ás Pedras Negras, pouco depois.

² Fomos encontrar, a propósito da *restaurador* e de *vingador*, na excellente livraria do estudioso e erudito sr. Fernando Patha uns documentos curiosos, que vamos dar era nota; o primeiro refere-se ao abastecimento de Lisboa logo após a grande catastrophe de 1755; os dois outros, — uma carta do proprio punho de Pombal e uma portaria para a prisão, que elle tanto queria, d'aquelle José Polycarpo, creado do duque de Aveiro, que lhe escapára. Eis os documentos:

«III.^o e IX.^o Sr. — S. Magestade he servido encarregar a V. Ex.^a de fazer pôr em arrecadação por rellações exactas todos os selheiros publicos e particulares dos Termos da Villa de Allarquer, Villa Nova

«Ao arcebispo de Thessalonica, varão rude, inculto, mas amigo do reino e da rainha, bom, apostolico, succedêra na cathedese da regia confessada, o bispo do Algarve, D. José Maria de Mello, nobre enxertado em padre, padre promovido a principe da igreja e a inquisidor mór, que mereceu ás criticas do tempo, as honras de Torquemada. Este padre acabou de endoudecer a rainha, sua penitente.

Ora, o principe D. João nascêra a 13 de maio de 1769; seu avô morria a 24 de fevereiro de 1777, e seu irmão, o principe real, dez annos depois; em 1787. Tinha pois oito annos á morte de seu avô, e dezoito, quando se tornou herdeiro do throno, pelo decesso do primogenito.

Arcebispo de Thessalonica e o bispo do Algarve.

da Rainha, e Castanheira, ou os ditos selheiros sejam Senhores ou Ecclesiasticos, e ainda que estejam em lugares izentos: remittendo-me V. Ex.^a as sobreditas Rellações assim coõio se forem expedindo: e deixando notificados os Sentores e Administradores dos referidos selheiros para de isso não disporem cousa alguma sem ordem de V. Ex.^a A quem o mesmo Senhor cõtêre por esta toda a mais ampla jurisdicção que necessaria for sobre os Ministros e Officiaes de Justiça, Auxiliares, e Ordenanças dos referidos Termos para executarem tudo o que aos ditos respeitoe lhe for ordenado por V. Ex.^a, servindo este Aviso de Portaria, que V. Ex.^a lhes fará intimar a todos, para que não possam allegar escusas que S. Magestade não espera d'elles desde que lhes constar a grande confiança que S. Magestade faz da Pessoa, e virtudes de V. Ex.^a para hum Negocio tanto do Serviço de Deus, e de S. Magestade como he socorrer a calamidade do Porto da Capital do Reino depois da consternação a que foi reduzido no dia Primeiro do corrente.

«Deos guarde a V. Ex.^a Belem a 3 de Novembro de 1753. — Sebastião Joseph de Carvalho e Mello. — Sr. Conde de Castello Milhor.»

— «Agora me acaba de informar o Portador desta, que nos limites de Azeitão e Palmela, no Sobral do Marquez das Minas, e junto de uma quinta de Dom Manoel de Sousa, chamada a Fonte do Anjo, anda occulto, e transmontado hum Homem, que se presume ser o bandido Joseph Policarpo. E seguindo em esta informação, he Sua Magestade servido, que passe logo ao referido sitio, usando da Portaria junta para fazer com o necessario auxilio todas as diligencias que julgar que poderão ser uteis para se apprehender e examinar o sobreredito Homem.

«Deos guarde a V. Ex.^a Pago de N. S. da Ajuda em 28 de Janeiro de 1759. — Sr. Manoel Joseph da Gama e Oliveira. — Sebastião Joseph de Carvalho e Mello. — (Do proprio punho.)

— «Manda El Rey N. S.^a a todos os Ministros e Officiaes de Justiça, Guerra, Auxiliares, Ordenanças, e ainda Pessoas particulares, a quem esta for apresentada que logo em cumprimento della dem ao Desembargador Manoel Joseph da Gama e Oliveira todo o auxilio, e assistencia, que por elle for declarado, sem limitação ou demora alguma, em qualquer lugar, em que apresentar esta para effectuar huma importante diligencia do Real Serviço de que vay encarregado pelo mesmo Senhor.

Palacio de N. Senhora da Ajuda 28 de Janeiro de 1759. — Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.»

Escrupulos da rainha.

A desforas dos extinctos.

O que se passára até aos seus primeiros oito annos, periodo que fazia parte ainda de uma epocha viril do governo portuguez, nem elle o presenciára, nem podia ter d'elle a menor lembrança. Do reinado de sua mãe, que principiou, tendo elle oito annos, sim, qué já começava a ver e a ouvir. E a ver, a ouvir, a admirar-se, a assustar-se e a horrorisar-se, passou dez annos, incognito; os dez annos em que todas as impressões ficam, mais que decoradas, gravadas nas almas juvenis; dez annos entre os bastidores de um theatro, em que se iam representar, sem previo ensaio, os dramas tragicos de uma rainha louca, apoz as tragicomedias de ans padres santudamente vingadores e hypocritas, e de uma nobreza sequiosa de represalias e de torpes veniagas.

A não ser a solemne aclamação de sua mãe, na data, mal agourada, de 13 de maio, dia anniversario d'elle, solemidade que se intrometia no lueto nacional, nunca viu festas, nem galas, nem risos, nem esperanças, nem sinceros respeito, nem grandeza real, nem ambições generosas. Até o primeiro beijamão da rainha foi concedido. — viu elle enojado, — aos famelicos da cõrte n'uma das noites em que guardavam com tochas funerarias o cadaver de seu avô, na camara ardente.

Fizeram levantar do leito a rainha para lhe babujarem as mãos.

Observava todas aquellas miserias, sem ser visto, o misero infante, abandonado até de sua mãe; aquella infeliz que nunca o beijava, nem quasi o conhecia; que andava como albejada! e que em breve havia de tomar-lhe a mão para lhe mostrar, nas suas visões de allucinada, as chammas do inferno vivissimas, em que seu pae se estorcia, amaldiçoando-a; as labaredas para onde os padres jesuitas queriam mandar a sua pobre alma, se ella lhes não fosse escrava submissa.

E via tratada por *magestade* aquella excentrica senhora, que era, e se mostrava ainda por vezes, intelligente, instruida e boa; que assignava papeis e pergaminhos, que tinham sellos regios, e onde seu marido procurava, antes, e lhe apontava, um: — *pode assignar* — do confessor e ministro; d'aquelle rude arcebispo, d'aquelle frei Caetano, que fingia não o ver a elle para se não levantar a compri-

ral-o! e que ainda se queixava á rainha de — «desatencões do senhor infante!» —¹

O duque de Lafões, sim; era seu tio; faltava de sabios até os trazia ao palacio; beijava a mão da rainha e agradecia-lhe a instituição da *Academia real das sciencias*, com todos os requintes de um grande fidalgo; um dos poucos, unico, talvez, que tambem, se o encontrava por acaso, o tratava com respeitoso carinho.

Gostar d'elle, só o *padre João*, o seu afilhado; um bom fidalgo, mal educado, e que ajudava ás missas; seu servo fiel, que o acompanhava ao jardim para offerecer-lhe sol estendendo nas avenidas, sombra protectora nas matas, e flores garridas n'uns canteiros mal cuidados. O padrinho tambem não se esqueceu nunca do padre João. Foi elle quem lhe provou que a bondade era melhor que a fidalguia; ou, — que era uma nobreza — a bondade —.

Horas havia em que sua mãe lhe parecia escorreita, lucida, esperanças; mas era principalmente beata. A vida d'ella ainda não era uma cerração, mas já era uma tormenta. As nuvens iam fazendo trevas, despediam relampagos, mas abriam-se a espaços para deixarem passar raios de sol.

Depois a escuridão fez-se completa. Foi á saída do theatro, em Salvaterra. Era em 1792. Tudo elle presenciou.

Um dia viu entrar no palacio um medico inglez, — o dr. Willis; tinha muitos cuidados pela rainha e quiz leva-la para longe d'aquella Babilonia da cõrte; para Inglaterra, onde esperava restituir-lhe a saude; — cural-a da *insania*, — na phrase dos aulicos; mas os padres, os ministros e os officiaes mōres não consentiram; e o dr. Willis partiu muito desanimado e triste; e nunca mais voltou.

Quando o infante, por morte de seu irmão, se achou principe real, viu modificar-se a sua sorte. Olhavam mais

¹ Conston que por isso o arcebispo fóra assassinado, massando-o com saccos de areia. Era patriota e fidelissimo á rainha. Appareceu prostrado na *malhada* de Queluz. Pedia ser aquelle o pretexto. Se, porém, o assassinaram foi pelos seus conselhos á rainha, não por desatento com o principe.

O duque de Lafões.

O padre João.

A insania da rainha.

O João principe real.

O beija mão no cõrte.

A rubrica do confessor.

para elle e dispensavam-lhe maiores atenções; mas descobriu que o povo era inconsolavel da morte do primogénito, e quizera até matar o seu medico; enquanto os nobres apenas simulavam luto e condolencia, e os frades nem esse preito fingido lhe consagravam.

Já, pois, os nobres e os padres odiavam aquelle futuro mallogrado rei?...

Não o lisonjeava acharem-se mais á vontade com elle.

Como já fosse herdeiro da corôa, fallavam-lhe de negocios e de tratados, ou fallavam d'elles na sua presença; e elle veio a conhecer que se achava encadeado com a Inglaterra, com a Hespanha, com a França; e que nem de França, nem de Inglaterra, nem da Hespanha se esperava nada bom para Portugal; que de todos se temia com tanta razão quanta os factos vinham successivamente justificar.

Tratados com a Hespanha do 1.º de outubro de 1777, de 24 de março de 1778, que produziram? Perdas sómente e desastros para nós; uma alliança offensiva, que dava em 1793 a guerra do Roussillon; em que entrámos sem enthusiasmo e de que saímos sem nem sequer termos sido ouvidos nem mencionados no tratado de paz assignado em Bâle a 22 de julho de 1795, por hespanhoes e francezes.

Esta guerra começou sendo D. João já, de facto, regente, pois a rainha era interdita desde 10 de março de 1792¹.

O tratado de Londres de 26 de setembro de 1793, estabelecendo a liga contra a França, era uma loucura que elle conhecia, apesar de inexperiente, mas que lhe era imposta pelos seus ministros e pela incontrastavel influencia ingleza.

Da guerra do Roussillon datavam as primeiras hostilidades abertas da França contra Portugal, no aprezamento dos navios nacionaes, mercantes; e d'ahi grandissimos danos para o nosso commercio marítimo. Desde 1794 até ao tratado de Madrid, de 1801, as nossas perdas, no commercio,

¹ De facto; — pois que de direito ainda o não era — Não quizeram reunir côrtes para aquelle caso extraordinario, receiosos de que dessem aqui o resultado que deram em França os tres estados. D. João não queria assumir aquelle poder, que ninguém lhe conferia e que nenhum acto legalisava nem sancionava. Aceitou-o por força maior.

Tratados perigosos á Rainha.

D. João regente de facto. A rainha interdita.

A guerra de Roussillon.

eram avaliadas em mais de 80.000.000 cruzados. De então veio a necessidade do decretamento do *papel moeda*. Papel moeda. Haviam-se exaustido depressa os 78.000.000 cruzados que Pombal deixára no erario.

Amedrontado o governo de Lisboa, ou o regente, ou alguns dos ministros, pelas noticias de França, pela pobreza interna, pela impossibilidade de se entrar activamente na grande lucta europeia, pela nenhuma fé nos alliados, firmou Antonio de Araujo de Azevedo, a 4 de setembro de 1797, o celebre tratado que em França lhe valeu depois a prisão no *Temple*, e aqui, as maldições do governo e as mais submissas satisfações á Inglaterra. Esse negocio, realmente não muito crystallino, causou grandissimas anxiedades ao animo timorato do regente, que nem sabia já, não o que lhe era mais conveniente, mas o que mais o prejudicaria.

Misera sorte a dos ministros e agentes de um rei ou de um governo fraco! tanta vez sacrificados pelos seus proprios mandantes!

A Hespanha havia agora firmado com a França, em 19 de agosto de 1796, uma alliança offensiva e defensiva. Tivemos d'ella a prova dolorosa, que o tratado de 1801 lá nos levou Olivença e seu termo.

Foi n'esta escola pratica de maus negocios, — infelicissima escola! — que D. João se foi educando para governar.

Em 1799 tentava um ensaio de nova politica, iniciando um governo seu, quanto fosse possível. Tentava emancipar-se de uns tutores em que nunca tivera confiança. Começou por demittir José de Seabra, (chamado das *Pedras Negras*, para *subir*; quando Pombal *deseceu*), e por substituir todo o ministerio. Não escolheu bem, mas não tinha melhor. Foi impulso espontaneo? A historia quer attribuir a Lannes, embaixador de França, esta mutação na politica portugueza. É provavel. D. João não era para iniciativas. Se começava por não confiar em si! Napoleão crescia; Carlos IV chegava-se para a sombra d'elle... Fosse o que fosse; é certo que datam d'aquí as suas maiores difficuldades politicas, vendo-se fluctuar entre os compromissos, antes contrahidos com a Inglaterra, e os novos affectos pela França.

(Provavelmente as côrtes de 1821 tinham presentes estas evoluções politicas, para as quaes não eram ainda ageitadas.)

Situação dos representantes do governo fraco.

Tentativa de Libertação.

Jogo perigoso.

D. João jogava um perigosissimo jogo; não com esperança; — por desespero. Nas suas estranhas, aventureiras tentativas, soube quanto lhe custou em dinheiro, barras de ouro, barras de prata, pau-brazil e diamantes, a paz contratada com a França; paz que ella nos respeitou tanto, como a Hespanha — os tratados de Madrid e de Amiens.

O tratado de Fontainebleau foi a penultima prova; a ultima, — a invasão de Junot, em 1807. D'aquella, ainda nos livrou a traição de Bonaparte com a Hespanha, que tarde conheceu quão dura e caramente ia pagar a sua aleivosia comoosco.

O scepticismo de el-rei.

Depois dos acontecimentos e tentativas de 1804, D. João não mais confiava, nem podia confiar, em ninguém; tambem perdoava (tinha-o merecido), que não confiassem n'elle.

Jogete nas mãos dos grandes ambiciosos, o seu desejo fôra manter-se na mais absoluta neutralidade. Era debalde! Sem um conselheiro que o guiasse, sem um general a quem encarregasse a organização do exercito e o seu commando (e tinha-os prestantes e valentes, mas insubordinados)¹, sem um financeiro que lhe angariasse ouro ou credito, sem marinha e sem marinheiros, rei que reinava em nome de uma demente, rei improvisado, rei surprehendido pelo sceptro, que lhe caíra em cima do ripaço, onde seu pae, ajoelhado par a par, lhe ensinára a traduzir o latim, homem sem faculdades de reacção, espirito inculco, marido sem amor, pae sem auctoridade e sem respeito... (sim, porque o principe D. João desposára, ha muito, uma menina de dez annos; princeza da casa de Hespanha, viva; caprichosa, desvairada, aventureosa, que se fez mulher, mãe, esposa nada escrupulosa). — N'este meio asphixiante, n'esta atmosphera envenenada, que subia do reino e se lhe condensava em volta do throno, D. João sentia-se desfallecer.

Avista-seo rainha.

Que ventura, se podesse ter sido frade!

¹ Podia-se dizer de alguns o que dizia mais tarde o rei D. Pedro V do marochal Saldanha: — «Excelente espada, mas sem fador».

Aquella princeza¹, incidentalmente apresentada, era uma filha de D. Carlos IV e da rainha sua esposa, D. Maria Luíza; uma familia pouco recommendavel á decencia domestica e ao decoro da realleza; trouxera muito talento; uma erudição mesmo superior á maior parte das princezas d'aquelles tempos; mas nunca, nem no throno, nem no lar domestico, aproveitou os seus dotes, para bem.

Ajustada em casamento com o principe D. João, em 1778, unida a seu marido em 1785, ja em 1793 o desamor que tinha pelo esposo era manifesto, que o publicava ella. Sofreu-a o principe até 1806, anno em que se tornou publica a ruptura formal entre os dois, que nunca mais se ajuntaram; a não ser, como se verá, em 1823 para irem, entre acclamações, *render graças, pelas glorias e venturas ganhas em Villa Franca*, á Senhora da Rocha, na igreja de Santa Maria Maior.

Dezeseis annos a tratos, entre acintes e vilpendios que aquella má esposa folgava em tornar ostensivos, fizeram dizer ao povo portuguez, que já não amava a filha de Filipppe V: — «De Hespanha nem bom vento nem bom casamento».

De Hespanha nem vento nem casamento.

Quantas vezes quizeram (queria a rainha!), que elle visse, e elle fugia de ver!

A sua maior força era a inercia; pois nem essa o ponde resguardar da violencia dos ultrajes.

A devassidão da nobreza ajudava esta devassidão da côrte. La longe o tempo em que D. Filippa de Lencastré educava, pelo-seu exemplo e pelos seus preceitos, a côrte de Portugal, que as mulheres de B. Sancho II e de D. Fernando I haviam successivamente deslustrado. Tambem já ia esquecendo D. Filippa de Vilhena, — a mãe educadora de filiaços.

Devassidão da côrte e da nobreza.

A D. João IV haviam succedido uns principes mal avisados, que viviam em promiscuidade escandalosa com os

¹ Foi trocada pela infanta D. Maria Theresza, dada como noiva ao infante da Hespanha D. Gabriel.

D. Carlota Joa. seus lacaios, licenciosos e brigões, verdadeiros guardas de corpo do rei, dos principes e dos fidalgos, rebaixados, muitos d'elles, a esquinadores nocturnos, a espancadores e ruções¹.

A princeza, não — senhora, — D. Carlota Joaquina, parecia feita para rainha, presidente e coroadora d'estes jogos floraes da encruzilhada. Romana do tempo do imperio, teria sido Julia, se não fosse uma excepção notavel á formosura hespanhola.

N'este meio, com estes exemplos, se não preceitos, foram educados os filhos de D. João VI; exemplos que no Brazil requintaram.

D. Pedro viera ao mundo para ser um grande principe; mas, nascido e creado n'este centro infecto, não podia ser isento de defeitos. Seu pae era naturalmente bom, mas não tivera esposa que o ajudasse, nem força para ser pae, como a não teve para ser rei.

Por isso verdade era o que disse em 1823, a bordo de uma nau ingleza², onde teve de refugiar-se: — «Eu tenho sido e sou o mais infeliz monarcha do meu tempo». —

Não se contentava a princeza D. Carlota Joaquina com esquecer-se dos seus deveres de esposa e mãe; conspirava contra o principe para lhe usurpar a regencia, já em 1805.

Conspiração em 1805.

¹ Não fallando já dos filhos de D. João IV podíamos referir-nos a D. João V e a seu irmão, o infante D. Francisco a quem pertenceu a grande casa do infantado, instituida por seu avô e herdada de seu pae D. Pedro II. D'este principe dizem os seus fervorosos panegyristas: — «No meio de tudo isto não ha duvida de que na sua mocidade obrou algumas travessuras; porém as mais d'ellas foram induzidas por creanças não boas e pouco zelosas da dignidade do tão grande amo.» —

² Windsor Castle.

Ajudada, segundo se dizia, por alguns fidalgos inquietos, officiaes superiores e magistrados, contando-se entre os conspirados o conde do Sabugal¹, o marquez de Ponte de Lima e o marquez de Alorna, tentára privar-o do poder, em proveito proprio.

E certo que chegou a haver devassa; que o descobrimento da conspiração se attribuirá ao ministro conde de Villa Verde. Tambem é certo que o juiz inquiridor, José Anastacio de Figueiredo, morreu pouco depois com symptomas de envenenamento, e que pouco lhe sobreviveu o conde de Villa Verde; havendo graves presumpções de lhe vir a morte da mesma origem².

Esta conspiração succedeu á frequencia assustadora de syncopes, desfallecimentos e profundos ataques de melancolia que acommettêram o principe. Podiam explicitar os seus desgostos domesticos e os seus desastres na regencia, mas attentava-se um pouco, já então, na hereditariedade.

Julgou-se perdido.

Sua mãe estava ali, debatendo-se, agora sem intermitencias, em furias de loucura afflictiva, e elle começava tambem a ver as chammas infernaes em que ella lhe mostrava seu avô, estorcendo-se e amaldiçoando-a.

Nunca mais poudo montar a cavallo, tão frequentes eram as vertigens; via abrir-se a terra ante os seus passos; não mais caçou, e quasi nem mais andou a pé. Tomou horror a Queluz, onde sua mãe o chamava para lhe mostrar, apontando-lh'o, o horrendo theatro em que se reproduziam as suas visões; tomou horror aos padões, que haviam mostrada á misera senhora as portas do inferno. Lembrou-se do dr. Willis e das diligencias que fizera para furtar ao borbarrinho do paço a sua regia doente, e fugiu da corte. Só, com o seu medico, segregado de todo o convívio, andou, sem parar, pelas gándaras do Alematejo. Escolhêra a provincia de mais facil viação e de maiores solidões; andou aspirando os ares acres e livres das charneças; andou espai-

Durante e após as syncopes e melancolias do regente.

A fuga do regente.

¹ Por estes antecedentes o retinham as côrtes na quinta de Palma.
² A opinião está sempre disposta para acreditar em taes crimes; e porém certo que no paço havia gente para tudo.

cendo, incognito, escondido, sequestrado voluntario, até que o allivio da libertação, e por fim o aviso do perigo que lhe preparavam e ao reino, operaram a cura.

Os que o suppozeram perdido, e aquelles a quem isso convinha, espalhavam a noticia da loucura do regente, o que a ninguém tomava de espanto, nem profundamente penalisava.

A mudança da regencia para a princeza D. Carlota teria-se feito então sem desordem; tanto os infortunios da auctoridade do principe tinham prostrado o reino; tão pouco influíam no pador nacional as faltas de recato da sua esposa.

Nunca Portugal, até então, chegára a este miserando estado de abatimento e de anarchia nos seus negocios internos e externos.

Os acontecimentos corriam vertiginosamente na sua carreira historica e fatal, impulsando e dilacerando os povos que arrastavam no seu vortice, atropellando e esmagando os que semantinhavam quietos.

Approximava-se, para nós, a catastrophe.

As indecisões do principe D. João accentuaram-se. Cercaram-se-lhe todas as portas e todos os horizontes. Discutia-se; não se decidia. Encerrou-se n'um mutismo quasi absoluto no palacio de Mafra, onde passava horas assentado na tribuna da igreja deserta; convicto de que o melhor que tinha a fazer era — não fazer nada.

Soubes do tratado indigno de Fontainebleau, assignado a 27 de outubro de 1807, soube-o por via de Inglaterra, que o aconselhou a acolher-se ao Brazil. Queriam emprestar-lhe uma miseria de dinheiro para tomarem posse da hypotheca, — a *Madeira*. Demais a saída do rei desembaraçava-lhes o terreno para governarem, absolutos, em Portugal.

O principe não tomou resoluções; aguardava.

A França e a Hespanha, talvez para apressarem os pretextos que lhes dessem ensejo de poderem coonestar a alevisosia que premeditavam, e veiu a traduzir-se no des-honroso tratado, intimavam o governo portuguez — a que fechasse, sem detença, os portos á Inglaterra; — a que lhe declarasse a guerra immediatamente; — a que prendesse todos os súbditos britannicos que se encontrassem em Portugal e lhes sequestrasse os haveres. Tudo sob a comminação de ser occupado militarmente o reino.

Fecham-se os portos á Inglaterra

O principe tergiversava.

A Inglaterra, sempre atenta e conselheira, teve a rara generosidade de lhe permittir que accettasse a primeira das imposições. É verdade que depois os seus navios, a pretexto d'essa mesma concessão, aprisionavam os nossos. Por cautela os inglezes iam saindo de Portugal *com todas os seus haveres*; o que, só por si, dava á França e á Hespanha mais que sufficientes pretextos para nos entrarem as fronteiras.

Postos a salvo, fechavam-se á Inglaterra os nossos portos por decreto de 22 de outubro de 1807. Cinco dias antes da negra façanha de Fontainebleau.

Pensou-se, por conselho sempre dos inglezes, que visto não ir o rei, era conveniente ir o principe real vice-rei, para o Brazil. Quando estava prestes a sair, decidia-se que ficasse.

Pensou-se depois em propor a Napoleão o casamento do principe D. Pedro com uma sua sobrinha, filha de Murat; também se pensou em se fazer ostentação de forças portuguezas nas immediações de Lisboa, como para defeza do seu porto contra qualquer tentativa da Inglaterra.

Vistas vagas no descepero.

Via-se agora era tudo isto a influencia do embaixader da França e a inconsistencia de D. João.

E desguarneceram-se todas as praças da fronteira! Justamente o que mais se devia guarnecer.

E nada d'isto era serio.

O ministro inglez, ao que parece, ajudava á comedia; embarcára de dia, ostensivamente, com os respectivos servidores, n'uma nau ingleza, havendo recebido os seus passaportes; mas desembarcava — incognito e furtivamente —, de noite, para conversar com o principe. Uma vez trouxe-

O ministro inglez conversava com o rei.

No *Moniteur* a depoição da casa de Bragança.

lhe o *Moniteur* de 11 de novembro, em que vinha decretada a deposição da casa de Bragança.

Era forçoso partir.

27 de novembro de 1807.

A 27 de novembro estava a bordo a familia real portugueza, que embarcára no caes de Belem ante a capital absorta; mais espantada que triste, muito mais triste que indignada. As lagrimas do regente e os gritos lancinantes da infeliz rainha louca, levada à força para bordo, mais que a subita partida, commoviam a multidão, que ainda não sabia ter proximo das suas portas o exercito francez, a quem o rei accusava de se dirigir contra elle, de ser causa da sua precipitada fuga, e recommendava que fosse acolhido *como amigo*.

De como um rei foge dos seus amigos.

Até o vento da barra, contrariando a saída das naus, παρεce por algumas horas ser aliado da França.

Dezesseis ou dezeseite fidalgos¹ acompanharam a familia real para o Brazil, onde aportaram, desembarcando na Bahia a 21 de janeiro de 1808. Na Bahia, e no Rio de Janeiro, onde a 7 de março foram desembarcar, o regosijo o as aclamações dos brazileiros foram indescriptiveis.

Primeiros risos que alegravam o regente.

Uma estação florida na sua via amargurada.

Oasis no Brazil.

Manifesto ás nações... amigos.

A 2 de maio de 1804, em manifesto dirigido ás potencias amigas (?), declarava o regente nullos todos os tratados que firmára com o imperador dos francezes, especializando os de Badajoz e Madrid, em 1801, e o da neutralidade em 1804; pondo-se quasi à disposição e sob a tutela do seu aliado mais antigo e fiel, o rei de Inglaterra.

Protestava tambem que de nenhum modo e em caso nenhum renunciaria à posse de Portugal.

¹ Das casas Cadaval — Alegrete — Angeja — Bellas — Lavradio — Torres Novas — Vagos — S. Miguel — Lumbares — Belmonte — Caparica — Pombal — Cavalleiros — Redondo — Anadia — A. de Arabujo de Azevedo — D. João de Almeida — Sousa Coutinho — etc.

No Brazil não melhorou em nada, antes se aggravou a sua situação domestica; e, no que respeita a politica, tambem o seu regimen não foi extremamente lomentador de venturas para o novo reino¹. Para Portugal quasi completou a sua ruina pelos tremendos tratados de 19 de fevereiro de 1810; especialmente pelo de commercio, e pelas constantes requisições de tropas e de dinbeiro.

Viven em paz; apenas interrompida, e não gravemente, pela sublevação de 6 de março de 1817 em Pernambuco. Uma tentativa republicana.

Em paz o rei, o reino e a guerra.

E pôde-se dizer que — viveu em paz, — estando o reino em guerra? pôde; que não teve parte n'ella; a não ser chancellando alguns actos, poucos, dos negocios de Portugal.

No Brazil se realisou, em 1817, o enlace matrimonial de D. Pedro com uma filha da casa de Austria; a princeza Leopoldina, — a excellente senhora, cujo character nos prometia — e deu, — uma egregia rainha, que havia de representar as tradições de suas avós: — D. Filippa de Lencastre, — a educadora; e Maria Thereza, — a mulher-rei.

Garamento de D. Pedro, 1817.

A senhora D. Maria II foi digna d'ellas.

As tendencias para a magnificencia, innatas nos paizes exuberantes, desenvolveram-se rapida e ostentosamente no Brazil com a presença da cõrte. Estes desmandos trouxeram apoz si um grande disequilibrio financeiro. A ruina das familias foi rapida; e apoz ella padeceram o commercio e as instituições de credito.

— «A respeito de costumes e de moral publica (diz um escriptor contemporaneo), podemos asseverar que a corrupção subira n'aquelle paiz a um ponto tal, que fôra impossivel exceder-se; a venalidade, a devassidão e a paixão do jogo chegaram ao seu auge; e permitindo o governo, com privilegios, a introdução de infames casas de jogo, onde a roleta, e a banca franceza, sobretudo, andavam mais em voga, sobremaneira influir para arraigar vicios já existentes.» —

O jogo fonte de recitas nacionaes.

¹ Decreto de 16 de dezembro de 1818.

Quanto á esposa de D. João VI, já então rainha, pois que morrêra D. Maria I a 20 de março de 1816, nada modificára nos seus costumes; nem as suas disposições naturaes podiam melhorar-se n'aquelle paiz, onde a natureza tende a libertar-se de todas as leis.

Por indole, intrigante, quando não intrigava, escarnecia do rei, não lhe poupando nem a figura, nem a propria paciencia com que a tolerava. Tudo lhe servia em politica, desde a republica á tyrannia; comtanto que ella presidisse ou governasse.

Tinha talento, instrucção, graça e era de facil accesso; tanto bastava para ter, sua, uma numerosa côrte.

Era poetisa, a rainha; e d'ella talvez herdou o estro o seu lillo primogenito, alma de artista, e de liberal indefesso, apesar de tudo o que se tenha escripto e se possa escrever em contrario.

Não fôra educado para rei constitucional.

Havia plausibilidade no desejo das côrtes quando teimavam que o seu espirito devia formar-se na aprendizagem constitucional das côrtes liberaes da Europa. Expressaram do peor modo o seu desejo, trahindo, na sua descortezia selvagem, a sua desconfiança bisonha; mas D. Pedro, é força confessal-o, não fôra educado para rei constitucional. Era liberal por indole; inquebrantavelmente liberal; mas era um varão com todas as paixões de um coração inculto e com o espirito inato de um chefe, que tem vontade, convicções e instinctos que manifesta, que não sabe esconder nem esquivar-se as conveniencias, a que são e têm de ser sujeitos os reis constitucionaes.

Corajoso, independente, arrojado, iniciador, nascêra e formára-se (— nascêra — principalmente), para commandar, para governar, para dirigir, — ou para abdicar.

As côrtes de 1821 queriam que elle fosse mais regente do que homem; elle era mais homem do que rei.

A educação constitucional queriam as côrtes que operasse no principe o polimento de todas as asperezas, o corte de todos os angulos, de todas as saliencias do espirito, de todas as inclinações do sentimento. Um rei constitucional, exigiam as côrtes de 1821 e desejam todas as côrtes, que não possa ter amores; as conveniencias dos povos e das circumstancias é que lhe decretam, apurado no seu cadinho,

e casamento; que não possa ter amizades nem confiança propria, — as maiorias lhe indicarão os ministros; que não tenha iniciativa nem vontade, — a nação, pelos seus representantes, lhe dirá o que ha de querer. E tudo isto parece logico, pois que se lhe outorga absoluta irresponsabilidade.

Mas como tudo isto seja contra a natureza, era preciso ateeçual-a de modo a tornar o rei inactivo ou inoffensivo; especie de eunuco das leis ao serviço do augusto congresso.

Nada d'isto era nem podia ser D. Pedro de Bragança. Mesmo era tarde já para o poderem sujeitar ao torno da sua sonhada modelação politica; tinha rijeza bastante para subtrahir-se á operação ou para partir o instrumento que se lhe antepozesse.

Seria um grande rei liberal com a condição, unica, de o deixarem liberrimo no poder que a constituição lhe conferisse. Aceitaria mesmo a respectiva responsabilidade.

Resta fazer a apresentação do infante D. Miguel. É difficil buscar indicações officiaes onde não ha documentos; informações officiosas, a respeito de pessoa que não tem precedentes, nem factos que revelem a sua indole; e o infante, até á sua volta do Rio, era uma creança; sem ser embriionario, era quasi inconsciente, descuidado e descurado. El-rei pouco ou nada vivia com a sua familia, a não ser com seu filho primogenito; a rainha, sem cuidar da educação de seus filhos, vivia demais no seio d'elles e na sua extrema familiaridade.

Difficuldade de retratar D. Miguel.

D. Miguel chegava-se para quem o chamava, o agasalhava, o lisonjeava, o perversia. Quando acaso, os altos dignitarios, os plenipotenciarios ou os estrangeiros illustres queriam significar-lhe os seus respetos ou prestar-lhe as suas homenagens, era difficil encontral-o nas salas do paço; e se nos pateos ou nas casas do rez do chão o avisavam dos desejos por elles manifestados; furtava-se ao encontro. Desprezo dos homens ou consciencia de inferioridade?

É difficil retratar este principe; tão differentes são as feições que nos apresenta nas diversas phases da sua vida.

Saíu da infancia um enfeitado cheio de mimos. Da puberdade saiu excellente cavalleiro, por graça ou desgraça das relações inferiores do seu convívio; um elegante *mariatca*, formoso, esbello, sujeito a inclinações baixas: á altura da sua habitual convivência; em todo o caso menos requestador que requestado.

Da sua índole: — Na viril idade, primeiro nos apparece irrequieto, descuidado, perigoso, sem respeito e sem escrúpulos; dissimulado; sem verdadeiro senso moral. Depois, severissimo até á crueldade; ingrato; sempre inconsciente ou inconsiderado; ambicioso, até ao extremo de postergar todos os seus juramentos; mas, nem soldado, nem homem, nem político, nem rei.

Cae; esconde-se á nossa contemplação. Correm annos, e reaparece nobre, heroico, dignissimo na desgraça; pae extremoso, marido exemplar; portuguez de lei. Estava liberto emfim de influencias nefastas, e tinha encontrado o anjo bom, a divindade do lar, nas terras duras do exílio¹.

Temos de narrar feitos crúeis da sua vida, quando encontrarmos a sua epocha historica. Agora apenas é chegado do Brazil, onde viveu os primeiros annos, durante os quaes Portugal resgatava, em epicas batalhas, os desastres de uma politica inhabil e impotente.

Durante esta epocha miseranda os soldados portuguezes, longe dos seus reis, vingavam heroicamente a alevisia da França e o tratado de Fontainebleau.

Da Hespanha nos vingára a propria França.

O pequeno reino da península chamado Portugal, que havia de ser, pequeno como era, apanagio de um general francez, da rainha da Etruria, e do traidor Godoy — o principe da triste figura, — o pequeno reino, que era, dia a dia, atraído pela Inglaterra, pela França, pela Hespanha, em pactos, empresas, convenções e tratados, que enodavam as estantes dos seus archivos, tinha pena de que o rei não

visse os seus heroes e de que os principes não combatessem á sua frente no resgate, na sangrenta reparação da sua afronta.

A familia real era expulsa? pois bem; levantava-se o reino, e respondia ao ultrage da sua bandeira, substituida pelas cores de França no castello de S. Jorge a 13 de dezembro, com as batalhas da Roliça e do Vimieiro, que expulsavam com Junot o seu exercito, arvorando-se e firmando-se de novo a bandeira das quinas em terra portugueza; batia no anno seguinte, unidas ás nossas, tropas inglezas, outro invasor, — o duque de Dalmacia; e em 1810 um terceiro general francez, — o duque de Essling.

Depois seguia e perseguia os seus audaciosos inimigos para lá das fronteiras; e em 1811 batia-os em Fuentes de Honor, em Albuera Fuente-Grinaldi, Arroyo-del-Molino; mandando ainda ao rei uma divisão de muitos mil homens com destino a Montevideu.

Em 1812 vencia-os em Ciudad Rodrigo, tomava de assalto Badajoz, e expulsava de Salamanca o duque de Raguz.

Em 1813 ganhava a batalha de Victoria, tomava de assalto San Sebastian, e vencia nas margens do Nive.

Em 1814 levava para alem dos Pyrinéus as valorosas tropas da França.

Que formoso campo de batalha era este para ensaio de armas, em que fossem armados cavalleiros os principes de Portugal!

D'este escoreço, que nos pareceu conveniente dar do rei D. João VI, da rainha e dos principes, e que seria conveniente completar com o de outros personagens ainda, mais ou menos achegados á côrte e que mal se antevêm no fundo do quadro, podem resaltar os motivos de muitas desconfianças, que por vezes se manifestavam no congresso. De as terem, não havia grande culpa; em as manifestarem havia, pelo menos, grande imprudencia; e, nos termos em que eram manifestadas, grandissimo desprimor.

Aquelles deputados queriam a educação constitucional severissima, apuradissima do principe real, sem lhes occur-

¹ Os actos successivos das côrtes, que virão chronologicamente em nosso aboço, mostravam agravos serios por ellas praticados, não só contra o principe real e a rainha, mas contra o infante.

rer que deviam, para terem verdadeira auctoridade, começar por se educarem a si, para deputados constitucionaes.

E quem sabe se essa consciencia, a pungil-os, determinava n'elles aquella urgencia?

Da sua falta de educação constitucional, só d'ella, vieram todos os desastres das côrtes e da revolução de 1820.

As constituições monarchicas liberaes, até hoje inventadas, são formulas artificiosas ou artificiaes, engenhosas, de governar transaccionando —; o que substitue — governar imperando. É da sua essencia, pois, fazer accommodaticios todos os poderes publicos, para funcionarem em harmonia, mesmo simulada, comtanto que seja effectiva.

Um facto só para demonstração, tirado ao acaso d'entre os muitos que podiamos apontar.

Quando um dia el-rei teve de substituir um ministro, pensou em procural-o no conselho d'estado. Era livre na escolha; mas, para ser correctissimo no seu procedimento, quiz saber se o congresso tinha alguma duvida em que o fosse buscar áquelle corpo selecto, e mandou perguntar-lhe em officio, pelo ministro do reino, se via inconveniente em procurar no conselho um secretario d'estado. Nunca houve pergunta mais conciliadora! pois levantou uma verdadeira tempestade parlamentar.

Borges Carneiro propoz logo que nem se ouvisse parecer a respeito d'ella, pois era prohibida a accumulção de empregos; que o conselho (d'estado) fora escolhido pela nação e a nação o queria somente ali.

Alves do Rio objectou que não havia accumulção de emprego, pois sendo nomeado ministro um conselheiro, no conselho se abria vaga, que era por outrem logo preenchida, dando para isso o congresso ao rei tres nomes de onde escolhesse o novo conselheiro.

Oppoz-se Fernandes Thomaz, declarando similhante doutrina *perigosissima*. Clamou que um ministro não devia fazer similhante pergunta; que era necessario que as cousas se passassem em regra e ordem. — «Eu bem conheço a razão! e quando for necessario eu a exporei, ainda antes que succeda terceiro caso, pois este é já o segundo. Não foi a nação que escolheu os conselheiros? Não os apresen-

ton em listas triplicadas a el-rei? Não tinha por onde escolher? Não escolheu à vontade? Ha de então estar a indicar todos os dias? Como pôde um conselheiro, passando para secretario d'estado, fallar com franqueza a el-rei, se n'aquelle instante acabou de receber um beneficio? Eu protesto contra similhante procedimento, e torno a dizer que, sendo necessario, declararei as razões de toda esta manobra, que assaz conheço e sei onde se dirige». —

Ainda quiz Alves do Rio expor a sua opinião, porém Fernandes Thomaz tornou a asseverar que isto era manejo, que se sabia onde ia dar, e o publicaria quando o julgasse necessario.

Baeta recresceu em insinuações contra o ministro, signatario do officio, que estava cumulado de empregos e que tinha contra si a opinião publica.

Borges Carneiro declarou que bem sabia quem era o que *pretendiam metter na pasta da justiça*, que era o mesmo que já havia paralyzado todos os negocios d'aquelle ministerio para favorecer os seus collegas. E disse as maximas injurias contra o presumido agraciado, cujo nome não chegou a proferir-se, mas que de certo fora um dos escolhidos pelo congresso para o conselho d'estado!

Não podem conter-se aqui todos os discursos verdadeiramente atrabiliarios que provocou aquella tão simples pergunta. O debate acabou com um voto unanime pela negativa. Na primeira votação verificou-se que tres deputados divergiam: pediu-se, voz em grito, rectificação de votação, o levantaram-se todos; até Alves do Rio.

Horas de mau humor, que determinavam a Baeta o pedido de uma lei de responsabilidade ministerial, o que fez dizer á critica exercida externamente:

— «Parece que temos liberdade, mas não temos liberaes.» —

Já se vê que faltavam qualidades essenciaes ás côrtes. Quem tinha mais elementos constitucionaes era D. João VI.

Vamos ver se os factos que vão dar-se abonam o nosso juizo, que offerecemos como — parecer, — não como sentença.

CAPITULO II

SUMMARIO

A lei da liberdade de imprensa. — Creação do jury ou juizes de facto. — Extinção da censura previa. — Reconhecimento da propriedade litteraria. — Fontes do processo criminal. — Início do ministerio publico. — Categorias para juizes de facto. — Tribunal de protecção de liberdade de imprensa. — Póde-se condemnar o juiz a quo. — Commissão de vigilancia. — Commissão de entregar a imprensa a lei penal commum. — Uma proclamação ao Brazil. — Rei que a razão escreve. — Outras perspectivas. — Promessas ou ameaças? — Procedimentos lousos de alguns diplomatas portuguezes. — Parecer da commissão. — Procedimento do governo. — União do congresso. — Acções contra o ministro dos estrangeiros (Barbucena). — Barão do Rio Secco. — Cuidados com as redacções dos editaes e preparação de reformas da universidade, da marinha e do exercito. — Montevideo e Olivença.

Retrocedamos agora á ordem dos factos occorridos nas côrtes depois da chegada de el-rei, e procuremos da sua promiscuidade extremar os mais significativos.

Antecipâmos a discussão da lei fundamental. Voltemos ao ponto de partida. Cuidemos pois das providencias e leis que pertencem a trabalhos de legislatura ordinaria e nasceram nos intervallos da preparação e discussão da lei fundamental.

A 11 de julho de 1821 escolhia el-rei os membros do conselho d'estado, provisorio, sobre lista triplice; complemento politico essencial.

a lei da liberdade de imprensa.

das mais notáveis leis do soberano congresso, foi a da liberdade de imprensa, e que tem a data de 14 de julho de 1821¹.

Já o fizemos notar; mas, trazendo-nos de novo a ella a corrente da serie chronologica, é de justiça consagrar-lhe alguns instantes de exame.

Esta lei, proposta por Soares Franco a 5 de fevereiro, foi largamente discutida e successivamente melhorada.

Criação do jury ou jurizes de facto.

N'ella se creou o jury e se fez dos respectivos conselhos uma verdadeira magistratura, concedendo até a cada um dos seus membros as immunições concedidas aos magistrados judiciaes.

Extinção da censura prévia.

N'ella se extinguiu a *censura prévia*, tão vigorosamente arraigada nas leis e nos costumes.

1 Já a deixámos na integra entre os documentos que terminam o primeiro volume; não porque hoje seja lei, mas pela sua incontestavel importancia como documento parlamentar.

Antes d'esta publicára-se, ainda sem referenda, o decreto de 3 de julho, dispondo que ficasse em vigor o regulamento dos emolumentos que se pagavam na secretaria do reino, sancionado em 21 de janeiro de 1799, e revogando o regulamento adicional de 7 de outubro de 1805. Acompanhava este decreto a respectiva tabella dos emolumentos.

Na mesma data se publicou o decreto em que, attendendo a impossibilidade de estabelecer escolas em todos os logares do reino a expensas da fazenda, e querendo assegurar a liberdade que todos têm de fazer o devido uso dos seus talentos, não resultando d'ahi prejuizo publico, se permitia livremente abrir escolas de instrucção primaria sem dependencia de exame ou licença.

Na mesma data se decretou que os dizimos e mais rendimentos ecclesiasticos que sobejassem da manutenção do culto divino, e congrua, sustentação dos beneficiados, fossem a amortisação da dívida publica. Este decreto foi largamente discutido. Como preparativos para elle havia-se determinado que não se preenchessem as vagas que houvesse ou sobreviessem. O clero e a parte mais piedosa da nação viram n'elle o proposito da extincção gradual, mas infallivel, do culto e um perigo para a religião. Nas cortes muita vez a discussão, tornando-se radical, deu azo a estas apprehensões. Era um grande tributo lançado exclusivamente sobre uma classe, mas era indispensavel acudir à ruína do thesouro. Contudo o sacerdocio não perdeu nunca.

Seguem na ordem da publicação:

Carta de lei de 14 de julho. Esta lei, extinta a regencia, decretou os novos *formularios* e substituiu os — avisos, — creando as — portarias, — começando pela formula — Manda o rei —.

Doas cartas de lei da mesma data creando a dotação regia e a dos membros da familia real, sendo temporaria a da infanta D. Maria The-reza, que findaria quando se decidisse em Hespanha o pleito que devia conferir ao infante D. Sebastião a successão da casa do infante D. Gabriel.

N'ella se estatuiu e proclamou a propriedade litteraria, vitalicia para o auctor, e ainda por dez annos para os seus herdeiros; reconhecendo-se já então que a sua natureza é especial, e a sua perpetuidade, impossivel; revelando-se que seria prejudicial se podesse perpetuar-se.

Propriedade litteraria.

N'ella se estabeleceu uma logica e minuciosa distincção e *gradação de penas e delictos*; n'ella se lançaram as bases de um *codigo de processo criminal*; e de todos os que até hoje se têm decretado é ainda fonte essa lei. Lá se encon-

Fonte do processo criminal.

Outra carta de lei de 14 de julho extinguiu todas as taxas e respectivas condemnacões em quaesquer viveres que se vendessem, estendendo-se a todo o reino a liberdade que o alvará de 21 de fevereiro de 1765 concedêra a Lisboa e seu termo, exceptuando temporariamente as taxas os vinhos do alto Douro, no districto, fossem do ramo ou de embarque.

Era o começo da extincção das *almotacerias*, onde se regulavam os preços por que se havia de vender e os logares e o tempo, ou se apuravam pesos e medidas.

Tem a mesma data de 14 de julho a lei de liberdade de imprensa.

Lei de 19 de julho. Interpretava o decreto de 19 de maio (a data da expedição do decreto foi 17 de maio, mas a 19 foi registado na chancelaria e publicado). Mandava que os processos, que ao tempo da publicação do decreto corresseem nos juizes privativos das administrações ou ommissões, ou havendo tenção escripta ou certeza de juizes, continuassem nos juizes privilegiados até final sentença passada em julgado, mas em effeito retroactivo.

Lei de 19. Revogou a resolução de 3 de maio de 1820 a respeito de peidos de lá inglezas, cujos direitos voltaram por esta lei de 15 a 30 por cento. Esta lei deu em 1823 graves desgostos às côrtes.

Lei de 28 de julho. Unifcando o exercito do reino unido e acabando com expedições militares, sendo 36 destacamentos, exceptuando a expedição que ia enviar-se ao Brazil (artigo 6.º).

A 28 de julho era mandada suspender a nomeação de beneficios ecclesiasticos, segundo o aviso das côrtes em 26 de julho.

Era mandado reprehender, com censura, o juiz de fóra de Villa do Conde, e pagar custas e despezas de um processo injusto.

Resolução de 3 de agosto (4. da publicação), interpretando o alvará de 11 de abril de 1815, relativamente aos impostos sobre o sal, deferencia que o sal produzido nas marinhas construidas desde aquelle alvará té a data d'este decreto, em terrenos roubados ás marés, pague só os direitos de exportação; e, o dos construidos posteriormente, paguem estes todos os mais direitos.

Confirmação regia dos dias de gala — 24 de agosto, 15 de setembro, 16 de janeiro e 26 de fevereiro. — Tem a data de 9 de agosto de 1821.

Primeira, segunda e terceira deserções perdoadas em honra da vida de sua magestade — 10 de agosto de 1821.

Lei prohibindo aos deputados solicitar ou receber mercês ou requerer ao governo sem licença das côrtes — 10 de agosto.

Extinção das ordenanças, salvo honras e uniformes — 18 de agosto, publicada a 22.

tra o corpo de delicto, o summario, a pronuncia, os termos subseqüentes até final sentença; lá se encontram — nos promotores, — as bases do *ministerio publico*. — É uma lei constitucional, garantia da justiça e da liberdade; é um código penal e é um código de processo com cinco títulos e sessenta e tres artigos. Uma organização judicial completa, iniciando elementos novísimos de processo e lançando as bases de futuras reformas judicarias; que também d'ali promanaram todas as que até hoje têm havido.

Foi escrupulosa, dissemos, a discussão d'esta lei nos seus quasi quatro mezes de debates, embora não consecutivos.

Alguem quiz dar ao juiz de direito a presidencia do conselho dos juizes de facto; essa idéa, porém, foi rejeitada.

Extinção de monteiros e coudéis mores e menores, e os seus privilégios, ficando ás camaras as suas attribuições — 18 de agosto (22).

Divide-se em duas a secretaria do reino, fazendo-se o ministerio dos negocios da justiça, pertencendo-lhe os negocios da justiça civil e criminal, e (tambem os ecclesiasticos) — decreto de 15 de agosto (28).

Revoga-se o decreto de 7 de janeiro de 1796 e cria-se o laço azul a branco — 22 de agosto.

Nova distribuição de feriados nos reinos de Lisboa e Porto, e marcados os dias de tribunal — 4 de setembro de 1821.

A lei de 4 de setembro de 1821, promulgada a 5, dá novas categorias aos nossos ministros nas côrtes estrangeiras, e gradações conforme as côrtes a que se destinam. Este decreto baseia-se na economia do thesouro.

Determinou a lei de 18 de setembro (19) que os vinhos, aguardientes e azeites nacionaes, que do porto da Figueira se baldeasse em Lisboa, demonstrada, por documentos, especifica a sua procedencia, não pagassem mais direitos do que pagariam se fossem directamente exportados.

Foi extinto o juizo dos marachões de campo de Coimbra, e o imposto ou taxa applicado á sua fabrica, e bem assim o juizo das vallas do termo de Coimbra — lei de 22 de setembro de 1821.

O regimento do conselho d'estado foi decretado em data de 22 de setembro (23), era de oito membros; — a presidencia, do rei. Os ministros podiam lá ser chamados. O conselho só tinha voto consultivo. Devia propor em lista triplice os prelados para as dioceses, para quaesquer beneficios não curados do padroão real, para os cargos da magistratura até ás primeiras relações inclusivamente, e para os mais officios civis de justiça e fazenda com previo concurso, excepto para os bispados. Só podiam ser propostos pelo conselho os que tivessem, alem das demais qualidades de capacidade, *reconhecido amor e firme adhesão á causa constitucional*.

Tinha precedencia, o conselho, excepto ás deputações das côrtes.

O artigo 23.º falla emfim do conselho de ministros.

Bastos era de opinião que os juizes fossem eleitos, *para não serem vendidos em grosso para depois se negociar com elles a retalho*. Já então se pensava n'esta desmoralisação. — Sessão de 7 de setembro.

Os juizes de direito eram pouco sympathicos ao congresso, chamando-lhes Fernandes Thomaz, mais uma vez, a proposito d'esta lei — *juizes da iniquidade* —.

Alem d'isso tinham por enxertia exotica tal presidencia no conselho, a que de proposito se absteriveram de chamar — *jury*, — para o não *estrangeirarem* —.

Para juizes de facto procuraram categorias.

Categorias para juizes de facto.

No artigo 32.º graves duvidas se levantaram. Versavam as principaes sobre a sua constitucionalidade. Decretava-se a prisão sem culpa formada. Ao juiz de direito, antes mesmo que se fizesse a denuncia do delicto previsto no primeiro caso do artigo 12.º: — excitar os povos directamente á rebellião, — cabia obrigação de mandar logo prender o réu, se, pela inquirição de tres testemunhas, soubesse quem era, e de sequestrar todos os exemplares do impresso.

Venceu a velha lei: — *salus populi suprema lex*; e pela pequena porta do artigo 5.º das bases havia logar sufficiente para sair do apêrito.

Até se não esqueceram de crear uma instancia superior: *tribunal de protecção de liberdade de imprensa*, — eleito pelas côrtes no começo de cada legislatura. A eleição era a formula usual de nomear.

Tribunal de protecção da liberdade de imprensa.

Para este tribunal podia appellar-se em determinados casos, e havia n'elle a singular faculdade de condemnar o juiz de direito nas custas do processo de appellação, em caso de inutilidade ou de errada applicação da lei.

Pode-se condemnar o juiz a quo.

O tribunal superior era tambem commissão de vigilancia sobre o modo por que se executava a lei, devendo no principio de cada anno informar as côrtes do estado em que se achava a liberdade de imprensa, dos obstaculos a remover e dos abusos a remediar.

Commissão de vigilancia.

Creava-se um fóro especial; mas o artigo 11.º das bases previa essa hypothese, e elles cumpriam o mandato que lhes impunham os artigos 8.º e 9.º das mesmas bases.

Durante a discussão d'esta lei um deputado lembrou a conveniencia e a urgencia de a tornar inutil: — *Feito um bom código criminal e outro do respectivo processo, a melhor lei de imprensa será — nenhuma lei*.

Lei penal commum para a imprensa.

Talvez tivesse razão; muita vez se tem pensado em deixal-a entregue á lei commum.

Ha tanto, porém, de particular nas injurias e calumnias publicadas na imprensa, é tão intensa e tão extensa a sua voz, que fica bradando perpetuamente, é tão auctorisada pela sua origem e tantos ecbos a repetem que tem o seu verbo, importancia de excepcionalissimo alcance; motivo por que, leis especiaes a têm acompanhado sempre.

Como as atenções politicas do congresso se dividissem agora entre Portugal, onde chegára o rei, e o Brazil, onde ficára o principe regente, entenderam as côrtes dever enviar ao Brazil uma proclamação, logo apoz a publicação da lei de liberdade de imprensa.

Na sua idéa de concentração de auctoridade, o reino do Brazil incommodava-os tanto, que todo o seu empenho era aniquilal-o, decompondo-o, em provincias que directamente se ligassem ao governo de Lisboa, lisonjeando assim os descontentamentos que de lá se manifestavam, directa ou indirectamente, contra o governo do Rio de Janeiro.

Na proclamação, pois, do dia 13 de julho agradecia o congresso ao Brazil a sua adhesão á causa da constituição liberal; summariava a doutrina das bases, que lá tinham de jurar. Fallando do rei, não se esquecia de sublinhar que elle era *primeiro magistrado da nação — que o escolheu*.

Lembrava aos brazileiros, que manifestando a sua adhesão ao movimento de agosto, haviam *prendido maravilhosamente em laços indissolucveis um e outro hemispherio*, e que *pela mais depurada e solida politica*, haviam *unificado n'um só interessa* os interesses de tantos habitantes separados por centenares e centenares de leguas.

Noticiava-lhes a lei de liberdade de imprensa; a extinção da *inquisição* e a do *tribunal da inconfidência*.

Asseverava-lhes que melhoravam consideravelmente os diversos ramos de administração por — uma estricta economia; e communicava-lhes a esperança de que em breve se extinguiria a divida publica, sem augmento de tributos e sem fallar-se ás despezas necessarias; mencionava, como remedio, a caixa da amortisação com fundos proprios; como garantia do credito nacional.

Uma proclamação ao Brazil.

Hei que a nação escolheu.

Areas parparitias.

Caixa de amortisação.

Promettia a reforma e redução, quanto possivel, do exercito, e a reorganisação da marinha, de todo arruinada, *diminuindo o aparato e augmentando a realidade*. Dizia-lhes: — «Os ministros e empregados publicos são vigiados em sua conducta, e a sua responsabilidade é já effectiva: muitos têm sido demittidos, por indignos dos logares que occupavam» —.

Referia-se depois á necessidade de que o *governo das provincias brazileiras*. . . fosse logo entregue a homens probos e verdadeiramente constitucionaes; a que — era mister estreitar cada vez mais e reciprocamente as relações politicas, fazerem boas leis, *todas e para todos*, que fossem executadas *por um governo* bem organiado. E acrescentava: — «Este governo existe já . . . El-rei acaba de chegar a estes reinos, e a sua entrada em Lisboa deu nova occasião aos habitantes e ao congresso de manifestar o amor que lhe consagram. . . Tal é, habitantes do Brazil, nossa situação politica, e á vista d'ella que mais podemos desejar? É mantida a nossa liberdade, protegida a nossa segurança, e respeitada a nossa propriedade; que maiores ou que mais solidas vantagens offerecerá portanto qualquer outra forma de governo?» —

Acabava mostrando que a republica teve maus ensaios, e que era preciso não affrontar os votos das outras nações.

Nem uma palavra, nem uma referencia directa ou explicita á regencia do Brazil, com a qual o congresso obstinadamente se manteve sem relações nenhumaes officiaes ¹.

Eis quanto ao Brazil, o aspecto das côrtes, logo apoz a chegada de el-rei. Cumpre não esquecer que se pensava em mandar ao Rio uma divisão de dois mil homens, allegando-se varios motivos; entre elles, a necessidade de render as tropas de Portugal que n'elle estacionavam havia longos annos, e a divisão de Montevideu. Pensava-se em

¹ Pouco depois, a 13 de julho, sem se esperar pelo parecer da respectiva commissão a que fôra enviada a proposta de Braamcamp, era a Bahia, ella só por enquanto, desligada do governo do Rio, determinando-se que ficasse sujeita directamente ao governo de Lisboa, conservando suas relações com o do Rio de Janeiro.

Promettia, ou ameaças?

aproveitar para isso a volta de navios que trouxeram a real familia e a sua comitiva.

Era de ver quantas vacillações, quanta demora e quanta despeza improductiva se davam com esta expedição.

Em breve, e muita vez, fallaremos do Brazil, onde fatalmente residia uma das maiores preoccupações do congresso, e cujos acontecimentos se vão enlaçando quasi dia a dia aos seus trabalhos legislativos.

Dipl. matas por-
tuguezes.

Narremos porém, antes, outro incidente, que em breve veremos tristemente repercutir-se no procedimento dos representantes em Lisboa de algumas côrtes da Europa.

Refere-se este incidente, a que já de passagem nos referimos, ao que se passava com os agentes diplomaticos portuguezes nas côrtes estrangeiras, o que pôde tambem indicar, até certo ponto, o sentimento das côrtes estrangeiras a respeito dos negocios de Portugal.

Procuraremos os documentos officiaes — actos das côrtes. Voltemos a 24 de maio de 1821.

Parecer da com-
missão.

Tem a data de 15 de maio um parecer da commissão diplomatica, que a 24 foi lido, sobre o procedimento dos nossos ministros no estrangeiro para com o governo constitucional. A commissão foi de opinião que houvera verdadeiras hostilidades para com o governo constituido: 1.º, porque negavam passaportes a navios mercantes com destino a Portugal; 2.º, porque recusavam passaportes a portuguezes que pretendiam voltar ao reino¹; 3.º, porque convocaram em Paris uma especie de congresso com o fim de obstar aos progressos da regeneração do reino.

Ao ministro em Madrid, Antonio de Saldanha da Gama,

¹ José Anselmo Correia, nosso ministro em Hamburgo, até proclamou aos portuguezes em 18 de setembro para que se revoltassem contra o movimento liberal, e a 19, em circular diplomatica, protestou contra todos os actos do governo. Veiu redigir em Londres o *Azorrague politico das côrtes novas*.

acrescia em culpa ter ido ao congresso reaccionario de Laybach, com o fim de solicitar a ingerencia das potencias aliadas, nos negocios de Portugal.

A commissão queria achar no livro v das ordenações a incriminação d'estes factos, mas como lá se fallava só de crimes *contra o rei*, e não contra a *soberania nacional*, houve duvida em indicar o caminho a seguir; e decidira o congresso na sessão de 14 de junho: — 1.º, que fôra hostil o procedimento averiguado, aos direitos e interesses da nação; 2.º, que deviam ser removidos aquelles ministros; 3.º, que esta resolução se transmitisse ao rei para elle os remover; 4.º, que, removidos, se decidiria sobre o processo a seguir com elles.

Eram designados n'este parecer á attenção de el-rei:

José Anselmo Correia, — o marquez de Marialva, — D. Joaquim Lobo da Silveira (conde de Oriola)¹, Antonio de Saldanha da Gama, — F. José Maria de Brito, etc.

Sabido é já que el-rei desaprovára o procedimento d'estes ministros, alias principalmente fundado em inculcados sentimentos de lealdade ao rei, que julgavam, e se affirmava nas côrtes onde estavam, não accetteria a nova ordem de cousas. Correcto fôra que se exonerassem; contudo é facil acreditar que o rei não tivesse para com elles má vontade pessoal.

Apenas el-rei teria tempo de descansar no seu palacio de Queluz, recebeu este parecer e teve que resolvê-o. O officio das côrtes tinha a data de 6 de julho.

Procedimento do
governo.

Em officio de 16 dizia ás côrtes o conde de Barbacena que *estavam removidos os ministros* accusados no parecer do congresso. Havia, porém, no officio referencias favoraveis, principalmente aos servigos prestados pelo marquez de Marialva, por Saldanha da Gama, e pelo conde de Oriola, em conjuncturas difficeis, e que para todos havia a considerar as *difficultades e incerteza das circumstancias* em que taes faltas foram praticadas.

Não é facil descrever a indignação que estas desculpas

¹ O conde de Oriola ajudou depois em Berlim, onde ficou, os esforços de Pöjal e José Jorge Loureiro, para serem recebidos, aquella, ministro, este, addido, por parte do governo constitucional.

do ministro levantaram no congresso, onde o officio foi taxado de *carta de empenho, questão de compadrio*, — com vistas sinistras —, que era phrase muito d'aquella assembléa.

Os diplomatas foram demittidos, mas as phrases do conde de Barbacena, no que attribuiu ao rei e ao que era só da sua opinião, foram estrondosamente celebradas.

Havia má opinião d'este ministro, pelos seus precedentes politicos manifestados em aceitar o commando de umas forças que em 1820 saíram de Lisboa contra os revolucionarios do Porto. Além d'isto, era fidalgo, o secretario d'estado, o que o tornava mais suspeito de intrigar no paço.

Este officio foi lido na sessão do dia 19, e é conveniente lembrar o que a respeito do conde se havia já passado a 16 de julho.

Acabava o deputado Brasncamp de lembrar a necessidade de pensar-se na melhor fórma de estabelecer os governos das provincias do Brazil, *devendo decidir-se se deviam ficar sujeitos a Portugal, se á regencia do Rio de Janeiro*, — ponto grave e perigosissimo, porém inevitavel, — e de referir-se a noticias da Bahia, quando Ferreira Borges leu uma moção de desconfiança contra o ministro dos negócios estrangeiros (conde de Barbacena). Arguia-o de ter pegado em armas e proclamado contra o systema constitucional, e de que sendo ministro ha doze dias, ainda não participára aos ministros, agentes ou encarregados de negócios de Hespanha, França, Inglaterra e Allemanha, o juramento de el-rei. Pedia que ao rei se fizesse esta participação. A instancias de outros deputados acrescentou constar-lhe que *se dirigira verbalmente ao ministro da Prussia*, dizendo-lhe que o participasse aos seus collegas.

Fernandes Thomaz acrescentou — que *aquelle fidalgo* se resolvêra a jurar a futura constituição só quando o governo da junta o mandára *despejar* o paiz. —

Acrescentou: — que prohibira se publicasse o *Diario do governo* sem elle primeiro ver, os artigos, exercendo assim *censura prévia*.

Chamado á barra, veio ás côrtes o ministro n'esta mesma sessão.

Disse-lhe o presidente que o soberano congresso *exigia* (ou mandava) que respondesse ás duas arguições, que formulou.

Respondeu o ministro que immediatamente fizera a participação competente aos miastros estrangeiros que se achavam auctorizados ou acreditados. Quanto ao *Diario*, — que, se tinha providenciado no sentido de que conservasse o caracter que é proprio de uma folha do governo, fôra para obstar a que publicasse artigos de chocarrices, taes como o das *mulheres feias e bonitas*, demorando peças officiaes que se precisava fossem publicadas. —

Instado, respondeu que só participára ó juramento de el-rei ao ministro da Prussia e ao da Dinamarca, *unicos* acreditados ante o governo, e que o de Hespanha só no dia antecedente apresentára as suas credenciaes, o que ainda não fizeram os da Russia, Inglaterra, França, etc.

Foi n'esta occasião que o deputado Moraes Sarmiento proferiu a phrase imprudente, que deu que fallar fóra e dentro do paiz: — «Que fazem então aqui? Só se fazem de espias!» —

Attribuiu-se ao ministro de Hespanha esta intriga, mas nas côrtes havia proposito de desgostar o conde de Barbacena. Tanto é certo, que, no dia 17, Ferreira Borges renovou a sua accusação, insinuando que o secretario d'estado só dirigira participações aos ministros que tinham acompanhado el-rei do Rio de Janeiro; que os outros tinham apresentado á regencia, que el-rei deixára em Portugal, as suas credenciaes, tendo-se-lhes dado no Rio o competente *exequatur*: que depois de 15 de setembro se conservaram como simples consules, mas desde que viera el-rei, que os havia reconhecido, *se deviam considerar* de novo como mi-

¹ Por esta phrase, que Moraes Sarmiento logo retirára, pediu explicações o ministro de Hespanha. O congresso antepoz a esse pedido a inviolabilidade do deputado. O incidente acabou approvando-se um parecer *benigno*, que satisfez o embaixador e terminou o incidente.

nistros, na sua antiga qualidade. E d'isto se fizesse sciente el-rei.

Que diria Ferreira Borges, que diriam os austeros do congresso se esta doutrina fosse professada e proclamada pelo conde de Barbacena? Que diriam se elle tomasse por ministros de potencias estrangeiras os que determinadamente não haviam reconhecido nem accedido o movimento insurreccional de 1820?

Contudo ninguem o defendeu, nem rebateu a heresia politica; apenas o deputado Feio, que fôra ajudante de ordens de Barbacena, attestou o pezar que lhe causara o encarregarem-no do commando de forças contra o movimento do Porto.

Ferreira Borges proseguiu na sua accusação.

Não eram os ministros da Russia, da França, da Inglaterra, que n'esta data inflammavam as iras de Ferreira Borges; era o de Hespanha, — o da familia, — que tinha por então, e d'ella era cioso, a supremacia da influencia externa em Lisboa.

Barbacena, depois das scenas do dia 19, tinha assaz comprehendido; e pediu a sua exoneração.

A isto acrescia o procedimento havido com os que do Rio acompanharam el-rei, e com o filho do barão de Rio Secco, porque elle manifestára ao monarcha a sua dor pelo afastamento de seu pae, que chegára doente do Brazil.

Chamou-se á discussão a conferencia havida entre este moço e el-rei, na qual diziam ter o joven titular offendido o monarcha por taxar de *infame* o decreto que bania seu pae. Outros desculpavam o barão com o fundamento de que tal offensa não podia ter-se dado, visto que *el-rei lhe dava emfim a mão a beijar*. Defeza maliciosa, que fazia reverter a accusação sobre o rei.

E assim, por culpa das côrtes, crescia e se multiplicava o descontentamento em todas as classes.

Agora era a sanha do congresso accentuadissima contra a nobreza, como já se accentuara contra o clero. Seria liberal? seria prudente o congresso? era exclusivo e cioso. Para ser efficazmente liberal faltava á justiça e á prudencia.

Os negocios estrangeiros, nas circumstancias em que se encontrava Portugal, deviam merecer maiores cuidados e mais prudentes cautelas ao soberano congresso.

Porém elle, com todas as suas virtudes, não via já senão a sua entidade. A felicidade que o favorecera tinha-o envaidecido, e a vaidade havia de perdê-lo.

Convem lembrar que, allora estas manifestações imprudentes, os trabalhos do congresso continuavam a ser importantes em muitos pontos, principalmente no que se referia a leis geraes. Assim é que resolveram nomear commissões externas ou estranhas ás côrtes para redigirem o código civil, o código criminal, os de processo civil e criminal, e o código do commercio¹, a reforma da universidade, a da marinha e a do exercito.

Cuidados com as redacções dos códigos.

Tambem se tratou da entrega de Montevidéu á Hespanha em troca de Olivença.^{Montevideu e Olivença.}

Era offerecer resgate pelo que é nosso, visto que nem a força o podia rehaver nem a justiça nol-o queria restituir.

A detenção de Olivença, não honrando a grandeza nem a bizzarria hespanhola, fornece á Inglaterra argumentos em favor da detenção de Gibraltar. Não pôde haver direitos diversos sobre reclamações identicas.

Neste jogo illicito, embora não secreto, a Hespanha está compensada; a Inglaterra ganhou, e perdemos nós, que não jogamos.

O reinado da justiça está longe ainda.

¹ O código do commercio foi confiado a Ferreira Borges. — Sessão de 6 de julho.

CAPITULO III

SUMARIO

Projectada expedição ao Brazil. — Motivos do seu adiamento. — Eros de cá. — A Bahia saudada pela sua revolta contra os decretos do rei. — Indica-se a necessidade de que seja constitucionalmente educado o príncipe real e o infante. — Silêncio intrinsecal ante a leitura das cartas de D. Pedro. — Encerra do conde dos Arcos. — Decreta-se a viagem de instrução do herdeiro da coroa. — Unificação do exercito. — Excepção flagrante. — *El doña fermez*. — Três votos de maioria pela expedição. — Reclamações contra a decisão. — Desconfia-se de Luiz do Rego, que avisa do espirito separatista de alguns pontos do Brazil. — Uma proposta de Borges Carneiro directa a D. Miguel, e depois ao príncipe real. — Más novas. — Inicia-se claramente o movimento separatista. — Lei de 4 de outubro elevando os governos das provincias do Brazil e mandando regressar D. Pedro.

Consagremos agora um capitulo especial aos negocios do Brazil e aos actos das côrtes que lhe são relativos.

Vamos por datas.

Sabe-se que se pensava desde sempre em mandar tropas ao Brazil, e que a expedição estava semi-organizada e navios promptos para o embarque; mas, como a celebre expedição de Cadiz, destinada a resgatar Montevideo, a expedição portugueza era pretexto para palestra parlamentar de todos os dias, e não partia nunca. Uma vez pretextava-se a conveniencia de se regularem por lei as questões do exercito, fazendo um só e unico para servir onde viesse; outras, a conveniencia de aguardar os deputados do Brazil e a sua opinião, o que aos mais praticos parecia inconstitucional; outras vezes, e isto era mais sincero, a questão economica e a questão politica: — *o medo de ir-se*

Projectada expedição ao Brazil.

Motivos do seu adiamento.

dar força ao regente, e a falta de dinheiro, sobrelevavam, motivando os successivos adiamentos.

Não nos occuparemos das cartas do regente, que são documentos preciosos para a historia politica da separação do Brazil. E ainda muito difficil fazer acreditar na boa fé do principe D. Pedro quando protestava a sua inteira obediencia ao novo regimen politico da nação. Nós não hesitámos em affirmar mais uma vez que o modo por que procederam as tropas de Portugal no Brazil, e as côrtes em Lisboa, exaggerando, umas o seu patriotismo, outras a sua auctoridade ciumenta, e ambas a sua imprudente desortezia, foram causa principal, talvez unica, não da emancipação do Brazil, que era prevista e infallivel, mas da precipitação da revolta e da constituição do imperio. Isto, porém, não vem para a historia da legislação senão accidentalmente.

Vamos, pois, seguindo nas côrtes a evolução brasileira.

Começemos por notar que não houve um acto parlamentar, nem sequer iniciado, condemnando ou desapprovando o regimen deixado ao Brazil pelo senhor D. João VI; e, contudo, não se poupava occasião de mostrar-se o desgosto com que n'elle se pensava. Assim:

Na sessão de 7 de agosto era lido nas côrtes um officio da junta provisória do governo da Bahia, contendo outro de resposta ao conde dos Arcos, em que se lhe dizia a razão de não obedecer-se ali ao governo do Rio, mas sim inteira e exclusivamente ás côrtes de Lisboa, a quem, e não ao rei, competia (segundo a constituição hespanhola) nomear regencia. Era uma revolta, mas lisonjeava o congresso e feria o rei e o principe regente. O congresso recebeu esta participação entre clamorosos applausos e votou — «muitos louvores ao governo da Bahia».

D'ahi a pouco outro officio da Bahia, com data de 20 de junho¹, participava que remetia preso para Portugal o conde dos Arcos, e enviava a mala de Rio para Pernambuco, apprehendida pela junta da Bahia, que julgava comprehendido

¹ Vide sessão 136.^a de 18 de junho. Vide no manifesto tambem.

no mesmo caso do conde dos Arcos (traidor ás côrtes), o governador de Pernambuco².

Então o delirio communicou-se ás tribunas, e logo, a requerimento de Ferreira Borges, se deu ordem de pôr incommunicavel o conde dos Arcos quando entrasse a barra o bergantim *Trêze de Maio*.

Na sessão de 8 de agosto o deputado Maldonado entendeu ser chegado o momento de alvejar os seus tiros directos no principe real e leu a seguinte indicação:

— «Devendo ser uma das attribuições das côrtes o fiscalisar e sancionar a educação do principe real³ e a dos senhores infantes, e achando-se o senhor infante D. Miguel na idade em que mais se depende da vigilancia de bons educadores: indico que se mande perguntar ao ministro dos negocios do reino quaes sejam as considerações que tem havido sobre este importantissimo objecto.» —

Approvada, mandou-se expedir a ordem: Era o primeiro assalto; encontraremos outros, e mais pungentes contra o principe real e contra o infante.

A 9 de agosto era lida nas côrtes uma carta do principe regente a seu pae, narrando o que se passara no dia 5 de junho, e pedindo que a sua carta fosse presente ás côrtes. Foi lida no meio do maior silencio, e, finda a leitura, o secretario continou na sua tarefa de ler o expediente, sem que parecesse haver-se o congresso apercebido do incidente.

No entanto o conde dos Arcos era recolhido à torre de Belem, e Luiz do Rego, exonerado do seu cargo, depois de haver participado o apuramento de nove deputados por aquella provincia, cuja eleição havia facilitado.

¹ O conde dos Arcos fôra de opinião que se esperassem no Brazil as bases, ou qualquer communicação official para serem juradas; a tropa a 5 de junho, dois dias depois d'aquella libertação, revoltou-se e exigiu o juramento immediato. D. Pedro demittiu o ministro conde dos Arcos, que embarcou logo para a Europa no *Trêze de Maio*, e foi preso na Bahia. Vide *Diario do governo* n.º 187, de quinta feira 9 de agosto.

² Tinha vinte e tres annos.

Erros de cá.

A Bahia saudada pela sua revolta contra os decretos do rei.

E incapacidade do principe real e infante.

Silencio intencional ante a leitura das cartas de D. Pedro.

Encerrou do conde dos Arcos.

O crime do conde dos Arcos limitava-se a ter aconselhado ao príncipe regente, ante a febre juramenteira das tropas e do povo, que tendo-se jurado já a futura constituição, não havia pressa de prestar ou reiterar juramentos antes de ser chegado o tempo competente ou a constituição do reino¹.

Na sessão extraordinária de 31 de agosto tratava-se de discutir o projecto de que era relator Fernandes Thomaz, sobre o novo regimen político e administrativo que pretendiam dar ao Brazil, e que se traduziu na lei de 1 de outubro de 1824. N'esse projecto vinha a determinação de que

Decretou-se a viagem de instrução do herdeiro da coroa.
O príncipe real voltasse para Portugal e visitasse as principaes côrtes da Europa, communicando-se esta decisão a sua mãe para que lhe nomeasse as pessoas mais capazes de o acompanharem, devendo-lhe ser arbitrados rendimentos da casa real para esse fim, e que o mesmo se praticasse a respeito do senhor infante D. Miguel.

Ficava d'este modo attendida a indicação de Maldonado.

Imprudencia escusada, pois mudado o governo do Brazil na sua forma e na sua essencia, era d'elle virtualmente excluído o príncipe real; era uma acerba manifestação de rudeza apresentada — com certa affectação pittoresca, — na phrase proférida por um grande tribuno, muitos annos depois².

Ao mesmo tempo, quando era preciso tomar uma medida que fosse ou parecesse substancial, o congresso trepidava. Era a petor maneira de fazer politica; rasgava as carnes e não cauterisava, nem deixava cicatrizar as feridas que estava continuamente abrindo.

Reproduziam-se a cada momento as vacillações que havia quando se pensava em enviar a expedição militar ao Rio, expedição cujo complemento e cujo embarque se de-

moravam indefinidamente. Mas esta vacillação mais se vê na lei de 28 de julho, que refundiu n'um só exercito toda a força permanente de terra do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves. Use-se o exercito.

N'esta lei, toda a mudança para as colonias de qualquer força, ou estacionada em Portugal e Algarves ou no Brazil, era simples destacamento, sem direito a promoções, e apenas á terça parte mais de soldo ou pret, rações e forragens de campanha. Só em caso extraordinario podiam prometter-se distincções honorificas, dando-se, depois, segundo os respectivos merecimentos.

Ora todos estes propositos de uniformação na ordenança militar caíam na excepção do artigo 6.º da lei. Esse artigo diz assim:

«... Ficam exceptuados os destacamentos que presentemente vão ser mandados para as provincias do Brazil, os quaes poderão ser formados de companhias dos regimentos e praças de todos os corpos do exercito.» Excepção flagran-
te.

O pretexto para esta excepção foi o haver alistados, antes da lei, para a expedição projectada, muitos officiaes e soldados dos diferentes corpos do exercito, com promessas a que se não devia fallar; mas a razão era outra. Pretendia-se escolher á vontade gente de toda a confiança, pois que o congresso, comquanto dissesse á Bahia que lhe devia agradecimentos e louvores *pelos seus procedimentos constitucionaes*, sabia que tudo aquillo era revolta, e desconfiava das suas vistas autonomas; e como queria redazir a colonias aquellas provincias, embora com as suas juntas electivas, arreceiava-se de uma proxima reacção; e adivinhava. El donna ferretter.

No entanto, na sessão de 23 de agosto já Fernandes Thomaz, contra o parecer de Povoa, Trigo e Vasconcellos, era de voto que não se enviasse expedição alguma ao Rio, visto ser preciso dar promoções aos officiaes e não poder o thesouro com essas despezas. Porém Vasconcellos tambem n'esse dia se referira a *um partido de independencia* e a não serem já no Rio bem vistas as tropas ali commandadas por Avillez.

Então vieram á estacada os que estavam pela expedição; e respondeu-lhes Fernandes Thomaz *que era preciso falar com franqueza. Que os dois mil homens pedidos eram destinados a sustentar no Rio o governo do príncipe real, não*

¹ *Diario do governo* n.º 489, pag. 213.

² José Estevão Coelho de Magalhães.

se contentando com as tropas que lá tinha... E que podiam lá ficar ainda seis mezes as tropas que lá estavam.

Era pouca a logica do grande regenerador, que, aliás, n'um dos seus argumentos apontava tambem o deficit do thesouró.

Terminaram por adiar o debate.

Porém o governo instou pela expedição, e, apesar da opposição de Fernandes Thomaz, que appellára para a vinda dos deputados do Brazil, que deviam ser ouvidos, pois que *um deputado merecia mais credito que um ministro*, venceu-se por 40 votos contra 37 que fossem enviadas ao Rio mil e duzentas praças, voltando a Portugal o contingente de tropas de Portugal que lá estivesse.

Tem tres votos de maioria a expedição.

Reclamações contra a decisão.

A 29 de agosto entravam na camara os deputados de Pernambuco, e logo na sessão immediata o deputado pernambucano Zeferino dos Santos propoz que *pois se andava proclamando que todos eram irmãos, do que estava convencido, propunha que não fossem mandadas tropas para o Brazil sem estarem no congresso todos os deputados brasileiros*.

Cuega-se á ordem do dia, e Fernandes Thomaz, a propósito da constituição das juntas governativas nas provincias do Brazil, fala da urgencia de substituir em Pernambuco Luiz do Rego, e da retirada do batalhão do Algarve.

Descobrem-se de Luiz do Rego.

Moniz Tavares refere que na sua patria (Pernambuco) não ha segurança individual, nem justiça, nem lei, mas a mais dura tyrannia, e pede haja contemplação com as victimas *d'aquelle governo cruelissimo*.

E logo Mendonça Falcão pede para ellas amnistia; e seguidamente Bastos quer que os comprometidos sejam declarados heroes.

Havia um officio de Luiz do Rego que deixava duvidas sobre a intenção separatista de alguns centros da provincia. Moniz Tavares declarou que d'esse officio transudava *tudo*

¹ Eram oito os deputados: — Jayme Pinto de Almeida e Cástro, — Manuel Zeferino dos Santos, — Pedro de Araujo Lima, — João Ferreira da Silva, — Francisco Moniz Tavares, — Felix José Tavares Lyra, — Domingos Malaquias de Aguiar, — Peres Ferreira.

o veneno de Luiz do Rego, e affiançava por si e por todos os seus compatriotas, que não ambicionavam a independência, mas só viver sob uma constituição livre.

E resoaram vivas entusiasticos levantados por Borges Carneiro, e secundados por deputados e espectadores, ao deputado pernambucano.

Pedião á popularidade a sua força; e assim como elles eram a nação *delegada*, julgavam que as tribunas eram os *delegantes*; e principalmente julgavam ali ver o *povo*.

Applaudiam a revolta do Brazil? iam na onda dos applausos. Applaudiam as invectivas contra a familia reinante? Serviam-lhes cada dia manjares mais picantes.

Animavam, quasi recrutavam a reacção.

Muita gente chegava do Brazil; era logo suspeita aos liberatos portuguezes, sendo por isso mesmo acullidos, os recém-vindos, e acariciados pelos grupos descontentes do regimen das côrtes; grupos cada dia mais avolumados.

E para que se acrescentassem, raro era o dia em que no congresso não houvesse mais um desprimor ou uma insulto que, se não se traduzia em lei, saia nos commentarios da critica e ficava nos registos parlamentares.*

Foi a 30 de agosto.

Leia-se este documento que representa um verdadeiro desacato á propria illustração e á categoria do proponente; até á decencia publica.

Esta proposta na verdade attingia as raizas do desconcerto e desdizia da gravidade do congresso.

Borges Carneiro, entre outras, apresentou a seguinte proposta: — ... que se indique, pela competente via, que o Conselho d'estado proponha a sua magestade a necessidade de se cuidar da educação do senhor infante D. Miguel, propondo o mesmo conselho dois mestres que lhe dêem todos os dias lições de grammatica portugueza e analyse de auctores classicos, sem prejuizos, orthographia fundada na etymologia, arithmetica. Que se lhe faça entender o livro DE OFFICIIS, de Cicero, e outras obras d'este auctor, em francez; a geographia, aprendida sobre a carta: algumas explicações do tratado de molestias, de Buchan, e o methodo de as evitar, etc., etc., e que, em se achando instruido, passe a viajar

* Uma proposta de Borges Carneiro dirigida a D. Miguel e deposta ao príncipe real.

no estrangeiro em paizes civilisados. Concluia que o MESMO SE DEVEA PRATICAR COM O PRINCIPE REAL APENAS CHEGASSE A ESTE REINO.

E as noticias da America iam sendo cada vez menos tranquillisadoras. Enquanto Braamcamp propunha a liberdade de consumo entre Portugal e o Brazil, espalhava-se por cartas de Pernambuco o boato de ter sido desarmado no Rio o regimento n.º 12, quando fôra á missa. Ao mesmo tempo chegavam ao congresso queixas do Pará contra arbitrariedades do governo, e pedidos de promptas providencias no Ceará, onde se receiavam desordens nas eleições.

Na sessão de 10 de setembro tomavam assento os deputados do Rio de Janeiro².

Moniz Tavares apresentou na sessão immediata uma moção relativa aos vexames praticados em varias provincias do Brazil pelos governadores e capitães generaes, e uma memoria para a reformatão do seminario de Pernambuco.

Logo apoz era recebida uma participação de Luiz do Rego, datada de 6 de agosto, de como fôra gravemente ferido por um tiro na noite de 30 de julho, attribuindo o crime ao movimento separatista iniciado em 1817 e agora reaccendido; que mesmo ferido corrêra sobre o aggressor, o qual se lançára ao rio, onde se afogou. Ao que Moniz Tavares redarguiu, attribuindo-o tão somente ás arbitrariedades do governador, e pedindo instantemente a creação do novo governo.

Estava realmente iniciado o movimento separatista, e a idéa da independencia do Brazil ganhava proselytos em porções assustadoras. Infelizmente os avisos de Luiz do Rego eram mal accites pela maioria do congresso.

Porém, a 18 de setembro lia-se nas côrtes uma participação do commandante do registo no porto de Lisboa, o

capitão tenente João de Fontes Pereira de Mello, com data de 15, dando conta de ter entrado o brigade de guerra — *Infante D. Sebastião*, que fizera escala pela Bahia. Noticiava que o batalhão n.º 12 conseguira que o regimento de artilheria entrasse nos seus deveres. Que o brigade passára a Pernambuco, e contava que o attentado contra Luiz do Rego fôra devido, segundo ali se julgava, ao espirito separatista, que se reanimava. Que o batalhão do Algarve estava, á sua passagem, em armas no largo de S. Francisco, tendo a coadjuval-o mais de mil e duzentos dos habitantes da provincia. Que o um bergantim, que estava proximo a sair para Portugal, viriam alguns presos julgados cúmplices do attentado d'esses presumidos separatistas, e que o foram em 1817.

O congresso ouviu e resolveu, *sem commentarios*, que fosse ás commissões do ultramar e da constituição.

Mas acompanhava esta noticia uma representação de setenta e cinco negociantes: — a praça commercial de Pernambuco, — expondo o attentado contra o governador, attribuindo-o ao partido dos separatistas e pedindo a conservação do governador. Concluia com protestos de adhesão ao systema constitucional.

A tanto não podiam resistir os deputados do Brazil, e principalmente os pernambucanos. O deputado Malaquias vociferou que aquelles setenta e cinco homens eram os antigos testemunhadores falsos nas devassas de 1817.

Teve aqui defensores Luiz do Rego.

O deputado Miranda não só defendeu os actos do seu governo em Pernambuco, mas elogiou a sua bravura militar e os seus sentimentos de patriotismo. Contrariou-o Ferreira da Silva, pedindo devassa sobre o seu comportamento.

E não eram só os commerciantes de Pernambuco; havia mais duas representações identicas: uma dos commandantes e officiaes dos corpos, trazia noventa assignaturas; outra, da camara do Recife. Sem mais reparos o congresso mandou ás commissões respectivas todos esses documentos.

Não via ou não queria ver.

Enquanto assim se adriavam resoluções que deviam tomar-se com urgencia, os officiaes, soldados e funcionarios

² Fagundes Varella, — João Soares Brandão, — bispo de Elvas, — e Luiz Moniz Bastos. Faltava o bispo conde, tambem já eleito.

que vinham do Brazil andavam a pedir esmola pelas ruas de Lisboa, sem que o governo resolvesse as suas reclamações. O general nomeado para commandar os mil e duzentos expedicionarios recusava-se a cumprir a ordem do governo, e o congresso contentava-se com dizer: — «Se tem medo, demitta-se». —

Os tributos geraes que pagava Pernambuco para o governo central propunha-se que ficassem na provincia.

Emfim, redigia-se uma participação (e não — exposição!) ao rei acerca do regresso do príncipe real e da sua viagem incognito ás côrtes de Hespanha, França e Inglaterra; pedindo Guerreiro que n'esta participação se eliminasse a palavra — *respeitosamente* — por julgal-a menos própria de um congresso soberano.

Eis como de momento a momento se achavara cada vez mais graves e aggravados os negocios do Brazil ante as côrtes portuguezas.

Quanto mais difficeis eram as circumstancias, n'este duello sem treguas entre Portugal e o Brazil, mais o congresso caía a fundo e cegamente sobre o seu contendor. Onde via o príncipe real via um throno. Esse throno já roubára a Portugal a côrte, e, com ella, a supremacia politica. Permanecendo no Brazil, — *reino* — o herdeiro da corôa, á morte de seu paer, lá ficaria a capital do — reino unido — ! n'este receio, bem fundado, queria antes — independente o Brazil de Portugal do que dependente Portugal do Brazil —.

Esta devia ser, embora não confessada, a ideia que presidia aos seus decretos: n'ella se inspirou de certo o de 29 de setembro promulgado a 1 de outubro, destinado a destruir o governo do príncipe regente, ou a regencia deixada ali pelo rei, e a fazer do reino do Brazil provincias colonias, nem sequer de qualquer modo centralisadas no Rio; só ligadas a Lisboa e d'ella dependentes; da parte dos que de lá solicitavam esta providencia, ao menos da maior parte, havia o desejo de quebrarem o laço de união

com o Rio, o que lhes facilitava quebral-o com Portugal n'um proximo futuro.

A referida lei creava juntas provisórias de governo, eleitas pelos eleitores de parochia: umas de sete, outras de cinco membros, conforme a grandeza das respectivas provincias que singularmente se designavam.

Estas juntas governativas substituíam os capitães geraes. Exigia-se, não é facil saber com que garantias, que os eleitos fossem adherentes ao systema constitucional.

A estas juntas ficava competindo toda a auctoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa; e a policia; e subordinados a ellas todos os magistrados e auctoridades civis, excepto no que dizia respeito ao contencioso e judicial, no que só eram responsaveis para com o governo do reino e côrtes. Podiam, porém, as juntas levantar processos contra todos e envial-os ao reino.

Ficava tambem á parte da junta governativa a respectiva junta da fazenda, autonoma, e só responsavel ao governo do reino.

Tambem havia um general commandante; como em Portugal, das armas da provincia, ou um official superior até coronel, conforme a categoria da respectiva provincia, correspondendo-se com as juntas, mas só sendo directamente responsavel para com o governo do reino.

Como se vê dos termos d'esta lei, as côrtes só mostraram hesitar, no seu decretamento, em chamarem provisoria á organização das juntas, mas peremptoriamente acabavam com o governo central do Rio de Janeiro, que reduziam a simples provincia ultramarina, e portanto sem as attribuições da regencia; entregando quasi absolutamente a cada provincia o seu presente e o seu futuro.

Ipsa facto era despedido do Brazil o príncipe real, visto que se lhe tirava toda a ingerencia nos respectivos negocios; porém para que elle não julgasse que podia lá viver como particular, sequer, outro decreto da mesma data 29 de setembro, e sancionado a 1 de outubro, determinava:

Que o príncipe regressasse quanto antes a Portugal;

Que logo que chegasse do Brazil viajasse incognito por Hespanha, França e Inglaterra, acompanhado por pessoas de luzes e virtudes, e adherentes ao systema constitucional.

Tambem o não queriam em Lisboa.

Governos das provincias do Brazil e regresso de D. Pedro.

Estava dado o passo tremendo que precipitava a separação do Brazil.

E como se a medida não estivesse coagulada e o congresso desejasse vel-a transbordar, a 9 de novembro era sancionado o decreto de 8 d'aquelle mez, declarando de nenhum effeito as promoções que fizera o senhor D. João VI no dia 24 de junho, porque *não era acto legal e causavam consideravel transtorno na armada nacional.*

A resposta ao decreto de 29 de setembro de 1821, tinha de ser e foi dada pelas mesmas côrtes a 23 de julho de 1822, sancionada a 24, e que diz assim:

— «Continuará o príncipe real a sua residencia no Rio de Janeiro até á publicação da constituição da monarchia portugueza, governando entretanto... as provincias que actualmente governa...

«Fica d'este modo suspensa a resolução de 29 de setembro de 1821.»

Dez mezes eram passados, e durante elles quantos acontecimentos a demonstrarem ás côrtes o erro do seu procedimento!

Vinha tarde este remédio, que era um signal de fraqueza manifestada em acto de penitencia publica.

E se o acto fôra pernicioso, a fórma era sempre deprimente. Ledo, Borges Carneiro, Castello Branco, Ferreira Borges e mais, de menos fama, eram o côro de Fernandes Thomaz, que acerava injuriosos dictiones contra o regente do Brazil, ameaçando-o mesmo de se lhe não conceder o throno se não quizesse educar-se. — «Se não quizer, largue o posto!» — dizia o grande tribuno de 1821, asselvajando a sua phrase auctoritaria, já de si asperrima em todos os combates da tribuna.

Um deputado do Rio quiz impedir a approvação d'aquelles decretos; foi debalde.

Esta opposição era tambem egoista e hypocrita, porque separação todos os deputados brazileiros a queriam; alguns, porém, viam-na mais facil com D. Pedro, e temiam ainda,

que, auxiliadas com os soldados de Portugal estacionados no Brazil, as côrtes podessem conseguir a execução dos decretos e a retirada do príncipe¹.

Só o congresso não via nada, ou via acima de tudo a grandeza da sua vaidade, que elle suppunha independencia augusta e soberana, tratando sempre de a manifestar pelo desprezo com que tratava a tudo e a todos.

E nem havia ao menos originalidade na ostentação e no agravo; copiava-se em tudo a Hespanha. Infelizmente caminhavamos ás cegas para tristissimas consequencias; que é quasi sempre symptoma de fraqueza a ostentação de força.

Não cabe n'este trabalho relatar as scenas que se passavam no Rio de Janeiro e o que lá fizeram as tropas de Portugal ou a attitude do seu commandante, que o patriotismo das côrtes tanto elogiou, em odio ao príncipe D. Pedro.

A historia da separação do Brazil está por escrever ainda; n'ella cabem essas apreciações.

Volvamos aos trabalhos das côrtes.

¹ Era tal a ostentação do congresso, na sua hostilidade contra o *status quo* do Brazil, que pedindo Povvas que os seus negocios se discutissem d'uma sessão secreta, o congresso rejeitou o pedido.

¹ Ainda acrescentou que o congresso podia dizer-lhe, como supremo que era a tudo e a todos: «Não és digno de governar, vae-te».

CAPITULO IV

SUMMARIO

Questões de fazenda. — Fornecedoros para o exercito. — Economias no ministerio da guerra. — Minucias. — Desdens em jornaes estrangeiros. — Moeda constitucional. — Intrigas francesas. — Noticias de Angra. — Pede o arcebispo da Bahia a creação dos cemiterios. — Salteadores. Invoça-se a justiça de Pennhal. — A patria em perigo. — Como no Brazil se condemnavam os delinquentes. — Pede-se a lei marcial. — Instruções á justiça a respeito de salteadores. — Dificuldade de achar testemunhas contra malfeitores. — Queremos contra as bases, repercutidas nas cortes. — Dias santificadas. — Polixena do patriarcha. — Igrejas em ruinas. — Advertencias ás autoridades ecclesiasticas. — A prisão do conde dos Arcos. — Votoção e reconsideração. — Monumento do Rodio, ausencia do congresso. — Erros sem desculpa. — Direitos dos soldados-judeus. — Telles fardão em processo. — Salvam-se as touradas. — Os tipos de S. Carlos. — Extinção das ordenanças. — Respostas do governo.

Uns paragraphos mais de miscellanea parlamentar darão successivamente idéa do estado do reino, das preocupações do congresso, e muita vez da sua impotencia, n'este periodo, quanto a negocios maximos e minimos. Dois mezes após a chegada do rei.

As questões de fazenda continuavam sempre a occupar as atenções do congresso, mas nem os ministros faziam orçamentos, á falta de dados para os organisarem, nem os deputados podiam haver esclarecimentos.

A administração dos dinheiros publicos tambem não podia fiscalisar-se. De quando em quando havia occasiões em que se revelavam desperdícios, mas não se tomava ne-

Questões de fazenda.

Fornecimentos ao exercito. Tratava-se, por exemplo, de fornecimentos para o exercito; mandavam as côrtes que se fizessem por arrematação, e por provincias; passados cinco mezes obtinha-se do commissariado a resposta instantemente pedida sobre o cumprimento d'aquella determinação; a resposta dizia que taes arrematações se não fizeram; e insistia-se, na resposta, em que os fornecimentos mais util e vantajosamente se faziam pelo commissariado¹.

E o congresso absolvía o commissariado! por isso elle persistia. Alguns queriam já que as razões se pagassem a dinheiro ao soldado, outros que, em vez de se fazerem ás arrematações por provincias, se fizessem por corpos. E adiu-se a questão.

Outro dia pensava-se no orçamento geral do ministerio da guerra. Franzini estudara-o sobre dois relatorios do ministerio da fazenda; um apresentado na sessão de 20 de julho, outro em 7 de agosto: no primeiro o deficit do thesouro era orçado em 2.000:000 cruzados, no segundo em 7.775:000 cruzados! Isto com intervallo de quarenta e sete dias.

Economias no ministerio da guerra. D'estes estudos assim conscienciosos resultava que a despezas com o exercito importava em 13.000:000 cruzados, devendo ou podendo custar pouco mais de 7.000:000 cruzados. Esta enorme economia, com que o congresso se mostrou satisfeito, de onde resultava? De um systema de largo licenciamento, por trimestre; de nada menos de proxima-mente doze mil homens!

O congresso mandou imprimir a sabia exposição. Adia.

Um dia creava-se o livro de ponto para correctivo da tardança dos empregados das secretarias.

Outro, inquiria-se de quizes as honras com que deviam desembarcar os deputados do Brazil.

¹ Sessão de 7 de setembro.

Depois vociferava-se mais uma vez inutilmente, contra os manejos do extincto commissariado; e, — a proposito, — dos desembargadores do Porto, que soltavam ladrões e assassinos, tendo mesmo no congresso quem os protegesse.

— «Isto é facil de curar, clamava Borges Carneiro. Ah! bom Marquez de Pombal! era elle quem sabia fazer administrar justiça!»

E por alguns dias era moda invocar a justiça e a politica do Marquez de Pombal, que já então estava nas boas graças dos radicaes do liberalismo.

Eternas luctas as do philosopho e as do estadista; um em demanda da verdade, outro da formula que resuma e garanta a justiça e o bem.

Outras vezes mandavam-se fazer, refazer e publicar as listas dos benemeritos.

E já no *Regulador*, um jornal hespanhol, appareciam notas de menosprezo aos regeneradores de Portugal, o que era attribuido a *uma fabrica de calumnias*, que se dizia haver em Thomar. Porém não era só na Hespanha. Jornaes da Austria, de Londres e de Paris começavam de desencadear-se contra Hespanha e Portugal.

Desdens em jornaes estrangeiros.

Tambem se projectava uma nova moeda constitucional; e, alem de uns dobrões de prata do valor de 800 réis, outros de 400 réis se mandariam cunhar com o nome de *constitucionaes*, fundando-se Fernandes Thomaz, — o proponente, — em que D. Manoel, descobrindo a India, mandara cunhar moeda com o nome — *Indicas*, assim como D. João II mandou cunhar *Leaes* em honra dos seus heroes.

Deliberou-se que na legenda, ao nome do rei se antepozesse — Dom —. Trigozo queria a legenda em latim, mas Fernandes Thomaz oppoz-se *por não ser aquella moeda destinada a correr no estrangeiro*. Foi á commissão das artes.

Moeda constitucional.

Depois uns frades vinham accusar-se de terem, por ordem dos superiores, angariado missas por todos os preços para accusarem os seus collegas de passarem certidões de missas ditas, que nunca disseram. Vinham na esperança de

Intrigas de frades.

que o congresso, em vista da sua confissão voluntaria, lhes obtivesse as indulgencias de Roma¹.

Chega de Angra participação do juiz de fóra, de que o bispo, na occasião das eleições, recitára uma oração anti-constitucional, e de que Francisco Vieira pedira licença para vir comprimentar suas magestades; a qual não lhe sendo dada, viera, sem licença.

Ferrão sabia que esse Vieira era um alfaiate, agente de Stockler; um malvado que enterrára uma bengala pela boca do governador Araujo, cadaver já, e viera contente mostrar-a, clamando: — «Eis-aqui o sangue do malvado»².

Entendeu-se que era preciso tomar precauções contra elle, e participou-se ao governo.

¹ Frei Manuel de Santa Rosa de Lima, converso dos agostinhos descalços.

² Quando as tropas de Portugal occuparam Montevidéu, era capitão general na Terceira (capitania geral dos Açores), Francisco Antonio de Araujo e Azevedo. Na previsão de represalias da Hespanha, que a muitos pareciam imminentes, avisado de Paris pelo conde de Palmella, em officio de 14 de abril de 1818, e de Lisboa, pelos governadores do reino, em 30 d'aquelle mez, era por elles instado Azevedo a que tomasse precauções defensivas. A suspeita corroborava a compra de uma esquadra, pela Hespanha á Russia, e que estava equipada e aparelhada, com destino incerto, no porto de Cadiz.

Araujo, tão modesto da sua pessoa como valente, activo e empreendedor, fez relevantes serviços n'aquelle capitania, tanto militares, como administrativos.

A rigorosa disciplina com que se educava e que sempre impoz, no desempenho das suas multiphas attribuições, forjado a invejerada disciplina que, em todos os ramos de serviço de longa data se mantinha, especialmente na Terceira, creou-lhe inimigos. Elle era um reformador ingenho, que punha todo o seu cuidado no desempenho, unicamente, do seu dever. Não pensava em si nem escutava murmurações, mesmo quando allugiava a gravidade da arruaça. Era preciso que assumissem a violencia do crime.

As murmurações ouviam-se, já de tradição, mais em Lisboa.

A 18 de outubro de 1820 desembarcava em Angra para o substituir o novo capitão general, Francisco de Borja Garcia Stockler.

Ao contrario do que se esperava de um delegado da revolução liberal, Stockler era um reaccionario. Escarmentou dos liberaes e da sua obra, que tinha por ephemera, e inaceitavel para rei. Arvorou mesmo um systema de terror contra os liberaes da ilha, no que era por muitos secundado e, por quasi todos, applaudido.

Proclamada a constituição em S. Miguel, e activando Stockler as perseguições contra os liberaes da Terceira, rebentou ali, na noite de 2 para 3 de abril de 1821, uma revolta liberal, tendo á sua frente o general Araujo.

Stockler fugiu para a Praia, de onde mandou a sua adhesão ao movimento de Angra, *entendendo-se á generosidade da junta que, ingenua-*

Por então o arcebispo da Bahia falava contra os enterramentos nas igrejas e pedia a instituição dos cemiterios.

Pede o arcebispo da Bahia a criação dos cemiterios.

Não devo esquecer que se deveu a um bispo esta iniciativa.

O bispo do Algarve queixava-se do procedimento do governo para com elle; não o achára bastante constitucional, e o congresso mandára publicar as advertencias que lhe dirigira.

Recresciam as malleitorias e a audácia dos salteadores. O congresso entendia ser melhor, quanto a elles, não se pensar nas garantias constitucionaes; e Borges Carneiro invocava a mais uma vez a justiça expeditiva do marquez de Pombal; e recordava o modo por que elle tratou os ladrões, por occasião do terremoto de Lisboa. Incriminava de escrupuloso o governo, chamando-lhe *ministerio caranquejo*, e affirmando serem homens que só gostavam de *agua morna com assucar*. Não acreditava na justiça dos desembargadores, — perversos, — que estavam feitos com os salteadores.

Invoca-se a justiça de Pombal.

Queria que el-rei mudasse de governo todos os mezes até encontrar um novo Pombal, pois que *o ministerio era um charco de agua suja, e nada mais*.

mente, lhe concedeu voltasse á capital, onde o proprio Araujo o foi visitar.

A Terceira que, em 1828, havia de ser baluarte inexpugnavel das nossas liberdades, era, por então, heata e absolutista. A volta de Stockler provocou a contra-revolução. Quando a junta o quiz fazer embarcar, era tarde.

Na noite de 3 (correram depressa os acontecimentos!) rebentou a explosão; e Araujo chegando á janella da sala (onde a junta se achava em conselho), na intenção de falar á tropa alvortada, era disparada uma peça carregada de metralha que o feriu em cheio e o prostrou. Com elle caia a tentativa liberal.

Foi na cidade e depois em toda a ilha, uma embriaguez de alegria, durante a anarquia da victoria. Foi então que ao cadaver de Araujo se infligiram os maiores ultrages. Entre elles o attentado do alfaiate Francisco Vieira, referido no congresso, e o de uma aldeã, — Camilla, — que descalçando um sapato lhe bateu com elle nas faces ensanguentadas, o que lhe valeu uma apothecose da larcha e, pouco depois, um horror invenivel, que a obrigou a expatriar-se.

O cadaver de Araujo desfar-se-hia fustullo se não fóra a caridade do seu ajudante de ordens, Manuel José Coelho — que, escondidamente, o fez enterrar.

A familia de Araujo foi encarcerada e os seus haveres confiscados. Os — *Anaes da Ilha Terceira* — contam minadamente estes acontecimentos.

A patria em perigo.

Annes de Carvalho declarava a patria em grande perigo.

Fernandes Thomaz pela primeira vez defendeu os desembargadores, dizendo haver leis bastantes e boas, e que bastava cumpril-as. Referiu que a pena de degredo imposta pelos juizes era muita vez illudida pelo governo. — «Os degredados para a Africa (affirmou Fernandes Thomaz) chegavam ao Brazil e conseguiam em oito dias quantos perdões queriam». Contou que um homem, que elle mesmo condemnou a degredo em Angola por ter dado dezeseite facadas, chegando ao Rio não só fôra perdoado, mas feito capitão de ordenanças; e que outro, degredado por cinco annos, foi feito cavalleiro de Christo e nomeado ouvidor de uma das capitarias do Brazil. — «Mandem-os do deposito da Trafaria directamente para a Africa, porque para o Brazil é um despacho».

Como no Brazil se concediam os degredados.

Agostinho José Freire desejava que todo o ladrão, encontrado e preso com as armas na mão, fosse logo julgado e morto. Pedia a lei marcial.

Pede-se a lei marcial.

Outros queriam que se entregasse o negocio aos militares, com poderes discretionarios; outros, ao jury. Foi encarregada de dar sobre o caso o seu parecer a commissão de justiça criminal.

Esta discussão, com todo o seu exagero, mostra bem como se achava garantida a liberdade e a propriedade no reino, e como andava de facto a administração da justiça.

Tinham lugar estes debates, em que se declarava a patria em grande perigo, a 5 de setembro; pois o congresso não tomou deliberação, e folheando as collecções da legislação portugueza não se encontra medida alguma a similhante respeito. Encontra-se, porém, no *Diario do governo* de 1 de outubro, uma providencia, não das côrtes, mas do governo: a portaria de 28 de setembro, em que se davam a todas as justicas as seguintes instrucções:

1.ª que entendendo-se os magistrados judiciaes com os generaes de provincia e commandantes militares de primeira e segunda linha, a quem se davam poderes especiaes para a captura de malfeteiros, sem dependencia dos juizes, possessem na mais rigorosa observancia as providencias legaes a respeito de passaportes;

Instrucções á justiça a respeito de salteadores.

2.ª que se ficasse entendendo ser cumulativa a jurisdicção de todos os magistrados para prender e processar todos os bandidos, mesmo nos districtos uns dos outros;

3.ª que era dispensada a culpa formada;

4.ª que os povos podiam e deviam tambem prender os salteadores, fazendo cercos e baldas;

5.ª que persuadissem as povoações de que, praticando assim, imitavam os povos mais cultos da Europa;

6.ª que fizessem saber aos povos que os presos, por elles, seriam logo processados e julgados summariamente.

7.ª que, resistindo os presos, poderiam logo ser mortos, sem a menor responsabilidade;

8.ª que effectivamente se instaurassem summariamente os processos.

O 9.º e 10.º artigos eram de ameaças aos magistrados.

A urgencia do remedio e a gravidade do mal podem absolver ou desculpar estas providencias pombalinas, como as desejava Borges Carneiro; mas a medida era illegal, attentoria da lei constitucional, e tão perigosa, que, ainda depois de 1834, por largos annos se assassinava adversarios politicos, a titulo de altos criminosos, cuja resistencia se simulava e se allegava; passando assim o papel de bandidos para muitas auctoridades constituidas.

Em todo o caso o congresso não se atreveu a decretar estas instrucções, apesar de Borges Carneiro ter declarado que era preciso enforcar quatro ou cinco homens no prazo de seis dias; mas approvou-as; ao menos, com o seu mais absoluto silencio.

Qual é o radicalismo que não guarda ou não esconde nos seus archivos d'estes documentos?

Por esta occasião appareceram varios militares offerecendo-se para extinguirem o bandoleirismo no reino¹.

Até se mandou ás côrtes uma memoria sobre o melhor modo de se conhecerem os ladrões e malfeteiros.

Diga-se em abono da verdade, que as irregularidades da justiça continuaram, e que ainda hoje se esquivam testemunhas presencias a depór do que sabem e do modo por que

Dificuldade de achar testemunhas contra malfeteiros.

¹ Manuel Cardoso Barcellos, tenente do batalhão da ilha Terceira, e o tenente coronel reformado, João Pinto Moraes Pereira.

o sabem, atenta a impunidade do criminoso e o perigo de represalias que os seus depoimentos lhes trazem.

E sempre a chamada *brandura dos costumes* a produzir anarchia no meio social.

Como se vê, o congresso experimentava todas as questões maximas e minimas; falava *ex cathedra* de todos os assumptos e resolvia bem poucos; e mal, alguns dos que resolvia.

A questão dos salteadores, que manifestava uma temerosa crise de fome, chegou quasi a ter fóros de questão politica, porque o paiz clamava que as bases da constituição eram inefficazes contra a repressão dos crimes; e como por toda a parte se alastrava o mal, de toda a parte vinham os clamores, manifestando que o congresso ia perdendo a sua popularidade. Se até em Lisboa se assassinava e roubava!¹

Isto desorientava os deputados a ponto de se pedir em côrtes que se deixasse a tropa os meios de exterminar, e nada de decretos. Xavier Monteiro acrescentava que as bases só tinham servido aos malcados, e era preciso fazer ver aos porcos que as bases se não fizeram para proteger salteadores.

Faria de Carvalho acrescentava que a lei que sancionou as bases estava suspensa; e Miranda asseverava que os verdadeiros ladrões eram os magistrados.

A proposito de qualquer incidente tratava-se do que dizia respeito á religião. Estas questões eram travadas quasi sempre com mais imprudencia do que proveito. Assim, por exemplo:—Um dia Pimentel Maldonado propunha a redução dos dias em que a igreja prohibia o trabalho por serem santificados; havia leis que castigavam os transgresso-

¹ O major de 48 foi assassinado, e na mesma noite se commetteram roubos com violencia no caes do Sodré. No Tejo roubava-se de noite nos navios ali fundeados. O consel da Russia reclamou, e estabeleceram-se rondas nocturnas pelo rio.

res d'estes preceitos religiosos; pois não propunha a remodelação d'essas leis pelos processos legais; queria que apenas ficassem feriados os domingos, Natal, Assumpção, Anunciação, Epiphania, Corpo de Deus, padroeira do reino, e dia de Todos os Santos. Quanto aos demais, que a auctoridade civil não tomasse, desde logo, conta das transgressões dos preceitos da igreja.

Depois falava-se do miserando estado do patriarcha, pedindo-se para elle um subsidio, attento o seu estado de penuria; mas logo se pedia a suppressão *in totum* da patriarchal, — porque na sua ultima pastoral nem uma palavra se dizia da constituição —.

Depois referia-se que havia muitas igrejas arruinadas. Girão affirmava que a sua tinha o altar mór amarrado com cordas, sendo a igreja riquissima, pois tinha de rendimento 5:600,5000 réis. Havendo muitas que ha dezasete annos não tinham tido concerto nem sequer nos telhados.

Seguia-se uma serie de improperios contra os commendadores e padroeiros; dizia-se ser esta uma verdadeira vergonha nacional e um escandalo para com a religião; proclamava-se a urgencia de se dar sobre isto alguma ordem, ao menos ao governo, para indagar e informar; bradava-se contra o tribunal da consciencia e ordens; declamava-se contra os visitantes, que só se insurgiam contra alguma rapariga... de má vida, ou contra algum padre constitucional; chegava-se a propor que o governo, tomando em consideração estes assumptos, fizesse proceder aos respectivos sequestros; e que se alguém tivesse a queixar-se, se queixasse — depois —.

Por fim resolveu-se — que ficasse adiado.

Como que arrependidos d'esta mostra de religião, levaram o governo a estranhar mui severamente ao arcebispo de Braga não ter dado cumprimento á circular de 22 de maio, lembrando-lhe que devia ser mais cuidadoso no cumprimento das ordens de sua magestade. Identicas advertencias foram enviadas ao arcebispo de Evora e aos bispos — da Guarda, do Algarve, de Pinhel, de Portalegre, de Coimbra, do Porto, de Bragança e Miranda, — ao gover-

Pobresa do patriarcha.

Igrejas em ruinas.

Advertencias ás autoridades ecclesiasticas.

Queixames contra as bases, repetidas nas côrtes.

Dias santificados.

nador do bispado de Elvas, ao cabido do Funchal, ao de Villa Viçosa, ao collegio patriarchal de Lisboa, ao dom prior de Guimarães e ao prior mór da ordem de Christo. Isto é: em setembro de 1824 já o soberano congresso tinha contra si a maior parte do clero do reino¹.

Outra questão se tornou por esse tempo notavel no congresso. Foi a do conde dos Arcos, a que já alludimos no anterior capitulo.

Sabia-se acaso por que elle saíra do Rio de Janeiro e, preso na Bahia, viera para Lisboa e fôra encarcerado? O congresso, em consciencia, não o sabia ainda.

Tinha-se o conde manifestado adverso a epidemia juramentaina, no Brazil, pretexto para anarchia, uma vez que se havia jurado a futura constituição. Era isto um crime?

O conde requereu e instou pela sua justiça; o conde, que sempre fôra tido por liberal, mesmo quando não havia liberaes que se manifestassem.

Um dia o abbade de Medrões accusou no congresso a prisão do conde, sem culpa formada, e disse que não sabia os motivos da sua detenção, a não ser porque officiára á junta, dando aos seus membros o tratamento de — vossa mercê —.

Recorreu-se a *perigo do estado!* a que por ser o conde fidalgo não devia estar em melhores condições que outros que o não eram; porém que na sessão immediata se discutiria enfim um parecer da commissão respectiva ácerca do conde dos Arcos.

Não foi na primeira, foi na segunda sessão que Fernandes Thomaz, em parecer, não escripto, mas oral, porque não houvera accordo entre os membros da commissão, concluiu: — que se recommendasse ao governo *que tomasse conhecimento das condições da prisão em que se achava o con-*

¹ A circular recommendava a propagação das doutrinas constitucionaes pelo clero.

de; e que julgando que não era conveniente e que poderia perigar a vida do preso, o mandasse para outra, onde estivesse com toda a segurança; que nomeassem um ministro para tirar uma devassa, ouvindo as pessoas que tivessem vindo do Rio de Janeiro; dando conta do seu resultado ao congresso.

Este parecer levantou renhida discussão, já contra a nomeação do juiz *ad hoc*, o que era contrario á constituição, já porque a outros vindos do Rio apenas se tinha dado ordem de não residirem na côrte, e não de prisão; e sobretudo — sem culpa formada.

Ainda Feio ponderou que havia perigo em soltar o conde, *porque poderia derramar por entre o povo as suas maximas, pois que o povo ainda se deixava levar por vezes dos grandes.* Volatilidade e reconstrução.

Posto a votos o parecer, *foi rejeitado por 57 votos contra 34.*

Quando Fernandes Thomaz viu rejeitado o seu parecer, requereu que a decisão do congresso, favoravel ao conde, se tornasse extensiva a Stockler.

Renovou-se o debate, e votando-se de novo, o congresso reconsiderou, approvando-se o parecer de Fernandes Thomaz.

D'este modo de tratar os negocios resultava que as murmurações eram cada vez mais frequentes; que o numero dos descontentes se multiplicava; que até nos corredores das côrtes appareciam pasquins affixados, em que se maltratava o congresso. N'um d'elles accusavam-se os deputados de não saberem tratar dos negocios publicos e de fazer muitas cortezas e muitas visitas ao rei¹.

¹ Fernandes Thomaz, tratando na sessão de 3 de outubro da substituição de consules estrangeiros por portuguezes, acrescentou — que havendo portuguezes tão degenerados e perversos, que em discursos e conversas publicas e particulares procuravam transformar a nova ordem de cousas, se fizesse uma lei que punisse como *crime de lesa nação* essas tentativas.

Talvez para contrastar murmurações d'aquelle teor, recusou o congresso nomear uma comissão para assistir ao lançamento da primeira pedra no monumento do Rocio, no dia 25 de setembro, cerimonia a que o rei foi presidir em honra dos que se não dignaram acompanhal-o, e lhe destinavam — vivas — em terceiro lugar.

Outros julgaram, e talvez com melhor criterio, que prestando povo e tropa ao rei maior attenção nas festas publicas, e dando elle mais nas vistas, pelo seu luzido cortejo e estado maior, não quizera o congresso, que era soberano, ter um lugar que realmente parecesse inferior.

A *soberania nacional* cabia, nas acclamações, lugar de honra; mas ao dizer finamente malicioso de el-rei, era certo que a *soberania nacional andava a pé enquanto elle ia de carruagem*.

Demais o rei devia estar satisfeito. Por decreto de 10 de agosto¹, na mesma data em que se prohibia aos deputados solicitar qualquer graça, mercê ou despacho, para si ou para outrem, e mesmo requerer a el-rei, sem licença das côrtes, *solemnizando o seu regresso ao reino*, concedia-se amnistia aos desertores.

Era uma tentativa esperta para evitar um recrutamento, a ter de ir uma expedição ao Brazil. Não lhe deram o título de *pae da patria*, fugiam dar-lhe o de *clemente*.

Apesar de tantas minucias, — por causa d'ellas talvez, — era de ver como dia a dia declinava a estrella que tinha guiado o congresso ao ponto culminante d'onde, acompanhado das benções e dos votos sinceros e cordiaes de todo o paiz, podia ter sido o salvador da liberdade que adoptára, quando a revolução — santamente patriótica, — de 1820, lh'a depoz nos braços, confiando-a á sua guarda.

Compreende-se e justifica-se, talvez, o procedimento do soberano congresso até á vinda de el-rei. Tudo o que até

então poderia parecer erro ou culpa, seria prudencia de uma justificavel desconfiança ou desejo de chegar depressa á conquista de franquias essenciaes.

Havia exageros, talvez; mais na fórma que na essencia; havia precipitações; havia. Impaciencias de convalescente correndo para o sol convidativo, desde que surdira do seu *grabato* hospitalar.

Veiu, porém, el-rei e veiu de modo que não podia haver suspeitas da sua fidelidade aos juramentos que prestou; veiu e mostrou-se absolutamente resolvido, mais ainda, fervorosamente desejoso de seguir, coadjuvante efficaz, no caminho encetado; votando-se afoita e lealmente á conquista das maximas liberdades, aceitando como obrigação extrema o lugar secundario que sempre lhe destinavam.

Desde então, desde que nas côrtes entrou ou pareceu entrar a convieção da lealdade do rei, começaram as verdadeiras, imperdoaveis imprudencias do congresso.

Melhor fóra que elle terminasse o decretamento da constituição, discutindo-a em sessões seguidas, como pareceu a muitos ser seu dever, e dêsse lugar a côrtes ordinarias, a côrtes verdadeiramente legislativas.

Teria ao menos evitado, dividindo com os encargos as responsabilidades, a exclusiva ou, pelo menos, a principal culpa de sair tristemente mallogrado o auspicioso ensaio das nossas liberdades, cujo fim deploravel tão mal correspondeu ás *allegrias* do seu advento.

Quando chegaram as côrtes legislativas acharam a sementeira perdida, e a nova semente vinha mal joiçada pela nação, que se despedira do augusto e soberano congresso, maguada da sua esterilidade no continente, e do seu enorme desastre na America.

É certo que o congresso, nem queria pensar ao menos, que nos costumes e tradições da nação, cousas que se não mudam de repente, o rei era a primeira entidade na consideração publica; nem queria imaginar que o clero e a nobreza eram ainda *poderes no estado*, se não — do estado; nem, que o exercito se não contentava só com chamar-se: cidadãos — a officiaes e soldados, dando-lhes o direito de peticionar sem restricção, para lhe dizerem a 27 de julho *que as cidadãos militares podiam requerer, sim, mas no*

Dirigidos dos soldados-cidadãos.

¹ Lei de 11 de agosto de 1821.

civil; quanto ao *militar*, só conforme as antigas ordenanças. Nem mesmo attestados de conducta.

Também a respeito do Brazil não quizeram nunca attender a que ali fôra, por quatorze annos, a côrte dos nossos reis.

Souberam conspirar; soberam revolucionar-se; souberam proclamar; soberam iniciar. Não soberam governar.

Nas côrtes ora se continuavam a agitar questões de denuncias contra magistrados judiciaes, e assim é que se mandavam reprehender em camara juizes de fôra¹, ora se lamentava que passados sete mezes ainda os orçamentos não podessem formular-se no ministerio da fazenda, a despeito de quantos esforços se tinha feito n'esse sentido.

Telles Jordão em processo.

Com estas misturavam-se as questões de Telles Jordão, já desligado do exercito, e para quem Povoaes pedia uma pensão mensal, visto não ter soldo, até se justificar em conselho de guerra. E porque não obtve o que desejava, saiu da commissão militar. Assim a um e um se iam voltando contra a constituição os seus primitivos caudilhos.

Salram de as toureadas.

Borges Carneiro arriscava uma proposta contra as toureadas, mas Bettencourt perguntava se a caça é divertimento menos barbaro ou as corridas de cavallos em Inglaterra; e Fernandes Thomaz affirmava que a arte de tourear é ligada á arte de cavallaria, pela qual os nossos avós e os antigos reis de Portugal conquistaram os seus reinos da Asia, Africa, America e Occania; e que mais barbaro era mutilar homens, pelo prazer de ouvir cantar em S. Carlos, conquanto se não visse a operação que motiva aquelle prazer.

Da Liptos de S. Carlos.

E as corridas de touros salvaram-se por 13 votos de maioria (43 contra 30)².

Em meio de muitas outras minudencias, em que se gastava quasi todo o tempo das sessões do congresso, convem

¹ O de Villa do Conde, 30 de julho.

² Sessão de 3 de agosto.

não esquecer a lei abençoada que extinguiu as *ordenanças*, e com ellas os capitães-môres, conservando-lhes honras e uniformes. Extinção das ordenanças.

Esta deliberação unanime, que se estendeu também aos monteiros môres e coudeis, exceptuando o da casa real, traduziu-se no decreto de 18 de agosto, publicado a 22.

Os povos celebraram festas religiosas e civicas em acção de graças, e agradeceram ás côrtes a sua libertação.

O dia 24 de agosto de 1821 avivou a memoria de um facto importante para a politica de Portugal.

Por occasião do juramento das bases da constituição o povo de Lisboa apedrejára as janellas do nuncio, que achára sem luminarias. Isto deu serios desgostos ao governo, que nem podia louvar o procedimento do nuncio, nem desculpar o attentado. aliás difficil de punir, como facilmente se concebe¹.

Queixa dos ministros.

Ao saber-se em Lisboa que el-rei adherira ao movimento do Porto e acceptára a constituição, illuminou-se toda Lisboa e foram extraordinarias as mostras de regosijo de toda a população; porém o consul de Austria, Lotario de Berles, esquecido-se da cortezia que se usa nos paizes estrangeiros onde se vive e onde se exercem funcções publicas, não quiz illuminar as suas janellas, e, apesar de toda a vigilancia da policia, as suas vidraças foram quebradas.

Acto continuo foi punido o commandante da respectiva patrulha. Berles reclamou vivamente, dando ao ministro da regencia o tratamento só de senhor commandador; tudo lhe

¹ Esta falta de boa educação diplomatica do nuncio de sua santidade não era cousa nova da parte dos ministros da curia na côrte de Portugal. Em 1766, a 6 de junho, effectou-se o casamento da princeza do Brazil (depois D. Maria II, com seu tio o infante D. Pedro; e o nuncio, cardinal Arcajoli, conservou as suas janellas e portas fechadas, como em signal de luto, durante as tres noites de luminarias, de modo que nem um lampejo de luz dentro da casa se visse da rua. Era por causa da expulsão dos jesuitas. Foi mandado sair do reino immediatamente.

consentiram; só os successivos inqueritos não deram resultado para o descobrimento dos auctores ou cumplices do attentado nocturno.

Com o senhor D. João VI vieram os ministros da Russia — barão de Thuyll, e o ministro de Austria — barão de Sturmer. Recresceram por parte d'este as exigencias de prompta satisfação; e um e outro declararam officialmente que não illuminariam as suas janellas nos dias de gala da revolução, começando pelo próximo dia 24 de agosto.

Era já então ministro dos negocios estrangeiros Silvestre Pinheiro Ferreira, que respondeu com a maxima prudencia e com a maxima dignidade. As notas officiaes trocadas entre o ministro e os que se diziam queixosos, principalmente para coonestarem os seus maus procedimentos e peiores intenções, estão publicados no supplemento ao *Diario* n.º 202 e fazem honra ao governo portuguez. Os dois ministros terminaram por pedir os seus passaportes, e a 22 de agosto saíam a barra a bordo do paquete inglez *Falmouth*.

Este facto arrefeceu um pouco os enthusiasmos da grande festa, e traduziu a má vontade das nações estrangeiras, que não viram com bons olhos a annuencia de el-rei á nova ordem de cousas em Portugal.

Tambem não faltou quem filiasse em parte este acontecimento, ou ao menos o approximasse das discussões parlamentares, em que se perguntou a que titulo estavam em Lisboa ministros que não apresentavam as suas credenciaes. Outros, no modo por que se havia tratado os antigos plenipotenciarios portuguezes e o abaixamento das categorias d'aquelles que os substituíram nas côrtes estrangeiras.

Era mais uma satisfação para os adversarios da situação, cujo numero augmentava a olhos vistos.

As côrtes guardaram a este respeito absoluto silencio, e no mesmo dia 22 decretavam o novo laço nacional.

CAPITULO V

SUMMARIO

Urgencia de reformar o regimento das mercês. — Vae sendo tolerada a iniciativa dos ministros. — As graves questões discutidas. — Direitos do Brazil. — Letras do rei ao feitor de 29 de setembro (lei de 1 de outubro). — Questões de fazenda. — Alta absoluta de esclaecimentos. — Bando de castigo. — Mantém-se processar juizes. — Noticias de Risgo. — Mãos longas. — Faz-se um doutor. — O eiero portuguez patriota e liberal. — Proposta para a extincção da ordem de Malta. — E da patriarcal. — Uma hecatombe politica, em projecto. — Pastoral do patriarcal. — Contravenção. — Discussão da lei dos foraes.

A sessão de 3 de outubro assignalou-se por uma iniciativa digna de menção. Fernandes Thomaz propoz que se nomeasse uma commissão para preparar uma reforma ao regimento das mercês.

Já então o abuso inveterado de deixar no esquecimento o merito e a virtude, e de nobilitar o crime ou as insignificancias, obrigaram o notavel caudilho liberal a dizer ao congresso:

«... Mas depois que, por um transtorno absoluto de idéas da justiça e do decoro, o crime se viu enfeitado com os adornos da virtude, á qual só coube em sorte o vilipendio e a perseguição, nossos males encheram as medidas do sofrimento... O thesouro das graças e das mercês pertence á nação, porque faz parte da sua riqueza. O governo deve pois observar uma regra e não seguir um arbitrio, quando despende bens de tanto valor.»

Respostas do governo.

Urgencia de reformar o regimento das mercês.

Não pôde, pois, duvidar-se de que no soberano congresso não faltavam iniciativas nobres, esclarecidas, liberaes e patrióticas. Falton-lhes saber tornal-as praticas e viaveis.

D'aqui, d'esta falta de prudencia pratica nasceia que muitas vezes se accetava em silencio o que por vezes se repellia formal e bruscamente quando se discutiam theorias constitucionaes.

Em muitas occasiões temos notado que se recusava ao executivo a menor iniciativa para feitura de leis. Muita vez se lhe arguiu de exorbitancia o offerecimento de qualquer alvitre, como invasão do seu poder soberano, mas quando os casos occorrentes affligiam as côrtes, por imprevistos ou por falta de expediente na urgencia que as circumstancias impunham, accusavam a falta, nos ministros.

Emfim, na sessão de 4 d'aquelle mez, o ministro da guerra enviou as côrtes uma proposta para a creação de um corpo de guarda de segurança publica do reino; e o congresso, achando que vinha *elegante e extensamente* fundamentada, mandava-a com urgencia á commissão de guerra.

No *Diario do governo* de 5 de outubro lia-se, do mesmo ministro (Martins Pamplona) o projecto de organização da secretaria da guerra e respectivas instrucções.

Era mais uma victoria ganha sobre as immundades, cio-samente defendidas na propria constituição, pelo poder legislativo.

A portaria de 28 de setembro, a respeito dos salteadores, que produzia n'elles umas cautelas salutareas, embora só temporariamente, por causa de algumas *mortes casuales* que a perseguição fez nas quadrilhas, esse acto official do governo foi o precursor d'esta iniciativa offercida ás côrtes.

O consentimento tacito da iniciativa dos ministros era tanto mais de admirar, quanto é certo que a propósito do ministro da guerra, Pamplona, se chamavam em pleno congresso os secretarios d'estado — creados do rei — e ninguem contestou.

Repousavam n'estas minucias, n'estas condescendencias forçadas, e n'estes desafigos de mau humor, o espirito at-tribulado, os *paes da patria*, os *benemeritos*, *augustos* e so-

beranos. Curtos remangos que podiam forçar ás suas grandes preoccupações: — o Brazil e a fazenda publica, ques-tiões que vinham successivamente, em alternativa symetrica, render-se na tribuna parlamentar, e nas salas das commis-sões.

Vamos seguindo os seus passos não já na sua carreira triumphal, na sua via amargurada.

As cartas amoraveis de D. Pedro, cartas que sempre as côrtes recebiam com accentuado desdem, digam o que dis-serem os que ainda não abdicaram da paixão politica na omnipotencia da historia, eram sinceras, ajuizadas e patrio-ticas. As primeiras. Depois, inenon malle que seu pae, es-picaçado pelo desprimor com que as côrtes o tratavam, e excitado pelos que, desejosos da independencia do Brazil, exploravam o seu desgosto, deixou explodir o despeito, que tambem não comprimiu, nem escondeu; e as conse-quencias não se fizeram esperar.

Quando o principe regente ponderava que o thesouro do Brazil carecia de 20.000:000 cruzados e que as receitas não azeendiam a 6.000:000, quando mostrava o muito que fizera pelas economias da fazenda, e asseverava que cada provincia, excepto o Rio de Janeiro, se tornara senhora sua, e apenas accetavam a sua auctoridade, e a soberania que representava, mas sem encargos que não fossem os da sua reverencia, as côrtes diziam-se — inteiradas —; e era a for-mula mais benevola com que recebiam taes participações.

Mais extraordinario do que este desprezo do congresso, talvez só appareça o louvor que o rei tributou ás côrtes pelo decreto de 29 de setembro.

A respeito d'esse fatal decreto, contra o qual ainda um deputado brasileiro quiz protestar, affirmando que a saída de D. Pedro daria *uma grande desgraça*, lê-se no celebre officio, que foi assignado por José da Silva Carvalho:

— «Sua magestade não pôde deixar de considerar muito particularmente vantajosa ao bem e felicidade dos povos... a *luminosa e acertaada* deliberação tomada no referido de-creto, pelos resultados felizes que promette.»

As grandes ques-tiões alternadas.

Desprezo do Brazil.

Louvores do rei ao decreto de 29 de setembro (let de 1 de outubro).

Vae sendo tolera-da a iniciativa dos ministros.

Quando el-rei visse no *Diario* este officio, como via sempre o que tinha mandado, sem o saber¹, que julgaria, de si para consigo? elle que bem conhecia os perigos que ameaçavam a unidade da patria!

O congresso respondeu que ouvira com muito especial agrado as satisfactorias expressões de sua magestade.

Das questões de fazenda, que o congresso via urgencia de tratar, que dia a dia chamava ao debate, sobre o que instava por esclarecimentos, nada! Havia absoluta carencia de infortações authenticas ou documentadas, ainda no fim do anno de 1821. Doze mezes de trabalhos do congresso nada tinham manifestado, quanto mais — resolvido.

Algumas portarias de 4 e 5 de outubro bastam a exemplificar esta affirmação.

Uma, expedida pelo ministerio da fazenda, perguntava ao juiz de fóra, de Alemquer, quanto se devia aos creados das manoadas nacionaes do Ribatejo, e... note-se bem! — a repartição por onde costumavam ser pagos. Perguntava-lhe tambem de onde haviam de sair os fundos para se reparar o rombo que se ia abrindo no vallado do Juncal.

Em portaria da mesma data pedia o ministro da guerra ao contador fiscal dos hospitaes militares uma relação circumstanciada de todos os empregados que serviam n'aquelle repartição, declarando os titulos por que foram nomeados, quanto vencio cada um e por onde. Anos de serviço, etc.

N'outras duas mandava fazer orçamentos precisos e sem verba indeterminada de despezas extraordinarias nos ditos hospitaes, e o do exercito, tanto para despezas com o pessoal, como com o material.

Baldados sempre, estes repetidos esforços.

Na sessão de 10 de outubro, Ferreira Borges, talvez o mais habilitado financeiro do congresso, fez uma proposta justa e essencial, começando no relatorio que a precedia por mostrar a confusão babilonica da escripturação do thesouro, ou fosse por causa da lei da sua creação, promulgada em tempos em que, em Portugal, a arte de arrumar lieros

¹ «Ven ver o que mandei hontem», costumava dizer o rei ao receber o *Diario*.

principiava apenas, ou pela multiplicidade de leis, ou causas que se lhe seguiram. Propunha que o congresso nomeasse uma commissão (externa) que estudasse o thesouro e propozesse a sua reforma.

Externa! e o congresso já se não indignava.

Emquanto estas questões maximas preoccupavam o congresso, a segurança publica continuava periclitante, apesar das mortes casuacs produzidas nas provincias pelas ordens do governo ou em virtude d'ellas. E já, em plena Lisboa, se multiplicavam os assassinatos e os roubos com violencia e atrombamentos.

O congresso attribuia insistentemente este estado de cousas á impunidade dos grandes banidos, pela protecção que achavam nos tribunaes.

Tendo examinado uns processos crimes e accordios absolutorios da relação do Porto, tomou a resolução de mandar processar os respectivos juizes; e d'isso dá testemunho a portaria de 10 de outubro de 1821, expedida ao chanceller da casa da supplicação, enviando-lhe a ordem das côrtes do dia 9 contra os signatarios d'aquelles accordios¹, o que fez mais em respeito ás tribunaes de justiça. Mas os clamores continuavam e achavam sempre benevolo acolhimento nas côrtes, nem sempre devidamente cautelosas no recebimento das denunciaes.

Por esta occasião, e quando se ia cada vez mais evidentemente modificando o enthusiasmo em Portugal pelo soberano congresso, quando a imprensa se mostrava menos crente na efficacia das idéas liberaes, e menos fervorosa no

¹ Os desembargadores José Antonio da Veiga e José Monteiro de Rezende Cabral, — Francisco de Assis da Fonseca, — José Maria de Almeida Balthão Seabra, — D. Francisco de Alarcão Vellasques Sarmiento, — e Francisco José Freire de Macedo.

Questões de fazenda.

Falta absoluta de esclarecimentos.

Bandoleirismo.

Mandou-se processar os juizes.

seu louvor, tanto dentro como fóra do paiz, uma noticia de grande sensação veio sobresaltar os espiritos. Riego, o grande caudilho liberal da Hespanha, fóra exonerado do commando.

As primeiras noticias d'este desastre para a causa liberal da peninsula haviam chegado em boatos desde o mez de setembro, mas não foram acreditadas. A 12 de outubro, porém, referia o acontecimento o proprio *Diario do governo*, e não podia já pôr-se em duvida.

Na noite de 28 para 29 de agosto deram-se — vivas — á republica em Saragoça. Villamar, que soizára este pregão sedicioso, fóra preso no dia seguinte.

O chefe politico proclamou, para socegar os animos excitados, contra a mallograda tentativa, e jurava — constituição ou morte —.

A 31 correu noticia de que Riego tinha sido destituido do commando, como de facto fóra, e pouco depois publicava elle uma proclamação em que pretendia justificar-se da calumnia de o julgarem republicano, tornando publica uma real ordem em que sua magestade catholica não assentia ao seu pedido, de ausentar-se de Hespanha tão leal sustentáculo da constituição; *excepto o caso de perigar na patria a sua vida.*

Perigava, sim. Riego morreria na patria, porém ás ordens do sanguinario monarcha: d'esse que tão paternalmente o acariciava, e lhe queria pompar a vida. Havia de morrer, mas vilipendiado, entilecido na sua execução cruelissima.

Aquella real ordem era já antiga; era de 25 de junho, e o general publicava-a em Pina a 3 de setembro, despedindo-se do exercito de Saragoça¹.

As questões de Hespanha complicavam-se, e estas contendas reflectiam-se em Portugal.

Não deixaram, porém, muito, no animo dos nossos legisladores, os presagios de desfavor na opinião dos governados:

¹ No principio de outubro publicava-se em Madrid uma carta de Riego, recomendando a todos os liberaes o esquecimento dos agravos de que elle era victima e perdoára.

e de animo leve continuavam no seu trabalho de centralisação de auctoridade, á custa de tudo o que haviam constituido ou estatuido.

Por exemplo:

Era tachygrapho nas côrtes o estudante da universidade, Joaquim Machado, e como fosse dos mais habilitados na arte que ali exercitava, o congresso não queria privar-se dos seus serviços. Pediu elle dispensa da frequencia do quinto anno de canones na universidade, e licença de dez dias para ir tomar o seu grau de bacharel, abonando-se-lhe cincoenta e nove faltas.

Maos largas.

Oppoz-se a que elle saísse das côrtes o deputado Bastos; — que se lhe mandasse abrir o assento da matricula e que se lhe mandasse tomar o grau de bacharel quando pudesse ser; tambem propunha que se dispensasse de frequencia, porque *serviudo nas côrtes, adquiria mais conhecimentos do que a ouvir os livros e a ler os compendios* —.

Faz-se um doutor

Fernandes Thomaz foi mais radical:

— «É melhor declarar-o doutor, e está tudo feito. Nada de formalidades!»

Borges Carneiro disse tambem que a perda de frequencia do quinto anno era nenhuma.

— «Ir lá analysar um canon de Graciano, uma decretal de um papa, isto são patafais.»

Camello Fortes ainda se oppoz por causa do exemplo. Serpa Machado, tambem; porém Fernandes Thomaz insistiu:

— «Deixemo'-nos de formalidades! Acabe-se com a discussão, perdoe-se-lhe o animo e o acto. N'isto não pôde haver duvida nenhuma.»

E perdoou-se-lhe tudo.

A 18 de outubro celebraram-se em Lisboa, por ordem do congresso, exequias sollemnes pelos martyres da sanha ingleza em 1817.

Não se esquecia o soberano congresso de que representava a revolução de 1820 — *libertadora* e liberal.

A igreja de S. Domingos encheu-se de piedosos devotos, cobertos do mais rigoroso luto.

É provavel que entre esses enlutados se encontrassem muitos dos que em 1817 assistiram com fervor igual, mas vestidos então de gala, ao *Te Deum* que o governo mandára celebrar em acção de graças pela justiça que mandára fazer n'aquelle anno, Beresford; — o Poncio Pilatos, pretor da Lusitania.

Honroso acto de penitencia publica de um reino que renascia e se regenerava.

É tambem licito acreditar que muitas vestes de gala de 1817 ficaram ainda nos guarda-roupas, na expectativa de outro *Te Deum* pelo enforcamento possivel dos liberaes.

Tambem se pôde crer, sem grave imprudencia, que o clero officiante nos *Te Deums* do governo cantasse o latim sem pôr já grande fervor na sua significação, tanto se multiplicaram os erros, os aggravos e as imprudencias dos governantes contra tudo o que d'elles se esperára.

Era incontestavel que não havia boa vontade ao sacerdotio, na maioria do congresso. D'ahi o azedume das questões da patriarchal, as censuras ao arcebispo de Braga e aos demais bispos do reino; mil impertinencias que mostravam, debaixo de vêu pouco denso, as feições irrequietas de um jacobinismo timorato.

O clero portuguez tem sido sempre, por via de regra, devotamente patriota, e, na sua maioria, liberal¹; principalmente o secular. O clero portuguez recebeu a revolução de 1820 com alguma desconfiança, talvez, mas com a devida benevolencia. Com menos esquivança que agrado.

Pois sobre elle havia uma devassa permanente e essa devassa debalde abonava o seu constitucionalismo.

A linguagem e o procedimento das côrtes para com alguns velhos fanaticos, alienaram muitas d'essas boas vontades, não só nos padres, em todas as classes sociaes.

¹ Em 1833 ainda se encontravam presos como liberaes trinta e dois padres, só na torre de S. Julião da Barra. Aproximadamente a decima parte dos encarcerados n'aquelle presidio, o que dá uma percentagem de liberaes á classe ecclesiastica muito superior á de todas as outras classes.

rtes timbravam em destruir todos os seus pontos

estas reflexões tambem a proposito de uma iniciativa de Carneiro, que deu que falar, menos pela essentpectiva proposta, do que pela fórma que a re-

a sessão de 20 de outubro.

gava assim a sua proposição :

tem governado e feliz é aquelle paiz cujos habitantes vivem ás classes productivas; quero dizer: — vivem na terra e exercitando a industria ou o commercio da nação onde grande parte dos cidadãos vivem egos publicos ou *occupações ecclesiasticas*. Isto é — as ditas classes productivas. Estes, quando assim grande numero, não fazem nada, ou fazem cousas servem de nada, ou só servem de vexar os concitados. Eu lhes chamarei zangãos, vadios legaes, vadios de exames de moscas importunas. E que direi enque vivem de commendas, de alcaldarias?... A esse chamo eu roubos legaes e mandrianice santificaparemos um paiz d'estes com a industriosa Suissa os Estados Unidos...»

a extincção da ordem de Malta.

ssou os serviços dos cavalleiros em Jerusalem, da, S. João de Acre, Chypre, Rhodes, Viterbo e

centava ter lido em algum periodico que a *santa* tencionava restabelece-la em Rhodes. «Porém, — — tambem a mesma alliança trata de que a Eugoverné novamente por inquisições, jesuitas, exerspirituaes... e pela liquefacção do sangue de ro. E comtudo, esses tempos (dizia já o illustre lli) passaram e não voltam mais, nem convem que

inou propondo que as commendas d'aquella ordem, is actuaes dignitarios, fossem extinctas, em benefi-voura e dos lavradores.

rasão no que propunha, mas dir-se-ia que de pro-zia, nos considerandos, antipathica a sua idéa.

Proposta para a extincção da ordem de Malta.

O clero portuguez patriota e liberal.

Proposta para a extinção da patriarchal.

Pouco depois declarava ser preciso e urgente impedir-se a respectiva bulla para ser *por uma vez* extinta a patriarchal, como havia proposto:

— «Nós estamos em uma regeneração, e é preciso que a nação toda se regenere e que o despotismo vá para baixo... Enquanto se não revogarem aqui todos os dias trezentas leis, sessenta officios e vinte ministros, não se faz nada.»

Uma heterofonia politica, em projecto.

Era Borges Carneiro o mais radical e o mais irrequieto e enfatuado membro do congresso; e para elle, e para muitos, o maior escandalo de vaidade ecclesiastica era a patriarchal.

Era, na verdade.

Como para exacerbar estes desejos demolidores, o patriarcha enviava de Bayona uma pastoral, que lhe foi apprehendida na alfandega. Esta pastoral era verdadeiramente um manifesto sobre a sua expulsão do reino, e a justificação do seu procedimento, ou defeza da outra pastoral com relação ao juramento das bases da constituição. Não era nada aggressiva á ordem de cousas estabelecida, como podia recelar-se de um prelado proscripto e desnaturalisado. Dois pontos, porém, podiam ferir e feriram o congresso: um na sua fé cívica, outro na sua vaidade.

Pastoral do patriarcha.

Quanto á fé liberal do congresso:

— «Nós vemos em nossos dias (e com quanta magua do nosso coração!) que os impios, esses novos falsos philosophos, esses verdadeiros precursores do anti-Christo, põem todos os seus esforços para arrancarem da terra as salutíferas sementes do Evangelho; mas vós, fechando os ouvidos ás suas cavilosas doutrinas, dae só indubitavel ascenso aos dogmas e verdades que a igreja vos propõe para crer...»

Feriram-lhe a vaidade estas palavras:

— «Sede portanto sujeitos, por amor de Deus, a toda a humana creatura, quer seja rei, como soberano, quer aos seus governadores, como enviados da sua parte.» —

O patriarcha, D. Carlos da Cunha, falava como um apostolo; não pedia normas ás côrtes de Portugal, nem ás de Hespanha, para a constituição dos seus periodos pastoraes; o soberano congresso era *augusto* e collocava-se acima do rei; o patriarcha falava do rei e dos *governadores enviados da sua parte*.

Não reconhecia, pois, a soberania nacional nem a supremacia dos deputados.

Em consequencia d'esta pastoral, *manhosamente concebida e ambigualmente redigida*, no dizer de Pimentel Maldonado, o congresso ordenou que o governo mandasse traduzir e espalhar profusamente uma homilia que o papa Pio VII, que então presidia á igreja de Roma, publicára sendo ainda cardeal Chiaramontí, bispo de Imola, sobre a *intima alliança do Evangelho com a liberdade*.

Chiaraveneo.

Calmavam-se de quando em quando estas questões politicas irritantes, e voltava á superficie a administração.

Os trabalhos do congresso offerecem-nos agora alguma cousa de utilidade pratica. A industria chorava, de prostrada e desprotegida; a agricultura requeria, do seu estacionamento lamentavel. O proteccionismo do congresso apenas molestava os consumidores; sem alentar os productores; a agricultura só tinha merecido attentões solícitas de enfermeiros, mas nenhuns cuidados medicos. Vamos ver mais um projecto de pouca monta sobre industrias e uma discussão muito importante sobre agricultura. No congresso havia lavradores, não havia industriaes.

Já já longa a discussão dos artigos da constituição; presentia-se o fim da constituinte, quando Borges Carneiro leu um projecto de lei, que, recordando os tratados de 1810 com a Inglaterra e a perda da nossa industria, declarava estar nas mãos do congresso a sua restauração.

— «E como? 1.º, se o espirito publico se rectificar sobre esta materia, 2.º, se formos restaurando as fabricas nacionaes.»

Nada mais simples e comeginho! nada mais inane.

Propunha que — *todos os cidadãos que comessem o pão da nação* (empregados publicos) usassem de vestido e calçado nacional, crendo que o resto dos cidadãos lhes seguiria o exemplo.

Nada mais rudimentar!

Agora quanto á agricultura.

— A lei dos foraes.

A proposito da lei dos foraes, que já ficou indicada, convem n'este momento referirmo-nos ao que de mais importante se passou na sua discussão, visto como a chronologia nol-a indica. Está discussão foi muito importante, e seria injustiça flagrante deixal-a noticiada apenas.

Alem dos fóros, censos e pensões, os tributos que recaíam sobre as propriedades, oneradas com as graves e desiguallissimas imposições dos foraes, empobreciam a nação, empobrecendo os agricultores, reduzidos em muitas partes a servos da gleba.

Aquellas propriedades constituíam uma especie de feudo, que esmagava os povos.

Margiochi poz assim a questão com lucidez e liberal criterio: — os esses terrenos, sujeitos ao foral, pertenciam á nação, e d'esses podia o congresso dispor como lhe aprouvesse, ou a particulares, de que se podiam formar tres categorias: 1.ª, dos concedidos pela corôa, para os concessionarios armarem os seus vassallos e pagarem aos seus soldados: estes não tinham já rasão de ser, visto como de outro modo se constituía o exercito e lhe pagava a nação; 2.ª, em remaneração de serviços feitos nas primeiras guerras: esses deviam considerar-se excessivamente pagos em seis seculos por aquella terra escravizada; 3.ª, por encargos honrosos, justas e justificadas concessões a serviços assignalados: estas mesmas eram já injustas, se os encargos que a terra lhes pagava excediam a 5 por cento do seu rendimento; e sempre excederam; concluindo que deviam ser abolidas todas as pensões estabelecidas em foraes.

Como era de prever, este radicalismo achou grande reluctancia, e a questão adiou-se. A medida era justa, mas a nação estava pobre, e dos foraes saía para o thesouro uma receita relativamente avultada.

Antes de resolverem sobre este assumpto, convem ponderar que ainda na sessão de 3 do novembro Borges Carneiro propoz uma lei em que se extinguíam todas as pensões determinadas ou indeterminadas, censos, fóros, laudemios, luctuosas ou prestações agrarias, pagas á corôa ou a donatarios seus (que tambem davam foraes ás terras doadas), quer essas prestações fossem devidas por foraes, quer por costumes ou contratos censiticos ou emphyteuticos. Exceptuava só os arrendamentos. Igualmente extinguia todas as commendas, almoxarifados, alcadarias mores e capellas da corôa, tornando-se devolutos aos bens nacionaes. Compensava as casas de Bragança, da rainha e infantado, e aos demais donatarios, alcaides mores e commendadores, deixava metade das respectivas rendas, durante a vida dos actuaes possuidores; e sendo indeterminadas ou em generos, haveria uma justa estimativa. De futuro a remuneração de serviços seria pensão do thesouro. Reduzia a 5 por cento da renda do respectivo predio os censos pagos a particulares.

Os fóros emphyteuticos que se pagavam a pessoas ou corporações particulares subsistiriam até que se reformassem os contratos emphyteuticos, ficando extinctas desde logo as penas de commissos e as luctuosas, e reduzidos os laudemios a 2 por cento do valor do predio, liquido de bemfeitorias.

Pereira do Carmo falou de largas doações feitas nos antigos tempos da monarchia ás ordens religiosas; ponderou que tambem os donatarios tinham direito de dar foraes aos moradores das terras doadas, o que era *entregar o punhal aos assassinos*. Que nos foraes, alem das pensões, se decretavam penas, quasi sempre pecuniarias, aos colonos pelos crimes que commettessem, sendo assim tantos os legisladores quanto os donatarios. Que tiveram rasão de ser, os foraes, para povoar e agricultar, mas não a tinham já; e que os senhores tinham esmiuçado quanto lhes podia dar mais rendimento, esmagando agora a agricultura e fazendo fugir a população; e mencionou entre os tributos que se pagavam: — terços, — quartos, — quintos, — sextos, — oitavos, — jugadas, — teigas de Abrahão, — jantares, — ajudadeiras, — alcavalas, — almeitigas, — pouzadas, — eiradegas, — brancagens, — dadas, — direituras, — entruiscadas, — ferraduras, — corazis, — fogaças, — tosadeiras, — maladias, — maninhadi-

gos, — portagens, — sacadas, — serviços, e mil outros tributos! Que D. Manuel attendêra enfim aos queixumes dos povos assim oppressos e espremidos, porém que a obra de Fernão de Pina errára n'essa reforma, jurídica e economicamente.

Mas, notavel contradicção a registrar! queria que, apesar de tantos erros essenciaes no tempo já de D. Manuel, subsistissem, com alguma reforma só, os foraes, visto que a maior parte dos seus tributos eram já redditos nacionaes.

Havia horror aos foraes, e por vezes caluniarão a sua instituição. Viam do presente o passado e condemnavam a instituição que tinha dado prosperidade aos pobres, população ao reino e garantias á agricultura. Era uma propriedade imperfeita? E hoje? Onde está a propriedade completa?

Os methodos de a constituir eram primitivos. Tudo era do rei, e o rei doava; diversamente, porque eram diversas as condições das terras e dos povos que existiam ou era preciso que se fundassem, reservando para si ou para a soberania, pensões e serviços, que eram tributos. Os seus donatarios doavam também; especie de sub-emphyteuse, que subsiste ainda alem da emphyteuse que também carece, e com urgencia, de reformar-se. Os pobres, laboriosos, tinham ali meios de adquirir propriedade. Meios imperfeitos, sim, mas peor seria que só tivessem de cultivar terras alheias, sem nenhuns privilegios, como simples jornaleiros. Não eram os foraes imposições feudaes, antes foram garantia da gente pobre. Abusou-se larga e profundamente d'aquella instituição popular, por isso era preciso reformal-a ou extingui-la, mas não era preciso calunial-a. Havia immensos foraes; só na provincia da Beira contava Pinheiro de Azevedo duzentos quarenta e oito.

Não era só nas innumeradas vexações que os donatarios ou senhores impunham, a titulo de tributos ou serviços, que o mal dos foraes estava; era também na fiscalisação que se exercia; o que os tornava duplamente odiosos.

Sob qualquer dos pontos de vista economico e fiscal, os foraes estavam condemnados. Contudo os radicaes, como Borges Carneiro e Castello Branco, viam-se forçados a transigir. Como, porém, a reforma era mais difficil de decretar que a extincção, demorava-se a decisão do congresso

Esta discussão prolongou-se por quasi um anno em sessões interpoladas, e veio a traduzir-se na lei de 5 de junho de 1822 (decreto das côrtes de 3). É notavel, não de admirar a proficiencia com que se esclarecia o assumpto, e convem não esquecer aqui José Joaquim Rodrigues de Bastos, que, apoiando, não a extincção, mas a modificação somente dos foraes, mostrou saber praticamente, como nenhum outro, se não remediar, reconhecer o mal e as suas causas principaes. O seu discurso, na sessão de 17 de novembro de 1821, é notavel sob muitos pontos de vista, principalmente quando se referiu ás causas da decadencia da agricultura.

Esta lei foi apenas o prenuncio da libertação das terras escravizadas e ainda hoje não de todo libertas. Esta lei era feita por proprietarios e lavradores, onde havia interesses encontrados, ainda que a grande maioria tinha principalmente interesse na libertação.

Reduziu a metade todas as rações ou quotas incertas, fóros ou pensões. Extinguiu as luctuosas, as jugadas e todos os mais impostos de qualquer denominação, alem dos assim reduzidos. Reduziu os laudemios a quarentena. Mandou reduzir a prestações certas as incertas.

Considerou dos povos os baldios e maninhos, *ipso facto*, até se provar que pertenciam ás terras do foral. Manteve para todos os efeitos a prescripção de trinta annos.

Extinguiu a obrigação de se pagar o que por *uso* se exigia, mas não pela *escripto* do foral ou contrato.

Extinguiu o uso das cobranças por cabeceis. Deu faculdade de remir as pensões, pagando á corôa vinte vezes o seu valor, pelo preço medio dos generos nos dez annos anteriores, e tres laudemios, se laudemio havia estipulado.

Os donatarios receberiam do governo titulos do thesouro, equivalentes, mas sempre sujeitos a todos os tributos.

As emphyteuses particulares ficaram fóra das faculdades d'esta remissão. E melhor fóra que não ficassem.

Esta lei, germen de legislação sobre foraes, não contando as reformas de D. Manuel, e ainda uma tentativa de D. João VI na lei de 7 de março de 1810, seguida da portaria dos governadores do reino, nomeando uma comissão para estudar e propor uma reforma, em 17 de outubro

de 1812, via seguir-se-lhe o alvará de 26 de fevereiro de 1825, o decreto de 13 de agosto de 1832, chamado *o dos foraes*, e a lei de 22 de junho de 1846.

O primeiro passo custou a dar, mas deu-se, e não foi essa uma das menores glorias do congresso¹.

¹ Sobre foraes e doações regias publicou Silva Ferrão um curioso *Repertório commentado em 1848*.

CAPITULO VI

SOMMARIO

Cabos na administração. — Instancias da agricultura. — Empréstimos pedidos ao governo. — Questões eclesiasticas. — Tentativa caluante. — Indiferença e ruggimento de parte de Palmella. — Regulações mosquetas. — Estado das caçadas torrado christão. — Luiz do Rocio. — 1.300 emigrantes sem de Pernambuco. — Recobramento de Luiz do Rocio. — Atmospha politica da península ao findar 1821. — A luta das classes. — *Faz bem? lux audi D. Pedro?* — *Pro e contra* das instituições de credito. — Summa da moeda papel que existia no começo de 1822. — Balanço financeiro. — *De jure* permanentes. — Millogros na governação. — Rocioes dos empréstimos. — Receitas do erario, 7.000.000\$000 annuos. — Faculdades do banco.

Acabámos de ver como o congresso se preocupava com a agricultura. Não será fóra de proposito mencionar a este respeito umas particularidades que se prendem com o estado geral do reino ao finalizar o mez de novembro de 1821.

A agricultura estava absolutamente desprovida de meios proprios e de cuidados officiaes. As receitas e despesas do estado sabia-se estarem em desequilibrio tanto mais angustioso, quanto menos se sabia e se podia averiguar onde chegava esse desequilibrio. As receitas entravam por diferentes cofres e havia d'ellas destinos especiaes, que o proprio governo e o congresso mal sabiam calcular e menos determinar.

Ainda a 27 de novembro o ministro da fazenda não tinha podido apresentar o mil vezes pedido orçamento; ainda as côrtes pediam relações de empregados e respectivas catego-

Cabos na administração.

rias e vencimentos, perguntando, até, o cofre de que saíam os fundos para pagamentos. Tãmanha era e tão difficil de vencer a ignorancia que reinava sobre negocios financeiros e economicos nas regiões do poder.

N'estas circumstancias, não havendo credito agricola, nem industrial, nem commercial, vinham lavradores, industriaes e commerciantes tentar a boa vontade dos poderes publicos em memorias e alvitres mais ou menos acceptaveis, mas pediam-lhe sempre emprestimos, adiantamentos ou subvenções.

Instancias da agricultura.

Empréstimos pedidos ao governo.

Um lavrador alemtejano que tinha desejo de aventurar-se, que, no dizer do deputado Bettencourt, que tinha por seus esforços, feito das suas terras uma escola pratica de agricultura, que se tinha até *abatancado* a fabricar manteiga e queijos, pediu ao estado um emprestimo de 4:000\$000 réis por quatro annos. Bettencourt esforçava-se por que se lhe emprestassem do cofre do terreiro, allegando que d'ali se haviam emprestado mais de 50:000\$000 réis n'aquelle anno a lavradores do Ribatejo.

Era assim. Muitas vezes, para acudir ás despezas da lavoura e colheita, adiantava-se dinheiro aos lavradores, que depois se cobrava, á venda dos seus trigos. Era, pois, de sete ou oito mezes este adiantamento á conta do estado, pelo respectivo cofre, pois que o terreiro tinha uma administração especial e quasi autonómica, só fiscalizada — se o era — pelo governo.

Por isso Bettencourt, membro da commissão de agricultura, pedia que os lucros da vendagem no terreiro não viessem para o thesouro, pois não era um tributo, mas que, feitas as despezas da casa, o resto se applicasse, para proveito da agricultura, a estradas, pontes, canaes, factora de vallas, vallados¹, etc.

— «Nada d'isto se fez (continuuava elle), e por isso temos chegado ao ultimo apuro e decadencia da agricultura.» —

Não era só da agricultura, pois que aos servidores do

¹ Este estado de abandono tinha de durar por trinta annos. Na verdade era nada o reddito, cuja applicação elle pedia para obras publicas, mas era uma iniciativa respeitavel. Sessão de 27 de novembro.

evia-se, em media, calculado por Castello Branco, de vencimentos.

gresso recusou-se a auctorisar, por si, o emprestimo de 4:000\$000 réis, contra o parecer da commissão, era favoravel, enviando o requerimento ao governo minar os seus planos e para se caucionar, se os se.

lriacs havia que pretendiam estabelecer tecelagens de velludos, de sedas, porém ajudadas pelo governo o congresso tinha que indeferir.

nas questões irritantes iam desaparecendo. Stockler deu homenagem, e o conde dos Arcos, liberdade; nestão dos padres aggravava-se por vezes.

gresso preparava a extincção ou profunda reforma uehal, e havia já votado os principios fundamentaes forma. Os corregedores e juizes de fora mandavam dos procedimentos constitucionaes ou anti-constitucionaes dos padres.

todas as informações abomavam o constitucionalismo, em geral obediente, e as côrtes conheciam efficacia da sua propaganda, que o governo, em por-

6 de dezembro, mandava fazer predicas liberaes de Melgaço, Ffies e Castro Laboreiro pelo frade no, franciscano da provincia de Portugal¹.

governo manilava processar de quando em quando que se julgava ter escripto algum pamphleto, prodiscurso ou dito algum gracejo contra o systema

illa Vigosa era processado um frade do convento ulu, por se conceituar que escrevera uma folha in-

— *Preservativo simples e catholico contra as idéas do século XIX.* — Esse frade era, ou suppunha-se, — o dr. frei Manuel da Encarnação Sobrinho.

Quando nas côrtes alguém pretendia falar em favor da patriarchal, ou do patriarcha, considerado ali civilmente morto, pela desnaturalisação que soffrêra, as galerias intervinham contra o orador ousado que lhes era favoravel. Polgavam, ao contrario, quando se affirmava que entre as despesas enormes d'aquelle estabelecimento, escandalosamente luxuoso, só em cera nas festividades se gastavam, segundo as contas que de lá vinham, 4:500 arrobas; 60, pelo menos, em cada noite de luminarias. Era realmenté escandaloso.

Estas denuncias, porém, maguavam e exaltavam o clero, que já se havia manifestado pouco satisfeito com a abertura e exposição dos carcereos inquisitoriaes, ao que chamava — sacrilega profanação.

No entanto o congresso, para de algum modo chamar a si a igreja, publicava o decreto de 16 de novembro (lei de 19 d'este mez), restituindo aos clérigos e aos regulares secularizados o direito de possuir, adquirir ou trespassar bens de raiz allodiaes, foreiros, censiticos, jugadeiros ou reguengos, com restricções apenas em successão *ab intestato*.

— *Tudo isto, diz o preambulo da lei, para que a todos sejam transcendentés as vantagens do systema constitucional.* —

Tambem entre os deputados das ilhas dos Açores se havia levantado querela por causa de uns libellos que os de S. Miguel publicaram contra os da Terceira.

Era a questão de repartirem por tres governos a capitania geral de Angra¹.

E também cada navio que chegava da America trazia noticias desagradaveis.

¹ Esta discussão revelou que os habitantes das differentes ilhas dos Açores tinham modos diversos de viver e de se administrar, sendo que todos eram mais laboriosos e productores do que os fidalgos da Terceira, onde havia dois mil e tantos vinculos. Vide sessão de 6 de dezembro.

Ultimamente uma revolta da Guyana se dirigira contra Olinda, e houvera bastante sangue derramado; divergindo sempre os conceitos sobre Luiz do Rego, que para muitos continuou a ser pedra de escandalo.

Deu-se, por esse tempo, a respeito do conde de Palmella uma decisão no congresso, que merece referir-se aqui para se aquilatarem as desconfianças em que nas côrtes se achavam os espiritos já, a respeito da estabilidade do systema constitucional.

O conde, que fôra mandado para longe de Lisboa, como outros companheiros do rei, veio requerer que lhe concedessem licença de ir ao estrangeiro tratar dos seus negocios. O governo offereceu duvidas sobre o deferimento, e a comissão respectiva no congresso dividiu-se em pareceres. Uns queriam que se praticasse com elle e com os seus companheiros como emfim se procedêra com o conde dos Arcos, dando-se-lhes ampla liberdade; outros, que se lhe permitisse, — ao conde — vir para Lisboa ou para uma das suas quintas, como lhe aprovesse, menos para o estrangeiro; outros, que se lhe mandasse instaurar uma devassa, como ao conde dos Arcos, e, conforme o seu resultado, se procedesse.

Xavier Monteiro entendia que o conde só estava inhibido de vir á côrte; e não por medo da sua influencia, mas — «sômente para os tirar (elle e os seus companheiros), de ao pé de sua magestade, que importunariam com seus conselhos...»

Sarmiento assegurou que conhecêra o conde de Palmella em 1811 (leve ser erro de data no *Diario*), quando Soult entrava no Porto¹, e que achando-se em Coimbra, conhecêra de perto os seus sentimentos patrioticos, pois fôra offerecer-se ao general Trant para o serviço, e até pozera á

Indicou-se o requerimento do conde de Palmella.

¹ Sessão de 4 de dezembro.

disposição do general, para as urgencias da guerra, o seu dinheiro; e asseverava que, fossem quaes fossem as actuaes ideas do conde, nunca seria contra os interesses da sua patria.

Revelações insiduosas.

Fernandes Thomaz notou os perigos a que seria exposta a nação concedendo-se tal licença; que nas côrtes estrangeiras, onde a regeneração de Portugal tinha tantos inimigos, podia fazer muito mal. Lembrou que o *systema constitucional*, ainda mesmo aqui, não estava perfeitamente consolidado, porque tinha muita gente adversa. Não era de opinião que elle fosse maltratado, embora estivesse bem persuadido de que — se o conde tivesse de dar um voto a seu respeito, como elle tinha de o dar a respeito do conde, seria — que o conduzissem logo para o campo de *Sant'Anna*; — (referia-se ás execuções de 1817).

Margiochi, na sua phrase sarcastica, disse votar pelo indeferimento, — mesmo por o requerente allegar ser amaute do *systema liberal*; pois se elle fosse para o Piemonte ia em perigo, porque ali se enforcavam os nobres que defendiam as causas liberaes. Tambem, porque allegava querer ir educar seus filhos; e devia evitar-se que se educassem em semelhante paiz. Mais ainda; porque se o conde era um hypocrita, devia conservar-se em Portugal para se rator, vendo os bens que o povo começava a gosar pelo influxo da liberdade —.

E foi indeferido o requerimento.

De industria se reproduz o extracto da sessão, para se ver como se illudiam os mais claros espiritos do congresso e como eram desacutelados, provocando desaffectos de classes preponderantes e perdendo coadjuvações de homens de tanto valor como era o conde de Palmella.

Os melhoramentos das cadeias tambem não esqueceram ás côrtes. O *Diario* de 8 de dezembro publicou o relatório

da comissão encarregada pela portaria de 14 de outubro das cadeias de Lisboa e seu termo.

No horror do carcere sem luz, sem limpeza, sem trabalho, sem morigeração, sem alimento proprio, sem roupa de resguardo, sem os menores cuidados de hygiene, a apresentação, só, dos comissionados foi um raio de luz e uma esperança de conforto. Fazerem limpar aquellas enxovias nanseabundas, conseguirem que se dessem alguns instantes de ar puro aos presos, que se lhes mudassem roupas e enxergas, que se lhes diminuisse a praga que os devorava, que formulassem as suas queixas e que se lhes desse uma palavra de esperança! . . . Com pouco se felicita a miseria!

Estado das cadeias tomado chronico.

Infelizmente ainda hoje em Portugal, a não ser em Lisboa, se encontram no mesmo estado as mesmas enxovias, a mesma podridão, as mesmas altas escolas do crime, os mesmos processos de morte lenta e de depravação accelerada. E são passados setenta e um annos desde esta visita humanitaria.

Como não podia organizar-se desde logo o regulamento das cadeias, pois para isso eram precisas profundas reflexões, o governo, em portaria de 1 de dezembro, mandava que a comissão presidida pelo chanceller da casa da supplicação administrasse como melhor entendesse aquelle urgentissimo serviço, enquanto não formulasse o regulamento.

Era um voto de confiança bem largo, bem completo, mas humanitario e justo. As côrtes auctorisaram para tanto o governo por determinação de 24 de setembro.

Era pouco? Era tudo quanto podiam fazer para ir depressa com o remedio urgente.

Em materia penal alguma cousa se ia preparando. Não só em portaria de 26 de dezembro nomeavam a comissão que lhe preparasse um código de *delictos e penas*; já deixavam tambem abolidas as devassas geraes, em que se davam escandalos e iniquidades que bradavam ao céu. N'ellas se provava tudo o que se queria. Até que um homem via escandalosamente com uma mulher que tinha já morrido sete annos antes!

O mez de dezembro ensombra-se ainda de peiores noticias vindas da America. O elemento separatista vai-se iasi-

quando nos governos das provincias pelas brechas que abre a lucta entre as côrtes e o principe regente.

Luiz do Rego.

A 6 de dezembro entra no Tejo a galera *Constituição*, vinda de Pernambuco, e o seu capitão refere que Luiz do Rego vem para o reino a bordo de um bergantim francez.

Já nas côrtes se pretende elogiar Luiz do Rego, mas a voz dos deputados brazileiros supplanta ainda, e com grande vantagem, as da prudencia e as do desengano.

Já não era o tempo em que os presos que elle mandára para Lisboa eram lamentados com lagrimas candentes no congresso, por terem ido do Tejo ao castello de S. Jorge, onde se lhes dera homenagem, acompanhados *por uma escolta, em vez de guarda de honra*. E eram absolvidos entre violoriações, e sustentados pelo estado, e mandados repatriar pela nação, quasi constricta!

4.300 emigrantes
veem de Pernam-
buco.

Agora já vinham factos evidenciar que a saída de Luiz do Rego Barreto era o rebate da anarchia que devia anteceder a reversão a 1817. Da anarchia se retiravam, com o general, seu apoio, de uma só vez, acima de 1:300 emigrantes. E agora já não eram os capitães generaes, eram as juntas governativas que mandavam levas de presos para o reino; notando-se que n'essas levas entravam os mais accentuados patriotas.

— «Todos (dizia Ferreira da Silva) — do partido de *despota*.»

Já se pedia de Pernambuco instantemente que não deixassem voltar ao Brazil aquelles dos quarenta e dois presos enviados por Luiz do Rego e que ainda estivessem em Portugal.

Luiz do Rego chegou a Lisboa a 12 de dezembro no paquete *Charles Adèle*. Chegou com elle Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Recebimento de
Luiz do Rego.

Luiz do Rego fez, por officio ás côrtes¹, protestos de adhesão ao systema constituinte; decidiu-se que se lhe não desse resposta.

Ou antes, deu-se aos petiçãoarios de Pernambuco na portaria de 17 de dezembro de 1821, que mandava regres-

¹ Sessão de 14 de dezembro.

sar aquella cidade dois dos presos (Peixotos) que de lá mandara Luiz do Rego¹, e que ainda residiam em Lisboa.

O mez de dezembro findava, e com elle o primeiro anno das côrtes constituintes, carregado de nuvens.

A Hespanha estava convulsionada. Notava-se ali um mal estar doentio, que se traduzia não ainda por abertas revoltas ou pugnas indisciplinadas, mas por grandes e multiplas protestações de affecto à constituição, e por investidas redobradas contra o rei e contra o governo, pelo poder legislativo. A guarnição de Saragoça já previa a *possibilidade da queda do systema liberal*, nos seus manifestos de adhesão²; já falavam na necessidade de conservar-se o *justo equilibrio* entre as liberdades da nação e as *auctoridades* Atmosfera politica da península ao findar 1821. ron *ELIA* *CONCEDIDA ao rei*, sem o que, julgavam impossivel que a constituição pudesse conservar-se. Já então se acreditava nas declarações do rei ao congresso, em 25 de novembro de 1821.

Estes protestos eram a voz de — sentido! —, a prevenção militar, que os povos ouviam e comprehendiam.

Sempre os acontecimentos da Hespanha n'aquelle tempo se reflectiam em Portugal, satellite fidelissimo d'aquelle astro constitucional, que projectava sobre nós as suas luzes, mais vezes rubras; diga-se a verdade, de affectações jacobinas, que pallidas de receios; mesmo quando elles eram justos e justificados.

As côrtes nunca se persuadiram de que a sua obra era ephemera; só confessavam que ainda não estava consolidada, e isso raras vezes; e mesmo assim — mais do que era conveniente. E estavam sempre *fazendo a felicidade da nação* —.

¹ *Diario do governo* n.º 302.

² Datados de 1 de dezembro. Um era dirigido ao rei, outro ao congresso.

No Brazil estavam já vigando as disposições do decreto de 26 de setembro, em cujo reforço se estava concluindo (com aprazimento hypocrita dos deputados do Brazil!) o decreto de 13 de janeiro de 1822, que extinguiu n'aquelle reino todos os tribunaes que desde 1808 ali funcionavam.

Era realmente degradar o *reino* do Brazil, e fornecer-lhe os melhores argumentos para a proclamação da sua independencia.

A lucta das classes.

Era o odio de classes a cegar os mais videntes? Era Fernandes Thomaz, — um plebeu, — a sobrepor-se aos príncipes? . .

Quando os primeiros liberaes — combatentes —, quizeram achar a sua divisa, disseram: — Liberdade! — a grande aspiração, a humana divindade que procuraram na: — Igualdade! — O meio, o processo, o modo pratico de obter a liberdade. — Igualdade — era realmente o meio da encosta onde Christo fazia *saber* os humildes e *descer* os prepotentes. Nesse comicio proclamou: — Fraternidade! Não o quizeram comprehender. Os grandes recuaram para as suas eminencias: os pequenos foram em seu seguimento, fascinados pela doutrina que os equiparava. Então travou-se a lucta já fóra das vistas de Deus.

A legenda ficou em mote, que ninguem ainda até hoje glosou.

Na lucta, que ainda continua a ensanguentar-se, enganam-se os príncipes e os povos, como se enganaram em 1821 e 1822 Fernandes Thomaz e o príncipe D. Pedro.

Fernandes Thomaz, Borges Carneiro, Ferreira Borges, Castello Branco, apressaram com o seu radicalismo a perda do Brazil e a das nossas liberdades; D. Pedro andou a fabricar thronos onde podia assentar-se e onde mal pousou.

A obra das paixões, só d'ellas, é quasi sempre brilhante, mas é quasi sempre ephemera.

Justamente quando n'este mez de dezembro se liam com louvor no congresso¹ as cartas de D. Pedro enviadas ali por seu pae, chegara já ao Brazil o navio portador dos decretos que ordenavam a criação das juntas do governo e a partida do príncipe regente para a Europa. E com estes

lecretos a noticia do projecto de lei que extinguiu os tribunaes. O alarme acrescentou a anarchia que dominava em quasi todo o Brazil. D. Pedro era regente, era um delegado de seu pae, e agora via-se demittido ignominiosamente pelas côrtes em decreto que seu pae sancionára e promulgára. Cumprir, accitar, era o dever. Não diremos se quiz; — tentou cumprir. Porém D. Pedro era homem; chegavam-lhe aos ouvidos as protestações de affecto, quasi já aclamações, d'aquelles povos, que o queriam indemnisar da affronta de Portugal. A lisonja curando a injuria foi de certo um balsamo consolador para o coração ferido d'aquelle príncipe ultrajado. E depois D. Pedro viu, e viu bem, que o Brazil estava irremediavelmente perdido para Portugal; aceitou-o para a dynastia de Bragança. Politicamente considerado este facto, era ainda uma compensação; a só possível n'aquellas circumstancias. A emancipação quebrava a dependencia, mas não quebrava os laços de familia.

Fez bem? fez mal D. Pedro?

Assim considerado, e não é utopia, apesar dos exageros que lá se foram seguindo, quasi todos por culpa dos legisladores de cá, o procedimento de D. Pedro não nos parece condemnavel. Pelo menos mais o são algunos das suas palavras, escriptas, em cartas posteriores, a seu pae: — escriptas —, porque não tinha viajado em paizes onde a sabedoria, mesmo a prudencia popular ensina que — *nem todas as verdades se dizem* —.

Tentou, ou mostrou tentar D. Pedro, cumprir as determinações do reino, e mandou preparar embarcação² que o trouxesse a Portugal. Porém o alarido era grande e era justificado.

A 9 de janeiro de 1822 o senado da capital do reino, apoiado pelo voto de muitas outras provincias, pedia a D. Pedro que ficasse no Brazil. Que não queriam separar-se de Portugal, assererayam sempre, só queriam um poder legislativo e um poder executivo autonomos.

«Fico (respondeu o príncipe); fico, pois que é para bem de todos e felicidade da nação.»

¹ Sessão de 18 de dezembro.

² A fragata União.

Se D. Pedro não ficasse, ter-se-ia logo proclamado a republica. Depois, provavelmente, as autonomias; depois a guerra; depois os desmembramentos.

No reino iam sempre subindo as murmurações e avolumando-se os descontentamentos. Já as opiniões do congresso eram acerbamente discutidas e por vezes ridicularizadas. Também de quando em quando eram injuriados os paes da patria; e discutia-se se deviam entregar os diffamadores, pura e simplesmente, aos tribunacs, se recomendar-os ao governo. Contudo o congresso continuava sereno e proseguia na sua obra.

Além das infinitas discussões que lhe levava a constituição, muitas leis produziu que lhe dão honra, sendo a novíssima, a criação do banco de Lisboa, cuja discussão finalizou a 27 de dezembro¹.

A 4 de outubro foi promulgada uma lei estendendo a todo o reino do Brazil o regimen decretado para Pernambuco a 1 de setembro, creando em todas as provincias juntas provisórias de governo, eleitas de entre os mais conspicuos e partidários da constituição, estabelecendo-se incompatibilidade com quaesquer outras funções publicas e sujeitas só ao governo de Lisboa e ás côrtes.

As juntas de fazenda tinham autonomia como os commandos militares, e só eram sujeitas ao governo de Portugal. O seu pensamento dominante era aniquilar a regencia.

Acompanhando esta lei era promulgado o decreto fatal da mesma data, que mandava regressar ao reino o principe regente B. Pedro.

Ainda nas mesmas datas se decretou a jubilação dos professores de primeiras letras, latim, grego, rhetorica e philosophia, que tivessem bem servido por trinta annos. Era uma lei protectora da instrucção.

Protegendo, em no intuito de proteger, a industria nacional, que bem carecida estava de protecções e cuidados, era sancionada a 10 de outubro o decreto de 8, augmentando os direitos alfandegarios que pagavam as mantas e cobertores de lã vindos de Hespanha.

E em favor da agricultura dos vinhos da Madeira e dos Açores regulava, a pagamento dos respectivos deputados, os direitos que tinham a pagar as aguardentes importadas n'aquellas ilhas, a lei de 11 de outubro.

A pedido de alguns accionistas da extincta companhia de Pernambuco e Parahiba, foi extincta a administração especial dos seus fundos e entregue á administração da nova companhia do Pará e Maranhão.

flavia convenios entre os representantes de uma e outra; alliviava-se

Merece menção especial a lei de 31 de dezembro de 1821, a da criação do banco de empréstimo, deposito e desconto, com o fim de *desterrar a usura* e promover a commodidade das transacções *entre particulares, sendo simultaneamente applicavel á amortisação do papel moeda.*

Já no volume 1 dêmos idéa summaria, ou antes — noticia, — da criação do banco de Lisboa; cumpre aqui, no logar proprio, completar a noticia da respectiva lei.

A discussão que precedeu o decretamento d'este banco foi laboriosa, e para ella se prepararam os luctadores parlamentares.

Era materia nova, era uma tentativa sem precedentes em Portugal, e muitas memorias vieram ao parlamento, que lhe foram de grande auxilio.

Não será sem interesse mencionar algumas particularidades da discussão d'esta lei.

É notavel um periodo do parecer da commissão que elaborou o respectivo projecto.

Depois de mencionar o estudo que fizera, não só das

a primeira de uma despesa consideravel e approximava-se, como era conveniente, da segunda.

A lei de 21 de outubro conferia aos secretarios d'estado o ordenado annual de 4:800\$000 réis, cessando quaesquer outros vencimentos. Isto a contar de 4 de julho, dia em que el-rei assumira o exercicio do poder executivo.

A lei de 30 de outubro regulou os vencimentos dos addidos de legação. (Esta lei foi explicada por portaria de 10 de novembro.)

A lei de 5 de novembro publicou uma nova pauta da alfandega, reformando a de 14 de fevereiro de 1782. Perto de cem annos vigorára aquella pauta, que agora era revogada só em alguns artigos, poucos e provisoriamente, que era cautela muito usada no congresso.

Com data de 8 de novembro foi promulgado o decreto de 6, que continha uma resolução importante, mas que pelo decurso do tempo não pôde manter-se. Do ministerio ou da secretaria da marinha e ultramar separava os negocios ultramarinos, entregando-os respectivamente a cada um dos outros ministerios. Ficavam só os negocios da marinha n'aquella secretaria.

Por lei de 9 d'aquelle mez era annullada a promulgação que el-rei fizera na sua viagem do Rio para Lisboa. O grupo dos que se chamavam moderados oppoz-se algum tempo a que se decretasse esta medida, mas as côrtes não queriam sancionar actos arbitrarios do rei, nem consentiam graças que significavam premios que tinham por immerecidos. Esta justiça não deu proveitos á causa liberal e aggravou os descontentamentos. Contudo era justiça.

Outro acto de grande justiça, e esse geralmente applaudido, foi a

Sol que desmista.

Serie de leis.

Banco de Lisboa.

memórias que lhe foram presentes, mas das leis e regulamentos sobre bancos, principalmente de França e de Inglaterra, acrescenta que: «... foi conduzida a reconhecer que os bancos públicos, dando vida e movimento a capitães inertes, aniquilando as usuras, desenvolvendo as industrias e reformando progressivamente o credito nacional, têm sido o mais poderoso agente da robustez, consideração e prosperidade das nações livres; ao mesmo passo que *animando a ociosidade, o luxo, a dissipação,* e gerando successivamente, *por meio de operações clandestinas e fraudulentas, o descredito dos governos,* têm sido um dos mais atrozes flagellos das nações escravas».

Não fazemos a critica d'este commentario, em que a distincção entre nações livres e escravas era um artificio de estylo, simplesmente; nem diremos o que mil vezes está dito — que a historia é mestra do futuro.

promulgação da lei de 12 d'aquelle mez, que deu como extintás as devassas, processos das maximas iniquidades e cevadouro de vinganças.

A lei de 14 de novembro tornou extensivas a todos os portos do reino as disposições do decreto de 18 de setembro. Referia-se a vinhos, aguardentes e azeites nacionaes e respectivas baldeações.

A lei de 16 de novembro revogou a de 3 de maio, mandando continuar a saída dos degradados para os seus destinos. A lei, por esta revogada, mandava-os empregar nos trabalhos publicos do reino, mas viram a inutilidade d'aquelle providencia, que dava mais desproveito que utilidade.

Aos clérigos foram concedidos, na lei de 19 de novembro, os direitos civis compatíveis com o seu estado, podendo adquirir, possuir, trespassar bens de raiz, sem prejuizo de direitos adquiridos.

Esta lei teve vantagens politicas, pois que o governo carecia da grande força do clero, cuja influencia por vários modos tinha alienado.

Por lei de 3 de dezembro se explicavam dardidas sobre attribuições do conselho d'estado (artigos 15.º e 16.º do seu regimento).

Como houvesse necessidade e urgencia de fazer economias, a lei de 12 de dezembro extinguiu a auditoria do exercito, entregando as suas funções ás justicas ordinarias. Era tambem um passo mais na extinção dos privilegios, o que era grato ao congresso e não repugnava á justiça.

Por lei de 18 d'aquelle mez se regularam as arrematações sobre bens nacionaes.

A lei, ou antes ordem regia, de 22 de dezembro, aboliu o tributo das *caldeiradas* em Caminha, ampliando a ordem de 9 de outubro do mesmo anno.

Na portaria de 22 de dezembro estatua-se o direito sobre excom-munhões.

Na portaria de 24 de dezembro estatua-se a obrigação das informações universitarias.

Ha n'este relatorio ainda outras revelações importantes; por exemplo: — que o dinheiro em papel moeda que existia aquella data em Portugal orçava por 9.000:000\$000 réis (segundo informações do thesouro). — *quantia muito inferior ao dinheiro-metal que havia no paiz,* pois que *se na casa da moeda se tinha cunhado em dinheiro de prata,* depois de 1807, mais de 19.800:000\$000 réis; acrescentando a esta somma a moeda de prata cunhada antes de 1807, — que ainda constituia proximoamente a setima parte do dinheiro metal que andava em giro, comquanto conhecese que a balança do commercio externo nos era desfavoravel, e que saiam por anno grossas sommas para saldar as nossas transacções; mas como o oiro portuguez e as patacas hespanholas corriam aqui por mais do seu valor real, contava que essas moedas não saiam do reino.

Não se illudia o congresso, nem a commissão; tudo isto eram calculos approximados... se eram.

Difficilmente, como temos visto, se podiam colher dados precisos sobre as nossas desgraçadas finanças n'aquelle tempo, em que nem para percorrer o labyrinto da nossa administração havia um só fio conductor.

Ainda a 3 de dezembro se pediam informações sobre os rendimentos das alfandegas e sobre o numero, categoria e vencimentos dos empregados!

Quando por vezes se pediam providencias para pagamento de algumas despezas impreteriveis, formulavam-se portarias como a de 17 de dezembro de 1821, em que se dizia ao provedor da comarca de Guimarães, remediando-lhe uma representação do juiz de fora da mesma villa, suscitando a urgencia de pagamentos ás mãas dos expostos, *que visse se havia ditidos cobraceis ou meios mais suaves que a derrama do ferrotho...*, esperando sua magestade que em objecto de tanta monta os magistrados inequibidos d'esta administração *não se limitassem a representar a escassez dos meios... mas procurassem suppril-os por esforços extraordinarios, porque em circumstancias difficis é que sobressa o patriotismo...*

— Milagres! — é que se tem pedido muita vez n'este paiz.

O deputado Luiz Monteiro combateu energicamente a

Existencia de pa-
pel moeda em
1822.

Balanço finacei-
ro.

Deficite norma-
peccas.

Milagres da re-
vernação.

fundação do banco, não sendo n'elle senão um grande usurario absorvente dos outros usurarios.

Ferreira Borges foi quem defendeu com melhores razões a criação do banco e lhe poz em evidencia as grandes vantagens.

Recursos dos empréstimos.

Os empréstimos ao governo é que principalmente assonbravam o congresso, pensando na difficuldade que tinha o estado para amortisar a dívida que ia contrahir.

Ferreira Borges, na sessão de 27 de dezembro, fez por miudo as contas, e os seus calculos socegaram a inquietação da assembléa. Não deve esquecer que para mostrar a solvabilidade do thesouro, exclamava, pondo termo ao seu discurso: — «Não esqueçamos, nem percamos de vista que o erario recebe por anno — 7.000:000\$000 réis». —

Recursos do erario.

Extraordinaria confiança n'esta somma dos exiguos rendimentos do thesouro! 7.000:000\$000 réis! E pôde jurar-se que, se havia exagero no calculo, era para mais, não para menos.

E foi votada, sobre esta consoladora revelação do estado das nossas finanças, — a nossa primeira lei de credito: — o banco de Lisboa, cujo capital era de 10:000 acções, valendo cada uma 500\$000 réis.

Eram suas faculdades: — descontar e negociar letras de cambio e queesquer papeis de credito, assegurando-se com fianças e hypothecas; — fazer empréstimos sobre generos, mercadorias e moveis ou immoveis; — comprar e vender papel-moeda e papeis de credito, — guardar dinheiro em deposito e á ordem, — emitir notas e letras á ordem.

Faculdades do banco.

Tem esta lei, muito regulamentar, trinta e dois artigos, e pôde contar-se entre os melhores trabalhos do congresso, attenta a epocha em que foi promulgada.

A influencia d'esta lei fazia-se sentir desde que foi apresentado o respectivo parecer da commissão; o agio do papel moeda era o thermometro por onde se aquilatava a esperanza ou o desanimo dos seus possuidores, segundo prevalecia no congresso o favor ou desfavor á criação do banco.

Lisboa exultou com a approvação do projecto. É verdade que o papel moeda zombou da sua acção, como havia zom-

bado das medidas anteriores para a sua amortisação successiva¹.

Era uma sondagem tímorata nas trevas da nossa questão financeira. Accendia-se uma luz n'essas trevas, e com a apparencia d'essa luz offercia-se um grande allivio ao estado apoz doze longos mezes de labutações e cansações, n'uma viagem ás escuras no labyrintho cabotico das finanças de Portugal.

¹ Deixámos de mencionar no lugar competente algumas leis d'este mez de dezembro, promulgadas antes d'esta; duas de 19 de dezembro, outra de 20 e outra de 28.

A lei de 19 de dezembro, sancionando o decreto de 17, nomeou o tribunal especial de liberdade de imprensa, creado na lei respectiva, no titulo xv.

A lei de 19, homologando o decreto das côrtes de 18, determinava, no intuito de melhor se poder aquilatar a responsabilidade dos juizes nos julgamentos collectivos, conceder-se aos juizes que voltassem vendidos, que indicassem essa circumstancia, alias eram responsaveis pelo julgado.

A lei de 20 de dezembro, homologando o decreto das côrtes de 14, reformou os hospitaes militares, chamando os medicos civis a sua clinica e extinguindo as pharmacias especiaes. Extinguiu os logares de physico mór, cirurgia mór do exercito, os seus deputados medicos e cirurgiões ajudantes. Era uma grande economia.

A lei de 28 de dezembro ordenava que tivessem despacho, para consumo, nas alfandegas de Portugal, Brazil, Açores, Madeira, Cabo Verde e Africa occidental, contrariando o disposto no decreto de 4 de fevereiro de 1814, as fazendas da Asia, sem dependencia de serem despachadas pelas alfandegas de lá, manufacturas com cores, fossem tecidos pintados ou estampados.

Era um começo de emenda ao desgraçado tratado de 1810.

CAPITULO VII

SUMMARY

Homilias constitucionaes. — Resultados das economias á custa do exercito. — Facilitações engenheiros. — Sedição na America. — Fernandes Thonax recita da sua obra. — Revogação invertebrada da lei de 17 de abril de 1821. — Quixotes contra calumpniaes anonymos. — A imprensa ingrata. — Parecer de leis. — Como nas côrtes se responde á imprensa. — Primeira expressão na liberdade de imprensa. — Que representava o salomoador Sandoval? — A dança da constituição. — Processado Fiaretti por abuso da liberdade de imprensa. — Difficuldade de fazer economias na fazenda publica. — Amarga verdade. — Ainda se requeria em nome do clero, nobreza e povo. — Acolima-se a estatistica criminal. — Presidenciaes legislativas. — Leis e diplomas legais que se referem á policia. — Carta de D. Pedro noticiando a sua vinda do Brazil, recebida com especial agrado. — Relatório da governador das armas de Pernambuco. — Desconfiança deputados brazileiros. — Cartas novas de D. Pedro. — Resistencias ao congresso. — Soltta-se no Brazil a palavra independencia. — Os triumphos dos veados. — Temporal desfeito. — Um registo por castida. — A voz intemerata. — Nobre sentença. — Nove espartanos. — Falta de educação constitucional. — Justiça aos deputados brazileiros.

O anno de 1822 vae ser um anno de paz, mas de uma paz ansiosa, de uma paz entrelaçada pelas difficuldades crescentes do presente e as incertezas, bastante annuviadas, do futuro.

O clero continúa a mostrar-se docil, no seu descontentamento crescente. As homilias prudentes, sensatas, patrioticas e constitucionaes do parcho da Messejana, citadas officialmente com louvor e produzidas nos registos officiaes, acham echo em predicas e exhortações do clero parochial do reino; mas quanto mais se avança, mais nas côrtes se conhece o que falta.

A commissão de guerra quer acudir á mingua de soldados produzida pelas dissoluções da lei de 17 de abril de 1821.

Homilias consti-
lucionaes.

Economias á exp.

ciaes inferiores, o que, alliviando proporcionalmente o thesouro, desguarnecia o reino e tornava irrita a policia civil e a fiscalisação aduaneira.

Facultativos
genêricos.

Quando as cheias dos rios arruinavam ou destruíam as pontes, o governo, á falta de engenheiros, mandava fazer *por facultativos*¹ as respectivas plantas e orçamentos.

Para cumulo de cuidados, os negocios do Brazil tomavam dia a dia mais sombrio aspecto.

Sedição na Am-
rica.

Chegam presos da Bahia, agora enviados pelo governo constitucional, alguns militares implicados n'uma sedição contra o governo constituído. Porque? Suppõe-se que no intuito de coadjuvarem os movimentos do Rio, no sentido de se isolarem da auctoridade portugueza. Os sediciosos, comtudo, ainda acclamavam as côrtes e o rei, e só pediam a substituição do governo local.

Dera-se a sedição a 3 de novembro de 1821.

No movimento do Brazil, já n'essa data, diziam os jornaes bahianos (*Semanario cicico e Idade de ouro*), as diversas provincias eram pelo governo do Rio de Janeiro, excepto o Pará, Maranhão e Bahia.

Fernandes Tho-
maz recêcia da
sua obra.

Era o tempo em que Fernandes Thomaz começava a ter, se não remorsos, receios pela sua obra e desconfianças de que fora imprudente na sua politica demasiado centralisadora.

Na sessão de 10 de janeiro veiu elle propor, por parte da commissão da constituição:

— que os presos vindos da Bahia fossem mandados para o castello de S. Jorge e entregues á auctoridade judicial;

— que a commissão encarregada de fazer o plano do regulamento das relações commerciaes entre Portugal e o Brazil começasse logo os seus trabalhos, *sendo dispensada de quaesquer outros encargos, e até mesmo de assistir ás sessões do congresso até seu final cumprimento;*

¹ Portaria de 5 de janeiro de 1822.

— que se nomeasse uma commissão com o nome de — commissão de fazenda do Brazil —, cujos membros fizessem um orçamento das quantias com que poderiam concorrer para as despezas geraes da monarchia;

— que a mesma commissão se informasse de quaes eram aquelles *tributos e impostos que se podiam, desde logo, abolir no Brazil;*

— que apenas estes trabalhos estivessem concluidos fossem presentes á assembléa para entrarem em discussão *com urgencia;*

— que as côrtes proclamassem aos povos do Brazil, fazendo-lhes ver quaes eram os artigos da constituição que estavam approvados, e quaes as providencias que se haviam tomado *em beneficio d'aquelles povos, e a imparcialidade com que tinham sido tratados esses negocios.*

O que foi approvedo quasi sem discussão.

Isto diz mais do que as afirmativas do historiador.

Comtudo em data de 13 de janeiro appareceu ainda a lei fatal que extinguiu os tribunaes superiores do Brazil.

Apoz esta lei foi promulgada a de 16 d'aquelle mez, auctorizando o governo a recrutar para o exercito um numero igual aos saídos pelas baixas ordenadas na lei de 17 de abril do anno precedente, e mais trezentos homens para cavallaria, ou os que fossem indispensaveis para o tratamento dos cavallos. As funcções dos extinctos capitães môres eram conferidas ás camaras municipaes.

Revogação inver-
ganda da lei
de 17 de abril
de 1821.

Não diz que revoga ou explica ou emenda a lei de 17 de abril de 1821. Era pejo do congresso.

O dia 26 de janeiro de 1822 era o anniversario da installação definitiva das côrtes. e como tal foi festejado em grande gala.

Não será, pois, destituida de curiosidade a noticia de haverem escolhido essa data para virem á imprensa protestar em termos vehementes os tres deputados — Fernandes Thomaz, Ferreira de Moura e Ferreira Borges — contra insultos que lhes haviam infligido na imprensa: «calumniadores

Quilumes con-
tra columnisdo-
res anónimos.

anonymos». Nesse protesto ou declaração¹ encontram-se os seguintes períodos:

«Nós abaixo assignados, deputados ás côrtes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo sustentado nas discussões do congresso a liberdade da imprensa, como o primeiro e mais valioso apoio da liberdade civil e politica, nos applaudimos dos nossos esforços, e nos applaudiremos sempre, não obstante o termos sido, ha dias, victimas do abuso d'esta liberdade, em troca da qual as mesmas calumnias nos agradam; — *scelera ipsa nefasque, hac mercede, placent.*

«Em um escripto, cujo auctor se diz que não apparece, se tem affirmado que nós somos *triumphos, ladrões e assassinos...*»

De modo que a liberdade de imprensa iniciava-se em Portugal com este desassombro, e affrontava com tal sanha tres dos maiores vultos da revolução e do congresso! — Ladrões e assassinos, — diziam com escarvinha hypocrisia uns simulados amigos, — elles, que levaram o seu desinteresse ao ponto de rejeitarem oito camarotes em S. Carlos; camarotes que a empreza offerencia ás côrtes para a recita de gala.

— É porque lá não cabiam todos, — murmurava a plebe. — Mas de que se não suspeita, ou de que se não aproveita a maledicencia, se não contra os actos, contra as intenções dos homens publicos?

Depois de provocarem os calumniadores a que viessem a juizo, acrescentavam:

— «Os nossos accusadores são uns verdadeiros calumniadores, aos quaes dizemos com a afouteza que inspira a innocencia: — *MENTIS, INFAMES...* Elles querem manifestamente desacreditar o congresso e o governo; querem semear a discordia entre estes e o exercito; querem, finalmente, levar a nação a uma anarchia, para que d'ahi a patria volte de novo á escravidão e torne a arrastar os ferros que tão briosamente fizeram em pedaços.»

Dando estes excerpts, entregámo-los á critica sem commentarios. Por elles, e por serem assignados por quem

¹ *Diario do governo* n.º 23, de 1822.

eram, se poderá aquilatar não só o desassombro descereimonioso dos criticos da nossa imprensa incipiente, mas ainda o estado de receio ou, quando menos, de desconfiança, que já entrava no congresso, um anno, precisamente, depois da sua installação¹.

Na sessão de 28 de janeiro foi o assumpto da indicada publicação largamente debatido no congresso. Julgava-se insufficiente, para punir aquelle abuso, a lei da liberdade de imprensa; pediu-se a sua emenda; asseverou-se que a questão *Sandoval* (era esta a assignatura do libello famoso) denunciava um bando ou facção organizada para prejudicar a liberdade, desacreditando o congresso. Accusou-se a magistratura e pediu-se a extincção da intendencia geral da policia; até se pretendeu que sendo inefficaz a lei da imprensa, se recorresse á lei commum para fazer punir o calumniador ou caluniadores.

D'esta discussão nasceu emfim a lei de 30 de janeiro, determinando: — «Logo que o auctor de qualquer escripto for pronunciado... será a pronuncia publicada pela imprensa, e desde o dia seguinte ao da publicação, se o auctor não estiver preso ou não residir em juizo, ficará o editor, e, na falta d'este, o impressor, responsavel pelos abusos que se contiverem nos escriptos que o mesmo réu continuar a imprimir enquanto não for preso ou não comparecer, ou não for absolvido».

Mal aconselhada lei; prejudicialissima á liberdade se não fosse facilmente illudivel; insufficiente ao fim que se propunha.

Chegar ao impressor, n'aquella hypothese, era levar muito longe a responsabilidade.

¹ No mesmo *Diario* vem publicada uma declaração mais explicita de Ferreira de Moura, respondendo ás accusações do *Patriota*. Era muitas e graves as accusações que n'elle fazia aos tres deputados — *Patriota Sandoval & C.*

A imprensa in-grata.

Parece de boje.

Como nas côrtes se responde á imprensa.

Primeira reparaçáo na liberdade de impressáo.

Que representava
o calumniador
Sandoval?

Um retrocesso ainda e mal pensado; mas o congresso não via agora na sua frente mais que *O patriota Sandoval & C.^o*, um foragido, em seu dizer, de outras nações, e que na verdade o era da Hespanha, onde ajudára a redigir o *Liberal guipuscuano*. Chamava-se (dizia elle), Candido de Almeida Sandoval, e entendia-se com *Chapis*, francez que redigia em Madrid *Le Regulateur*, onde lhe publicou o que elle depois dava em Lisboa, *traduzido*. Um bandido das letras, como os houve sempre desde que se inventaram pasquins.

Mas por que tamanho vulto se deu a este vilipendioso pregão, em que nem os inglezes faltavam a quererem comprar, em Alcobaca, as consciencias dos regeneradores de 1820? Porque tanto doia a calumnia? Porque Sandoval era ou parecia ser ja orgão altisonante de uma opinião descontente, de um partido reaccionario, que passára dos pasquins dos corredores á publicidade de um jornal, e porque esse jornal começava a ter larga procura de leitores, muitos d'elles — complacentes —, quando menos.

Ao mesmo tempo fóra das côrtes discutia-se acerbamente o jornal e o articulista; e os constitucionaes em S. Carlos exigiam a *dansa da constituição*, mesmo que os cartazes annunciassem a *dos dois irmãos*.

A dança da consti-
tuição.

É incontestavel que nas manifestações publicas, as mais ruidosas, ha sempre muito de banal; o que em Portugal se repete em cada nova crise politica, ou nas suas proximidades.

E ainda outra excentricidade convem mencionar. Emquanto ao congresso parecia lassa o laxa a rede criminal da lei de liberdade de imprensa, noticiava o *Diario do governo* que estava *accusado em Coimbra, perante o jury, J. B. da Silva Leitão de Almeida Garrett, porqu no seu poema: — «O retrato de Venus» — traduzira seis versos de GUARINI*; dando-se a notavel coincidência de que esses taes versos, que tanto scandalisaram as justicas constitucionaes de Coimbra, haviam antes sido traduzidos por T. Joaquim Gonzaga em tempo da velha, implacavel *censura*, pela qual passaram incolumes e, por isso mesmo, approvados.

Processado Gar-
ret, por abuso
de liberdade de
imprensa.

Tão certo é que, mais do executivo e do poder judicial que da redacção, dependem as leis. E tambem é certo que possuir uma arma nova, desperta, nos que a possuem, o

desejo de a experimentar, ou, quando menos, de ameaçar com ella, mesmo que seja só para a mostrarem.

O congresso, que tanto exaltava a liberdade de imprensa, perdeu-lhe tanto o amor, que approvou sem discussão, e sem se lembrar do que passára com o conde de Barbacena, um alvitro de Borges Carneiro para que ou se não publicassem no *Diario do governo* senão diplomas officiaes; ou que se não chamasse — do *governo*. —

Pois eram hem inoffensivas as raras criticas feitas no *Diario*.

O artigo que offendéra o congresso advogava o respeito reciproco dos poderes legislativo e executivo, e mostrava os perigos das invasões de um sobre o outro.

De facto, as côrtes hespanholas tambem caminhavam para a sua ruina pelo caminho das invasões sobre o executivo, mas o *augusto* congresso portuguez teimava em ser *soberano*, e não via que por dois mezes estivera a Hespanha sem ministerio, porque gente digna se recusava ao papel servil que as côrtes lhe destinavam.

Corriam serenamente, apoz esta questão incidental, as discussões parlamentares. Os apertos financeiros preoccupavam todos os dias o congresso, e por isso pensavam que o remedio de taes males estava em se voltar ás *honradas modestas subsistencias*.

Discutia-se, por exemplo, um projecto sobre ordenados e accumulações de officios, e achava-se que entre os que morriam á fome se encontravam estas exorbitancias:

Antonio Martins de Seixas, com 800\$000 réis de ordenado e seis ajudas de custo;

Castro May, com uma gratificação por inspector do arsenal, de 360\$000 réis; comedorias pelo mesmo cargo, 4:168\$000 réis; para renda de casa, 168\$000 réis; como conselheiro do almirantado 600\$000 réis; soldo de chefe de esquadra, 540\$000 réis; melhoria de soldo de inspector, 540\$000 réis.

Dificuldade de
fazer economias
na Lavenda pro-
blica.

Assim, Fernandes Thomaz fazia-lhe a conta de 3:376\$000 réis, e com ella o espanto dos seus collegas.

Duarte José Fava tinha da nação dois cavallos, um para elle, outro para o creado; 3\$200 réis diários para uma sege, além dos seus ordenados.

Tratava-se de equilibrar a receita com a despeza, eterna questão de cada dia! pedindo aos maximos para os minimos. Ficava sempre adiado o projecto.

Convem notar-se que o barão de Molellos propoz que as reduções começassem pelos deputados; porém o barão de Molellos era rico, e não o eram muitos dos seus collegas.

Deve acrescentar-se que Molellos veio depois declarar que, desde o principio de março até ao fim da legislatura, cedia em beneficio do thesouro todos os vencimentos que recebia da nação.

Serpa Machado confessou n'esta discussão que os do soberano congresso entraram n'elle com os olhos fechados, e por isso hoje se reconhecia a necessidade de refazer tudo que se tinha feito! E recommendava prudencia no legislar.

Chegára a começar-se a discussão de um celebre orçamento com assistencia do ministro da fazenda. O orçamento não tinha bases nenhuma de calculos, nem o ministro as sabia dar; foi na sessão de 23 de fevereiro. Accusava-se um grande *deficit*; grande, relativamente. O ministro propunha impostos ou empréstimos para o amortisar; a opinião do congresso era pelas economias.

Nesse orçamento dava-se como rendimento provavel das alfandegas 2.700:000\$000 réis. Perguntavam ao ministro porque avaliava assim aquelle rendimento, quando no anno anterior renderam só 1.623:000\$000 réis; não sabia responder.

As decimas eram no orçamento avaliadas em réis 800:000\$000, tendo rendido, em 1821, 920:000\$000 réis; não se sabia o motivo de qualquer das avaliações.

E por aqui ficou esta discussão á espera de melhores esclarecimentos.

Renovou-se mais tarde, e d'elle se dará amostra desenvolvida.

Como sementes lançadas ao acaso, fala-se na necessidade de se decretar que acabasse o costume de se falar ou re-

querer em nome do *clero*, *nobreza* e *povo*, formula que se devia ter como obsoleta.

ainda se requeria em nome do clero, nobreza e povo.

Fala-se com horror do augmento da criminalidade; fazia-se a estatistica e achava-se a media de vinte e quatro assassinatos por mez e sessenta e sete roubos. Só em Lisboa se deram no mez de fevereiro nove assassinatos.

Arrola-se a estatistica criminal.

Borges Carneiro propõe que a instituição do jury, creado para os delictos de liberdade de imprensa, se estenda ao julgamento d'estes crimes.

Da Madeira contava-se, — e tomava Borges Carneiro a peito a narrativa, — que os officiaes do batalhão d'aquella ilha, cumplice o governador, haviam investido com a soldadesca armada de baionetas e pistolas contra um velho padre, cavalleiro de Christo, o dr. João Chrysostomo Spínola de Macedo. Só porque elle escrevera e publicara que na ilha não careciam de tropa, o foram buscar ao talhado da sua casa, lhe dispararam dois tiros, o trouxeram para a praça e ahí o azorragaram com um nervo de boi, passando-o de mão em mão, o que fizera o horror da população do Funchal.

Isto vinha em má occasião. E eram tropas constitucionaes auctoras do attentado!

Já por então se escrevia nas folhas mais consideradas e mais liberaes:

«... Paralyza-se a industria, o commercio decão... as contribuições são grandes, e n'algumas partes supportam-se com indignação. A verdade não se pôde dizer senão rebuçada; a justiça não se administra com a devida igualdade, e cada dia vae sendo mais travado o combate entre a luz e as trevas...»

«Em Portugal ha união entre o rei e o povo, e não obstante o ser verdade que as reformas têm alguns inimigos... todavia, seguindo sempre as regras da *moderação* e da *prudencia*, conseguir-se-ha reprimir os *descontentes* e os *perjuradores*.»

É eloquente esse dizer e esse apello á *moderação* e á *prudencia*.

Como feitura de leis corria pouco fértil a quadra para o congresso.

Apenas saíam a lume leis e providencias de somenos importancia, taes como:

Providencias
gislativas.

A lei de 1 de fevereiro (decreto de 31 de janeiro), regulando a admissão dos oppositores na universidade, conforme as informações obtidas; lei que alterou o alvará de 1 de dezembro de 1804;

A lei de 2 de fevereiro (decreto de 29), organisando os governos dos Açores, dividindo-o em tres comarcas, de Angra, Horta e Ponta Delgada.

Esta lei teve contra si na discussão apenas os deputados da Terceira, que advogavam os velhos fóros da antiga capital dos Açores; mas a importancia notavel de S. Miguel era evidente, e a medida foi justa e como tal reconhecida, talvez pelos proprios terceirenses.

Com data de 5 de fevereiro (decreto de 4) se publicou a lei que determinou fossem os consules geraes ou *particulares*, que vencessem ordenado, naturaes do reino unido ou ahi naturalizados. Uma questão de patriotismo e de cautelas. O congresso achava-se desajudado, e desconfiado de quem o servia, principalmente no estrangeiro.

A lei de 6 de março alterára o valor da moeda de oiro, aumentando-lhe o valor legal.

Deve dizer-se que a maior parte dos deputados ignorava absolutamente as razões da proposta, e entrava na discussão lacteando o terreno. A maior parte viu no decretamento do augmento de valor um augmento de riqueza nacional, e por isso votou.

Outra lei promulgada em 17 de janeiro (decreto de 12) e que só tarde foi publicada, porque a chancellaria a demorou, foi a que determinava os uniformes dos ministros e diplomatas.

Tambem convem mencionar, que não está nas collecções de legislação, uma circular expedida pela intendencia geral

de policia, suscitando, por causa do numero crescente dos crimes, as disposições da lei *fundamental* de 25 de junho de 1760, sobre perseguição de facinorosos; policia, com mendigos, vadios, viajantes e suspeitos; e outrosim lembrando as portarias de 20 e 21 de fevereiro de 1822. Chamou a attenção tambem para as leis de 23 de agosto de 1760 e de 21 de outubro de 1763, e portarias de 28 de setembro e 12 de novembro de 1821, circular de 22 de maio de 1807 e do regulamento de policia mandado observar pela portaria de 6 de março de 1820. Esta circular, que compulsava toda a legislação policial, tem a data de 22 de fevereiro de 1822.

Leis e diplomas
legaes que se re-
ferem á policia.

Cabe mencionar aqui o advento da carta do principe real, lida no congresso na sessão de 8 de março, o que trazia a data de 12 de dezembro de 1821.

Como se vê, D. Pedro escrevia-a vinte e dois dias antes do seu compromisso de ficar no Brazil.

O principe havia recebido os decretos fataes; tinha dado ordem para que se cumprissem as determinações n'elles contidas e se aprestasse o necessario, o indispensavel para o seu prompto embarque. Jam organisar-se as juntas e tinha acabado a sua missão; prometia vir para Lisboa sem detença.

A acta d'esta sessão consagrou o *especial agrado* das côrtes á leitura d'esta noticia.

Ultimo dia em que o sol se extinguia desannuviado para o congresso no horisonte occidental: 8 de março de 1822.

Nós já sabemos o que se passava no Brazil depois logo d'esta data, quando, excepcionalmente, a carta se ouvia ler *com especial agrado*.

Tambem duraram pouco as illusões do congresso.

Quatro dias depois, a 12 de março, novas noticias chegam e novas cartas do principe; e traziam noticias graves.

Carta de D. Pedro
noticiando a sua
vinda do Brazil;
recebida com es-
pecial agrado.

Dias antes lera-se um relatório do novo governador das armas de Pernambuco. Chegara de Lisboa, estudara, indagara, e conscienciosamente referia o que via e fora melhor não ver, e o que desejava ver e não via. Este relatório era demasiado patriótico para agradar aos deputados brasileiros, naturalmente e instintivamente separatistas. Assim é que se insurgiram contra elle por se ingerir em negocios que não eram das suas facultades; allegando que tudo quanto não dissesse respeito a armas, a soldados e a fortalezas era estranho ás suas attribuições.

Esta critica levou os deputados brasileiros a proporem que de Portugal se não mandassem governadores das armas; que no exercito de lá se escolhessem, e que todos os serviços, tanto das armas como da fazenda, ficassem, não sujeitos directamente a Portugal, mas ás juntas provinciaes.

Era a revogação, em parte, de um decreto das côrtes, contra o que se insurgia sempre a dignidade do congresso; pois d'esta vez, sendo o que Villela propunha já um principio de autonomia para o Brazil, ninguém se insurgiu contra a proposta. Ficou para se estudar.

Chega o 12 de março; são lidas na mesa as duas cartas do príncipe real, cartas que já conhecemos, e que têm as datas de 10 e 14 de dezembro. Refere a primeira a absoluta obediencia do príncipe, e noticia a segunda que produzira uma grande sensação nos brasileiros e em alguns europeus estabelecidos no Rio de Janeiro, a publicação dos decretos, chegando a ponto de se exclamar que se opporiam á sua saída¹, e com os povos de S. Paulo e Minas representariam ás côrtes no sentido da sua conservação; mas, protestava o príncipe que *faria todas as diligencias possiveis para manter a ordem e poder cumprir cegamente os preceitos que se lhe impozerem; mesmo sendo preciso, arriscando a sua vida para manter o systema constitucional.* N'outra carta dizia constar-lhe que estava suspensa a representação

¹ «A publicação dos decretos fez um choque mui grande nos brasileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos, a ponto de dizerem pelas ruas: — «Se a constituição é fazer-nos mal, leve o diabo tal conta.» — *Carta de D. Pedro, 14 de dezembro de 1721.*

às côrtes á espera de uma deputação de Minas Geraes; porém que a representação assentada se reduzia a pedir a *manutenção dos decretos do rei* (statu quo, ante), *sob pena de se declararem independentes.* — Era pôr a questão nitidamente. Sua alteza, porém, protestava fazer as possiveis diligencias para obviar a todos os inconvenientes; proclamava de novo o systema constitucional, — que defenderia mesmo á custa do seu proprio sangue —.

A historia sublinha estes protestos para, na analyse de sua conducta subsequente, accusar D. Pedro de traidor. É sem razão; mil vezes o repetimos. D. Pedro commetteu erros, teve de ficar no Rio e de proclamar a independencia do Brazil. A isso o levaram circumstancias singulares e razões incontrastaveis, que o procedimento das côrtes, é evidente, avolumou e accelerou.

D. Pedro era um caracter leal, foi sempre liberal; outorgou em 1826 uma constituição que ninguém lhe pedia, que as nações da Europa repudiavam e que no reino lhe não agradeceram; e pela causa da liberdade arriscou mil vezes a sua vida.

A leitura d'estas cartas produzira o pânico dentro do congresso. Já sabemos como Pereira do Carmo requereu que ficassem na mesa copias d'aquellas cartas e que *imediatamente* se nomeasse uma commissão especial para cuidar em grande dos negocios do Brazil, pois que *as côrtes não deriam demorar-se um instante* em cuidar de promover os interesses d'aquella parte da monarchia, credora de toda a sua consideração, e de se lhe offerecer os meios de cada vez a prender mais e mais com os seus irmãos da Europa.

Os deputados do Brazil contrariavam esta urgencia. Villela, sem combater a proposta, entendia que os negocios do Brazil se não podiam tratar em grosso sem estarem no congresso todos os deputados brasileiros.

Guerreiro respondeu-lhe, que desde que o elegeram deputado pelo Minho, se julgava deputado pelo Brazil, visto que o era da nação; e assim outros opinaram, sem uma voz que desmentisse a urgencia de cuidar do Brazil; e já era tarde.

Lino Coutinho dizia bem, asseverando que tinha sempre advogado os interesses do Brazil, mas que fora sempre contrariado. Que na occasião em que se discutiu se devia ou

Relatório do governador das armas de Pernambuco.

Desgosta os deputados brasileiros.

Cartas novas de D. Pedro.

Resistencia ao congresso.

Solta-se no Brazil a palavra independencia.

Os triumphos dos vencidos.

não haver no Brazil uma delegação do poder executivo, se resolvêra que não; a respeito de haver lá um supremo conselho de justiça, se decidira que não, perguntando-lhe se queria que houvesse um tribunal supremo em cada freguezia. Lembrou também, com o exemplo de Hespanha, que as leis da Europa, e para a Europa, nem sempre são adaptáveis á America.

Era cruel de verdade, mas era o triumpho dos vencidos n'uma causa justa.

Até Borges Carneiro vinha confessar que por muitas vezes tinha clamado que se deviam conceder ao Brazil todas as possíveis e *compatíveis* commodidades; que sempre quizera se decretasse na constituição houvesse n'aquelle reino *certas auctoridades* que tomassem conhecimento dos recursos d'aquelles povos e das suas reclamações; porém que havendo-se, *muito bem*, resolvido o contrario, observava *hoje* que se tornavam necessarias algumas *promptas* medidas.

Era um pouco a confissão de alguns erros, confissão que aventurava talvez porque o seu camarada da vanguarda não estava presente.

Ao menos a voz de Fernandes Thomaz não se ouviu, nem approvando, nem contrariando este concerto de vencidos, que exultavam, e de convertidos, que se penitenciavam.

Fica sufficientemente referido no volume 1 d'esta obra¹ o que se passou n'estas horas, n'estes dias de tormento para o soberano congresso, tormento que se prolonga e cresce desde 12 de março por todo o mez de julho, e desde julho até á retirada das côrtes constitucionaes, em 4 de novembro de 1822, oito mezes de lucta, de receios incessantes, de desenganos fataes.

As noticias do Rio chegam em corrente perenne, que a mais e mais se enturva, engrossa, ameaça afogar o con-

Temporal desfeizo.

gresso ou arrastal-o no turbilhão. A tormenta despede raios e troveja incessante.

Erguera-se nas provincias de S. Paulo e de Minas Geraes o temporal, e o — *Mane — Thezel — Phares* — com que se fulminavam as abominações babilonicas, ora appareciam escriptas, ora retumbavam no recinto do congresso.

— «Ou vae, e nós nos declaramos independentes (escreviam a D. Pedro, e elle repelia a seu pae, que o noticiava ao congresso), ou vae e nós nos declaramos independentes, ou fica, e então continuámos a estar unidos e seremos *responsaveis pela falta de execução dos ordens do congresso*. E, demais, tanto os inglezes europeus como os americanos inglezes nos protegem na nossa independencia, no caso de ir sua alteza.» — Era esta a summa das representações de S. Paulo e Minas¹.

E o congresso desculpa-se e pretende justificar-se², e condescende com a *demora* de D. Pedro.

Tal devia ser a força da rajada que fez vacillar os inteiros!

— E a opinião começava no Brazil a ser *toda* contra, *por toda a parte*³.

— E já *fervia o sangue* dos brazileiros, e já lhes causava um *verdadeiro horror* ler na folha official do Rio o decreto que organisava as juntas parochiaes e o que mandava que o principe fosse viajar *como um pupillo*, rodeado deaios e de espias, — *incognita*, — acios de *inaudito despotismo* e de *perjurio politico*.

— E citava-se a autonomia da Irlanda, apesar da sua proximidade de Londres.

— E já se ameaçava o principe herdeiro de perder até a sua dignidade de homem se obedecesse ao *indecoroso* decreto de 29 de setembro, e o tornavam responsavel pelos rios de sangue que iam correr no Brazil⁴.

O congresso deixava passar a onda e approvava por 91 votos contra 22, que nada se discutisse d'aquelle as-

¹ Carta de D. Pedro, de 15 de dezembro de 1821.

² Parecer da comissão dos negocios do Brazil, lido na sessão de 18 de março de 1822. Vide volume 1.

³ Carta de D. Pedro, de 2 de janeiro de 1822.

⁴ Representação de S. Paulo, de 24 de dezembro de 1821.

sumpto; e nos 91 entrava Borges Carneiro, e nos 22 Fernandes Thomaz.

Apoz sabia-se que o príncipe real promettera ficar no Rio, isto é, desobedecer ás ordens terminantes do congresso, visto ser para bem de todos¹, declaração que por cautela ficou registada n'um termo authenticamente lavrado pelo escrivão do senado da camara, e por todos os assistentes assignado. Era o primeiro termo lançado no livro, unico termo talvez do tal livro, comprado provavelmente só para aquelle fim; pois diz a copia ou a certidão: «Certifico que a fl. 2 do livro em que se lançam os termos de vereações», etc. — «O livro», — visto não ser 1, u nem ur, é designação de livro unico, e a folha segunda era a primeira aproveitavel para lançamento do termo. Temeram que voltasse atraz a palavra do que ainda não era rei.

Depois eram as noticias das desordens militares no Rio², a demissão dos ministros conde da Louzã, Vieira, e Caula, e a sua substituição por José Bonifacio de Andrada e Silva, Miranda Montenegro e Oliveira Alvares. E liam-se as proclamações de D. Pedro e os manifestos do povo do Rio e do corpo de negociantes e officiaes de ourives, e a fala do juiz de fóra — José Clemente Pereira — e a do Rio Grande, e a dos pernambucanos residentes na corte, e as de S. Paulo; protestos vehementes contra as resoluções do congresso.

Emfim sabia-se que a divisão portugueza fóra expulsa do Brazil, e que se creára ali um conselho d'estado.

Ainda, porém, se affirmava a união jurada entre o Brazil e Portugal, porém já o príncipe dizia a seu pae, em carta que elle contava fosse mostrada ao congresso! — «honrem as côrtes ao rei se quizerem ser honradas e estimadas pela nação que lhes deu o poder legislativo, somente³». — E mais lhe referia um dictado portuguez, — talvez portuguez do Brazil, — dictado offensivo para Portugal, e sem muito honrar o reino: — «Bem folga o lobo com o coice da ovelha».

Esta enorme tempestade, que mais e mais se condensava, açoutava cruelmente o congresso, que, pela primeira vez, se mostrava enternecido. Já era agora por economia que se decretava a vinda de D. Pedro; não para se educar. Já não era para roubar ao Brazil um centro de governo, nem as côrtes teriam a barbaridade de lho disputar. Já-se mesmo até o ponto de confessar-se falta de experiencia, a qual nunca podia envolver intenções sinistras. E quando attentava em si e nos seus novos methodos, acrescentava: — «Talvez mesmo se inculpe de fraqueza esta condescendencia, mas como uma mãe terna jamais desce da sua dignidade escutando e providenciando remedio aos queixumes de um filho que adora...⁴».

Pouco depois⁵, e quando ia votar-se por 91 votos contra 24, que se não falasse do Brazil, dizia Pinto da França apolando aquella reserva:

— «Quando uma mãe carinhosa vê em risco o amado filho não lança os olhos para os seus defeitos, senão para o perigo em que existe, e lhe dá a mão para o salvar do precipicio. Eis-aqui o estado da questão; e eu direi — o meu amado Portugal, — o meu amado Brazil; mas o amor deve ser reciproco.»

Onde estava a hombridade do congresso? a sua ferocidade? Conhecia alguém até esse momento essa ternura maternal e commovente? A austera mãe, espontanea, generosa e rude, sim; aqui porém não está a mãe; está a aia solícita e cariciosa de um filho de reis, voluntarioso, amado? Também não. D. Pedro não tinha que agradecer. Nem tambem os povos altaçados do Brazil; era a grande responsabilidade ante o presente e o futuro, á qual não ha dureza que resista.

Onve-se ainda uma voz que não treme, de um deputado que não trepida; e esse deputado é justamente o que de todo esse temporal tem as maiores responsabilidades: — Fernandes Thomaz.

Fugia já de falar o rude tribuno, em negocios do Brazil,

¹ Carta de D. Pedro, de 9 de janeiro de 1822.

² Carta de D. Pedro, de 23 de janeiro de 1822.

³ Carta de D. Pedro, de 14 de março de 1822.

⁴ Sessão de 18 de março, parecer da comissão da constituição lido por Guerreiro.

⁵ Em 22 de março.

mas tinha bem comprehendido o que se ia passar; via no futuro, e fizera conscientemente o que fizera. Este não appellava para a sua inexperiencia. Punha a questão inteiramente despida de atavios convencionaes ou de conveniencias politicas, e investia com ella pelo caminho mais curto.

Quando a commissão vinha pedir silencio¹ e se invocava, para o obter, o fino amor materno que, em vez de bem abrir, fecha os olhos aos desvarios dos seus filhos, Fernandes Thomaz não pòde conter-se, e declarou que os sustos da commissão provinham de se dizer que o Brazil ia separar-se de Portugal.

E acrescentou:

— «Que o Brazil ha de separar-se de Portugal ninguem o pòde duvidar; quando? é o que não sei; o que sei é que, que quando isto acontecer, será um mal para os dois reinos. Males, porém, d'esta especie, recuperam-se pouco a pouco; os que não têm cura são os da degradação de uma nação... Se o congresso precisa mais informações para se determinar é melhor que cuidemos dos nossos negócios. A minha opinião é que o Brazil desde já se desligue (*A ordem! á ordem!*) e que fiquemos sós. Venho a dizer que se o Brazil se quizer desligar, o faça... ninguem o pòde embaraçar.—É um direito que tem todo o povo de escolher a forma de governo que mais lhe convier.»—

No dia seguinte viu-se acompanhado Fernandes Thomaz, na sua dura mas leal e convicta intransigencia advogando que as còrtes não modificassem nem um dos seus decretos, por Soares Franco, — Borges Carneiro, — Miranda, — Pessanha, — Freire, — Xavier Monteiro, — Margiöchi, — e Ferreira Borges.

E Moura? Esse já votava pela revogação de muitos actos do congresso. A sua intransigencia era só quanto á demora ali do principe².

Nove spartanos; nove convictos; nove deputados que não tinham medo. Tinham ido muito longe e tinham se-

¹ Sessão de 22 de março.

² Declaração de voto no parecer da respectiva commissão, apresentado a 10 de junho. É notavel a muitos respeitoes esse parecer e as declarações de voto dos deputados Moura, Fergueiro, Zea, Pinto da Franca, e Almeida e Castro. A votação sobre o projecto tem interesse.

guido o caminho mais ingreme e escorregadio; não podiam recuar, nem pensavam n'isso. D'este grupo não tinha toda a certeza de bem haver pensado, falado e votado Borges Carneiro; o unico de plena convicção no que dizia e de pleno proposito no que fazia quanto aos negocios do Brazil era Fernandes Thomaz.

— «A historia pòde attribuir-nos a separação do Brazil, mas a justiça ha de ser por nós.»—

A justiça.

Nos tribunaes não tinham fé, nem mesmo no da historia; na — justiça — tinham. Com razão. Quantas vezes se não põe ella do lado dos condemnados?! E vê-se, e sente-se.

Muito valem as cousas santas, como a verdade, como a nobreza, como a justiça, mesmo contra as abominações dos seus sacerdotes!

— «Nós, — brasileiros» — dizia o principe real, em carta de 25 de abril, e — «europeus malvados!» — dizia tambem. — Falta de patriotismo! — admirava uma parte da nação e do congresso. — Falta de educação constitucional, — murmurava Fernandes Thomaz ao ouvir ler a carta nas còrtes.

— «Deus guarde a Vossa Magestade como todos os honrados portuguezes, e môrmente nós, brasileiros, o havemos mister.» —

— «Vou dar còrtes aos brasileiros. — Vossa magestade... recommendou-me no seu real decreto de 22 de abril do anno proximo, que tratasse os brasileiros como filhos; eu não só os trato como filhos, mas como amigos... assim, quaesquer d'estas razões me obriga a fazer-lhes as vontades razoaveis³. Esta não é só razoavel, é util a ambos os hemispherios.»

E já então se dizia *defensor* dos direitos natos dos brasileiros. Ainda pedia ás còrtes que concedessem, aliás elle decretaria.

E teria dito el-rei a seu filho sómente que tratasse os brasileiros como filhos? Saudavel recommendação paternal,

³ Carta de 28 de abril.

Notre scolarça.

Falta de educação constitucional.

Notre spartanos.

merecedora de todas as benções, era essa. — «Trata paternalmente os povos que confio á tua auctoridade», — não era dizer-lhe — perdoa-lhes todas as faltas, obtempera a todos os seus desejos ou caprichos —. Os paes ensinam, protegem, guiam, mas tambem castigam. D. Pedro, mesmo para tudo lhes conceder não invocava o seu titulo de pae, mas o de amigo.

Teria dito el-rei só o que dizia no seu decreto?

— «Eu ainda me lembro (lhe dizia D. Pedro em carta de 19 de junho de 1822), eu ainda me lembro e me lembraréi sempre do que vossa magestade me disse, antes de partir, dois dias, no seu quarto: — *Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti, que me has de respeitar, do que para algum d'esses aventureiros.*» —

D. João VI apresentando ás côrtes esta carta, que D. Pedro enviava *sómente para o rei* com os documentos que a acompanhavam, negava aquella referencia; não negava porém que lhe mandara dizer, e D. Pedro lho repetia: — «Guia-te pelas circumstancias com prudencia e cautela». —

Pois um conselho valia o outro; differiam só na fórma, e comprehende-se: um fora dado a sós, no quarto de el-rei, quando se dispunha a deixar o Brazil; outro era-lhe enviado n'uma carta. Podia negar-se um; havia perigo em desmentir-se o outro.

Á sua saída do Brazil esperava, em junho, ser acclamado rei; e pedia a seu pae licença para aceitar; não aos *luso-hespanhoes*, como já então chamava aos — *infames* despotas (constitucionaes *in nomine*), das *facciosas, horrorosas e pestíferas côrtes*.

A manifestação do povo do Rio em 20 de maio, offerecendo-lhe a corôa, já dizia que — *a Portugal, nação pequena, faltavam forças para defender o Brazil, e ainda mais para constatal-o.*

Já o decreto de D. Pedro, de 3 de junho, havia concedido uma assembléa constitucional e legislativa no Rio, mas acclamava-se ainda a união luso-brazileira. Debalde esse decreto era dado por nullo na carta de lei publicada em Lisboa a 26 de setembro; debalde n'essa lei se dava por finda, mais uma vez, a missão do principe no Brazil, mandando-se embarcar para Lisboa no termo de um mez. Estavam rotas as hostilidades. Aquella carta de lei antecipára-se o decreto

do regente, com data do 1.º de agosto, declarando inimizas todas as tropas de Portugal mandadas ao Brazil; e os dois manifestos, um do 1.º de agosto ao povo brazileiro¹, outro de 6, aos corpos administrativos do Brazil celebravam as vespéras do imperio². A 17 lançava o congresso outro manifesto ao povo do Brazil, e n'elle confessava os meritos dos deputados brazileiros³.

O Brazil tinha enviado ao congresso homens de primeira ordem. Nobremente combateram pelos interesses da monarchia, pelos do Brazil, quasi sempre pelo que era justo e pelo que era conveniente. Mas eram suspeitas as suas vozes inúmeras; e mais, quanto mais no Brazil se caminhava para a independencia. Sem duvida aberta a lucta, eram mais do Brazil que de Portugal, mas souberam ainda mostrar-se no seu logar de hora. Nem sempre foram devidamente acatados no congresso, nem pelos deputados, nem pelas galerias; e até nem sempre nas ruas o povileu respeitou, como devia, aquelles dignos homens, que acanharam por estar quasi como prisioneiros do congresso, ao qual tinham indicado a necessidade de ausentar-se, visto haverem já as provincias que representavam escolhido deputados para as constituintes no Rio, estando assim, de facto e de direito, annullados os seus poderes para as côrtes de Lisboa⁴. Successivamente Feijó e os deputados da Bahia propunham que os desligassem das suas funções de deputados, e successivamente o congresso se recusou a obtemperar a taes indicações; e da mesma fórma ás de Fernandes Pinheiro, deputado pela provincia de S. Paulo, e de Costa e Silva, do Ceará. Apoz, todos os deputados do Bra-

Justiça aos deputados brazileiros.

¹ «As provincias meridionaes do Brazil lançaram os olhos sobre mim, o filho do seu rei, que... via com dor a marcha desorientada e tyrânica dos que tão falsa e prematuramente haviam tomado os nomes de paes da patria, saltando de representantes do povo de Portugal a soberanos de toda a vasta monarchia portugueza.»

² «Cegas de orgulho... decidiram as côrtes com dois rasgos de pena uma questão da maior importancia... o assento da monarchia em Portugal.» — Esta era a questão.

³ *Diário do governo* n.º 201, de 27 de agosto de 1822, pag. 1491.

⁴ Indicação de 26 de agosto de 1822, assignada por A. Carlos Ribeiro de Andrada, José Feliciano Fernandes Pinheiro, José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada, e Antonio Manuel da Silva e Bueno.

zill adheriram aos sentimentos assim manifestados. Á falta de permissão do congresso retiraram-se, sem ella, muitos d'elles, e finalmente, no mez de outubro.

Em Falmouth, a 20 de outubro, lavraram um protesto em que alem das razões politicas e patrioticas, nas quaes fundamentavam o seu procedimento (e n'elles dão-se quasi por coactos na sua permanencia em Lisboa), referem que sobre elles *choviam ameaças anonymas e avisos de premeditadas assassinações*. São dois Andradas os signatarios d'este protesto.

Outros deputados publicaram narrativas da sua fuga e dos perigos que teriam corrido ao passar na Madeira se lhes não acudissem ás auctoridades inglezas. No seu protesto referem-se a desprezos e injurias que encontraram no congresso. Podiam tambem dizer: — nas ruas e nos theatros.

A verdade é que tiveram receio; mas não foi esse o motivo da sua evasão, ou não foi unico. A razão principal era não desmerecer aos seus compatriotas, lançados já em plena revolta.

Borges Carneiro voltou, em meio d'este descalabro, ás suas apostrophes candentes; já votava por que se subjugasse á força aquella revolta do Rio; já se referia ao principe com desabrimiento e ao rei sem favor. A evidencia do mal restituia-lhe o seu feito.

CAPITULO VIII

SUMMARIO

Os arcos pagando pelos actos. — Reforma dos governos da Africa. — Methodo do facil que se reproduz. — Organizações rudimentares de secretarias. — A das côrtes. — As do estado. — A do conselho de estado. — A do tribunal de imprensa. — Despezas totaes. — Leis electoras. — Extinção dos privilegios do Rio. — Eleições de camaras e juizes ordinarios. — Códigos. — Juramento da qualificação. — Como se estatua a inviolabilidade da casa do cidadão. — Reforma das corporações de regulares. — Extinção do alimentado. — Quintas essas do varejo. — Protecção á industria de cortinas, e outras. — Contrato do tabaco. — Madeiras para navios. — Reforma judicial, organização das relações. — Casa dos Vinte e Quatro. — Consules portuguezes. — Industria portugueza da India. — Projecto para se fazer franco o porto de Lisboa. — Creação de companhias. — Reforma da companhia do Pedro. — Acto de beneficencia. — Discursos da corda. — Resposta das côrtes. — A unica molestia nacional que não tem cura.

O congresso constituinte ia retirar-se da scena politica. Retirava-se triste. Deixava muita salutar semente, muitas ruínas, e perdas enormes; só não deixava uma abjecção.

Ainda quizera, tarde já, transigir com o Brazil; até com D. Pedro, o que lhe era mais doloroso. Ao passo, porém, que assim se mostrava accommodaticio, recusava-se a assistir ás exequias de D. Maria I. Vingava-se na avó das concessões que se via obrigado a fazer ao neto. Rejeitou igualmente uma indicação para que se recommendasse aos ministros que empregassem nas suas secretarias os officiaes que vinham do Rio.

Os arcos pagando pelos actos.

As novas côrtes estavam eleitas; na sua eleição ensalára-se, largamente já, a insidia, o suborno, a calumnia, a violencia, a falsificação; quanto perturba e desconceitua o acto

fundamental do systema representativo; as constituintes haviam concluido não a sua obra, mas os seus trabalhos; deixavam a lei fundamental e muitas leis constitucionaes complementares, entre as quaes se devem especialisar as seguintes:

Em 24 de maio (lei de 29) decretava que os governadores das provincias africanas, substituindo os capitães generaes, fossem militares; presidissem ás juntas do governo, mas fossem d'ellas independentes nos negocios da administração militar; marcava-lhes 200\$000 réis de gratificação mensal, conservando-lhes o soldo.

Aos officiaes militares de terra e mar, que lá servissem, além dos vencimentos e considerações que lhes pertenciam pelo artigo 4.º do decreto de 28 de julho de 1821, mandava contar o tempo em dobro para todos os effeitos.

Dava a officiaes inferiores e soldados, soldo dobrado e etáps, com a faculdade de pedirem o obterem baixa, findos tres annos de serviço lá; conducção para o reino, ou, querendo lá residir, a possível preferéncia e consequente protecção para o seu estabelecimento.

Auctorisava que se formassem com praças de todos os corpos os destacamentos destinados áquella provincia.

Esta lei fôra suscitada por uma solicitação do ministerio da guerra.

Seguiram-se os decretos de 1, 12 e 21 de junho¹, que organisaram definitivamente as secretarias das côrtes, dos ministerios, do conselho d'estado e do tribunal de imprensa.

Á secretaria das côrtes dava-se um official maior, seis officiaes, tres amanuenses de 1.ª e tres de 2.ª classe. O

serviço dos amanuenses de 2.ª classe era temporario; podiam ser despedidos, licenciados, ou empregados com licença das côrtes n'outros serviços, no intervalo das sessões. Eram, pois, dez apenas os empregados vitalicios e permanentes. Ganhava o official maior annualmente 1:200\$000 réis; cada official, 720\$000 réis; cada amanuense de 1.ª classe, 480\$000 réis; cada amanuense de 2.ª classe, réis 240\$000. Sendo, pois, a despeza certa annualmente com o pessoal da secretaria de -- 6:960\$000 réis, podendo elevar-se eventualmente a 7:380\$000 réis.

Nas secretarias de estado o pessoal constava de — um official maior, um porteiro, oito officiaes, quatro amanuenses de 1.ª e quatro de 2.ª classe (excepto os da marinha e estrangeiros, que só tinham seis officiaes, dois amanuenses de 1.ª e dois de 2.ª classe, e a da guerra, que ficava tendo seis officiaes, dez amanuenses de 1.ª e trinta de 2.ª classe); um correio fixo, e, supranumerarios, os que na occasião fossem precisos ao serviço. Os correios eram pagos pela administração do correio geral. Os ordenados eram: — o dos officiaes maiores, 1:000\$000 réis; o dos officiaes, 700\$000 réis; o dos amanuenses de 1.ª classe, 480\$000 réis; o de 2.ª classe, 240\$000 réis; o do porteiro, réis 600\$000. E como os amanuenses de 2.ª classe podiam ser dispensados do serviço, o maximo que podia gastar-se com o pessoal de cada uma das que tinha mais pessoal não attingia nunca a 11:000\$000 réis annuaes; ou: — réis 66:000\$000 com as seis secretarias.

A do conselho de estado teria apenas um official com a graduação de official maior; um amanuense de 1.ª e outro de 2.ª classe e um correio fixo servindo tambem de continuo. Teria o primeiro, 800\$000 réis de ordenado; o amanuense de 1.ª classe, 480\$000 réis; e o de 2.ª classe, réis 240\$000, podendo este dispensar-se.

Quanto á secretaria do tribunal de protecção de liberdade da imprensa, tinha apenas um secretario com o ordenado annal de 400\$000 réis, um amanuense ou escriptario com o de 240\$000 réis e um porteiro com o de réis 200\$000; total, 840\$000 réis.

De modo que, por estas leis, o pessoal da secretaria das côrtes, das secretarias de estado, da do conselho de estado

¹ Leis de 4, 12 e 25 de junho.

Reforma dos governos da Africa.

Método tão facil que se reproduz.

Organizações ou dimensões de secretarias.

As do estado.

A do conselho de estado.

A do tribunal de imprensa.

Despesa total. e das do tribunal de protecção de liberdade da imprensa não podia exceder a quantia annual de 75:740\$000 réis.

Leis eleitoraes. A 11 de julho de 1822¹ decretava-se a lei eleitoral e as respectivas circumscripções; o seu artigo 6.º marcava as incompatibilidades prescriptas na constituição, e o artigo 21.º estatua que o reeleito podia não aceitar a eleição, mas ficava inibido de -- durante os dois annos da legislatura, de que fosse escuso -- aceitar emprego do governo; salvo se lhe competisse por antiguidade ou escada na carreira da sua profissão.

A eleição seria directa. Esta lei foi additada ou explicada pela de 9 de agosto.

Os privilegios pessoais de foro e juizos privativos foram extintos pelo decreto de 9 de julho de 1822, conforme a constituição².

Extinção dos privilegios de foro. Os decretos de 20 de julho e 9 de agosto regulavam as eleições das camaras municipaes e dos juizes ordinarios.

Eleições de camaras e juizes ordinarios. Por decreto de 20 de julho³ se estatua e regularisou o que dizia respeito à eleição dos officiaes e vereadores das camaras e juizes ordinarios.

Codigos. Tem a data de 13 de setembro o decreto publicado na carta de lei de 16 d'esse mez, no qual se abre concurso para a feitura do codigo civil e do processo respectivo, offerecendo-se o premio de 12:000\$000 réis e uma medalha de honra ao auctor do projecto que as côrtes approvassem.

¹ Lei de 17.

² Lei de 11.

³ Lei de 27.

Ordenaram por decreto de 10 de outubro (lei de 11 d'aquelle mez) que no primeiro domingo de novembro fosse jurada em todo o reino a constituição pelos proprios empregados das repartições publicas civis, ecclesiasticas e militares. Este decreto deu de si as duvidas sobre o juramento da rainha, havendo, como se verá, debates acalorados sobre se ella era ou não obrigada a prestar este juramento.

Jura-se a constituição.

Sobre o modo por que se devia entender a inviolabilidade da casa do cidadão foi publicada a lei de 14 de outubro (decreto de 11). Nesta lei se descriminavam casas particulares e casas publicas, de estalagem ou de jogo; casas atacadas de incendio ou aquellas de onde fosse pedido soccorro; designando-se e regulando-se a faculdade e o modo de n'ellas entrar a auctoridade.

Como se entendia a inviolabilidade da casa do cidadão.

Esta lei providente e previdente era bem pensada, e necessaria à policia urbana.

Reformando as corporações de regulares de ambos os sexos foi publicada a lei de 24 de outubro (decreto de 18). Esta lei extinguiu os priorados mdores das ordens militares de S. Thiago, Aviz, e Christo, e os seus rendimentos eram applicados ás urgencias do estado, ao qual revertia a administração dos bens d'aquellas ordens, com respectivos encargos, taxados na mesma lei. Reduzia a quatro os mosteiros dos conegos regnantes de Santo Agostinho; a dez, os da ordem de S. Bento; a oito, os da ordem de S. Bernardo; a cinco, os da ordem de S. Jeronymo; a um, a ordem de S. Bruno; a quatro, a ordem de S. João Evangelista; a cinco, a congregação do oratorio; a sete os eremitas calçados de Santo Agostinho; a seis, a ordem dos religiosos calçados de S. Paulo; a dez, a ordem dos pbrgadores; a cinco, a ordem dos religiosos calçados de Nossa Senhora do Monte do

Reforma das corporações de regulares.

Carmo; a tres, a da Santissima Trindade; a treze, a dos religiosos descalços de Nossa Senhora do Monte do Carmo; a oito, a dos eremitas descalços de Santo Agostinho.

Extinguia os logares de commendadeiras; reduzia os conventos de freiras, e desde logo extinguiu todos os que tivessem menos de quinze religiosas professas; permitia a secularisação aos regulares; extinguiu as prelasias maiores, definitorios e capitulos geraes; prohibia ou antes prorogava a prohibição de entradas e profissões religiosas em todas as corporações regulares de ambos os sexos, bem como a edificação de novos mosteiros, hospícios, e eremitérios.

Era um golpe mortal ferindo as ordens religiosas, que assim em breve e totalmente se extinguiriam; era uma reforma politica e economica de grandissimo alcance; perigosa, mas necessaria á orientação politica das côrtes e da constituição.

Outra lei de subida importancia foi a da reorganisação da marinha¹. Essa lei extinguiu, como inuteis e desproporcionados ao estado presente da marinha portugueza, os tribunaes do conselho do almirantado e da junta de fazenda da marinha; creou um major general da armada para substituir o almirantado e o respectivo conselho de administração, dando ao ministro e ao major general as attribuições da junta da fazenda.

— Receiando que fossem demasiados os gastos com os palacios², habitações de recreios reaes, — diziam uns, ou — querendo obzequiar el-rei, — diziam outros, que sempre em toda a corda a critica achou, na escala, a nota que lhe con-

¹ Lei de 30 de outubro (decreto de 25).

² Lei de 15 de outubro (decreto de 14). Alcantara, Mafra, Salvaterra, Vendas Novas e Cintra.

vem, taxaram e mandaram entregar annualmente aos inspectores das obras publicas, para aquelle fim, 8:000\$000 réis.

Favorecendo a industria nacional de cortumes, publicou-se a lei de 26 de outubro (decreto de 24) isentando de impostos e direitos de entrada todos os instrumentos, drogas e materias primas necessarias áquella industria; e, dos direitos de saída, as pelles curtidas nas nossas fabricas.

Outras isenções se decretaram em favor da nossa industria, que, apesar da opinião dos mais importantes vultos do congresso, muito desejaram proteger.

Reformaram as condições para a arrematação do contrato do tabaco, riscando d'elle os privilegios de aposentadorias e de foro, as penas de confisco, as infamantes, e devassas geraes¹.

Isentaram as madeiras portuguezas, proprias para a construcção de embarcações, e bem assim todos os apperellos, machias e instrumentos para a construcção de navios portuguezes; tanto se impenhavam na prosperidade e augmento da nossa marinha mercante. Foi na lei de 6 de novembro (decreto de 31 de outubro); essa lei regulava em grande parte, facultando-o e protegendo-o, o trafego da nossa marinha.

Era a faina que precede a despedida; multiplicavam-se no trabalho para deixarem, quanto possivel, terminada a parte essencial da sua obra.

¹ Lei de 4 de novembro (decreto de 2).

Extinção do almirantado.

Quintas reaes de recreio.

Proteção á industria de cortumes, e outras.

Contrato do tabaco.

Madeiras para navios.

Reforma judicial,
trib. organização
das relações.

Restava-lhes ainda regular o disposto no artigo 190.º da constituição; impunha-se-lhe a necessidade de começar as reformas da ordem judicial do fóro portuguez, e d'ahi nasceu a lei de 12 de novembro, decreto de 2 d'aquelle mez. Esta lei organisou cinco relações, cinco tribunaes de julgamento em segunda e ultima instancia: — uma em Lisboa, outra no Porto, outra em Mirandella, outra em Vizeu e outra em Beja. As ilhas ficavam pertencendo á relação de Lisboa. Teria a de Lisboa quinze desembargadores, doze a do Porto e dez cada uma das restantes. Alem d'esses juizes teria cada uma um presidente, um procurador da soberania nacional e da corôa, um procurador da fazenda, um promotor das justicas, um solicitador, dois escrivães, um thesoureiro, um guarda mór, um guarda menor e um porteiro da chancellaria.

Era temporario o presidente, de nomcação regia; não tinha voto nos julgamentos.

Era só de revista o supremo tribunal de justiça.

Ahi ficava refirmado o ministerio publico nos procuradores e nos promotores.

Casa dos Vinte e Quatro.

Tendo já decretado o que se referia á conservação da casa dos Vinte e Quatro, instituição popular cujo patriotismo e liberalismo tanta vez se haviam manifestado¹.

E tendo regulado a constituição e attribuições da deputação permanente das côrtes, o congresso constituinte aqui terminava a sua tarefa.

Trabalhou muito, e mais teria produzido se as questões do Brazil não viessem, successivamente aggravadas, perturbar o seu animo e perturbar o seu labor.

Alem d'estas providencias principaes, muitas podem citar-se em honra do seu patriotismo.

¹ Decreto de 20 e lei de 31 de outubro.

Na lei de 5 de fevereiro havia determinado que fossem portuguezes os consules geraes e particulares que recebessem ordenado; era um acto de patriotismo e tambem de cautela.

Consules portu-
guezes.

Não podendo discutir e organizar um orçamento, tal era o cahos em que acharam e em que tiveram de deixar ainda a nossa administração, nomearam duas commissões, para reverem os documentos e titulos tanto dos credores como dos devedores do estado¹; regularam a venda dos bens nacionaes² e auctorisaram, para occorrer ás despezas correntes, um emprestimo até 10.000.000 cruzados.

Protegeram a nossa industria fabril tanto na India³ como em Portugal.

Industria portu-
guezes da India.

É digno de mencionar-se o projecto de Pereira do Carmo, embora não chegasse a ser por então discutido, para se tornar *porto franco* o porto de Lisboa, e para a criação de duas companhias commerciaes, uma para a Africa e outra para a Asia; projecto de um grande alcance economico, o qual, infelizmente, não houve tempo de ser apreciado⁴.

Projecto para se
fazer franco o
porto de Lisboa.

Criação de com-
panhias.

Tambem se modificou a constituição da companhia dos vinhos do alto Douro, extinguindo a sua demarcação da feitoria e ramo, tirando-lhe a administração das obras publicas e particulares, extinguindo as preferencias de que gosava e estabelecendo o systema de guias, de que tanto veiu a abusar-se⁵.

Reforma da com-
panhia do Dou-
ro.

A sua ultima votação foi um acto de beneficencia, a pedido de Ferreira Borges. Luiz Ignacio de Figueiredo, primeiro tenente da armada, pae de doze filhos e com uma

Acto de beneficencia.

¹ Leis de 23 de abril, 27 de agosto, 24 de setembro e 20 de novembro.

² Lei de 7 de julho.

³ Lei de 12 de abril de 1832.

⁴ Vide *Diário do governo* n.º 243, pag. 1748.

⁵ Lei de 17 de maio.

mulher moça ainda, — em circumstancias de dobrar o numero — na phrase do proponente, requeria que se lhe continuasse pelo thesouro de Portugal o pagamento de uma pensão de 15\$000 réis que recebia pelo Rio de Janeiro. O parecer da commissão de fazenda era contrario ao pedido, mas Ferreira Borges propoz se lhe decretasse uma de 10\$000 réis. — «Seja esta, senhores, a ultima graça do congresso». — E foi.

Bem poucas havia feito. O maior quinhoeiro d'ellas, ainda assim, sem o parecer, foi el-rei. O soberano congresso houve por bem agraciá-lo, decretando tres dias de gala em sua honra: — o do seu nascimento, o da sua coroação, e o da sua chegada a Portugal.

As outras galas eram da soberania nacional.

A 4 de novembro de 1822 quiz el-rei vir ao palacio das côrtes despedir-se do congresso que havia cumpido de distincções. A commissão que lhe fôra apresentar a constituição mandára o monarcha offerecer as suas carruagens, que foram acceites, e agora vinha á despedida para lhes dizer: «Venho congratular-me com vobosco e com a nação pelo acerto das medidas legislativas que haveis adoptado para a reforma do edificio social».

E affirmava-lhes que todos os cidadãos *deviam conceber uma virtuosa ufania contemplando os direitos do homem social estabelecidos em principios tão solidos e duraveis como a moral eterna*. E extasiava-se, o bondoso monarcha, ante — a somma de resultados felizes que prometiam as condições do *nosso pacto social*. —

Como el-rei aprendêra enfim, e falava bem a linguagem moderna!

E referia-se ao modo por que durante a formação do pacto social o congresso occorrêra ás necessidades mais urgentes:

— «Assim, a administração da justiça e fazenda, o restabelecimento do credito publico, o commercio, a marinha,

a agricultura, a industria, a instrução publica e a *phylanthropia* receberam a impulsão de sabedoria e de zêlo patriótico que caracteriza e distingue os regeneradores de uma nação em um seculo illustrado.»

Depois referia-se ás boas amizades em que o reino estava com as *monarchias representativas*. E continuava, de certo com visivel esforço:

— «... ás medidas de conciliação com que haveis procurado manter a auctoridade do reino unido e estreitar os laços fraternaes que nos ligam com os portuguezes do Brazil deverão, eu o espero, as provincias dessidentes o retorno da sua tranquillidade e dos bens que se pôdem esperar da união com os portuguezes da Europa...». E a este ponto, em que era *dolorosamente interessado o seu coração*, e no que só a este se refere, respondia o presidente do congresso:

— «... as côrtes não dissimulam que ha n'estes primeiros tempos grandes difficuldades a vencer. O genio do mal invejando a união e prosperidade da familia portugueza, ateou o horrivel facho da discordia contra os nossos irmãos do Brazil... quebra-se o coração com dor quando recordamos tão fataes desastres, os quaes a voz agora recusa repetir... Não é dado conhecer desde os primeiros symptomas a natureza e extensão do mal.»

Resposta das côrtes.

Entre aclamações affectuosas e protestações cordiaes se fez a despedida.

Nuvens que vinham do occidente, nuvens que vinham do oriente, iam-se accumulando já no céu da patria e ensombrando estas galas.

O congresso não levava remorsos, mas começava a ter duvidas sobre a proficuidade real — politica, administrativa, moral —, dos seus trabalhos. Ia, porém, convicto de que —

A unica molestia nacional que não tem cura.

CAPITULO IX

SUMMARIO

Advento das côrtes ordinarias. — 19 de novembro. — Fernandes Thomaz morre pobre. — Honrado. — Patriota. — A injustiça em flagrante. — Começa de negar-se-lhe a benevolência. Uma propheta. — El-rei está doente. — Programma das novas côrtes. — O Brazil declara-se imperio independente. — Actos das côrtes a respeito do Brazil. — Declaração do Ceará aos seus deputados e às côrtes. — Do Rio a junta revolucionaria. — Alegrias por mais confescondoneiras do rei. — Estado dos negocios do reino no continente. — Relatório do ministro da justiça. — Crimes. — Pedido de policia secreta. — Conspirações. — Descontentes. — Pasquina. — Reunioes suspeitas e anarchicas. — O falso patriotismo a victimar galtecos. — Remoção dos suspeltos. — Conspiração da Rio Furiosa. — Abusos da liberdade de imprensa. — *Quidam temporis acti*. — Inizo do ministro sobre a magistratura judicial. — Sobre o clero. — Relatório do ministro dos estrangeiros. — Instruções aos nossos diplomatas. — Nada de politica. — Modestia dos nossos representantes. — Nos pagos o rei é sempre mais que a nação. — A Inglaterra e o tratado de 1810. — Cortesia inglesa. — Visitas da França sobre a peninsula ibérica. — Declarações esquivocas da legislatura. — O governo julga Portugal obrigado a ajudar a Hespanha. — Imprudencia do governo: diplomacia sem segredos. — Ecartes da Hespanha. — Inconsideração das côrtes. — Relatório do ministro da guerra.

Entra em scena, em *côrtes ordinarias*, a segunda legislatura liberal. Advento das côrtes ordinarias.

Foi a 15 de novembro de 1822.

Apoz tres sessões preparatorias, as de — 15, — 18, — e 20, — acharam-se constituídas.

Braamcamp, que presidia a essas sessões, como presidente que era da deputação permanente, eleito pelo congresso constituinte, ao terminar à sua missão, entregando a cadeira presidencial, depois de dar as boas vindas aos novos eleitos, deu-lhes uma noticia luctuosa: — participou às côrtes que na vespera (19 de novembro) morrêra Fernan- 19 de novembro.
des Thomaz; o que noticiava à nação, com pesar e saudade, porque o finado fôra defensor dos seus direitos, empre-

Fernandes Thomaz morreu pobre.

hendera e conseguira regenerar-a, sem offender a sua lealdade, segundo o exemplo de antigos heroes portuguezes, que ainda hoje constituam a melhor parte da nossa gloria, fizera á patria mui relevantes servicos, e MORRERA POBRE.

Modesta commemoração funebre, em honra do que fôra germen, procreador, mantenedor e dirigente do grande movimento patriótico, liberal, pacifico, de 1820.

— «E morreu pobre!» — Como vai longe a grande nota elogiosa com que se honrava a memoria de Fernandes Thomaz! — «Morreu pobre», — e não foi porque não o accusassem em vida de ter-se, em Alcobaca, vendido a inglezes, que a todo o custo desejavam manter aqui o predomínio britannico.

— Defendêra os direitos da nação — é certo; que ao planear-se a revolução de 1820 alguém lembrou que, ausente o rei, seria preciso mudar de dynastia, e Fernandes Thomaz negou-se a acceptar o alvitre; alguém quiz pensar que o movimento insurreccional podia levar-nos á união com a Hespanha, e Fernandes Thomaz repellia energicamente, como deshonra nacional, a idéa sequer de tal evento.

— Morreu pobre. —

Pobre de bens para a sua familia e de justiça para a sua obra, e até para a sua memoria.

Quando as côrtes discutiam a pensão que devia dar-se á yuva e filhos do finado benemerito, do fanatico liberal, do honrado patriota, e cuidavam de regular-lhe as modestas honras fúnebres, dezeseite deputados votaram contra a urgencia do projecto. Na discussão do decreto *dos benemeritos* houve quem lhe pozesse em daviada a benemerencia; entre outros, um deputado por Penafiel, Antonio José da Silva Peixoto, allegando que *elle não concluíra a sua obra*, e pro-

phetisando que *tambem os presentes haviam de morrer sem a concluir*; que os tempos eram outros e as opiniões diversas; terminando com este annexim escolar, para insistir em que á obra de Fernandes Thomaz faltava benemerencia: — «*Bonum ex integra causa; malum, ex quocumque defectu*». —

— Esta audacia fez o espanto e a indignação da assembléa. —

Diz isto a tradição, mas talvez a tradição quizesse ser generosa com os liberaes.

Honrado.

Patriota.

A injustiça em flagrante.

Consejo do negação de benemerencia. Uma prophécia.

Mandaram participar ao rei que a sessão solenne das côrtes seria no 1.º de dezembro, e mostravam-lhe o maximo desejo de que elle honrasse a inauguração dos seus trabalhos com a sua presença.

El-rei teve desejo, é certo, de acceder ao convite das côrtes, mas achou-se adoentado no Alfeite. El-rei está doente.

Não era agradável; não era, pelo menos, brilhante, este início de trabalhos parlamentares.

Comtudo Ferreira de Moura lia da presidencia o programma dos trabalhos que mais especialmente deviam occupar as attentões do poder legislativo; e era prudente e bem pensado; urgente mesmo em parte, pareceu a quantos o ouviram:

1.º Tratar do equilibrio orçamental; resolver as questões da fazenda, e votar leis tributarias equitativas;

2.º Reformar, orientadas pela constituição, as leis civis e penaes;

3.º Animar o commercio e as industrias, como principaes meios de animar a agricultura; caminhando no sentido de libertar e abrir ao mundo os mercados nacionaes;

4.º Fazer a lei da responsabilidade dos ministros e funcionarios subalternos da auctoridade;

5.º Crear a educação nacional e remediar a indigência, acabando com a mendicidade;

6.º Regular os servicos militares de terra e mar, e a congrua subsistencia do clero.

A apresentação d'este programma era completada pela affirmação de que *a paz estava assegurada dentro e fora do paiz*.

Sim, havia paz. Diz-a — assegurada — era uma affirmação temeraria no 1.º de dezembro de 1822.

Porque?

Estudemos os factos nos documentos.

Do Brazil todos os sonhos de esperanza estavam desvanecidos. A 12 de outubro o Brazil proclamára-se imperio independente. Esta noticia chegou ás côrtes só no dia 27 O Brazil declarou-se imperio independente.

de dezembro, mas a ninguém tomou de improviso. A notícia chegava na occasião em que se tratava de expulsar de Portugal a rainha; foi ouvida no mais profundo silencio. As côrtes andavam a estudar tambem se deviam *dispensar* um resto de deputados brazileiros, que ponderavam o estado dos seus circulos na America; — se os deviam *expulsar*, ou se os deviam *despedir*, — era a questão; decidiram-se por esta ultima formia. Era a mais *plausivel*.

Actos das côrtes
a respeito do
Brasil.

Andavam tambem preparando para o Brazil uma lei de regencia, a qual desejavam escolhesse por sêde a Bahia, provincia já então revoltada em favor do imperio¹. A noticia do dia 27 não alterou em nada as resoluções das côrtes. A prova está nos decretos de 17 e de 31 de dezembro, o primeiro dos quaes creava a regencia da Bahia²; e deve notar-se que nem sequer dizia qual devesse ser o numero dos vogaes d'essa regencia, de cujo governo exceptuava as provincias do Pará e Maranhão, que continuavam pertencendo a Lisboa; concedia excellencia aos regentes e dava a cada futura secretaria um official maior, dois ordinarios, e dois amanuenses. O segundo condemnava as provincias que haviam adherido às aspirações do Brazil, especializando Ceará e Parahiba do norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, S. Paulo, a ficarem privadas de representação nacional, sendo *ipso facto* despedidos os deputados, seus representantes, das côrtes de Lisboa.

Até que se arrependessem.

Decretação do
Ceará aos seus
deputados e às
côrtes.

Algumas d'aquellas provincias haviam-se revoltado sem darem razão de si; outras deram. O Ceará mandára de officio dizer aos seus deputados que elegia outros para o Rio, que não podia fazer despeza com os de umas e outras côrtes, e assim *tomassem mão do expediente que julgassem mais a propósito*.

¹ Sabia-o bem a commissão de infracções da constituição. Vê-se do relatório que antecede o decreto de 31 de dezembro. (*Diario das côrtes* do anno de 1822, pag. 315.)

² Entre os motivos de benemerencia da Bahia não deve esquecer que quando o príncipe real decretava, a 14 de agosto, a dissolução do exercito de Montevideo, o barão de Laguna actou amparo no patriotismo da Bahia, d'onde pozeram grandes sommas á sua disposição, animando-o a que reagisse.

Este officio era do 1.º de outubro, antes portanto da proclamação do imperio. A 8 officiava ao governo de Lisboa a junta revolucionada... «É recebida a lei (que mandava eleger deputados para as côrtes ordinarias) quando n'esta provincia se estão elegendo representantes do congresso legislativo e constituinte do Brazil, em observancia do decreto de sua alteza real de 3 de junho, *cumprido com o maior enthusiasmo* pelo decidido arbitrio das camaras e dos povos; *por estarem resentidos do estranho comportamento das côrtes* e mui zelosos dos seus legitimos direitos, que julgam atropelados e em perigo¹. —

De Rio a junta re-
volucionaria.

Por dura que pareça esta linguagem, é absolutamente justa e explica tudo quanto se passava no Brazil.

Quando el-rei sancionou aquellos decretos, que eram a revogação, quasi explicita, da regencia por elle conferida a seu filho primogenito, as alegrias dos deputados e os louvores que tributaram ao monarcha provaram bem a sua anterior desconfiança na regia condescendencia.

Alegrias por mais
condescendencia
do rei.

Com esta novissima prova parece terem acabado todas as duvidas; tanto mais que no seu relatório dizia, sem cerimonia, a commissão: — «Está, segundo é constante, consummada a perdição para essa infeliz provincia (a do Rio), porque o príncipe real no dia 12 de outubro se ha declarado a si mesmo *imperador constitucional do Brazil*, fazendo-se perjuro, rebelde e usurpador. Gela-se de horror o sangue nas veias a todo o portuguez quando se recorda que da augusta casa de Bragança, tão insigne em piedade, havia de sair uma prole tão *degenerante*...» (degenerada, talvez).

No reino de Portugal, — no continente —, administrativa e politicamente não era tambem grande a ventura, nem lisonjeira a esperança.

Estado dos nego-
cios do reino no
continente.

Sem fallar no que se passava fóra das côrtes, mas só no

¹ O Brazil era convicto de que o queriam retornar colonia; e convenia-se, ou fingia convencer-se, de que o rei estava prisioneiro.

que ali vinha reflectir-se, e passando em claro as disputas da camara de Lisboa com a casa dos Vinte e quatro e outros conflictos de menor vulto ainda, e sem fallar por agora das contendas com a rainha, acompanhemos os documentos officiaes, e que elles falem.

O ministro da justiça, — José da Silva Carvalho, — um zeloso funcionario, relatava em 2 de dezembro factos importantes, que convem apreciar.

Referia-se, primeiro, á estatística criminal, e affirmava que, a não ser na Italia, em nenhuma outra nação se encontrava tão avolumada como em Portugal, principalmente nos crimes que diziam respeito a *vinganças pessoais*. Attribuia esta desgraça em grande parte ás anomalias da antiga maneira de governar, mas pedia leis protectoras da miseria, e modificações profundas nas leis penaes. Pedia tambem policia secreta que as côrtes lhe deviam conceder, e um convenio com a Hespanha, principalmente para a extincção de quadribas de salteadores.

Sob a epigraphie — *Sedição em Lisboa e outros logares do reino*: — *conspiração descoberta* — escrevia: — «Desde o principio do anno corrente se começavam de observar n'esta capital symptomas de convulsões, meditadas e excitadas por certos individuos de espirito irrequieto e dados a desordens, e por outros, descontentes de não serem contemplados pelo governo e postos em logares representativos e de pingues rendimentos.

«Foram frequentes os pasquins incendiarios affixados pelas esquinas e praças mais frequentadas; continuas reuniões de homens desaffectos ao governo e ao soberano congresso, onde se desacreditavam as deliberações de um e a execução e medidas do outro, aliciações, convites, subornos de toda a especie, feitos pelos mais encarniçados fautores da anarchia, . . . tudo isto me obrigou a pensar nos meios a contrapor-lhe; mas . . . carecia de provas. Soube contudo que todos os dias á mesma hora se formavam ajuntamentos em certos logares publicos, onde individuos conhecidos pelo seu

Relatorio do ministro da justiça.

Crimes.

Pedido da policia secreta.

Conspirações.

Descontentes.

Pasquins.

Reuniões suspeitas e anarchicas.

odio ao systema, ou ás pessoas que se achavam em logares eminentes, desacreditavam o governo, magistrados, providencias e medidas publicas, exaltando assim o espirito do povo e promovendo anarchia e rebellião . . . O mesmo se ia praticando e com o mesmo fim por outras terras do reino, onde appareciam rotulos escandalosos e os corrillos eram frequentes.»

Isto, pois, dava-se em Portugal — desde o principio do anno corrente —; isto é: desde o principio do anno de 1822; havia — *symptomas de convulsões civis, meditadas*, havia — *pasquins incendiarios* contra o congresso e o governo e manifestações de odio contra o systema.

Referia depois como em principios de abril, a proposito de lucta contra os gallegos, moços de fretes, se intentava evidentemente provocar a anarchia em Lisboa, Porto e Setubal, sob *uma apparente idea de patriotismo*. E a tanto chegaram as apprehensões de anarchia e falta de fé no governo, que — *a desconfiança e o pavor se tinham assenhoreado dos animos*. —

São transcripções fieis do relatorio do ministro da justiça, o que lhe dá a fé inquebravel de testemunho authenticico.

Era dar motivos de queixa á Hespanha, com quem o governo desejava, a todo o transe, viver na maior harmonia.

O governo recorreu então, com auctorisação, provisoria, do soberano congresso constituinte, á medida (nada constitucional) de remover os *suspeitos* para longe das terras onde exercitavam a sua influencia.

E diga-se em abono da nossa lenidade ingentia, — *não chegou a trinta o numero dos removidos de Lisboa; e, d'elles, sete chegaram a ser pronunciados*.

— «Contudo (acrescentava o ministro), os saudaveis effeitos da remoção nem por isso livraram o governo de cuidados sobre a segurança publica, porquanto, antes mesmo de effectuada inteiramente a medida, soube eu que se formava um plano de revolução para *extinguir as côrtes, derrubar o governo, enthronisar o infante, convocar côrtes á antiga* e reduzir a nação ao estado de maior miseria e desamparo . . . Alguns fautores ou preparadores da revolução foram presos na noite de 1 de junho; achou-se-lhes prova irrefragavel do seu crime; foram entregues ao poder

O falso patriotismo a victimar gallegos.

Remoção dos suspeitos.

Conspiração da Rua Formosa.

judicial. O processo d'estes homens tornou-se complicadissimo por causa de circumstancias occorrentes...

«O tumulto do castello de S. Jorge em a noite de 4 de julho, a coincidência (talvez casual) dos de Madrid, e outras circumstancias menos vultosas, multiplicando tambem pri-sões e devassas, augmentaram as difficuldades.»

Andava a rainha envolvida nã conspiração, cuja desco-bertha foi attribuida, com injuriasas notas da critica da occa-sião, a um dos maiores vultos politicos de Portugal, em posteriores tempos.

O processo demorou-se extraordinariamente, e apenas al-guns comparsas foram n'elle condemnados.

Fallando dos crimes da liberdade de imprensa, dizia Silva Carvalho:

— «... têm-se estes multiplicado tanto, e tão perigosos são os seus effeitos, que me parece haver summa necessi-dade de um remedio prompto para os cohibir e extirpar.»

Accusava principalmente os jornaes de Lisboa, escriptos, quasi todos, *por mãos mercenarias e corrompidas*, que nada mais se propunham do que extorquir oiro e saciar vingança. «*Nem um dia se passa em que se não leiam libellos famosos, contra cidadãos probos e classes inteiras de func-ionarios publicos*».

E aqui propunha o ministro que o promotor dos jurados *lhes vindicasse as injurias*.

Intervenção obrigatoria do ministerio publico.

E havia, no seu dizer, jornaes *serreis e libellistas*, no-tando que, já então, nas encruzilhadas da imprensa se pe-dia — *a bolsa ou a honra*. —

Abusos taes eram que (è um ministro que o diz às cõr-tes), *faziãam recordar com saudade o tempo em que não existiãam*.

Veiu depois em defeza da magistratura judicial, *tão des-creditaada, que o mais affrontosa nome que se podia dar a um funcionario publico era o synonymo de MAGISTRADO*.

Tinha razão o ministro nas suas observações, mas a mal-

sinação dos funcionarios publicos e, em especial, dos ma-gistrados judiciaes, aprendêra-a o jornalismo e, do jorna-lismo, o publico de todo o reino, nas discussões implacaveis, e quanta vez improprias, do congresso constituinte.

Queixava-se, porém, do desembargo do paço, particularmente, *por ser este tribunal o que mais acintemente para-lytava e entorpecia a marcha dos negocios*.

Denunciava a pouca adhesão do clero parochial ao sys-tema representativo, e de Roma dizia: — *que sem contra-riar abertamente o andamento da regeneração portugueza, fazia quanto era possivel para tolher com delongas e pretextos frivolos os negocios do padroado*.

Nada pôde nem deve acrescentar-se a este quadro offi-cial do que se via no interior do reino. A não ser a ques-tão da rainha, mais grave como symptoma do que como doença, e que será exposta para ser bem apreciada, tendo por fundo todos estes pormenores¹.

Fôra do reino ha primeiro a considerar o estado das nos-sas relações officiaes com as diversas cõrtes estrangeiras.

Silvestre Pinheiro Ferreira assignava a 28 o seu relato-rio, lido em cõrtes na sessão de 31 de dezembro. Era cum-primento de um dever, mas estava longe de ser a expres-são de toda a verdade; assim foi sempre de uso, por ser de conveniencia em documentos d'esta natureza. Não mencio-

¹ Com este relatório iniciava o ministro propostas formuladas de pro-videncias que as cõrtes deviam votar. Precedia-as uma exposição, em que a corrupção dos costumes, filha da ociosidade, era posta em relevo. Tam-bem se referiu a chusma de bandedeiros portuguezes e hespanhoes que infestavam o reino. Dividiu as suas propostas em diferentes ramos: — 1.º, viajantes e forasteiros; — 2.º, mendigos; — 3.º, vendedores de trax-tes velhos (que eram em grande parte os receptadores); — 4.º, fabricantes em metaes preciosos; — 5.º, ruidos; — 6.º, presos delictos nas cadeias; — 7.º, saltadores; — 8.º, força militar; — 9.º, segurança publicae em Lis-boa; — 10.º, policia militar em Lisboa.

Era tudo sobre medidas policiaes, como se vê. Ainda a administra-ção estava a cargo da justiça.

E era já iniciatiza ministerial. A fórma è um poder.

Juizo do ministro sobre a magis-tratura judicial.

Sobre o clero.

Relatório do mi-nistro dos es-trangeiros.

Abusos da liber-dade de impre-sa.

Luizador temporis-aci.

nava, senão a traços largos, as grandes difficuldades que encontrou em conseguir que lhe acceltassem os nossos representantes, mas sabe-o a historia de tradições contemporaneas.

Mencionava, porém, que as instruções que sua magestade mandava dar aos seus ministros no estrangeiro *tiveram unicamente por objecto — o commercio.* — «Indifferentes (continuava o ministro) ás vistas ambiciosas das demais potencias, não menos do que á natureza das suas instituições políticas... do mesmo modo entendemos que nenhuma conta lhes deciamos das alterações que, ensinados pelo nosso proprio interesse, fossemos fazendo ou já tivéssemos começado a fazer em proseguimento do heroico plano da nossa regeneração».

Instruções aos nossos diplomatas.

Nada de politica.

Modestia dos nossos representantes.

E expunha que, restringindo o que havia de faustoso em nossas antigas legações, havia *só ministros de terceira ordem diplomática* nas côrtes estrangeiras, o que, *pela modestia do seu titulo e simplicidade do seu trato*, os aproximava mais do corpo do commercio, em cuja utilidade, exclusivamente, tinham de empregar-se; e n'este intuito el-rei mandára propor, e o congresso constituinte decretára, que os ministros se appellidasssem — *encarregados de negocios commerciaes dos estados portuguezes.*

«Cumpre (dizia o ministro) que eu não deixe ignorar a este soberano congresso que a malignidade quiz tirar em varias côrtes partido da novidade d'esta denominação, já pretendendo excluir do corpo diplomatico os nossos agentes como entidades desconhecidas, pela estranheza do nome, já fazendo manobrar a intriga para obstarem a que elles fossem, debaixo de tal nome, reconhecidos e acceitos pelos governos junto a quem iam acreditados.»

E explicava que a duvida estava em se chamarem — *encarregados dos negocios dos estados portuguezes*, em vez de se denominarem — *encarregados dos negocios de sua magestade fidelissima.*

Nos papos o rei é sempre mais que a nação.

Para se amalgamar, pois, a representação commercial com a politica (o que achava sempre difficuldades), fôra preciso elevar os consules a dignidade de diplomaticos; mas era ainda preciso que elles não seguissem a vida mercantil.

Expunha que se andavam negociando tratados de commercio com a Inglaterra, Suecia e Estados Unidos.

A Inglaterra começara um litigio diplomatico sobre os direitos additionaes de 15 por cento, *que, por decreto de 14 de julho de 1821, as côrtes constituintes, na intelligencia de ser esse o verdadeiro sentido do artigo 26.º do tratado de commercio com a Gran-Bretanha de 19 de fevereiro de 1810, determinara que os lanificios britannicos houvessem de pagar, alem dos 15 por cento que já estavam em pratica, e na conformidade do artigo 15.º do mesmo tratado.*

A Inglaterra e o tratado de 1810.

Expunha que a Inglaterra *não consentia* que se insistisse na interpretação das côrtes e só se offerecia a negociar outro tratado que substituisse aquelle, mas antes d'isso *exigia* que subsistisse e se observasse estrictamente aquelle, no litteral sentido, sobre que *não admitia duvidas ou discussão alguma.*

Cortezia inglesa.

O governo dera conta ás côrtes do occorrido, em 4 de junho. A Inglaterra instára, em nota de 28 de junho e 18 de agosto, o que tudo se participára ao congresso, mas este nada decidira. Pedia, pois, ás novas côrtes uma resolução com a maxima urgencia. — Havia n'isto, ponderava o ministro, duas conveniencias: a commercial e a politica; pois, quanto mais depressa se attendesse ás exigencias da Inglaterra, *tanto mais prompta seria esta potencia em declarar-se contra qualquer projecto de aggressão, que outras quaesquer potencias manifestassem, por motivo das nossas actuaes instituições; projecto que era impossivel desconhecer que a França, á testa da denominada SANTA ALLIANÇA meditava contra a peninsula.*

Vistas da França sobre a peninsula Iberica.

A Inglaterra tinha, é verdade, protestado publica e solemnemente contra as conclusões dos congressos de Tropéau e de Layback; e isto dissera ao ministro portuguez quando este lhe chamára a sua attenção sobre os nossos perigos; a Inglaterra havia-se recusado a aceitar a possibilidade de uma invasão, e referia-se áquellas solemnes declarações; mas Silvestre Pinheiro achava estas declarações *inuteis*, por *equivocas*; por isso insistira; e, como a invasão na peninsula *se tornara evidente*, a Inglaterra fizera declarações categoricas, *não a respeito das nossas instituições politicas*, mas da nossa independencia; e o gabinete francez julgára-se obrigado a fazer declarações favoraveis a Portugal, e mesmo á Hespanha, se na lucta que ao norte andava empenhada, não houvesse violação das fronteiras da França.

Declarações equivocas da Inglaterra.

Silvestre Pinheiro não acreditava na sinceridade d'estas declarações, especialmente ao ver abrirem-se as portas de um terceiro congresso: — o de Verona.

O governo julga Portugal obrigado a ajudar a Hespanha.

Depois via bem que a causa não era de Portugal, nem da Hespanha, era da península; pois Portugal tinha obrigação de se unir á Hespanha em caso de invasão. Só se fosse outros, que não as instituições liberaes, os motivos dos movimentos da França. Mas não, porque a França evidentemente animava e ajudava os *facciosos* em revolta contra os poderes politicos de Hespanha.

Firmava-se, pois, um tratado entre Hespanha e Portugal para commum e reciproca defeza, faltando apenas regular meros artigos de detalhe¹.

Imprudencia do governo: diplomacia sem agudez.

Interrompamos esta exposição para notar que assim se formava publica a negociação do tratado, acrescentando-se que — *em breve veria a Europa a prova incontestavel da fraternal concordia* com que as duas nações peninsulares... sabiam pôr de parte todos os receios, para, de mãos dadas, *rechacarem a todo o custo quaesquer potencias que ousassem attentar á independencia natural de qualquer d'ellas.*

Singular procedimento! e ao mesmo tempo contrapunha-se a tanta arrogancia a urgencia de negociar com a Inglaterra, para obter, de vez, as suas boas graças, um novo tratado de 1810, provavelmente correcto e augmentado, agora que a nossa fiel alliada já ia perdendo o respeito ao movimento que ousára nacionalisar o exercito portuguez.

A expulsão dos officiaes inglezes não excitara os melindres do governo inglez; as reclamações dos fabricantes de Manchester, sim.

Era, pois, convicção do governo, em contraposição á do presidente das côrtes, que a invasão da península estava imminente, e era certo que não conseguiramos estabelecer relações politicas ou diplomaticas, mas, se tanto, só commerciaes, com algumas nações estrangeiras.

¹ Ver-se-ha que esse tratado não chegou a concluir-se.

Contudo as transacções commerciaes entre Hespanha e Portugal eram pessimas. Os nossos interesses eram os mais desfavorecidos; e o mais desafortado contrabando estava exigindo em nossos portos e fronteiras o *systema desrespeitoso*, visto que os hespanhoes até haviam estabelecido *corsarios costeiros*. Dizem isto os documentos officiaes. Favores da Hespanha.

A França, a Suecia e a Russia pouco melhor nos tratavam com as suas pautas, que nos eram prohibitivas.

Quando se acabára de ouvir a leitura d'este importantissimo documento, o sr. Oliveira noticiou que havia collocado no recinto das côrtes o busto de Benjamin Constant, e que desejava lá collocar tambem o de Benjamin Franklin, *que julgava capaz de fazer proporção* com o de Benjamin Constant. Pedia que notassem com attenção o lugar onde o collocára: — «entre o povo e o lugar do throno». Inconsideração das côrtes.

Offereceu-se a mandar vir o de Franklin, e

— «Foi recebido com agrado este offerecimento.» —

Visto o estado dos espiritos no reino, — dos espiritos e dos costumes, — o das nossas relações externas, — de todas, — mas principalmente com a Inglaterra, que já nos mandava a conta das suas futuras e problematicas benevolencias, e a proxima realisação de um tratado offensivo e defensivo com a Hespanha, comprehende-se que um dos primeiros cuidados das côrtes fosse preparar o exercito e a marinha.

No relatorio do ministro respectivo, quanto a forças de mar, manifestava-se que tinhamos — 340 officiaes no reino; 200 haviam ficado no Rio; tinhamos, no effectivo, 627 soldados *sem prestino* (o ministro não recrutava por falta de meios, até para se pagar a quem se devia); 3 naus, 8 fragatas, 9 corvetas, 5 bergantins, 7 charruas e 8 embarcações pequenas, quasi tudo apodrecido; no Rio ficára o que havia de melhor; e carecia urgentemente de réis 4.600:000\$000. Relatorio do ministro da guerra.

Não era auspicioso; na véspera de uma guerra em perspectiva, na qual seriam rechaçados todos os exercitos que ousassem entremetter-se nos negocios da peninsula.

E toda esta miseria se fazia publica.

Para verdade era pouco; para imprudencia era de mais.

CAPITULO X

SUMMARIO

A rainha não jura a constituição. — Diversidade de votos. — Do conselho d'estado. — Dos ministros. — Dos medidos da camara. — O Ramalhão por homenagem. — Perda para a rainha dos direitos civis e politicos. — Inveja ou ambigões da rainha. — O plano da rainha. — Os desejos do rei. — A situação do rei. — José Accurcio das Neves. — 11 de dezembro. — Petição de agravo. — Habili hypocrisida. — Primitivos tiros. — Recolto da discussão. — Parecer e post scriptum. — Os questios de Pereira do Carmo. — Cruz e Sousa. — Serpa Pinto. — Trigo de desolpo e rainha. — A rainha era estronqueira. — Araújo Costa provoca as galarias. — Talles da Silveira ainda mais. — Accusação das Neves. — Borges Carneiro. — Macedo. — José Liberato. — O escandalo-Perito. — O pasmo. — Os insultes. — Borges Carneiro. — Parecem doidas, as prophacias. — Opiniões da critica descontente dos liberaes. — Não mais contentes as reacções. — Soares de Castello Branco. — Galvão Palma. — Sousa Castello Branco. — Francisco A. de Campos. — Serpa Machado. — Xavier Monteiro. — Maltrata os medicos do paço. — Maltrata Perito. — Acto generoso e amor da rainha á constituição. — Prefectale e a vida privada da rainha. — Este cró nas prophacias. — Pató Moniz. — Burramado. — Rocha tinha vontade de jurar. — Curiosa estatística de votantes e absteccionistas. — Como se iniciava 1823. — Uma mata-moura.

Em meio de taes circumstancias apparecia nas côrtes a questão da recusa da rainha a jurar a constituição. Proprietio momento!

O governo participava que a senhora D. Carlota Joaquina, convidada a prestar juramento á carta constitucional, se recusára terminantemente a jurar, dando por motivo — *que assentára nunca jurar em sua vida, nem em bem nem em mal; o que não era nem por soberba nem por odio ás côrtes, mas porque assim uma vez o tinha dito; pois uma pessoa de bem não se retratava.*

A rainha não jura a constituição.

Em presença d'esta obstinação, o governo consultou o conselho d'estado sobre o modo de conciliar a execução da lei com as considerações devidas á alta jerarchia e mais circumstancias da rainha. Estas — mais circumstancias — referiam-se a que sua magestade confessára ter por lei obrigação de jurar, aceitar o exilio ou deportação que se lhe

impunha, mas estar doente a ponto de não poder sujeitar-se, no rigor do inverno, a empreheader viagem.

Cadiz fôra o lugar escolhido pela rainha para residir.

O dia 4 de dezembro fôra o marcado para a saída de sua magestade a senhora D. Carlota Joaquina, a qual senhora, — «para mostrar a todos que não entrava, absolutamente em cousa nenhuma, — se offerencia a ir para a sua quinta do Ramalhão, com as suas filhas, que nunca a deviam abandonar».

Tambem era propicio o lugar!

- Foi para o Ramalhão, mas sem as suas filhas.

O conselho d'estado entendeu, por maioria, que a pendencia devia ser entregue ao poder judicial, executando-se a sentença que passasse em julgado; que deveriam as côrtes designar o juizo competente e assegurar ao governo os meios de execução da sentença; que tambem as côrtes deviam tomar em consideração o estado de saude da rainha.

Foram contra a competencia do poder judicial e a favor da do executivo, os conselheiros d'estado Moura e Braamcamp; e que as côrtes conhecessem dos motivos de força maior allegados pela rainha para demorar a sua saída.

Foram todos de voto que as infantas a não deviam acompanhar.

Tambem os ministros deram voto em separado. Foram pela prompta saída da rainha José da Silva Carvalho e Manuel Gonçalves de Miranda; por um previo exame de medicos, Sebastião José de Carvalho, Philippe Ferreira de Araujo e Castro, e Silvestre Pinheiro Ferreira; não querendo Silvestre Pinheiro que se lhe concedesse ficar em Cadiz ou em qualquer terra de Hespanha. Costa Quintella seguiu o voto da maioria do conselho de estado.

Em portaria de 29 de novembro declarou-se ao mordomo-mór que fizesse examinar o estado da rainha por todos os medicos effectivos e honorarios da real camara; e que dessem o seu parecer.

No dia 30 de novembro assignaram unanimemente dez medicos no paço de Queluz certidão, da qual constava que a rainha corria, saindo n'aquella occasião de Portugal, imminente perigo de vida.

Seguiu-se a ordem de retirar-se a rainha para o Rama-

lhão no dia 4 de dezembro, só com as pessoas do seu serviço, e demorar-se ali até poder sair de Portugal.

Era a peor das resoluções; davam-lhe as maximas commodidades para, n'um meio proprio e exclusivamente seu, organizar e dirigir todas as suas intrigas e conspirações. Não era um encerro, era uma libertação, e, mais que a faculdade libertima de conspirar, era uma instigação a que o fizesse, dando-lhe o aspecto de victima de uma politica irreverente, que nem ao menos respeitava na rainha, na senhora, na enferma, os seus affectos de mãe!

No decreto n.º 1 de 4 de dezembro, datado do paço da Bemposta, davam-se como perdidos para a rainha todos os seus direitos civis e politicos; no decreto n.º 2, da mesma data, adiava-se a sua prompta saída do reino até que a podesse effectuar sem perigo de vida.

As côrtes mandaram imprimir todos os documentos que lhes eram enviados e commetteram o seu exame a uma commissão especial.

Antes de vermos o parecer d'esta commissão e de assistirmos aos debates a que deu lugar, convem reunir e agrupar em volta d'este acontecimento circumstancias que mais ou menos já foram apontadas, para bem se conhecer, ou poder ao menos presumir-se, o motivo d'este procedimento da senhora D. Carlota Joaquina, já tratada nas côrtes por — ex-rainha de Portugal. —

A senhora D. Carlota Joaquina possuia em supremo grau o espirito da intriga politica e o desejo febril de governar. Já no Brazil fôra esse um dos seus mais notaveis defeitos; até quizera (já fica referido) formar na America um grande imperio com as possessões hespanholas revolucionadas, dando-se por herdeira, — em vida — de seu irmão Fernando VII, demorado em Valencey. Para isso se correspondeu com os revolucionarios de Cadiz, inculcando-se ultra-liberal. Chegou do Brazil, e, ainda a bordo, insinuou á commissão das constituintes que, na viagem do Rio para Lisboa, o rei com os seus conselheiros viera em conventiculos. Vendo porém de perto aquelles austeros, que nem a hora do des-

Diversidade de votos.
Do conselho d'estado.

Dos ministros.

Dos medicos da camara.

O Ramalhão por homenagem.

Ponta para a rainha dos direitos civis e politicos.

lurejas ou ambages da rainha.

embarque haviam concedido ao monarcha, formou o plano de conspirar contra elles; e nem os quiz, nunca, receber no paço, nem assistir ás suas festas civicas.

A conspiração, ou inicio d'ella, relatada ás côrtes pelo ministro da justiça, conspiração em que, pela primeira vez, apparecia designado o nome do infante D. Miguel, era patrocinada pela rainha, que tinha o maior desejo de ver-se livre do augusto esposo, e não menos do augusto congresso.

A *santa alliança* apparecia formidavel na linha dos Perynêus ameaçando as instituições liberaes na península, que já sabia a sorte das de Napoles e do Piemonte. Famoso ensejo para ajudar a *santa alliança*, inculcar o rei de convictamente liberal, e offerecer a seu irmão, em breve rei absoluto na Hespanha, um rei ou uma regente convictamente absolutos, em Portugal. Para isto era preciso não jurar a constituição, mostrar-se victima da propria obsinação, e achar meio de não sair de Portugal.

Os saudosos do antigo regimen já tinham n'ella um centro e um apoio; a nação já perdêra os seus primeiros entusiasmos pela constituição, e nas côrtes já appareciam dezeseite deputados que votavam contra a urgencia da discussão do projecto dos *benemeritos*.

O conselho d'estado votava contra a energia do poder executivo, tentando desarmal-o; e até no ministerio havia trepidações. A unanimidade dos medicos da real camara demonstrava que as esperanças da rainha prevaleciam na propria côrte, contra a auctoridade e a vontade do rei.

Sim, — contra a vontade do rei. O senhor D. João VI tinha o maior desejo de que o livrassem da sua angusta consorte, que era na verdade o seu mais constante e mais encarniçado adversario; e pôde crer-se que se as côrtes o tivessem ajudado officazmente no seu empenho, a jornada de Villa Franca teria sido evitada ou, quando menos, adiada. Porém nem as côrtes nem o governo pensaram mais na convalescença da rainha.

A fraqueza do congresso e a do governo, que o deixaram só, a braços com os intrigantes e os conspiradores, não lhe proporcionava outra alternativa: ou pôr-se á frente da revolta, ou abdicar.

Não antecipemos.

A comissão especial dera parecer favorave ao procedimento do governo, mas guardára-o da discussão, enquanto as côrtes se occupavam de votar uma lei sobre provadores dos vinhos do Douro e discutiam uma lei de recrutamento, alterando essencialmente os actos das constituintes sobre organizações militares.

Deu-se porém um acontecimento que forçou o congresso a voltar sobre a questão da rainha. José Accursio das Neves, eleito substituto por Argauil, era chamado ás côrtes, e a 9 de dezembro tomava assento, apesar da opposição que encontrára na verificação dos seus poderes.

José Accursio das Neves não havia esquecido a offensa que recebera do congresso constituinte e da regencia, quando secretario da junta do commercio¹.

— «Fizeram de mim um membro podre da sociedade portugueza», dizia elle mais tarde na sessão de 27 de fevereiro de 1823.

Alem de que era preciso não deixar arrefecer a questão irritante, em que a rainha não queria perder o que tinha ganho com os decretos de 4 de dezembro, e que o jurista, seu partidario, que esperava 1828, aproveitou habilmente, formulando os seus artigos de agravo no auto do processo.

Na sessão de 11 de dezembro, José Accursio das Neves apresentou uma *indicação*, assignada por mais quatro deputados: — *Telles da Silva, Soares de Moura, Martins Ramos e Dias de Sousa*, no sentido de reprovar-se o procedimento havido com a rainha, dando como violada a constituição n'esse procedimento, e arrastado el-rei á cumplicidade com o governo, que anticipára em precoces intimações as suas iniquidades. Dava como dvidoso que a lei de 11 de outubro abrangesse a rainha no preceito do juramento; presumia as máguas de el-rei por ver-se privado da sua real consorte e o doloroso escandalo que tomara a nação.

Terminava propondo: — 1.º, que a rainha, — ante om-

¹ O congresso constituinte desconfiára que José Accursio não fôra estranho ao lançamento do fogo que devorou a casa onde funcionava a junta do commercio: o quartelão em parte do qual está hoje o ministerio da justiça. Vide vol. I.

Petição do agr. *20.* *2012* — fosse restituída á liberdade e aos seus direitos; — 2.º, que se decidisse a contenda no poder judicial, em tribunal a que as côrtes reconhecessem competencia; á unicos meios de tirar-se a nação do mau passo em que o governo a mettêra, e de mostrar-se ao mundo que o excellent rei do reino de Portugal não fôra arrastado a tal iniquidade e não estava posto em coacção pelos ministros.

Habil hypocrisia. Era um modelo de hypocrisia esta audaciosa proposta, ou *indicação*, que era o termo consagrado.

Finda a leitura ouviu-se a voz de Pato Moniz:

— «Peço que seja reprovada, *in limine*, como absurda e inconstitucional.»

E a de Margiochi:

— «Dizer-se que el-rei foi *arrastado* é anti-constitucional: são expressões do príncipe D. Pedro.» E requerem sessão permanente.

Primeiros tiros.

Accursio das Neves insistiu em que *o rei fôra obrigado a proceder contra a sua esposa.*

Borges Carneiro pediu que, para corrigir as expressões d'aquella *papelota*, se consentisse fosse lido o parecer da commissão especial.

Dissemos já que este parecer se conservára assignado desde o dia 9 nas gavetas da commissão ou presidencia.

As côrtes escondiam a sua contemporisação medrosa na covardia do silencio!

Xavier Monteiro applaude a ousadia dos *legisladores, inimigos da constituição.*

— «Quando estou muito tempo sem ouvir aqui absurdos, já penso que não vae bem á causa publica.»

Refere-se Castello Branco ao regimento, que aquella indicação extemporanea vinha ferir, e acrescenta:

— «O auctor d'este papel bem mostra... que ainda hontem tomou assento n'este congresso, e os que o assignaram estão no mesmo caso: seus nomes não se encontram na lista dos nossos trabalhos; — são anômalos; — portanto não é de estranhar que ignorem a marcha do congresso.»

Terminaram enviando a proposta á commissão especial.

Estava manifestado nas côrtes liberaes de 1822 o futuro João das Regras que havia de redigir nos tres estados, em 1828, a proclamação do senhor D. Miguel I.

Na sessão immediata Pato Moniz propunha que todos os medicos da real camara, a fim de preservar a vida e saúde da enferma — *ex-cidadã portugueza e ex-rainha de Portugal*, — lhe fizessem circulo durante a sua estada na *quimã do Ramalhão*, para onde fôra remetida, e que a acompanhassem na sua immediata saída para fóra de todos os domínios portuguezes.

Nos commentarios oraes á sua proposta attribuia aos medicos (antes — *astrologos*) as *ruins manhas do servilismo*; e, o seu parecer, aos alvires da *intriga palaciana.*

Era tanta a indignação inspirada pela moção de José Accursio das Neves, que se queria sessão permanente para se liquidar de vez o incidente. A commissão especial pedia ou offerencia a leitura do seu parecer, que fôra assignado e se mandára guardar, antes d'aquelle provocação; votou-se a urgencia de admitir-se á discussão, mas... notavel esquecimento! só a 23, doze dias depois de assignado, chegou a discutir-se!

Como em menos de dois annos de regimen parlamentar se tinham gasto as energias liberaes das côrtes portuguezas!

Mais ainda: na discussão, se alguém sobressaíu, foram os defensores da rainha; e não tanto os que já davam de reaccionarios testemunho indubitavel, mas, — liberaes provados no passado, como o haviam de ser no futuro.

O parecer da commissão, anterior á indicação de José Accursio, tinha indicado a data de 9 de dezembro; essa indicação fez acrescentar-lhe um *post-scriptum* com data de 13. No parecer louvava-se o procedimento do governo e no *post-scriptum* combatiam-se as allegações de José Accursio das Neves.

Eram assignados, o parecer e o *post-scriptum*, por Borges Carneiro, Teixeira Girão, Baptista Felgueiras, Correia e Serôa e João Pedro Ribeiro; e concluia, o primeiro: — que a lei fôra cumprida, e sómente espaçada a sua execução na parte em que, por enquanto, era impossivel executar-se (referia-se á doença da rainha); opinava emfim: — que o negocio não pertencia ás côrtes, havendo só a declarar-se na acta que ellas ficavam inteiradas.

Rações da discussão.

Parecer e *post-scriptum*.

O *post-scriptum* taxava de *descomedida e ousada* a indicação de Accursio das Neves. Historiava os factos narrando como el-rei soubera a 3 de novembro, que a rainha se recusava a jurar a constituição; que a 22 lhe enviara tres dos seus ministros a participar-lhe, *mui cortezmente*, que se não jurasse teria de sair do reino; a rainha não dera razão da sua recusa, que foi formal, apesar de entender que era comprehendida na lei; tanto que accetára o mandado comminatorio escolhendo Cadiz para sua residencia.

N'esta insistência formal quem devia ceder? a lei? o rei? o governo? ou a rainha? Não se tratava de imposição de pena e por isso nada tinha que ver, na questão, o poder judicial.

A insinuação de que el-rei fôra *arrastado* a assignar os decretos de 4 de dezembro era repellida com indignação.

Concluia o *post-scriptum* — que a indicação devia ser rejeitada como *cheia de asserções falsas e calumniosas, de principias erroneos, subversivos e anti-constitucionaes, tendentes a semear a sisania entre os povos e a romper a união entre o poder legislativo e o executivo*.

A questão, contudo, nem estava na indicação nem nas razões da commissão, nem nas participações do governo.

A questão foi posta (sob o ponto de vista do direito publico, stricto) por Pereira do Carmo.

Estas foram as proposições ou quesitos que offereceram á discussão:

— 1.^a *A lei que manda jurar a constituição (lei de 11 de outubro) entende-se tambem com a rainha?*

— 2.^a *A quem compete executar a lei? ao governo? ao poder judicial?*

— 3.^a *Se, ao governo, aggravou elle ou modificou, executando-a, a sua sanção?*

O primeiro quesito era o principal da questão. A lei fundamental mandava jurar os donatarios de bens da corôa e os funcionarios publicos. Era a rainha possuidora, como donataria, de bens da corôa? era; embora muitos quizessem contestal-o. Era «funcionario publico?» Podia competir-lhe provisoriamente, pelos artigos 148.^o e 151.^o da constituição, a regencia. Era um direito e um encargo eventuaes. Quando tal se verificasse, juraria. A rainha não se defendera com razões juridicas; não lhe couvinha; nem confes-

sára nem negára que a lei a mandava jurar. Não queria, a astuciosa senhora, por qualquer voto seu, reconhecer a lei. Tambem não queria negal-a. Parecia um escrupulo e era um estratagemas.

Pereira do Carmo concluiu approvando os actos do governo.

Cruz e Sousa demonstrou que a rainha, só entrando na regencia, tinha obrigação de jurar.

Entendia que ás côrtes compelia apreciar a questão, mas que só o poder judicial podia decidil-a. Antes de ser regente, a rainha era esposa, e, tendo jurado seu marido, não tinha que jurar.

Serpa Pinto sustentou a doutrina de Pereira do Carmo, e manifestou o desejo de que José Accursio retirasse a sua indicação, *lavando d'este modo, se ainda fosse tempo, tão asquerosa mancha que imprudentemente lançára sobre a sua reputação litteraria*.

Lamentava que a rainha, que nos engeitava, talvez nos aborrecesse, mas abstinha-se de dizer quanto sentia por que ella sempre era a esposa do melhor dos reis.

Trigoso advogou *sobriamente* a causa da rainha. Quanto a ser donataria de bens da corôa, mostrou que, jurar por esse motivo, só era de preceito para cidadãos portuguezes, e com os artigos 149.^o e 155.^o da constituição que era duvidoso que a rainha, nascida em Madrid, natural de Hespanha, pudesse considerar-se cidadão portuguez. E com grande copia de exemplos e argumentos de paridade achados na historia sustentou doutamente (não concludentemente) a sua duvida; entendia que ao governo não cabia dolo, porém culpa, na apreciação da contenda, *que não decidira bem*.

Para provar que a rainha era estrangeira, adduziu dois factos da nossa historia: — Um, muito notavel, que occorreu durante a menoridade de el-rei D. Affonso V. Tinha seu pae, el-rei D. Duarte, nomeado sua mulher, a rainha D. Leonor, que era aragoneza, regente do reino. Os cidadãos de Lisboa, que não tinham amizade á rainha e estimavam muito o infante D. Pedro, irmão mais velho do rei defunto, queriam que este fosse o regente. Convocaram-se logo côrtes para decidirem esta contenda, e, antes mesmo

da sua reunião, juntaram-se na camara de Lisboa e representaram que fosse regente D. Pedro allegando, entre outras razões ser *elle natural e não estrangeiro*. — O outro facto era o succedido na menoridade de D. Sebastião — Quería a rainha D. Catharina, *que era castelhana*, largar a regencia do reino, e os povos não convinham n'isso, querendo-a mais que ao cardeal D. Henrique — *embora fosse elle natural e ella estrangeira*. — E acrescentava: — Logo a opinião corrente era *não se considerarem naturaes* as rainhas portuguezas, nascidas fóra do reino. D'aqui concluia que a rainha, por não ser natural do reino, não era cidadão portuguez.

O artifício d'esta argumentação é visível.

Sobre se devia considerar-se imposição de pena a saída do reino pelo facto de não jurar e ser por isso, ou não ser, precisa uma sentença condemnatoria e não uma simples ordem do poder executivo, versou em grande parte este debate, deslocado assim do campo politico para o foro judicial.

Araujo Costa seguiu os mesmos principios.

A forma da sua argumentação começou de irritar as galerias e a parte mais genuinamente liberal do congresso, por declarar, censurando o governo, que nunca uma rainha, mesmo que obrigada fosse a jurar, podia ser tratada na sua alta gerarchia como uma simples e humilde cidadã.

Telles da Silva e Menezes *negou formalmente que a rainha tivesse obrigação de jurar*. Isto enchêra a medida da paciencia das galerias que o interromperam voz em grita. — «Se cuidam que me aterram enganam-se» — lhes disse o orador, e continuou. O seu argumento principal foi que o juramento do marido supprime o da esposa. — *Et sub potestate vivis eris et ipse dominabit*.

Adduziu ainda que nem a senhora D. Luiza de Gusmão jurára em 1640 na aclamação de seu marido, nem a senhora D. Carlota Joaquina na aclamação de D. João VI no Rio de Janeiro; que nenhuma rainha nunca jurára, ao passo que juravam os infantes.

Como donataria, o que não era resolvido, ainda poderia perder os bens da corôa de que estivesse de posse; não, ser expulsa do reino.

José Accursio das Neves insistiu em que a rainha só era

obrigada a jurar quando, eventualmente, fosse chamada á regencia.

Veiu, em favor dos ministros, Borges Carneiro.

Borges Carneiro.

Depois de rebater todos os argumentos contrarios ao procedimento do governo e á doutrina da comissão verberou a insinuação de que o rei era coacto: — «Deixe-se aquella linguagem ao príncipe real, que com ella tem rebelado muitos povos do Brazil; deixe-se aos *taibachistas*, que com ella inculcavam prisioneiro o rei de Napoles . . . deixe-se aos santos alliados . . . o rei nunca podia ir arrastado, pois era senhor de demittir os seus ministros».

Manuel de Macedo terminou propondo que na acta ficasse mencionado ter sido a proposta de Accursio das Neves *desprezada por indigna*.

Macedo.

Marciano de Azevedo e José Liberato Freire de Carvalho não adduziram novos argumentos na defeza dos actos do governo e do parecer da comissão. Apenas José Liberato mostrou que entre a viuva de D. Afonso V e a senhora D. Carlota Joaquina havia a differença de que — esta era pela constituição chamada á regencia provisoria.

José Liberato.

Peixoto, o celebre deputado por Penafiel, já mencionado, quiz ler um discurso. Prohibiu-lh'o o presidente, com as prescripções do regimento, e elle disse:

O escandalo Peixoto.

— «Illustres representantes da nação! eu quero expor hoje ás vossas vistas que a presente discussão sobre o juramento da senhora rainha não devia ter apparecido n'este templo da honra portugueza. Logo na sua origem deveria ser reclusa e sepultada em um eterno esquecimento.

«A rainha de Portugal é filha distincta dos augustos catholicos reis de Hespanha. . . Eu queria dizer mais, porém não me atrevo, porque diviso na pallidez dos semblantes do respeitavel auditorio, e de todos os que presentes se acham, que esta discussão não tem servido senão para magoar o vosso espirito e affligir os vossos corações. Portanto quero terminar a questão, e alliviar os vossos corações do peso enorme que os sobrecarrega, honrados concidadãos e fieis portuguezes, entoando este hymno de alegria: — *Viva a rainha de Portugal! viva a rainha fidelissima!*»

Houve uns momentos de silencio; tão inesperada fóra a exclamação final; depois, uma confusão indescriptivel. Pro-poz-se que elle desse prompta satisfação por ter querido

O passo.

Araujo Costa pro-
voca as galerias.

Telles da Silva
ajuda mais.

Accursio das Ne-
ves.

Os insanos.

influir no animo da assembléa (!) ou que fosse castigado; outros, alludindo ao papel que trazia, perguntavam como, já de casa, lhes tinha divisado a pallidez? Freire pedia para que se não fizesse caso de *tal desvario*; Silva Carvalho perdoava, por *the suppor muito pouco juizo*.

No entanto das galerias choviam insultos grosseiros. Pessanha tambem o não julgava em estado de receber reprehensão, e pedia um exame ás suas faculdades mentaes. Contudo, por decisão do congresso, apesar d'elle declarar que *não quizera influir no animo de ninguem*, foi logo ali *mui severamente reprehendido*; e elle ouvia, — rindo, — segundo notou o presidente, seu reprehensor.

Borges Carneiro.

Borges Carneiro não assistira a tão estranho incidente. Entrando na sala quiz associar-se activamente áquelle flagicio descarido: — «Eu estava fóra e ouvi dizer que o senhor deputado acabára a sua faza puxando um lenço com que acenou para as galerias, entoando vivas á rainha. Sempre quando elle tem falado nos tem dito que *está para annunciar grandes verdades*; ellas ainda não chegaram. Ora, quando nas duas vezes que tem falado tem sempre excitado tumulto e concitado os animos, que fará quando nos annunciar essas *grandes verdades*? Por isso o meu parecer é que v. ex.^a deve reprehender o illustre deputado e, continuando elle a portar-se do mesmo modo proceder-se-ha de outra maneira . . . »

Promettêra — annunciar —; e na insensatez da sua inexperiencia — annunciava-as.

Parecem doidas, as prophcias.

Sempre os prophetas foram tidos por loucos ou allucinados; quer fossem excentricos, como os da biblia, quer despresiveis, como os bobos da idade média. Todas as grandezas são cegas e surdas. As palavras que Peixoto proferiu eram ineptas porque elle não sabia de cór o que trazia no papel! mas os vivas á rainha, chamando com o lenço a attenção das galerias, queriam dizer que havia lá gente adstricta á lastimada prisioneira do Ramalhão, e que elle o sabia.

Sempre se acreditou que Deus falava pela boca dos loucos e dos innocentes. Peixoto na verdade, tinha *grandes verdades a revelar*, risse ou não das promettidas prophcias Borges Carneiro — o espirito forte, — que poucos mezes depois diria talvez, monologando no caminho da proscri-

ção: — Quem havia de acreditar que aquelle doido Peixoto seria sabedor de *grandes verdades*? —

Sobre um discurso de Soares Franco encerrou-se o debate, proseguindo a discussão no dia immediato, 27 de dezembro. Fôra enorme a concorrência áquella sessão e não foi menor a do dia seguinte.

Durante a noite a critica assentou — que os deputados da extrema esquerda se haviam mostrado em demasia transigentes e *palacianos* com a rainha; — que muitos liberaes moderados tiravam respeitosamente o chapéu ao avistar o Ramalhão, — que as côrtes liberaes já foram côrtes! — sendo agora uma academia de bachareis ou de leguleios. Por parte dos apaniguados da rainha censurava-se a frieza e o laconismo de José Accureio, a stultez de Peixoto e o silencio dos outros signatarios da moção. — Não saíra o que se esperava —

Oplantes da critica discutente das liberaes.

Não mais contentes os reacção-rios.

A 27 falou primeiro Soares de Castello Branco; começou a discurso: — «E dolorosa circumstancia que a ordem dos trabalhos leve esta assembléa a tratar dos excessos de uma rainha mal aconselhada, no mesmo momento em que acaba de ouvir a narração das desordens de um principe desnaturado, seu filho . . . » — Referia-se ás noticias que acabavam de ser lidas; entre outras a de que no Rio ficavam condemnados a pena ultima oito mariuheiros por haverem gritado a bordo da fragata *União*: — viva o rei, viva o general Madeira, — quando entrava no porto a esquadra brasileira commandada por Lamare. Os argumentos do deputado basearam-se na egualdade perante a lei e na affirmação de que não havia castas privilegiadas — *fructo apenas de uma estúpida e quasi geral ignorancia*.

Soares de Castello Branco.

Galvão Palma comprehendia que a rainha *não quizesse ser portugueza*; e sobre ella, com justiça, lançou a responsabilidade do governo. Se alguém via na expulsão da rainha o *ostracismo* de Athenas; quando mesmo o fosse, as côrtes ordinarias não podiam alterar a lei das constituintes. Como Castello Branco dissera — haver-lhe chegado a noticia de *factos* que, *posto por ora, se mostrassem pequenas faiscas podiam em breve levantar grande incendio*, motivo por que era possível que o governo tivesse de pôr termo á sua indul-

Galvão Palma.

gencia com a rainha,— desejava mais completas informações sobre esses factos ou boatos.

Foi-lhe respondido que o governo devia estar senhor d'esses factos.

De modo que as conspirações forjadas no Ramalhão já não tomavam de improviso ninguém. D'onde era evidente que não havia desculpas para as contemporisações do governo e das côrtes.

Sousa C. Branco.

Sousa Castello Branco, sustentando a legalidade das ordens do governo, argumentou para demonstrar: 1.º, que a rainha era, como tal, funcionario publico, pois na casa que lhe era apanagio exercia jurisdicção; agora mesmo tinha um secretario do seu estado e casa que expedia ordens em nome d'ella; e conservava um tribunal proprio que, em nome d'ella, tambem estava expedindo ordens, incumbindo diligencias aos ministros e resolvendo questões occorrentes a materia de jurisdicção; 2.º, que era donataria de bens chamados da corôa; e sobre isto fez largas considerações historicas; 3.º, que as rainhas de Portugal, por nascimento estranhas a Portugal, não eram estrangeiras na accepção juridica, desde o seu casamento; e rebateu com vigor os argumentos de Trigoço: — «A mulher pelo casamento pertence ao marido e não pôde por isso pertencer a sociedade diversa d'aquella a que elle pertence, nem estar, como aliás estaria em collisão de deveres» —; 4.º, que em não acceitar a lei fundamental não havia delicto, mas só a não acceitação de um pacto a que ninguém podia ser forçado; não havia pois que recorrer ao poder judicial; 5.º, que não estava sob prisão; 6.º, que el-rei não fora violentado a assignar os decretos de 4 de dezembro; seria perjuro não os assignando. Concluiu pedindo urgencia no cumprimento das medidas decretadas.

Francisco A. de Campos.

Terminando este discurso ponderou F. A. de Campos que a approvação aos actos do governo estava completa; que a rainha era portugueza, era donataria, e que a questão não era do poder judicial, pois era exclusivamente de direito publico constitucional; que assim convinha dar de preferencia a palavra aos que impugnassem estes principios sustentando a indicação de José Accursio.

Porem o regimento mandava conceder a palavra pela ordem da inscripção.

Serpa Machado entendia que as côrtes não deviam só ficar inteiradas — deviam approvar ou reprovar os actos do governo. Combateu pois o parecer e combateu a indicação de Accursio das Neves.

Xavier Monteiro.

Xavier Monteiro demonstrou que o decreto de 10 de outubro era preceptivo e peremptorio; que a rainha sendo portugueza, donataria e funcionario publico, declarava não jurar a constituição, porque não queria, e que o artigo 13.º d'aquelle decreto a mandava sair do reino. Portanto não era a questão tom o governo era com a lei:

Accusou de parcial e servil a maioria do conselho d'estado. Demonstrou que a questão era de direito publico e não privado. Achou que o governo só errára em consultar os medicos do paço: — «Este foi, a meu ver, exclamava Xavier Monteiro, o unico passo errado do governo. . . não devia, suppondo que ainda era rainha a senhora D. Carlotta, mandar pelos seus creados, por aquelles que se honram com a librê da sua casa, julgar das circumstancias em que ella se achava».

Maltrato os medicos do paço.

— Lia na indicação de José Accursio: — «Uma rainha cujos bem merecidos louvores têm soado por mais de uma vez n'esta sala, até pela sua adhesão ao systema constitucional. . . » — e commentava: — «Em primeiro logar, não me consta que n'esta sala tenham soado semelhantes louvores, salvo se quizermos metter em linha de conta o hymno que na sessão antecedente entoou um delirante».

Maltrato Pinoto.

Rid do inculcado amor da rainha á constituição que recusava jurar; e quanto ao doloroso estado em que se pintava a nação, perguntava: — «Pois a nação portugueza está em tão desgraçadas circumstancias que sinto amargamente a ausencia de uma mulher que a despreza?» — E notava, com desdem, — «que alguns mesmo que lhe eram desaffeiçãoados e que reprovavam o modo por que ella vivia com seu marido, agora a canonissem pela heroicidade que mostrou em desprezo da constituição.» —

Acha gracioso o amor da rainha á constituição.

Já nada havia de novo que dizer. O proprio Agostinho José Freire não achou novos argumentos.

Tornou-se, porém, notavel o discurso de Antonio Pretextato de Pina e Mello, que entre outras phrases aggressivas disse: — «A providencia, senhores, tem visivelmente dirigido ós nossos passos. . . ainda na sessão de 24 tivemos

Pretextato e a vida privada da rainha.

d'isto uma evidente prova: o grito de um deputado mal intencionado, que por estrondoso nos aturdiu, por subversivo e atroz nos incolerisou, *eu o considero como o grito da providencia...* que nos dizia: — Portuguezes! urdem-se tramas à vossa liberdade: perversos pretendem derribal-a! alerta! alerta! » —

Aquelle grito do propheta de Penafiel e aquelle pendão, — o seu lenço agitado para as galerias, — tinham, enfim, accordado as suspeitas de mais de um deputado.

Pretextato continuou: — «Eu não falarei da vida privada da senhora D. Carlota Joaquina; *nem seria decente, nem é necessario;* apontarei apenas alguns factos da sua vida publica.» — E referiu todas as suas tentativas de conspiração para destronar el-rei, já em Portugal, já no Brazil; notando, apoz a sua volta, as relações que mantinha, a sua aversão a assistir as festas civicas; e d'ahi presumiua os fins a que agora mirava.

Pato Moniz queria um tribunal no congresso para julgar os deputados, a fim de que não soassem no recinto das côrtes clamores de servilismo, nem excitações anti-constitucionaes. Que se deixasse ir para Cadiz a rainha, pois lá lhe cantariam o — *tragala, tragala, perro*, do estribilho de Riego.

Derramado, protestou contra a idéa do tribunal para julgar os deputados, pelas suas opiniões, cuja indicação achou peor ainda que os vivas de Peixoto.

A sessão ia já muito alem da hora; por isso João Bernardo da Rocha dizia que era breve, porque tinha vontade de jantar: — *fame non est laborandum*.

Pareceu conveniente fazer extracto quanto possível minucioso d'este debate em que se tratou, com mais extenção que proficuidade, um dos mais importantes assumptos politicos da segunda legislatura.

A discussão terminou approvando-se o parecer da commissão por 77 votos contra 9. É de notar que sendo 135 os deputados, faltaram 49; o que, na sessão seguinte, em que só appareceram 84, se poz em relevo.

De modo que o anno de 1823 começava: — triumphando virtualmente a rainha, e com ella todas as intrigas dos seus salões reservados e todos os perigosos intrigantes da sua parcialidade; começava manifestando-se que nem as côrtes, e por isso o corpo eleitoral, eram indemnes das tentativas da reacção: — nas côrtes havia já um grupo esperançado e audacioso, outro, maior, espectante; começava com a recaida ingleza sobre os nossos interesses commerciaes e com a sua duplicidade diplomatica, em que era transparente o seu desprezo pela constituição portugueza; se era só desprezo; e seria; começava pelo manifesto desfavor mercantil da Hespanha, prolongado desde o bandeirismo contrabandista da raia seca até à pirataria nos mares, o que não obstava a que nos ligassem militarmente com ella para a defeza commum; começava por duas offensas, não intencionaes, mas directas, ao rei: — uma pela fraqueza com que o governo e as côrtes consentiam na ficada indefinida da sua augusta esposa, — seu encarcoado inimigo, — outra, pelas expressões com que nas camaras os Pretextatos a malsinaram, sem se lembrarem de que esses tiros ricochetavam sobre a corôa; começava com a certeza da perda completa do Brazil.

De resto, pobreza, a mesma; administração, incompleta; finanças, inordenadas e, por ora, inordenaveis; dividas, crescentes; marinha, em naufragio; justiça, de expedientes e prepotencias; imprensa, ingratamente aggressiva; governos da Europa, manifestamente hostis; um exercito liberticida apurando nos Pyrenéus pretexto para investida; e Verona entoando o *Dies iræ* contra os liberaes da peninsula.

Refaziamos o exercito e preparavamos uma lei de recrutamento, desfazendo as reformas das constituintes em favor da agricultura; e a todas as considerações sobre a nossa situação precaria respondia Borges Carneiro, que, *á invasão dos reaccionarios, a peninsula se levantaria rugindo como um leão; que seria a mesma que rechaçara godos, romanos, mouros e francezes, e que de toda a parte surgiriam Pelayos e Virriatos*.

Obras palpaveis da regeneração, encontravam-se ruinas de algumas demolições. Mais nada.

Este era o que se passava nas proplecias.

Pato Moniz.

Derramado.

Rocha tinha vontade de jantar.

Curiosa estatística de votantes e abstencionistas.

Como se iniciava 1823.

Um mata-mouros.

Os germens de muita reforma util semeados pela fecunda iniciativa parlamentar e extra-parlamentar; algumas não tinham germinado, e nenhuma ainda tinha vingado.

Excepção a constituição que viria, mas como ser abortivo e desequilibrado, e por isso cada vez mais carecido de sympathias.

Faltava, e era grande a falta! Fernandes Thomaz. Agora Borges Carneiro tomára a frente e esbravejava sem receios de correctivo: — «Entreguem-me a mim uma columna que, ainda que não sei de guerra, tenho de cortar a cabeça a todos os despotas, no entanto que me dura a força e a vida, se elles invadirem a península.»

O nosso Mirabeau!

CAPITULO XI

SUMMARY

Estadística. — População do reino e deficit de caxas. — Continuo o abatimento da agricultura. — Urgencia de dar propriedade aos trabalhadores. — Capitães á agricultura. — Luxo, e grande caxero social. — Pontos de vista divergentes sobre tratados. — Estatística industrial, lisonjera. — Obras publicas sem seguimento. — Bombada a caridade. — Idéa inicial das mala-postas em Portugal. — Proposta impetuosa. — Recrutamento. — Lei de responsabilidades. — Orçamento. — Teimosia da causa commum. — Chamamento dos veteranos e dos bisinhos. — Isenções do recrutamento. — Orçamento, uma luta no vanto e no escuro. — Deficit presumivel. — Perdas presumiveis no contrato do tabaco. — 300.000.000 réis para obras publicas. — Despera e recolta das alfândegas. — Empregados de alfândega pagos pelo commercio. — Quem fiscaliza? — O governo fiscal depositario. — As caxas. — Desperta com as cortés. — Com a academia real. — Libello contra os sabios, por Borges Carneiro. — Contestação acer. — Purgação, a Academia. — Reduzida a metade a sua dotação. — Corrupção a da Torre do Tombo e a da biblioteca publica. — Espectro do Brazil. — Desatago de Borges Carneiro. — A casa de Beggana em porção. — Acaba o collegio dos nobres. — Vieira e Sepqueira. — Idéa inicial da creação da academia das bellas artes. — Latim n'um arria. — Illuminação de Lisboa. — Idéa da illuminação a gaz. — A policia em perigo. — Corte no desembargo e na suppleção. — Obras publicas. — Comissões e conselhos. — Gerações espontaneas. — A junta dos tres estados. — Pensões multiphas e multiformes. — A patriarchal. — A espada de Alexandre. — Seminários. — Jardim botânico. — Terreno publico. — Intendente da contadoria. — Penhas para barbeiros. — Ordenado ainda ao censor depois de abolida a censura. — Ordenados dos desembargadores. — Extinctos varios joizados e procuradorias. — Alfândegas, almoxarifados, sete casas e casa da India. — Mandam apresentar, successivamente, as deliberações a realty. — A caxa de sua reuensa. — Empregados do sistema impozico. — Mauda do Ribatejo. — Fozes de Alor. — Orçamento da guerra, o mais respeitado. — Tribunação directa. — Tribunação dos peaos. — Falta de caxas. — Atraso de pagamentos. — Exorbitancias na multiplencia. — Pão e heroicidade. — Escandalos grandes, com grandes e funcionarios. — Recurso á agricultura. — Censoram-se os morgados, ventos do deserto. — Fomento agrícola. — Processo burato de adquirir terrenos. — Fazer os pobres pobrissimos e mais que um crime, um erro. — A falta de população da falta de proletoate. — Prorogação das caxas.

Inicia este capitulo a menção ainda de um documento importante, que tem a data de 30 de dezembro de 1822, e ajuda a fazer idéa das circumstancias de Portugal sobre alguns dos seus negocios, completando ou acrescentando as informações dos relatorios referidos e extractados no antecedente.

O ministro do reino calculava, no seu relatorio, exageradamente, em 4.000.000 habitantes a população do reino.

Estadística.

População do rei-
no e deficit de re-
reus.

Os generos agricolas, segundo accusava o Terreiro, da-
riam, — os do continente, — alimentos até março (era a
datar de setembro). Os das ilhas podiam supprir até junho,
ficando a descoberto julho e agosto; (aqui o erro do calculo,
se o havia, era lisonjeiro).

Referia que os serviços de saude publica eram ainda re-
gulados pelas ordenanças de 1695 e 1725.

Continua o abati-
mento da agri-
cultura.

Urgencia de dar
propriedade aos
trabalhadores.

Capitães á agri-
cultura.

Leão, o grande
tabaco social.

Pontos de vista
divergentes so-
bre tratados.

Da agricultura affirmava que, apesar da reforma dos fo-
raes, das providencias sobre importação e exportação, e
acabamento dos direitos banaes, ainda não havia mostrado
resurgimento sensível ou apreciavel. Que, *dar propriedade
aos trabalhadores* era essencial e urgente; e tambem *propor-
cionar capitães á agricultura*. Que na *balança commer-
cial* de importação e exportação com o Brazil e nações es-
trangeiras, havia contra nós um alcance de 6.270:033\$623
réis. Que *o leão era o grande cancro social*. Que fazia ar-
dentes votos pelo acabamento dos ruinosos tratados (isto
quando o seu collega dos estrangeiros almejava pelo novo
pacto com a Inglaterra, mesmo, talvez, que fosse a reno-
vação do de 1810).

Da industria fabril noticiava amostras de renascimento.
Dava-lhe a sua estatistica 1:031 fabricas, com pessoal de
15:000 operarios; tendo sido, d'estas fabricas, 177 funda-
das depois da revolução.

Notava, porém, que a fabrica nacional, de sedas, era um
asylo.

No tocante a obras publicas, referia que se tinham co-
meçado algumas estradas e pontes, mas que esses trabalhos
haviã sido suspensos por falta de diubeiro; sendo preci-
sos uns 170:000\$000 réis para o seu acabamento. Era
de 300:000\$000 réis o seu orçamento total.

Obras publicas in-
terrompidas.

Roubada a cari-
dade.

Acrescentava que as misericordias e demais instituições
de caridade estavam roubadas; e que em Lisboa e Porto
havia já, em asylos, seiscentos alumnos.

Curiosos e eloquentes dados são os que ressaltam de to-
dos os relatorios apresentados pelos ministros ás côrtes or-
dinarias. Nada estava remediado, só a industria renascia.
Era a convicção de que seria protegida contra a exacção
inglesa. Mas lá vinha Silvestre Pinheiro!

Convem aqui mencionar uma proposta de obras publi-
cas feita ao governo e por elle transmittida ao congresso.
Sir John Mulley Doyle, como agente de uma companhia
inglesa, pedia ao governo o exclusivo da condução das
malas de Lisboa ao Porto e a Badajoz. Offercia-se, para
isso, a compor ou construir as respectivas estradas, tor-
nando-as aptas para a mala-posta. Pedia garantia de juro:
8 por cento ao anno; e a commissão de 5 por cento pela
superintendencia, direcção e administração d'esses traba-
lhos. Pedia o exclusivo por vinte e um annos para a con-
dução das malas e estabelecimento de carreiras por car-
ros, não podendo n'aquellas estradas viajar-se n'outras
carruagens de aluguel, sem licença da companhia. Isenção
de portagens na ponte de Sacavem, ou em qualquer outro
ponto onde se costumassem pagar. Poderem importar 400
cavallos e 18 carruagens e todos os arreios necessarios,
livres de direitos. Exclusivo para estabelecimentos de esta-
lagens ou casas de postas n'aquellas estradas, e essas livres
de impostos, já ou de futuro decretados. Pagamento do ca-
pital adiantado, no fim de vinte e um annos, se o governo
quizesse tomar conta da empresa. Convinha saber se podia
entrar nas vistas do governo confiar á companhia a receita
e arranjos do correio e outras rendas destinadas ao con-
certo de estradas e pontes, etc., ou se lhe convinha fazer
á companhia qualquer proposta.

Não houve tempo já para se discutir sobre estas bases,
que vinham iniciar os grandes melhoramentos da viação
publica de que tão carecido se achava o paiz.

Alternavam-se nas côrtes tres importantissimas questões;
uma, principalmente: — a do orçamento.

Discutiam-se, em dias alternados, a lei do recrutamento,
a da responsabilidade dos funcionarios, e o orçamento. Não
bem se discutia: — ponderava-se, — como era possível, so-
bre as urgencias da nossa defeza militar e financeira; tenta-
va-se pôr cobro a desmandos das auctoridades. Preceitos a
cumprir ou a modificar das côrtes constituintes e um caso
de força maior.

Idêa inicial das
malas-postas em
Portugal.

Proposta inglesa.

Recrutamento, lei
de responsabili-
dades, orçamen-
to.

Quanto a recrutamento, como era preciso estarmos promptos a coadjuvar a Hespanha, mais uma vez, apesar dos enganamentos passados, que eram muitos, mas porque as circumstancias politicas faziam a causa — commum —, ninguem poz em duvida a sua necessidade nem a sua urgencia. As milicias, quasi extinctas, voltavam á scena militar, e o exercito activo ou — primeira linha — tinha que refazer-se do effectivo de 1814. Isto é, voltavam á scena os velhos milicianos e os veteranos da guerra da peninsula. Uma especie de: — «russos, alem!» — do tempo de D. João I.

Mas tambem entravam bisinhos.

A discussão do projecto demorou-se quasi exclusivamente sobre a qualidade das isenções no recrutamento.

Apuravam-se os mancebos de dezoito a vinte e cinco annos e só eram beneficiados, por excepção, os casados d'aquella idade até á data da lei; os que lavrassem com uma junta ou mais de bois ou bestas em terras proprias ou alheias; o filho, o abegão, um creado e os matoraes do lavrador que semeasse mais de 3 moios de trigo, centeio ou cevada, ou mais de 15 alqueires de milho; o filho amparo de viuva ou de pae valetudinario; mestres de officios ou artes; pescadores; marinheiros; doutores e bachareis formados; estudantes da universidade ou de escolas superiores de marinha e commercio; cirurgiões e boticarios¹, e estudantes de pharmacia e cirurgia; ordinandos de ordens sacras; guarda-livros; um filho e um caixeiro do negociante; empregados civis ou militares, ou da administração de tabacos e saboarias². Eram dezenove as isenções.

Ao começar-se de conhecer e discutir o chamado orçamento n'um paiz empobrecido onde, no dizer conceituoso

¹ É notavel um discurso de João Victorino sobre cirurgiões e boticarios; sobre a miseria de muitas pharmacias com grave damno da saude publica; os interesses dos *physicos-môres*, que d'alli tiravam, em licenças, cartas ou diplomas, e visitas, muitas, etc., 80.000\$000 réis annuaes! Pôde ler-se na sessão de 30 de dezembro de 1822.

² Decreto de 10 de janeiro (lei de 21) de 1823.

de um deputado, *não havia um thesouro, havia milhares de thesouros*, autonomos, que, porque de taes se prezavam, não queriam dar contas ao governo do que recebiam nem despendiam, difficil cousa era apurar-se a verdade sobre qualquer das verbas descriptas. Nem os deputados sabiam ainda inquirir, nem os ministros respectivos, que assistiam á discussão, sabiam ainda responder.

Da leitura das listas e roes apresentados pelo governo deprehendia-se que havia um *deficit* de perto de réis 3.000.000\$000, e notava-se que só no *contrato do tabaco* se iam talvez perder 400.000\$000 réis approximadamente, pois que se offereciam 260.000\$000 réis, quando pelo ultimo contrato se pagavam 1.350.000\$000 réis.

E que daria a nova arrematação, sendo certo que não era possivel competir com os actuaes monopolistas?

As obras publicas, subordinadas a uma intendencia do ministerio do reino, eram abonadas, a custo, com réis 200.000\$000.

A alfandega grande (chamavam ás alfandegas — *morada de crimes* —), rendia 500.000\$000 réis e despendia-se com ella 54.400\$000 réis; a mesa dos azeites rendia réis 54.400\$000 e despendia 17.000\$000 réis; a casa da moeda rendia 74.000\$000 réis e despendia 41.740\$000 réis, muito mais de metade. Na alfandega havia mais de seiscentos empregados, e d'elles, mais de cem, pagos pelo commercio; o que bem devia crear suspeitas de que não era para beneficio do thesouro que trabalhavam.

Em todas as alfandegas de Hespanha, — mais de duzentas, — affirmavam muitos deputados que havia menos empregados.

E não se sabia ainda a que ministerio pertencia a fiscalisação das alfandegas!

No Tejo a fiscalisação era imperfeitissima, porque os quadros destinados áquella fiscalisação eram muitos, pessimamente retribuidos; faziam serviço alternadamente e só recebiam salario nos dias em que embarcavam por conta do governo. Nos outros embarcariam, quem sabe? por conta dos contrabandistas.

Os depositos só representavam dividas, pois d'elles havia lançado mão o governo; montavam essas dividas á junta dos depositos a mais de 2.000.000\$000 réis, sendo porém

Testencia da causa commum.

Chamamento dos veteranos e dos bisinhos.

Isenções do recrutamento.

Orçamento, uma facia no vacuo e no escuro.

Deficit presumido.

Perdas presumiveis no contrato do tabaco.

500.000\$000 réis para obras publicas.

Despesa e receita das alfandegas.

Empregados da alfandega pagos pelo commercio.

Quem fiscalisava?

O governo infiel depositario.

verdade que muitos d'esses depositos deviam julgar-se revertidos ao governo.

Um verdadeiro cahos.

Assistadas as côrtes com esse exame, embora incompleto e perfunctorio, como não podia deixar de ser, não podendo reformar, de uma vez e já, todos os serviços da administração, não querendo nem podendo, por falta de bases, lançar novos impostos sobre um paiz por tantos modos arruinado, resolveram-se a cortar as cegas na despeza publica. Demais, em dia aziago começou esta discussão¹.

Iam concitar contra si malquerenças enormes, iam mesmo ser injustos, mas não viram, em tamanha abertura, outro recurso.

Alguns exemplos:

Começaram pelas côrtes. A sua despeza annual era orçada em 240:000\$000 réis; ficou em 180:000\$000 réis.

Com a Academia real das sciencias gastavam-se réis 4:800\$000. A primeira tentação do congresso foi supprimir a Academia, e já por então se ponderou que melhor serviço fariam a Portugal artes e officios, escolas praticas de commercio, de industria, de marinha, do que sciencias na sua altura professadas, como se não bastasse, e não fosse de mais, a universidade de Coimbra!

— «Que faz a Academia? perguntava Borges Carneiro; — reparte a vaccina e a semente de bicho da seda. . . — dá premios aos que resolvam problemas e imprimam livros.

— Não precisámos de problemas nem de programmas; quando lá pelas nações estrangeiras se resolver o que é *circulo quadrado* por cá se ha de espalhar a noticia. . .

Livros, diz o Geneense, que haja poucos e bons. . . Não ha precisão de comprar quantos livros o prurido de innumeraveis escrevinhadores vai escrevendo por toda a eternidade. . . Quanto aos que a Academia compõe e faz imprimir, se forem bons tem o privilegio de os vender, cuidando que por sessenta annos, ha de ganhar muito dinheiro; se

forem maus. . . n'esse caso tenham paciencia! vão da imprensa para os confeitheiros. Já me succedeu o mesmo. . . Não carecemos de mais livros e problemas resolvidos. *Notti esse sapiens multum*, diz o Ecclesiastes. . . Temos sciencias e sabios de mais. Se se tecem tantos elogios ás sciencias e aos livros, é porque são os sabios que escrevem. Se escrevessem os lavradores, estes elogiariam as classes productoras, á custa das quaes se nutre uma infinidade de ociosos ou inuteis com o nome de sabios, dos quaes nenhum proveito real vem á sociedade. É que sciencias são estas com que tanto se gasta? Se chamámos — sciencias — o conhecimento da verdade, e se chamámos — verdade — só aquillo que é conforme ás leis eternas da natureza e do mundo conhecido, teremos de confessar que a maior parte d'essas gabadas sciencias, especialmente as positivas, são fabulas, invencões, erros, pataratas (é Borges Carneiro quem fala; não esqueça esta circumstancia), pataratas inventadas para comedorias, e para levar boa vida á custa das classes productoras. Ponho exemplo no senado de Lisboa de quem até agora o povo fazia continuas queixas e mostrava estar com elle muito incommodado; e eu dizia-lhe — esperem, que em saindo de lá os sabios e entrando homeus bons eleitos pelo povo logo cessarão todas as queixas. — Assim succedeu; saíram para fóra, saiu com elles a chicana, e todos estão hoje á sua vontade. A maior parte dos sabios são discursistas, dialecticos, arrazoadores e interpretadores, que em ultimo resultado só dão trapaça e encommodo aos povos.»

E concluia — que os 4:800\$000 réis se empregassem em fretar uma corveta onde embarcasse para o Brazil o general *Mina* (Luiz do Rego) para reprimir a insolencia de um principe feroz e degenerado que jurava odio aos portuguezes, e á patria que lhe dera o ser. —

A carta de D. Pedro noticiando a sua acclamação, e recebida dois dias antes de se pronunciar este discurso, estava fermentando no coração do congresso.

A explosão que lançava fogo á Academia foi atalhada, mais ou menos devotamente, por Correia da Serra e Trigo. Pereira do Carmo foi mais vehemente na defesa das sciencias, chegando a dizer a Borges Carneiro que a sua

Conestação acre.

As cegas.

Despeza com as côrtes.

Com a Academia real.

Libello contra os sabios, por Borges Carneiro.

¹ Na sessão de 7 de janeiro, foi lida no congresso a carta de D. Pedro (23 de outubro de 1822), noticiando a seu pae que fóra proclamado imperador do Brazil, onde os portuguezes tinham um asylo seguro para as suas eminentes adversidades.

opinião deshonrava as luzes do século XIX, e o congresso em cujo recinto se havia proferido.

Presença, a Academia.

A voz auctorizada de João Victorino veio em seu auxilio e vieram também Soares Franco e José Silvestre. Moura entendia que a Academia devia ser conservada, mas que ainda não havia correspondido ao fim da sua instituição e às esperanças que n'ella se fundaram.

Xavier Monteiro disse, com o relógio á vista, — que para se approvarem ou alterarem as duas verbas que se referiam aos sabios (a do subsidio ao guarda-mór, réis 270\$000, e a de 4:800\$000 réis, para despesas da Academia) se tinham gasto duas horas e meia, e despendido n'este tempo duzentos e setenta e tantos mil réis. Via na Academia alguns adiantamentos em litteratura e em bens, nas sciencias.

Acabou a discussão sobre o assumpto.

Reduzida a metade a sua dotação.

A bom concerto, foi extinto o logar de guarda-mór, e ficou em metade a dotação da Academia, 2:400\$000 réis.

Igualmente foi diminuida a despeza com o archivo da Torre do Tombo, acabando-se com o aluguel da casa (em S. Bento da saúde), e pagando-se, como salario, os dias em que trabalhassem, aos empregados do archivo.

Cercada a Torre do Tombo e a biblioteca publica.

A bibliotheca publica ficou só com dois bibliothecarios (eram tres) e sem guardas-móres. Todo o seu pessoal foi reduzido. Foi respeitada a verba de 2:600\$000 réis para compra de livros.

Espectro do Brasil.

Em meio d'estes cuidados, mal cuidados, surgiu, como surgia sempre no congresso, o espectro do imperio brasileiro. Facto consummado, perda irreparavel! Que fazer, ou que simular, em tão angustiosas circumstancias? O paiz tinha ouvido ler a carta do imperador no congresso, e, como toda a carta deve ter resposta, esperava ansiosamente ouvir ler a resposta das côrtes. O congresso achou melhor desabafar quando se tratasse de responder aos requerimentos de alguns deputados brasileiros que pretendiam ser dispensados de continuar nas côrtes ordinarias (tambem este adjectivo os offendia!) a cujo respeito se discutiu a 10 de

janeiro o respectivo parecer da commissão, e que tinha a data de 31 de dezembro de 1822. Era sensato o parecer, e os primeiros oradores souberam conter-se; mas chegou a vez de Berges Carneiro e explodiu a iracundia que o trazia apoplectico. Protestou contra todas as moderações. Lamentou a benevolencia com que se tinham deixado permanecer no congresso os deputados do Brazil, insinuando que elles tinham andado com astuta perfidia.

Desalogo de Borges Carneiro.

A D. Pedro chamou — *príncipe feroz, escurio, degenerado, rapaz grosseiro, ignorante, ambicioso de reinar antes de tempo, perfido como Galba, traucoeiro, infame, Tiberio, Nero, a quem o rei e a nação anathematisariam de modo a só poder reinar entre onças e cascavéis; e viria a conhecer, o falso Budaam, que se os tyrannos viessem atacar de frente os principios liberaes, se lhes acabaria com a casta e que a memoria d'elle e da sua descendencia seria eternamente execrada.*

Depois voltou-se ao orçamento.

A casa de Bragança esteve em risco de ser incorporada nos bens nacionaes; valeu-lhe o ministro do reino, dizendo haver n'ella muitos bens patrimoniaes que era preciso inventariar. Cortaram nas despesas da sua administração.

A casa de Bragança em perigo.

O collegio dos nobres foi victima da sua propria deno-

Acaba o collegio dos nobres.

minação. Deu-se por extinto¹. Havia então em Portugal dois artistas celebres, Vieira e Sequeira: este, principalmente. Pina Manique fizera uma administração muito notavel como intendente geral, e Lisboa deveu-lhe muitos serviços. Entre elles contava-se uma casa pia, fundada no Castello, onde foram alumnos Sequeira e Vieira, e mostraram para o desenho taes aptidões, que Manique os levou a estudarem na Italia, onde ganharam fama bem merecida. Em 1822 e principio de 1823 andavam

Vieira e Sequeira.

¹ Fôra fundado este collegio por lei de 7 março de 1761, e por indicação do medico Antonio Nunes Ribeiro Sanches ao conde de Oeiras.

empregados no paço da Ajuda, e o seu ordenado era avultado, principalmente para as circumstancias dos tempos que corriam. O primeiro movimento do congresso foi para supprimir esses ordenados; mas o nome de Domingos Antonio de Sequeira era muito considerado, e . . . havia-se offerecido a pintar o quadro symbolico da regeneração.

Mês inicial da criação da academia das bellas artes. Pensou-se então em crear-se uma academia de bellas artes, pondo-se à frente d'ella Sequeira. Creada esta esperança cercaram-lhe os ordenados.

Latim n'um asylo. Havia em Lisboa um asylo de orphãos; para ensino de estes pobres desamparados, havia no asylo duas escolas, uma de ler, outra de latim! Como vem de longe a má orientação do ensinamento em casas de caridade, fornecido a gente pobre! O congresso, conservando a cadeira de portuguez, substituiu a de latim por aprendizagem de officios.

Iluminação de Lisboa. Ideia da iluminação a gaz. A iluminação de Lisboa custava 6:000\$000 réis mensaes ou 72:000\$000 réis por anno. Pela primeira vez se falou em ser illuminada a gaz, mas não o julgaram conveniente senão em Inglaterra por ter muitas minas de carvão. Havia 2:000 candieiros em Lisboa. Ficou a verba em 5:000\$000 réis mensaes e mandou-se passar para a camara.

A policia em portug. Quando se falou de policia, quando o ministro da justiça ponderava que para responder pela segurança publica carecia de auxiliares que o ajudassem a descobrir os crimes, alguns ilheiricos revoltavam-se contra os *espías*, cuja criação e manutenção era uma monstruosidade em regimen constitucional. Responderam os praticos: — «Sim, mas a republica de Platão foi sonho que passou. *Nós estamos minados de inimigos*», dizia Trigoso em resposta a F. A. de Campos.

Cózia no desembargo e na supplicação. Cortaram, porém, pela despeza com o desembargo do paço, reduzindo a 600\$000 réis os ordenados dos desembargadores que ficaram no quadro, cortando cerca por outros; e na casa da supplicação, em ordenados effectivos e subvênções de aposentados.

As obras publicas tinham agora no orçamento réis 320:000\$000 de dotação; comquanto se não dissesse que obras eram, Bettencourt e Pereira do Carmo advogavam

a necessidade de se manter a verba proposta; mas foi reduzida á antiga: — 200:000\$000 réis. Obras publicas

Cortaram sem dó por commissões, especialmente pela de liquidação da divida publica, cujo serviço temporario se ia, como é de uso, preparando para eternisar-se; e não indagaram se, de facto, se carecia ainda do seu serviço. Cortavam cerca uma despeza e adriavam a apresentação de documentos afflictivos. Commissões e conselhos.

Cortaram pela despeza do conselho da fazenda, que diziam ser um *hospital de incuraveis* e não haver lei que *soubesse d'elle*. Gerções espontaneas.

Á junta dos tres estados pagava-se ainda. Que junta era, e por que lei se lhe pagava? A junta dos tres estados.

Na falta do rei, ausente, e da convocação dos tres estados, o antigo governo inventara esta junta, especie de commissão que nomeava para sancionar os tributos, que só em côrtes podiam ser votados, segundo o costume do reino. Nem era os tres estados nem sua delegação; era-o, sim, do governo. Estava porém já abolida e pagava-se-lhe. Annullaram-lhe as verbas respectivas.

A lista das pensões era enorme, e notava-se que havia pensionarios que recebiam por diferentes verbas, dispersas, cada uma d'ellas pouco volumosa, mas que juntas, davam uma somma consideravel. Pensões multiplas e multiplas.

El havia pensões decretadas, outras dadas por simples despachos, algumas pelo Terreiro, outras pela fabrica das sedas, outras pela alfandega, emfim pelos *millhares de thesouros* a que, com justificada razão, se alludira.

Cortaram fundo.

Este foi o processo summarissimo das côrtes na votação do orçamento. Cada uma d'aquellas votações fazia uma lei ou derogava muitas leis; custasse a quem custasse. Houve ordenados de 2:000\$000 réis que ficaram em 600\$000 réis

Quando se leu a despeza com a patriarchal, Borges Carneiro disse:

— «Este monstruoso corpo, chamado — patriarchal, — que certamente não caberia em Alemanha, e muito menos em Portugal, deve ser extinto: porém as bullas mandaram-se buscar a Roma, e até agora não vieram. . . Quando se impelrou a bulla assegurou-se a sua santidade que os empregados ficavam gosando os seus ordenados, para que não po- A patriarchal.

zesse duvida n'isto; porém, como aquellas santidades andam provavelmente muito occupadas com o *santo exercito da fé* e com a *santa alliança*, tarde cã chegarão as bullas. No entanto nós devemos fazer as reformas que se julgarem convenientes; e muitas ha a fazer. Os *principaes*, que têm uma bulla para não cantarem no côro, como lhes é prohibido cantar, deve-se-lhes tambem cortar as rendas com a espada de Alexandre: os mosenhores e conegos, o mesmo. E enquanto aos outros empregados que ali ha, deve a commissão dar-lhes uma arrumação prompta.»

De 193:000\$000 réis ficou em 100:000\$000 réis.

Seminarios.

A verba de despeza com seminarios era de 1:089\$000 réis, foi cerceada tirando-se 400\$000 réis á custa das aulas de latim. Cercear o latim nos seminarios era levar longe o odio á lingua do Lacio.

Jardim botânico.

A despeza com o jardim botânico diminuiu 1:000\$000 réis.

Torreão publico.

Era de 67:312\$900 réis a despeza com o torreão publico nacional. Verificou-se por esclarecimentos fornecidos por Sousa Castello Branco, ter sido até 1778 estabelecimento municipal, e deixára de o ser — «porque no cofre em vez de dinheiro não havia senão vales de quantias que tinham tirado o sr. desembargador *fulano* e o sr. conselheiro *beltrano*».

Intendencia da contadoria.

Mostrou-se que a logar de intendente da contadoria era uma sinecura creada para accommodar um homem com mais de 1:000\$000 réis, *ao que se dizia*. Havia, largamente estipendiados, serviços extraordinarios, que ninguém conhecia. Havia ordenados a *medicos*, e até propinas para *barbeiros*, a exemplo do que se via nos tribunalls. Havia gratificações a *pensionistas*. Um numero excessivo de *contadores de cobre*. Augmento successivo e extraordinario de anno em anno para a arrecadação da *saccharia*. Papel, tinta e impressos, custavam agora 1:200\$000 réis, o dobro do que custavam em 1820. E quantos mais abusos se descobriam ali, sem mesmo se proceder a um innocuo exame?

Propinas para barbeiros.

Ordenado ainda ao censor depois de abolida a censura.

Ordenados dos desembargadores.

No desembargo do paço, estando abolida já a censura previa, ainda se pagava ordenado ao censor; isto, alem de outras verbas extra-legaes. Foram reduzidos a 600\$000 réis os ordenados dos desembargadores e empregados que tivessem mais do que essa quantia e sem accumulção de

quesequer outros vencimentos; foram pois extinctos os ordenados ao censor, ao encarregado de confeccionar o código e ao secretario da auditoria geral do exercito.

Fixou-se para os desembargadores da supplicação o maximo de 1:400\$000 réis, e foram reduzidos a metade os vencimentos dos aposentados. Extinctos foram tambem os vencimentos que se pagavam por simples avisos, e bem assim os que se pagavam ao *juiz dos cavalleiros*, *juiz geral das ordens*, *procurador geral das tres ordens*, *juiz geral das coutadas*, e *procurador geral das coutadas*.

Extinctos - varios juizes e procuradorias.

As verbas destinadas á *Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens regulares*, foram tambem eliminadas.

Quando se entrou na discussão do orçamento do ministerio da fazenda, alem dos muitos côrtes que se fizeram na despeza com a alfandega grande e mesas annexas, mandou-se nomear pelo governo uma commissão que propozesse a sua reforma sobre as bases que as côrtes votaram, e todas no sentido de cercear a despeza. As bases davam o maximo e o minimo dos ordenados: 100\$000 réis e 1:600\$000 réis, sendo do estado os emolumentos. O mesmo a respeito das sete casas, almoxarifados de Lisboa e da casa da India.

Alfandegas, almoxarifados, sete casas e casa da India.

N'esta occasião propoz Xavier Monteiro, e foi *approvedo*, que — pela secretaria das côrtes se participasse todos os dias ao governo a nota das deliberações que se iam tomando *a fim de as fazer pôr em execução*! —

Mandam executar successivamente as deliberações a realbo.

Era uma illegalidade, mas o governo obedeceu; mal pensando que por essa obediencia haviam de censural-o um mez depois, não arrependidos, mas medrosos do que votaram.

Em meio d'este debate sem elementos, d'estes cerceamentos sem base, appareceu uma palavra piedosa que de

1 Sessão de 22 de janeiro.

A emissão de um
recurso.

justiça deve ficar na historia. É de Galvão Palma: — «Sr. presidente, permita-me que eu faça perante o congresso uma confissão tão franca como verdadeira. Desde que se deu para ordem do dia o orçamento e vi que se não approvava para todo elle¹ a medida por alguns lembrada de ser examinado em commissões, a minha alma tem estado sempre em agonia e tormento, lembrando-me com saudade a agreste rude montanha em que a providencia me collocou.

«Como posso eu decidir sem conhecimento de causa? Se uma singela indicação em que se não receia prejuizo de terceiro, vai á commissão e passa pelos tramites que a lei sabiamente prescreve, dando-se ao deputado tempo sufficiente para por si estudar, poderemos agora decidir em globo objectos de facto que tendem a tirar ordenados ou a diminuir os a tantos cidadãos? Aquelles dos meus illustres collegas que têm uma espada tão cortadora como a de Alexandre, e pulsos membrudos para manejarem a clava de Hercules poderão, muito embora applicar um golpe seguro; mas eu, fraco e desarmado, e que não devo julgar por accessor, tremo e trepido quando sou obrigado a dar o meu voto n'estes assumptos. Insto, pois, para suspendermos a nossa decisão enquanto a commissão nos não esclarecer». —

Foi apoiado o pedido, mas não adoptado o alvitre.

Tratava-se de reduzir o ordenado dos conteiros, visto estarem abolidas as coutadas², e elle interessava-se por esses *moços do monte de esteva e polaina*, mais de entre os quaes, no dizer de Sousa Castello Branco, saiam, d'antes, procuradores de concelhos.

Empregados da
extincta inquisi-
ção.

Logo em seguida se discutia a verba de 18:820\$000 réis, destinada aos empregados da extincta inquisição, e vamos ouvir a respeito d'ella o mesmo escrupuloso, quasi piedoso Galvão Palma:

— «Para cortar este nó tenho eu forças e espada; pois

¹ As verbas sobre que havia maiores duvidas, essas, e só essas, iam á commissão.

² O privilegio acabara quanto á caça, mas ficavam as matas que tinham de ser guardadas.

é tão visível a justiça, que se liquida á primeira ~~intenção~~ o que se deve obrar. Todos os empregados da extincta inquisição que tiverem grossos beneficios ecclesiasticos para viverem não se lhes deve abonar pela folha do chamado *Santo officio*, não digo 600\$000 réis, conforme marca o orçamento, mas nem um vintem!» —

José de Sá acercentava que fosse de todo extincta aquella verba — *por ser vergonhoso que uma nação livre estivesse pagando a homens que tanto, com as suas atrocidades, a perseguiram e massacraram. Que era mesmo vergonhoso que se conservasse aquelle quadro, assim organizado, no orçamento, parecendo uma companhia prompta a entrar de novo no desempenho das suas barbaridades.*

— Elle tinha requerido a demolição dos carcereiros de Coimbra e Evora; era preciso demolir tudo quanto pudesse servir a uma restauração, ou dar lugar a essa esperança.

E foi extincta a verba, e ordenado que não voltasse a orçamento portuguez.

Da mesma forma foi extincta a verba de 2:000\$000 réis desunada á manutenção das manadas do Ribatejo; e dar ajudas de custo aos empregados destinados aos Açores e Madeira; e á de 8:900\$000 réis applicada ao aperfeiçoamento dos potros de Alter, cujas manadas eram, no dizer de Barreto Feio, — um dos flagellos mais devastadores do Alentejo —. «Mais de quarenta ou cinquenta herdades levando cada uma mais de oitenta moios de sementeira, usurpados a seus donos estão destinadas para a pastagem d'estes gados, dos quaes a nação não tira utilidade alguma». —

Manadas do Ribatejo.

Potros de Alter.

Em 1821, atestou José de Avillez, existiam mais de quinhentas eguas que produziam tres potros, e outros tantos mnares. Eguas velhas, inuteis como se vê, para a reprodução. E para isto e para valhaçouto de vadios quantas herdades usurpadas desde o marquez de Pombal, por um simples aviso do rei. Não falando já nas herdades da casa de Bragança.

O orçamento da guerra foi o menos cercado, mas as escolas militares foram abolidas e muitas outras verbas for-
rant ou á commissão ou ao governo para propor ou indicar

Orçam. da guerra
o mais respeitá-
do.

reformas. Era a invasão franceza na península quem ditava esta prudencia.

Póde asseverar-se que as côrtes não discutiram o orçamento, — decretaram uma *razzia*.

Esta discussão que se prolongou, alternadamente, até 27 de fevereiro, dia em que veio às côrtes noticia da revolta do condê de Amarante, não chegou a terminar-se. Villa Franca interpoz-se.

Quem quizer porém fazer o estudo das nossas finanças tem, n'esse cahos, elementos essenciaes.

Menos correcto, menos exacto, menos sondavel que o orçamento das despezas, só o orçamento das receitas.

— D'onde vinham? d'onde podiam provir? como se podiam aperfeiçoar ou augmentar? quem tributava? quem cobrava? quem fiscalisava? — Perguntas que não tinham resposta.

Sem dinheiro, sem credito e com uma guerra proxima trazida á Hespanha pela santa alliança, e, a Portugal... talvez, pela devoção da *causa commum*; sem já o ardor convicto de partidario liberal; sem fructos visiveis ou palpaveis dos novos processos administrativos; sem orientação em meio das trevas, só cortadas furtivamente pelo fuzilar da imprensa, relampagos seguidos logo dos rumores surdos e subterraneos de conspirações insoffridas; sem auctoridade no meio dos perigos, pois que o parlamentarismo, fazendo-se o poder dos poderes, deixava inerte o governo... afflicta situação!

Faziam uma grande tristeza ao congresso os roes d'aquelle orçamento, pobre, andrajoso, monstruoso!

A tributação Directa incidia cumulativamente sobre as provincias, as camaras, os concelhos e os individuos. A fiscalisação era quasi nulla; até nem se sabia de que ministerios havia de partir.

Uma das fontes da receita dimanava da minoração das penas; á similitude das indulgencias da igreja. E não chegava a render 100\$000 réis, o producto d'estas bullas do congresso.

Não havia contos de muitas corporações e commissões, nem se sabia quem as devesse pedir. De algumas ainda hoje não ha. Assim não davam razão de si ao estado, em que eram outros tantos verdadeiros estados: — as camaras, começando pela de Lisboa; — a junta do commercio, que tinha importantissimas funcções administrativas; — a fabrica das sedas (e annexas); — a de tiradores e galões; — a de louça; — o cofre das aguas livres; — minas; — hospital de S. José; — misericordia; — collegio dos nobres; — intendencia geral da policia; — casa pia; — seminario da caridade (na rua de S. Bento); — universidade de Coimbra.

Do ultramar nem sombras de orçamentos ou contas; e até nem mesmo de algumas ilhas adjacentes.

Ainda no fim de fevereiro se não havia pago ao exercito o mez de novembro e preparava-se um muito maior exercito para defender a Hespanha, e expedições e regencia para a Bahia, a fim de reconquistar o Brazil. Mas quando se perguntava se o governo fizera partir os expedicionarios, já mal se atreviam a falar na falta de cumprimento ás ordens das côrtes, antes se achava quem taes omissões applaudisse.

Quando, para attenuar a crise financeira, se discutia o projecto das *pensões*, determinando-se que ficassem em réis 500\$000, o maximo, achavam-se n'estas gratificações exorbitancias escandalosas. O congresso adduzia as leis e alvaras de D. Diniz, que desfez as suas *pensões inofficiasas*; a lei mental, D. João II nas côrtes de Evora; D. José no alvará de 6 de maio de 1769. As pensões substituíam as doações regias. Havia pensões ou prestações annuaes em generos, em dinheiro, havia tenças, assentamentos (mercês em dinheiro e forragens que o rei fazia a fidalgos da sua casa), ordinarios e extraordinarios, e jurros. Esta prestação era perpetua na familia: — *de jure* (de juro e herdade).

Havia pensões de pura generosidade e havia-as por título oneroso, algumas por contrato ou complemento legal de soldo ou ordenado.

Concluiu Marciano de Azevedo por afirmar que havia pensões por serviços extraordinarios que deviam respeitar-se; acrescentando: — «De hoje em diante (cortando cerca o congresso) creámos uma grande apathia. Quem tiver 600,000 réis deita-se a dormir, visto que não pôde augmentar os seus redditos».

E Santos Valle: — «Se sou soldado não acommetterei uma fortaleza; tenho tudo a perder, nada a ganhar».

A isso respondia Soares Franco — serem garantidos pela constituição os serviços extraordinarios.

Borges Carneiro não queria ouvir falar mesmo dos direitos adquiridos. — *Direitos de propriedade? de pilhagem, e que elles são!* — «As doações feitas em damno dos credores revogam-se por direito; as alienações feitas pelos prodigos, são nullas».

E como exemplos dos maximos escandalos, falava-se em concessões á senhora de Pancas e á condessa das Galveias.

Já então se accusava o functionalismo de preponderante. E já seria, talvez.

O empréstimo autorisado em decreto de 16 de setembro de 1822 mallograra-se.

N'estas circumstancias apertadíssimas, se por um lado lembra (medida sensata e económica) procurar a cultura dos maninhos, baldios e paúes, propondo em favor dos seus desbravadores, enxagadores e cultivadores grandes isenções de tributos, se, para começo da libertação da terra, se concede o aforamento de terrenos vinculados (regresso ás *sesmarias*), e hypothecal-os para todos os effeitos legaes, ampliando-se estas disposições ao Minho, exceptuado no alvará de 11 de abril de 1815, vinha sempre a pobreza, e com ella as necessidades instantes do thesouro, antepor-se ao tratamento expectante e confortante do paiz.

Na discussão d'esta lei os morgados comparados *aos ventos do deserto*, por esterilisadores, foram radicalmente condemnados.

E foi curiosa e instructiva a discussão d'esta lei de fo-

mento agrícola¹. Distinguiu-se o differente modo de ser, ante o direito, dos terrenos de que se occupavam: — baldios, maninhos, *logradouros* dos concelhos e pastos ou lanços, — sua *propriedade particular* — d'elles.

Tambem se notou que os havia da corôa e até de particulares. Gato queria que baldios (pastagens) só os havia em Traz os Montes.

— «*Maninha* (dizia-se) é o terreno que só produz plantas, arbustos e arvores silvestres; baldio, o prado cultu ou inculto que se desfructa em commum.»

Poz-se em evidencia a necessidade de tornar summarissimos e baratissimos os processos para aquisição, ficando manifesto que por essa falta não produzin todos os desejados effeitos a lei de 23 de junho de 1766; — *os pobres não podiam com ella*. Viu-se que ainda as leis de 23 de novembro de 1804, que autorisavam a constituir n'aquellas terras emprazamentos perpetuos, sem hasta (onde só os poderosos prevaleciam), para, em vez de se dividir, se não accumular a propriedade, e a de 1805 mandando aos provedores promover esses emprazamentos, não haviam sido sufficientes. Faltava a boa fé com os pobres e com os povos. A justiça era só propicia aos senhores, e entendia-se que o pobre seria mais sujeito quanto mais desvalido.

O congresso proclamava com rasão: — «Não podemos ser livres, independentes, existir enfim, sem sermos agricultores». E mais se reconhecia que — *a falta da população rinha da falta da propriedade*. E mais se affirmava, sem contestação, que a descoberta da India nos matára a agricultura, pois que, antes, ella supprira sempre as necessidades da nação.

Entre os paúes e marneis, que se iam alastrando por falta de cuidados de drenagem, apontavam-se, como principaes, os que pertenciam ás casas do marquez de Loureçal, na Vinha da Rainha, á de Cadaval, em Villa Nova de Anços e no campo de Arzilla.

¹ Sessão de 3 de fevereiro. Um dos primeiros abtractores de uma escola agrícola em Portugal fôra Ribeiro Sanches, que a aconselhou ao conde de Oeiras, no seu escripto intitulado: — *Projecto para um estabelecimento de escola agrícola*. Vêde *Perfil da marquez de Penabal*, por Camillo Castello Branco.

Pão e liberdade.

Escandalos grandes, com grandes e funcionarios.

Recurso á agricultura.

Compararam-se os morgados, aos ventos do deserto.

Fornalha agrícola.

Processo barato de adquirir terrenos.

Fazer os pobres pobressemos e mais que um crime, não erro.

A falta de população rinha da falta de propriedade.

De boa vontade se entregavam as côrtes a estes trabalhos; de bom grado se consagravam a poupar no patrimonio publico e a decretar, entre demasiadas proçações, moralidade publica e justiça crystallina; era difficil chegar ao fim das suas melhores e mais uteis tentativas. As questões organimentaes tinham de ser ainda interrompidas, o projecto da responsabilidade dos funcionarios publicos tambem; e nem uma nem outra discussão chegaria ao fim.

Prorrogação das
côrtes.

Para que chegassem, decretou-se a prorrogação das côrtes por um mez, a 13 de fevereiro. Não permitia mais a constituição.

CAPITULO XII

SUMARIO

Leiz XVIII e a invasão da península. — Os salões do norte. — Contribuições de guerra. — Sombras propicias ao do Ramalhão. — Pobreza e variado das creadas da ex-rainha. — Projecto de lei sobre responsabilidades. — Summa do projecto. — E crime pagar-se mais do que se pode. — Advoga-se a intercessão do jury. — Poderia-ha renovar sem documentos? em alguns casos, sim. — Funcionario não deve suppor-se livre. — Alar-me. — Interrogações orgênicas. — Alvíres de medidas excepcionaes. — Tange-se a vespere. — Medidas de salvação. — Inectivas. — A Hespanha nem pode nem dá. — O que pedia o ministro da guerra. — Accusações indirectas referidas pelo ministro da justiça. — Uma consciência reponsal. — Uma consciência accommodalica. — Uma constituição tímida. — Uma consciência utilitaria. — Mãos rotas. — Sangue manchado. — A Hespanha nem responde. — Procedimento fidalgo. — Soldados mendicantes. — Uma phrase explosiva. — Eterna tentativa. — Uma voz no deserto. — Causas da invasão da Hespanha pelo exercito francez. — Conceitos encontrados sobre o rei Luiz XVIII. — O que faltava aos realistas francezes. — Necessidade politica de restabelecer em França a legitimidade. — As constituições libaes de Hespanha. — O hymno de Hugo. — Qual era o fim da santa alliança? — A Inglaterra tinha tudo a perder. — Não era nem quer incompatibilidades. — A França reclinava quer uma victoria. — O liberalismo da restauração. — O liberalismo na península Iberica. — Causas e pretextos. — Hesitações do rei, do primeiro ministro e sul da santa alliança. — Soberania do povo ou soberania do rei? — Doutrina de Chateaubriand. — Atribuções do povo. — Trindade indil. — Inocuações de formulas. — Revoltas na França. — Parlamento irrequieto. — Não se fala de Portugal. — Discurso de Luiz XVIII. — A Europa estava mal com a Hespanha. — A França está inquieta. — Onde estava o comite de Prorrogação? — O antigo liberal. — Os partidarios do conde d'Artois. — Proclamação. — Resposta ao discurso da corda. — O deputado Manuel. — Evocações fobebros. — Ninguém quer ouvir as explicações de Manuel. — Os extranos tomam-se. — Verifica-se a invasão.

O labor consciencioso e repousado do congresso vinha perturbar-lh'o ora o discurso de Luiz XVIII no parlamento francez; ora a concentração, cada vez mais ameaçadora, das tropas francezas nos Pyrenens; ora a imprensa portugueza, cada vez mais desaforada e desmoralizada; ora o procedimento da angusta *prisioneira* do Ramalhão. E, n'este procedimento, o que se via, deixava adivinhar o que se não via. Mas o que se via era bastante para despertar apprehensões no governo e nas côrtes; e contudo ellas fingiam não ver nem ouvir. Já se não falava da rainha; viagavam-se na santa alliança, nos *intignos* e *deivosos mandões* aristocra-

Leiz XVIII e a invasão da península.

De súltos do norte. tas, que a incitavam, no tyranno da Franca e nos aulicos, escravos dos súltos do norte.

Contribuições de guerra. Nesses momentos de furia exigia-se para as urgencias da guerra, ás ordens militares, tres quartas partes dos seus vencimentos; ás corporações ecclesiasticas regulares, de ambos os sexos, tres quartas partes; aos bispos e arcebispos, quanto houvessem excedente a 4:000\$000 réis; aos cabildos e suas dependencias, metade dos seus rendimentos; a todos os proprietarios, communidades e empregados que recebessem mais de 4:000\$000 réis, duas decimas.

Mas a maior grita era contra os redditos da igreja: — «O fanatismo é o braço direito do absolutismo, bradava Borges Carneiro; Luiz XVIII gaba-se de ter de sobras 40 milhões? Assim será, mas para obter isso foi preciso pôr-vos a andar!»

A rainha ria enquanto estas propostas iam ás commissões, e as respectivas objurgatorias eram enviadas ao By-dassou pelos passeantes nocturnos dos bosques do Ramalhão. E para não assistir passiva a este fim de ensaio, quiz ajudar e augmentar a turba dos pateantes, que já era ensurdecadora. Entrou no recinto do augusto e soberano congresso queixa de que as creadas da ex-soberana e as das senhoras infantas andavam por Lisboa vendendo os seus adornos e alfaias, para acudirerem ás faltas de suas augustas amas. O congresso nem se enterneceu nem se occupou do assumpto. Accursio das Neves não falou sobre o incidente. Regosijava-se, como a senhora D. Carlota Joaquina. Se tudo ia pelo melhor!

Sambes proprias, as do Ramalhão.

Pobreza e caridade das creadas da ex-rainha.

Antes de chegar a noticia do *casus belli* demos conta de um dos mais importantes trabalhos das côrtes, embora ficasse mallogrado, como tantos outros: — o projecto sobre responsabilidades dos funcionarios publicos, a que já nos referimos.

Era assim dividido e classificado:

Parte I, titulo I — *Responsabilidade*. Compete a todos os que dão ordens ou as votam exceptuando as côrtes e o rei, sendo inutil allegar ordem sua, se não for referendada por

Projecto do lei sobre responsabilidade.

Summa do projecto.

ministro, ou qualquer outra passada por quem não tiver competencia para a dar ou passar. Bem assim aos que a taes ordens illegaes derem cumprimento.

Titulos II, III, IV, V e VI — Processo e penas; jurisdicção e competencias.

Parte II, titulo I — Delictos contra a forma do governo, mesmo ajudando n'este sentido o rei (eterna desconfiança), funcionarios, particulares, ecclesiasticos; titulo II, crimes contra o poder legislativo; titulo III, delictos contra o poder real; titulo IV, contra os direitos individuaes; titulo V, contra a segurança exterior do estado; titulo VI, revelação dos segredos do estado e das cartas; titulo VII, delictos de prevaricação; titulo VIII, de peitas e subornos; titulo IX, de peculato; titulo X, de concussão, vexações e extorsões; titulo XI, dos funcionarios que commerciam ou contrahem obrigações incompativeis com os seus deveres; titulo XII, dos insubordinados, desobedientes ou remissos no cumprimento dos seus deveres e dos que se conluam para embaraçarem a execução das leis, ordens superiores ou actos de justiça; titulo XIII, dos immorigeros, dos que recebem mal ou commettem violencias, ou abusos da sua auctoridade para fins particulares (visava principalmente os juizes), e até contra os que *gastam mais do que podem*; titulo XIV, dos que antecipam ou prolongam as suas funcções ou exercem as que lhes não competem; titulo XV, dos omissos ou remissos; titulo XVI, de outros delictos dos juizes na administração da justiça; titulo XVII, dos commissarios, almoxarifes, provedores e mais empregados administrativos por conta do governo; titulo XVIII, da responsabilidade dos funcionarios pelos erros dos seus subalternos.

É crime gastarem mais do que se pode.

Ao todo — duas partes, vinte e quatro titulos e cento e cincoenta e um artigos. Um codigo muito completo e muito bem estudado; pouco pratico, de certo, em algumas das suas partes, mas uniuocoso e bem intencionado.

Borges Carneiro louvava-o porque: — refreava audacias dos *algozes da humanidade*¹, enfreava a cobiça de emprega-

¹ Pôde censurar-se a exaçoção com que transcrevemos. Contudo o descauido da phrase, a desobriezta, a dureza, a semecronia da linguagem contribuem para, na rigorosa verdade da narrativa, ajudarem a harmonia do quadro.

dos vis, e os pretendentes ficavam sabendo que, ao entrar, se habituavam a lerar depois sua bordoadá de vez em quando. — O projecto definia competencias e descrevia hypotheseas ou abusos provaveis, marcando-lhes as penas respectivas, pelo mal que se fazia e o bem que deixava de fazer-se.

Adopta-se a inter-
ferencia do jury?

Nas discussões foi quasi unanimemente preconizada a necessidade do jury para os respectivos julgamentos, até porque — *os lobos (os juizes) não se comem uns aos outros.*

Os que se oppunham á introdução do jury n'estes delictos lembravam o artigo da constituição em que só se concedia o jury nos codigos que se fizessem, e esta lei não lhes parecia um codigo.

Poder-se-hia ac-
cusar sem elucua-
mentos? em al-
guns casos, sim.

Tambem sobre o processo a seguir, conforme os incri-
minandos e os casos occorrentes, se discutiu largamente. Se a accusação devia sempre preceder apresentação de docu-
mentos, se simples participação; em alguns casos, ao menos.

Era parecer de Benito Pereira do Carmo que — «um
funcionario publico não serve pelo bem publico, sim pelo
seu; logo por aqui é que deve ser avaliado; o interesse é
o paé infame dos crimes da terra; o interesse suppõe o dolo,
bem como este, aquelle; logo o *funcionario publico não está
na regra de ser presumido bom á face da queixa...*»

Funcionario não
deve supuz-se
bom.

«Ninguem mais do que eu (continua) respeita as au-
toridades; ellas são o rei que tenho á porta; ellas, ainda
más, são a egide do meu corpo; da minha casa e dos meus
bens; este simulacro impõe aos outros para salvaguarda de
todos, mas tudo isto não euerva nossas considerações; pelo
inverso, mais as fortifica, sim; e o respeito da auctoridade
constituída me abriga dos insultos dos meus concidadãos, é
por isso mesmo que ella deve ser sobrecarregada de res-
ponsabilidades.» — E aceitava queixas não documentadas.

Moura, ao contrario, exigia documentos, dizendo: — «A
balança da calúnia é mais pesada que a das prevarica-
ções».

Os que porém optavam quasi pela denuncia do Leão de
S. Marcos, objectavam que nem todos nem sempre podiam
obter documentos, e a tempo; que, por exemplo, quem sur-

prehendesse uma conspiração a que fosse preciso atallar
com presteza, não poderia opportunamente documentar a
sua descoberta. E já uma vez por outra se arguiam de de-
masiado meticulosos alguns preceitos da constituição.

Perguntava-se tambem se sempre era precisa a declara-
ção das côrtes de que havia motivo de culpa; se essa
declaração equivalia a pronuncia; e isso achava-se já ser
invasão do poder judicial pelo legislativo.

Votou-se contra a urgencia dos documentos.

Quando a mallograda lei ia por esta altura da sua dis-
cussão minuciosa, e quando as côrtes votavam premios a
quem fizesse codigos unificando a nossa tumultuaria legis-
lação em pontos essenciaes, *prescindindo-se de que fossem* Alarme.
doutores os seus apresentantes, Moura veiu perguntar ao
congresso, emfim alarmado com as noticias cada vez mais
aterradoras da invasão da Hespanha:

1.º se conviria organizar, alem dos corpos militares, effe-
tivos, batalhões de tropas ligeiras; Interrogações or-
gentes.

2.º em que circunstancias se achava o tratado de aliança
offensiva com a Hespanha, tratado de que dera noticia o
ministro dos negocios estrangeiros;

3.º se convinha organizar guardas nacionaes em Lisboa
e no Porto;

4.º se era preciso incitar o governo a olhar pela tran-
quillidade publica;

5.º que meios deviam as côrtes proporcionar ao governo.

Que sobre estes quesitos a commissão respectiva desse
parecer no espaço de tres dias, para logo se discutir em
sessões, talvez secretas, pois *parecia chegada a ultima
scena do drama.*

E mais uma vez foram lembradas, para contribuir for-
çadamente, as *classes ricas, estereis e privilegiadas.*

Já Borges Carneiro entendia que em Portugal e na Hes-
panha tinha havido grandes e lamentaveis descuidos. Falava
da suspensão do *habeas corpus* para poder desfazer-se o go-
verno dos *nossos inimigos internos*; dos jornaes que corrom-
Abstracção de medi-
das excepto-
mas.

1 Deve ter mudado de opinião em 1830, na torre de S. Juliao.

piam as melhores intenções; de se fechar a universidade; de lançar-se mão dos bens nacionaes; de leis de salvação publica; de mandar-se suspender a remessa de tropas para o Brazil.

E ao passo que estes cuidados agitavam a consternada assembléa e o governo, choviam felicitações e saudações de toda a parte.

Até a casa dos Vinte e Quatro protestava contra insinuações do *Astro da Lusitania* e pedia a regulamentação da lei da imprensa.

Eram os preludios do *miserere* da constituição com uns *allegros* sobre-posses.

Esperava-se com impaciencia o parecer da commissão sobre a defeza das instituições, formulado sobre a indicação do deputado Ferreira de Moura.

Foi lido a 19 de fevereiro e continha os seguintes pontos: —

Declarava «causa-commun» entre Hespanha e Portugal, dada a invasão da Hespanha; — propunha que se destinasse a collocação de forças em posições convenientes; — que se elevasse o effectivo do exercito a 60:000 homens; — que se reorganisassem as milicias, elevando-as ao seu estado *ante*, completo; — que se organisassem as guardas nacionaes em Lisboa e Porto; — que se cassassem as batxas concedidas.

Quanto a meios propunha se decretassem:

— Duas decimas ou collectas, conforme a lei de 28 de julho, comprehendendo os beneficios do padroado da universidade e as suas commendas, exceptuadas n'essa lei; — duas decimas a cada empregado publico que recebesse mais de 600\$000 réis; — todos os rendimentos caídos de bispados vagos; — dois quintos dos bens nacionaes; — todo para juro e amortisação do emprestimo a contrahir.

A discussão começou pelas costumadas diatribes contra os despotas e contra os inimigos internos, muitos e terribes, contra a imprensa, assoladada a dinheiro. Ja não era só contra os privilegiados nem contra os funcionarios; Trigoso julgava-os *abatidos*; era mais contra os hypocritas.

No emtanto a principal questão era verdadeiramente entre — *absolutos e constitucionaes, dois adjectivos por amor dos quaes se ia abraçar toda a terra* —.

O governo assistia.

Não se queria já dizer que a Hespanha repellira o tratado, dizia-se que se prescindia de tratados feitos ou por fazer. Alguns viam porém na declaração inicial do projecto: — *causa-commun*, — uma declaração de guerra; e essa declaração não pertencia ao congresso, mas ao governo.

O ministro da guerra entendia que a declaração da Inglaterra não era franca, mas pensava não haver reflexões a fazer sobre tratados; considerava-os *feitos pela natureza das causas*. Julgava sufficientes 50:000 homens, 10:000 de reserva; de milicias 57:000, em se completando, visto agora ter só 44:000 homens. Ou tres corpos de exercito dispostos na Beira, Traz os Montes e Alemtejo. Carecia de 12 a 14 milhões, e julgava que no exercito não havia um só discolo que ostensivamente se apresentasse. (Bem mal informado estava do que andava fazendo o conde de Amarante pelo Minho e Traz os Montes.)

Barreto Feio confessava ingenuamente que nem Portugal nem a Hespanha tinham exercito, e que nós só haviamos tratado de o desfazer, no menor tempo possivel.

José Liberato queria os tratados.

O ministro da justiça falou dos perigos internos, com insistencia; da guerra sem treguas da imprensa; e das mallogradas tentativas indicadas no seu relatório; sendo a ultima a de quererem seduzir a tropa destinada á Bahia. Que a imprensa taxava o governo de *inepto, incapaz e traidor*, e o congresso de *frouxo e omissos*. — «É necessario falar claro: os elementos de anarchia e de desordem estão lançados; é mister suffocal-os na sua origem».

Aleixo Duarte via no projecto uma provocação injusta, e comparava as desordens e revoltas da Hespanha com a nossa paz. — «De tres milhões de portuguezes haverá 50:000 adversos ás instituições e 50:000 descontentes? que é isso?» — Não julgava necessario tratá-os com rigor nem cantelas. Bastava que ao exercito se pagassem os soldos atrazadas.

A Hespanha nem pede nem dá.

O que pedia o ministro da guerra.

Accusação de moleres referidas pelo ministro da justiça.

Uma consciencia repousada.

Tuque-se a imprensa.

Medidas de salvação.

Inocivias.

dos!; que se lhe dêsse de comer; vistas as declarações de fidelidade afiançadas pelo respectivo ministro —.

Fonseca Rangel lisonjeava os soldados e declarava-se prompto a amal-os; lisonjeava o rei e até os padres, *de que nada recejava*, pois que a constituição respeitava a igreja. E referia-se a que a Hespanha tinha o rei em refens.

Na sessão do dia 20, Derramado desejava que nos preparassemos, porém, sem levantar a luva que ninguém nos lançou. Desejava saber o que havia sobre o pretendido tratado com a Hespanha, não querendo que a nossa boa fé fosse mais uma vez illudida.

Queria e obteve muitos meios claros do estrangeiro.

O ministro dos negocios estrangeiros respondia que a *Inglaterra*, quando os jornaes lhe attribuiram *declarações sobre manter as nossas instituições*, dissera ao nosso ministro que *não ia tão longe; só sim que — se fosse atacada a nossa integridade, ou a independência do territorio de Portugal, sua magestade britannica não veria com indiferença semelhante acontecimento, antes pelo contrario protegeria com as suas forças o seu antigo-alliado... Tinha feito taes promessas com a maior generalidade... que portanto tornava a fazer esta declaração independentemente das instituições politicas de Portugal; isto é: que não se julgasse que aquella promessa se estendia a defender as instituições politicas... ».*

Confessava que o governo francez exceptuava Portugal da sua invasão na peninsula com declarações formaes, mas que *visto a causa ser commun*, entenderá que devia protestar contra a invasão da Hespanha. (*Poi quasi geralmente apoiado*, diz o tachygrapho.)

Depois leu o despacho de protesto que enviára ao nosso ministro em Paris:

Manifestava-lhe o *assombro e a indignação* com que se lera o discurso da corôa proferido pelo rei de França; mandava-o protestar contra o procedimento annuciado em termos, sim, *os mais decentes*, mas ao mesmo tempo *os mais positivos e energicos*; e lhe recommendára, que se a ameaça fosse por diante, se retirasse immediatamente, *para mostrar ao mundo inteiro quanto a nação portugueza e o seu rei têm em hor-*

rar princípios tão contrarios á segurança dos governos, quanto destruidores da vontade dos povos.

Resalvava, — querendo a França, — a continuação dos negocios commerciaes¹. —

Quanto ao tratado com a Hespanha, disse ainda Silvestre Pinheiro Ferreira: que fizera pedir ao respectivo governo informações essenciaes sobre a defeza da peninsula; que, pelas perturbações reiteradas d'aquelle paiz e pela successão ali de governos ephemeros, nada havia obtido; que por isso o governo portuguez — «pondo de parte pedir a sua magestade catholica informações sobre o plano de defeza»... francamente mandou um projecto de tratado para que concordasse, não n'uma alliança defensiva, o que era escusado, porque isso derivava da natureza das cousas, senão para fixar o *minimum* dos soccorros que se haviam de dar no caso de ataque, e o modo por que se haviam de dar. Este fôra o projecto que o governo teve em consideração... tratava-se, repetia, de fixar o *minimum* do soccorro e o modo de o dar. — «*Tem havido algumas difficuldades*, mas repito que *tem sido no modo; e quando o soccorro for necessario não de desaparecer essas difficuldades* da parte do governo hespanhol; e espero até que o sejam antes». (*Apoiado*.)

A discussão continuou sempre mais clamorosa que sentata; e os soldados andavam mendigando; se não eram pobres, pagos pelos aristocratas para representarem de soldados mendicantes, como era opinião de Pato Moniz.

Girão ameaçava os francezes, se baixassem dos Pyreneus, *Uma phrase expressiva.*
de — *irem visitar aos infernos os mares de seus irmãos.*

Bastos foi o mais sensato dando provas de notavel coragem para tal se manifestar.

E ao passo que a Inglaterra protestava insistentemente contra os decretos das constituintes, fossem elles quaes fossem, ao passo que se mostrava claramente adversa ás novas instituições, Moura exclamava ainda na sessão de 24: — «Agora que a nação ingleza sympathisa conosco. (ó terra classica da liberdade, que em tudo nos dá exemplos! sempre tens sido em nosso favor e o serás agora n'esta hede!)... »

¹ A pag. 859, 860 e 891 do *Diario dos côrtes* se encontra este importante documento.

¹ Ainda o mez de novembro estava em divida.

Uma consciencia
acommodalicia

Uma consciencia
financista

Uma consciencia
utilitaria

Mãos rotas.

Sangue
naocho-
go.

A Hespanha nem
responde.

Procedimento fi-
dalgo.

Soldados mendi-
cantes.

Eterna meitira.

As galerias applaudiram tanto, que elle lhes disse:

— «Eu quero ver o resto dos meus concidadãos alegres, e estimo muito a sympathia que me mostram, mas não quero ouvir bater palmas!»

E João Victorino lembrava a divisa de Solon, gravada no portico do senado atheniense: — *Sem accordo e sem paixões.* —

Aviso tão excusado em Portugal quanto a inscripção fôra em Athenas.

Parecemos incuráveis.

Somos chegados á sessão extraordinaria do dia 27 de fevereiro, em que appareceu nas côrtes o ministro da justiça com as novas da revolta de Traz os Montes, iniciada a 21, em Chaves.

É conveniente intercalar aqui umas referencias historicas com respeito á invasão franceza na Hespanha, aos pretextos que a dictaram, ás causas que a determinaram e ás circumstancias geraes e especiaes em que se verificou; pois que d'ella derivaram os acontecimentos gravissimos a que somos chegados, uma vez que d'essa invasão nasceu a revolta de Traz os Montes, nuncia e precursora da queda da constituição.

Reinava em França o velho rei Luiz XVIII, o primeiro rei da restauração bourbonica, — «trazido do exilio pelos votos da nação» — diziam os realistas, — «imposto pelos estrangeiros e servo seu», — gritavam os da extrema esquerda. — «Príncipe emigrado durante a revolução, rei fugido para Gand ante as hostes de Napoleão, na sua investida da ilha de Elba, e reconduzido após a catastrophe de Waterloo.» — «Rei legitimo, ante os principios do velho, do tradicional direito; intruso para os do direito moderno, fundado, proclamado, sancionado pela revolução.» — «Rei soberano, independente, dador consciante, liberrimo e generoso da

Uma vez no de-
serto.

Causas da invasão
da Hespanha pelo
exercito fran-
cez.

Conceitos cono-
tados sobre o rei
Luiz XVIII.

lei fundamental politica da nação, — no conceito e nas affirmações dos seus fiéis; — «rei symbolo, sombra? phantasma, chanceller, refens, garantia das soberanias estrangeiras,» — no conceito das opposições irrequietas. Rei sempre vencido e, como vencido, — passivo.» —

Nestes combates inruentes da doutrina os amigos da realza e do rei achavam-se carecidos de uma arma poderosa, de um argumento supremo: — o do facto — que revelasse a força, essencial ás soberanias. Era certo que Luiz XVIII não forçara as fronteiras, embora o tentasse, para salvar em seu infeliz irmão a soberania das tradições; era certo que não forçara a mão de Bonaparte a assignar a abdicção de Fontainebleau; era certo que não repellira em Cannes o desembarque do revoltado; era certo que não commandára nem fôra presente na acção de Waterloo.

Concedido que o erguera successivamente ao throno o seu direito, não fôra elle quem o fizera valer; trouxeram-lh'o a casa officiosamente, os que tinham interesse, propriamente seu, de restabelecer a realza em França.

E dava-se o caso de serem esses mesmos e pelas mesmíssimas razões que tinham todo o interesse em não consentir constituições revolucionarias, irrespeitosas, perigosissimas para o direito politico, antigo e tradicional, em Napoles, em Turim, em Portugal, na Hespanha; principalmente na Hespanha, onde se fundira o molde d'aquellas constituições que os reis, proclamados cões, eram obrigados a *trajar*; assim se cantava por chibança na musica dos hymnos marciaes, nos theatros, nos salões, nas choças, nas ruas, nos mares e nos campos. O hymno de Riego ouvira-se em Laybak, em Vienna, em Verona; e ousava misturar-se com os hymnos sacros e as melodias austeras dos orgãos das cathedraes, onde os congregados oravam.

A santa alliança para que estava ali, se não era para matar, bo germen, o mal? E como elle se reproduzia! como irradiava! infeccionando já nas duas peninsulas os povos latinos! E não era latina a França, a mais susceptivel de contagio por mal curada ainda das suas epidemias revolucionarias?

Facil foi à Austria apagar os incendios que lavravam ao sul dos Alpes; era preciso que não transpозessem os Pyrenens os que já subiam a sua encosta meridional.

O que faltava nos
realistas france-
zes.

Necessidade poli-
tica de restabe-
lecer em França
a legitimidade.

As constituições
filhas da do Hes-
panha.

O hymno de Rie-
go.

Qual era o fim da
santa alliança.

A Inglaterra abstinha-se. Não é que a Inglaterra agradassem aquellas constituições; não lhe desagradava, antes lhe convinha; a desordem na vizinhança; queria só ella ser arbitra dos destinos do mundo. Chegava mesmo a ter pena de que Napoleão tivesse morrido. Ao pensar n'elle lembrava-se dos seus desastres na península e esperava que o exercito francez, agora invasor, ou se arrecesiasse, por escarmentado, ou fosse colhido em novos reveses.

A Inglaterra pertenciam os ultimos, os decisivos golpes sobre a bandeira tricolor.

Commandára na península; commandára em Waterloo.

A revolução e o imperio haviam-lhe caído nas mãos. Tomára e guardára cautelosamente o grande revolucionario, que era simultaneamente um perigo e um penhor, nas mãos da Gran-Bretanha. Convinha, como perigo, aniquilal-o, mas valia a pena correr o risco de guardal-o, como penhor, para poder exhibi-lo em trom de ameaça ou soldal-o e ajudal-o, até, contra inimigos. Que a Inglaterra cria e quer tudo, tudo que lhe aproveite; mas não cria nem quer incompatibilidades.

Ora, Napoleão tinha-lhe morrido em 1821, e a França realista procurava emfim a plenitude da independencia do seu rei na plenitude da sua soberania. O filho de Napoleão estava inutilisado, era preciso não pensar n'aquella familia, cujos transversaes, se viessem, viriam muito depois.

Que queria a França fazer para conseguir a sua emancipação? Invadir a península iberica, da mesma fórma que a Austria invadira a península italiana; pretendia batalhar, emfim, e, emfim, vencer! Um facto heroico, seu; exclusivamente seu. A briosa nação estava acostumada a só proclamar heroes, a só sancionar heroicidades. Emigrações, retiradas, homisios, fomes, pobrezaas, são virtudes no templo, não, jamais, no pantheon. E é no pantheon que se exhibe o chefe do estado.

Era preciso batalhar e vencer.

Mas comprehendia-se que as potencias do norte, os governos absolutos combatesssem as constituições liberaes, porém a França, liberal, pela carta outorgada pelo proprio rei! . . .

A França era liberal a seu modo; e a península iberica tambem.

Montmorency queria ferir de morte, na Hespanha, a revolução; Chateaubriand — queria dever á gloria a alforria da França e cercar de tremulos respeitoos os filbos de S. Luiz. Os fins harmonisavam-se; os meios eram identicos. Feinando VII era neto de Henrique IV; era da casa de França; e Fernando VII era prisioneiro das côrtes e ludibrio do exercito liberal. A constituição na Hespanha achava-se em estado de ebullição; a cratera podia vomitar lavas e chammaas para alem dos Pyreneus. A França já crepitava, só com as vizinhanças do incendio.

A emancipação da França e da realza legitima, por uma victoria militar, e a extincção do incendio, na casa albeia para o evitar na sua, foram as causas da invasão. A libertação do neto de Henrique IV, — um filho da França — era o pretexto.

Debalde objectava a Inglaterra que se commetia um atentado contra o direito das gentes; respondiam-lhe que os casos de força maior são, por imprevistos, determinantes de procedimentos exceptionaes. Debalde lembrava a anomalia de ir uma nação constitucional destrair uma constituição vizinha. Respondiam-lhe que entre a liberdade e a anarchia mediava uma distancia immensa.

É preciso não esquecer que Villele, o presidente do ministerio francez, hesitava em dar o passo decisivo; que o rei, velho e doente, era mais impellido para a guerra pelo conde d'Artois e os seus intransigentes partidarios do que pelos proprios desejos; que o mesmo congresso de Verona fôra menos bellicoso que os plenipotenciarios francezes — Montmorency e Chateaubriand. — A demissão de Montmorency de ministro dos negocios estrangeiros na sua volla do congresso, ardendo em desejos de fazer a guerra, explica-se pela diversidade de vistas em que se manifestava com o rei e com o primeiro ministro; o que não se explica é que o substituísse Chateaubriand, tão ardente partidario da guerra como era Montmorency.

Confundir as constituições da península com a carta dada á França por Luiz XVIII seria um erro essencial. As constituições da península assentavam na soberania do povo, da qual o rei era simples mandatario; a constituição franceza assentava na soberania do rei, de que o povo era instrumento e coadjuvante.

A Inglaterra tinha tudo a perder.

Não cria nem quer incompatibilidades.

A França realista quer uma victoria.

O liberalismo da península iberica.

Causas e pretextos.

Hesitações do rei, do primeiro ministro e até da sua alliança.

O liberalismo da restauração.

Soberania do povo ou soberania do rei?

Doutrina de Chateaubriand.

Chateaubriand escreveu no *Jornal dos debates*: — «A Soberania, ou o direito reside no rei; a auctoridade, ou o exercicio do poder, na parte esclarecida da nação; e a força ou o facto reside no povo.

«Quando nós repellimos o dogma anarchico da soberania do povo e collocámos a soberania no rei, sabemos bem o que dizemos. Mudae os termos extremos d'esta verdade, ponde a força ou o facto na corôa, a soberania, ou o direito no povo, um produzirá o despotismo, o outro, a anarchia.»

Atribuições do povo.

É talvez um tanto escuro o sentido das attribuições que mr. de Chateaubriand concedia ao povo no seu *Direito publico constitucional*: — a força ou o facto. — Queria, porém, dizer que ao povo, — *a parte não esclarecida da nação*, pertencia só o lugar de coadjuvante da auctoridade e de executor submisso e mudo dos seus mandatos; — a effectividade, a pratica, a laboração, o producto — o resultado das ordens superiores ou da auctoridade. — «La force et le fait», — a obediencia incondicional na execução intemerata das determinações do poder; isto é — das classes illustradas, — sob a soberania do direito, centralisada no rei.

Eis a formula da França liberal sob a restauração.

Ha muito de brahmanismo n'esta formula: — Brahma é o deus, preside; o brahmine, filho do seu halito, sabio *sacerdos magnus*, dicta; o wahtriá ou chardó, filho do seu braço, o sudra filho, do seu ventre, e o pária, filho dos seus pés, executam: — A soberania, — o mando, — a execução. — Aqui temos a sacra doutrina indú; a resurreição das castas.

Trindade indú.

E onde acabam as classes illustradas?

Invenções de formulas.

Inventar uma formula a que se adapte a doutrina, fazer que as conveniencias predominem sobre a verdade, tem sido o trabalho constante dos modernos politicos, principalmente dos que se dizem liberaes. Isto não prova má fé nos inventores, prova quanto é difficil *generalisar*; porque nas collectividades não ha nem se consegue *unidade*.

Revoltas na França.

Parlamento interrompido.

A França via-se, pois, indecisa; a legitimidade restabelecida sentia-se insegura. Belfort, Neuf-Brisach, la Rochelle, agitavam-se; e o general Berton teve de pagar com a vida a sua temeraria revolta. No parlamento havia uma agitação febril.

Era preciso tomar uma resolução extrema.

O rei decidiu-se pela invasão da Hespanha.

De Portugal, não. D. João VI não se dava por prisioneiro; o reino estava em plena paz e a Inglaterra era mais ciosa do seu predomínio aqui, onde tinha um caes de desembarque.

Não se fala de Portugal.

A 28 de janeiro de 1823 pronunciava o rei da França o seu famoso discurso na abertura da sessão parlamentar:

Discurso de Luiz XVIII.

— «Tenho empregado todos os meios, dizia elle, para garantir a seguridade dos meus povos e preservar a Hespanha das ultimas desgraças. A cequeira com que têm sido desattendidas as minhas representações feitas em Madrid deixa poucas esperanças de manutenção da paz. Ordenei a retirada do meu ministro. Cem mil francezes commandados por um principe da minha familia . . . estão prestes a marchar, invocando o Deus de S. Luiz, para conservar o throno de Hespanha a um neto de Henrique IV, preservar este bello reino da sua ruina e reconciliá-lo com a Europa.

A Europa estava mal com a Hespanha.

«Se a guerra é inevitavel empregarei todos os esforços para restringir-lhe o circulo e incurtar-lhe a duração. A guerra só terá por fim conquistar a paz que o estado actual da Hespanha tornaria impossivel.

«Que Fernando VII tenha a precisa liberdade de dar aos seus povos as instituições, que só elle pôde outorgar-lhes, e que, assegurando-lhes a paz interna, dissiparão as justas inquietações da França . . .

A França está inquietada.

«Cumpria-me relatar-vos o estado dos nossos negocios externos. A mim cumpria deliberar; deliberarei com madureza; consultei a dignidade da minha corôa, a honra e a seguridade da França.»

Mal se divisava já no rei Luiz XVIII o antigo conde de Provença, o que tinha, como liberal extremo e strenuo, combatido o governo de seu irmão Luiz XVI, tanto na *assembléa dos notaveis*, como nos *Estados geraes*, onde propugnou por que o terceiro estado, — esse povo, que nada agora tinha a deliberar ou a mandar e somente deveres a

Onde estava o conde de Provença?

O antigo liberal.

cumprir—(force et fait) trouxesse aos estados geraes tantos representantes quantos, sommados, traziam os outros dois braços das côrtes, — o clero e a nobreza —. Teve de emigrar, depois, horrorizado da sua obra, e teve provavelmente menos pena que remorsos do supplicio do seu irmão, da becatombe da familia real.

Deu a carta para não desmentir o liberalismo do conde de Provença e porque o não acceitavam sem ella, mas os seus ministros e a extrema direita (os partidarios do conde d'Artois, futuro Carlos X) esqueciam ou queriam ver obliterateda a —egualdade perante a lei— que a carta dizia manter. Os emigrados *tragaram* a carta, como o hymno hespanhol affirma que Fernando VII *tragava* a constituição.

Emfim, estava annunciada na fala do throno a invasão da Hespanha; o duque de Angoulême, o filho adoptivo de Luiz XVIII, não transigiria nem com as côrtes nem com as juntas: — conselho dos *facciosos* (absolutistas). — Declarava a guerra em nome da paz, do respeito ao rei, da restituição da sua imparthivel soberania, e da liberdade também; mas da liberdade que o rei houvesse por bem conceder.

A resposta ao discurso da corda applaudia a resolução do rei. A discussão provocada por estes applausos foi deveras tempestuosa. O celebre deputado Mannel, da extrema esquerda, deveu a esses debates a sua expulsão do parlamento, levando consigo a esquerda, que, não podendo salvar-o, quiz lavrar um protesto, acompanhando-o. Vale a pena ter presente algumas phrases do discurso que levantou a tempestade parlamentar:

— «Quereis vós salvar os dias de Fernando; pois bem! não renoveis, não reediteis as mesmas circumstancias que arrastaram ao cadafalso aquelles por quem testemunhaes um tão vivo interesse. Ignoraes porventura que o que fez a desgraça dos Stuarts foi precisamente a protecção que lhes deu a França, uma protecção estrangeira? . . . E mister que eu vos diga que o momento em que os perigos da familia real franceza se tornaram mais graves, foi quando a França . . . revolucionaria, sentiu que tinha necessidade de defender-se por uma forma nova e nova energia? . . . » —

Verdades cruéis, atiradas ás faces da propria realeza; golpes que reabriram feridas graves, profundas, ainda mal cicatrizadas. Verdades que, n'outra occasião mais calma; teriam sido julgadas avisos sensatos e prudentes. Muitos as julgaram a apothecose do regicídio, e verdadeiramente não eram.

O ministerio guardou silencio e manteve-se em guarda enquanto durou a tormenta.

O deputado Manuel tentou por mil modos explicar o sentido das suas palavras; ainda pode lembrar á camara que ia praticar um acto de verdadeira tyrannia; ainda lhe recordou que podiam tambem accusar Chateaubriand de ter sido benigno com a execução capital de 21 de janeiro quando escrevêra: — «Luiz XVI desapareceu no meio de uma tempestade.» —

Nada mais. A camara declarou, voz em grita, que o não queria ouvir.

Debalde quizeram interpor-se Royer-Collard, Sainte-Aulaire, Girardin, Lainé e o general Foy.

Aquella expulsão parecia o começo das proscricções. Luiz XVIII confrangia-se, mas o conde d'Artois recebia parabens do principe de Polignac.

Ninguém quer ouvir as explicações de Mannel.

Os extremos tocaram-se.

Foi transposto o Bidassoa, mau grado a Inglaterra, os ultra-liberaes, e até a santa alliança, o que difficilmente se acredita: mau grado tambem o espirito economico de Villele, que achava carissimos os fornecimentos contratados para o exercito invasor.

O duque de Angoulême foi correctissimo no seu procedimento militar e politico. Não o acompanharemos dentro da Hespanha, parte da qual abraçava os invasores. As côrtes foram-se retirando com o rei até Cadiz, onde pararam porque findava ali a terra de Hespanha.

Verifica-se a invasão.

• Voltamos nós a Portugal e á sessão de 27 de fevereiro de 1823.

Os partidarios do conde d'Artois.

Proclamação.

Resposta ao discurso da corda.

O Deputado Mannel.

Evocações facciosas.

CAPITULO XIII

SUMMARY

Romores. — A inundação no Guadiana. — Serenidade apparente. — Chega o ministro da justiça. — Revolta de 21 de fevereiro pelo nome de Amaranço, em Chares. — Borges Carneiro sente horror, não recede. — Avilha põe a cabeça de Silveira. — Sessão permanente. — Suspensão de garantias. — Aponta-se na constituição defeito de liberalismo. — De onde nasce a revolta transmontana. — 4) celebra medalhão. — De como se vão modificando costumes e hábitos. — De como se iam esquecendo das ordens dadas. — Apparece o opportunismo. — Se tivesse Fernandes Thomaz... — Contemporâneos e resistir. — Uma consciencia magnãda. — Lembrança na expulsão do reino. — Proclamações. — Moura, preeminente. — Guardas nacionaes. — Juramento solenne. — Ovações das galerias. — Urgencia da guarda. — Legislar sobre posse. — Propostas providencias. — Condição da dívida. — Dívida remissivel e dívida irremissivel. — Banco de Lisboa banqueiro do estado. — E a Inglaterra? — Estrategia politica. — Crédito agrícola. — Direito a remissão de furos. — Dispensa de estudos. — Importação de trigo. — Vistas de militares. — Procuram-se receitas no Brazil. — Favores aos pensionistas do estado. — Até aos militares e empregados do Brazil. — Vencimentos aos demittidos. — Os poetas. — Lei da receita e despesa como d'antes. — Obsequio ao rei. — Pedem-se aos bispos exhortações liberaes. — Extracta a intendencia geral. — Defesa nacional. — Desastre no monte de Santa Barbara.

Comquanto dias antes, principalmente nos ultimos quinze, houvesse prenuncio de graves acontecimentos, e as noticias estrangeiras fossem inquietadoras, comquanto o ministro da justiça tivesse querido despertar as attentões das côrtes para o estado da opinião no reino e para os trabalhos dos agitadores, comquanto Ferreira de Moura tivesse trazido á discussão umas perguntas que faziam vibrar o coração dos incautos, a sessão extraordinaria de 27 de fevereiro de 1823 começava serena e piedosa. O Guadiana trasbordára, e na sua revolta destruiu muitas casas e haveres em Alcoutim. Uma indicação, julgada urgente, auctorisava o governo a despendar em soccorros aquella villa 10.000\$000 réis.

Romores.

A inundação do Guadiana.

Fôra destinada a sessão a pareceres de commissões; e alguns se leram.

Era, porém, visível, na commoção da assembléa, que um grande e terrível acontecimento ia ser officialmente notificado. A pallidez de alguns deputados, a agitação de muitos, a indicisão de todos, denunciavam uma forte variação na atmosphera politica das côrtes e do paiz. A nova era já conhecida particularmente do congresso que agora ensaiava serenidade.

Emfim annuncia-se o ministro da justiça. Vinha noticiar ás côrtes que — *o conde de Amarante*, depois de ter corrido, como agitador, grande parte do Minho, recolhera a Villa Real, e no dia 21 d'aquelle mez, à testa de alguma tropa de milicias e de alguns paizanos, tomára nas mãos uma bandeira e dera *morras á constituição e aos seus sectarios*, percorrendo a cavallo algumas ruas. — Era a revolta aberta, a rebellião armada. — Noticiou mais que no Porto, onde havia pleno socego e entusiastica energia, se tomaram providencias, e em todo o Minho, contra os perigos da tentativa; que a chegada ali do general Rego fora opportuna.

E agora que as côrtes providenciassem!

Pediu-se a leitura do officio do regedor das justiças da casa do Porto, a que Silva Carvalho se referira, e o ministro leu tambem uma cartá do general Barros.

O presidente abriu a discussão sobre as revelações do governo, mas pediu previamente prudencia e sangue frio na discussão.

Borges Carneiro, sem ver motivo para receios, pois *achava irresistivel o espirito nacional e o do exercito*, e só sim para *sem grande horror*, pediu a suspensão das garantias; o que era permitido pela constituição, visto agora *dar-se o caso da rebellião declarada*; taxou de insignificante, de imbecil,

Borges Carneiro
semie horror,
tubo recita.

¹ Nas memorias ha pouco publicadas: — *Silva Carvalho e o seu tempo*, — não se encontra menção alguma d'estas occorrencias em que José da Silva Carvalho, então ministro da justiça, desenvolveu muito zelo e moi denodada solicitude. Pouco se refere o sr. Antonio Viana á historia politica do seu arç, anteriormente á emigração, em 1823; e muito havia que dizer em honra do ousado liberal, incontestavelmente um dos primeiros em 1820; unico ministro que tinha auctoridade ante o cioso congresso.

de miseravel e de louco hereditario o *novo fidalgão* — conde de Amarante, e propoz que se nomeasse logo uma commissão que formulasse alvitres de defeza.

Avilez pedin *para grandes males grandes remedios*. — «É necessario, exclamou, que hoje mesmo se decrete o supplicio d'esse traidor que ousou levantar sua infame voz contra o sagrado codigo da constituição». —

Avilez pede a cabeça de Silveira

Loureiro já protestava que a constituição portugueza não era a hespanhola, *promotora de anarchias*.

Fonseca Rangel pronunciava-se contra a moderação, que tinha sido perigosa até aquelle momento; e d'ali em diante seria um crime.

Como todos vissem a urgencia, apesar das objecções de Trigo, a sessão declarou-se permanente.

Sessão permanente.

Acto continuo foi redigido e approvedo o decreto em que o governo era auctorisado a prender sem culpa formada os suspeitos; a entrar na casa do cidadão sem as formalidades constitucionaes; a remover dos empregos publicos ecclesiasticos, civis e militares, aquelles de quem se desconfiasse; a fazer sair do reino, e remover, os individuos que tivesse por conveniente.

Suspensão de garantias.

Na discussão que anteceden o decreto, Moura affirmou ser do conhecimento do governo que, não havia ainda um mez, n'uma casa proxima da Bemposta (do palacio do rei) se juntaram conspiradores; porém a constituição fechava ao governo a porta d'aquella casa.

Xavier Monteiro recordou que em dia igual (27 de fevereiro) do anno antecedente haviam as constituintes votado o artigo 211.º, onde não quizeram, imprudentemente, em seu conceito, consentir que as côrtes podessem decretar prisão antes de *declarada a rebellião*. — Se não foram as restrições d'aquelle artigo, acreditava elle que as cousas não teriam chegado ás circumstancias presentes.

Arqueia-se na constituição decreto de liberalismo.

Trigo era o unico a pretender que, se fosse absolutamente preciso violar o asylo do cidadão, — a sua casa, — se violasse embora, mas por um processo legal, que aliás desejava, mas não sabia indicar.

De onde saía a revolta tramontana.

Este facto gravíssimo de rebelião não era uma tentativa isolada; contribuíam para elle a rainha, o infante, a gente *facciosa* da Hespanha, e a oportunidade da invasão franceza, á qual a desordem de Portugal propiciaria ensejo de *libertar* mais um rei na peninsula. Isto se fosse precisa a entrada, que não seria.

Um rei... ou uma regente.

O estalobe moista-lhão.

Até se fazia já cunhar uma medalha commemorativa; — um medalhão, onde avultavam D. Miguel, o conde de Amarante, e a rainha, — libertada, — entre os dois. Esta medalha, que ha poucos annos estava em exposição no Porto, é monumento que diz, mais que todos os documentos, quanto os vivas dados ao rei em Chaves e em Villa Real eram hypocritas e fementidos. Os desprezos, intrigas e conjuros da rainha tinham-o levado a constitucionalisar-se; isto é: — a comprometter-se com as côrtes sem assegurar a retirada; e teria de cair com o systema que, incondicionalmente, servia. Este era o plano.

Desde 1820 a 1823 muitos vivas se deram ao bom rei, no Porto, em Lisboa, em Traz os Montes, em Villa Franca; e, diga-se a verdade toda: os mais calorosos, os mais espontaneos foram os de Villa Franca; os outros eram, (adoptemos a palavra de Freire), os outros foram — *plausíveis*! —

De como se vão modificando costumes e linguagem.

D'aqui por diante as sessões do congresso eram todas perturbadas pela chegada de felicitações escriptas ou pessoais. As officialidades dos corpos começaram de ser rece-

¹ É justo declarar que a invasão do duque de Angoulême se não dirigia a Portugal; senão só, exclusivamente, á Hespanha. Não era que a França visse com bons olhos a constituição portugueza; é que lhe faltava pretexto para nos envolver no seu manifesto. Além d'isso não queria malquistar-se mais com a Inglaterra, que desprotegia claramente aquella invasão. Era porém mais que provavel que, — virtualmente, — viesse a influir n'este reino a passagem de Bidasson; o primeiro rebate foi a revolta do conde de Amarante, revolta cujas consequências se não fizeram esperar. O medalhão, que nós vimos, cunhado no Porto, dava como deposto D. João VI, e a rainha proclamada pelos dois campos, postos aos seus lados: — D. Miguel e o Silveira.

bidas no recinto das côrtes. A soberania fizera-se *accommodaticia*; os principios humanisavam-se.

Já, quando se falava em se *arrancarem* dos noviciados as victimas da *estúpida prepotencia*, se levantavam indignadas vozes, que arguíam a inconveniência e mais a inconstitucionalidade da investida. Era-se chegado ao cumulo da transigencia. Até já se arguia o governo por ter mandado cumprir as deliberações das côrtes em votações successivas sobre as diferentes verbas do orçamento, a fim de cortar nas despesas; — *porque taes reformas só podiam ter execução quando firmadas por lei*. As arguições reciam sobre as portarias de 14 e 17, mesmo modificadas pela de 21 de fevereiro. Era a questão das accumulações de vencimentos, cortadas com tanto enthusiasmo, tão recommendadas ao poder executivo! e só agora se lembravam de que, taes deliberações, só por lei podiam ser executadas!¹

De como se iam esquecendo as ordens dadas.

Haviam esquecido a proposta de Xavier Monteiro, votada e approvada a 20 de janeiro. Em trinta e oito dias tinha-se no congresso varrido a lembrança d'aquella approvação.

— O procedimento do governo, dizia Fonseca Rangel, exigia rigorosa attenção das côrtes, porque *não só offendia o bem particular e o publico, concitando opiniões contrarias ao sentido, á consideração, á philanthropia com que o soberano congresso quizera conservar a todos e a cada um das cidadãos os meios de subsistencia...* Lembrava que se pedissem sobre isto esclarecimentos ao ministro da fazenda, que ia entrar para a discussão do orçamento. Elle entrou e nada lhe perguntaram. Nomearam uma commissão para juntar n'um decreto as decisões das côrtes, e — que se pedissem *officialmente* informações ao governo.

Apparece o oppor-tunismo.

Sempre a cautela é aconselhada pelas consciencias inseguras.

Foram prudentes. A resposta não lhes podia ser agradavel. A portaria de 14 de fevereiro estatua a decisão expressa das côrtes. Achavam agora que simples decisões não eram leis, e decisões parciais menos ainda. Era tarde, e não tinham direito a condemnar o delicto, elles, que to-

¹ Sessão de 4 de março.

ram os mandantes. O que mais admira é que Xavier Monteiro não tivesse a hombridade de defender o governo. O que mais impressiona é que não houvesse uma voz que recordasse ao congresso a sua determinação expressa. Não houve. Apenas Leite Lobo observou que *antes de se tomar qualquer resolução se examinassem as actas a fim de se conhecer quaes foram as votações*. Este parecia lembrar-se. O seu reparo foi a voz de — sentido! — aos desmemoriados. E elles perceberam.

Como as circumstancias dictam a lei! Como os radicalismos se fazem accommodaticios! Como os mandados se tornam supplicas e as condemnações desculpas!

Bem se via que era morto Fernandes Thomaz; o unico deputado inemerato da revolução liberal de 1820!

Offenderam? acariciavam agora, na hora do perigo, os offendidos. Já o clero, a nobreza e o funcionalismo, eram merecedores das beneficencias organisaes! E não pensaram, sequer, em que esta generosidade serodia, se parecia, horrivelmente, com uma apostasia covardissima: o peor remedio para evitar uma lucta; o peor alvitre para conjurar um perigo. Cá fora sabia-se de cór o que as córtes fingiam hypocritamente haver esquecido. Isto arrefeceu os fiéis e exaltou os adversarios.

— Contemporisar — e — resistir — tem as suas sezões politicas, determinadas na — opportuidade —. Fóra d'ella são igualmente processos perigosos. Para governar, quaesquer que sejam os processos do governo, é essencial ter auctoridade. Sem ella, incarnada na consciencia publica, os povos riem-se da benevolencia como se riem da ameaça.

Este reviramento foi perniciosissimo ao systema constitucional inaugurado em 1820.

Até, para se ir bastante longe n'estes actos de penitencia, o deputado Freire, na discussão já adiantada da responsabilidade dos funcionarios publicos, perguntou: — *Se eram ou não constitucioes algumas votações rigorosas que recaíram em artigos d'aquelle projecto.*

Decidiu-se que eram anti-constitucioes! E voltaram á commissão.

A proposito ponderava Borges Carneiro: — «Eu sempre disse que a palavra *responsabilidade* tinha sete syllabas, numero pythagorico e mysterioso, que encerra muitos pres-

timos. Pelo que vou vendo era melhor que a responsabilidade dos empregados publicos ficasse em mão dos desembargadores. . . Entim, por muitos modos se vae estabelecendo a impunidade dos empregados publicos. Se até agora vexaram o povo, agora mais a seu salvo o poderão fazer.» —

Já tambem iam sendo demasiado frequentes no proprio congresso as queixas contra a constituição.

Quando se tratava de conceder poderes especiaes ao governo alguem notou que a expulsão do reino sem processo equivalia a prisão sem culpa formada. Xavier Monteiro acudiu: — «Tanto os senhores que têm contrariado o artigo como os que o defendem têm laborado n'um equivoco. . . A constituição não prohibe em parte alguma que se faça sair do reino as pessoas suspeitas; para se effectuar isso não é preciso prender pessoa alguma. A deportação, sim, envolve prisão, sentença, e residencia em um lugar, forçadamente; não é isto que se propõe. . . Acontece que a Lisboa têm aportado estrangeiros, e depois da sua chegada têm os periticos falado de modo differente. Estes homens têm-se fingido liberaes, extremamente liberaes, e com a sua exaltação têm consideravelmente extraviado a opinião publica. É necessario fazer sair do reino não só estes individuos, mas todos os que são seus partidistas e propagam as suas idéas, porque uns e outros são inimigos attendiveis do systema. É necessario que o governo tenha grandes poderes para. . . cohibir os perversos.» —

Ora, o projecto que se discutia auctorisava — 1.º, a prisão sem culpa formada; 2.º, a violar a casa do cidadão sem as formalidades, e fóra das circumstancias legais; 3.º, a remover dos empregos publicos, ecclesiasticos, civis ou militares, os *suspeitos* de conspirarem contra a liberdade; 4.º, a fazer sair do reino, ou remover de um para outro lugar, nacionaes ou estrangeiros, tidos por perigosos ao systema constitucional.

Era, sem duvida, inconstitucionalissima esta medida excepcional; e necessaria, de certo, no momento em que se reclamava; mas, na subtileza com que se defendia, não é tanto para notar-se o intento de a entroncar na propria constituição, como querer-se inculcar que se votava esta me-

Se vitesse Fernand
des Thomaz...

Contemporisar e
resistir.

Uma consciencia
magnada.

Lealdade ao ex-
pulsão do reino.

dida, não já contra os reaccionarios, mas contra os liberaes, ou que como taes escreviam, exaltando os seus partidarios.

As onze horas da noite era approved o projecto e esperava-se que o rei não demorasse a sua sanção.

Quando no dia 8 de março a commissão que fôra apresentar ao rei o decreto, relatou o modo por que fôra recebida e a prompta sanção que o monarcha lhe conferira, o congresso, para ser amavel até com o rei, descobriu-lhe o retrato e saudou-o, invertendo pela primeira vez a ordem decretada para as aclamações. Naquelle dia o primeiro viva foi ao rei, o segundo á constituição, o terceiro á nação portugueza.

Ninguém conheceria o congresso.

Successivamente se publicaram as proclamações do rei, das camaras do Porto, de Penafiel e de Vizeu, do general Barros, do conde de Amarante, do bispo do Porto, do commandante das forças que foram estacionar em Amarante, e de Luiz do Rego; e até Castello Branco propoz se declarassem benemeritas as camaras do Porto, Vizeu e Penafiel, podendo usar do titulo de benemerencia nos seus diplomas.

Os recessos de José da Silva Carvalho estavam realisados. Assumira elle interiormente a pasta do reino quando aliceceu Araujo e Castro.

Decididamente Ferreira de Moura era o proeminente da occasião; o idolo das côrtes; o que mais calorosamente fazia vibra^o o liberalismo de Portugal n'aquelle momento doloroso.

O movimento insurreccional estacionava; o exercito, na

sua grande maioria, permanecêra fiel, mas a insurreição não estava debellada.

Moura affirmou saber que o oiro estrangeiro se derramava a flux em Portugal, na intenção de comprar o exercito. No dia 6 de março pedira para falar antes de entrar-se na ordem do dia. Era preciso reparar os erros do dia 4; excitar o espirito patriótico e liberal; repor, como fosse possível, o congresso no seu lugar de honra. Assim, em phrasas calorosas:

Declarou temer que, apesar do melhor espirito do reino e do exercito, os agentes da corrupção fossem ganhando terreno; e acrescentou que o meio de fazer-lhes frente era armarem-se todos, e que as guardas nacionaes fossem logo decretadas. (*Os maximos applausos.*)

— «Dentro de oito dias quero vir aqui (dizia Ferreira de Moura), vestido com a farda nacional. Os aristocratas armam-se contra os interesses publicos, querem outra vez o poder absoluto e a inquisição: — patriotas! armemos todô o nosso braço contra esta facção indigna; juremos aqui todos morrer pela constituição.» (*O orador estendeu a mão para fazer este juramento; todos os srs. deputados se levantaram e juravam no meio das maiores aclamações das galerias, que estavam cheias e que diziam em altas grúrias: — Constituição ou morte! morram os nossos inimigos; os srs. deputadas repetiam todos o mesmo, o que fez uma das scenas mais politicas que se tem visto no congresso.*)

O orador disse então:

— «Ainda não acabei, senhores; é tempo de falar não só aos deputados d'este congresso, mas ao povo das galerias; é tempo de aproveitar o nobre patriotismo e o ardente enthusiasmo de que elle está dando as mais brilhantes provas. Devem-se fazer côrtes no Terreiro do Paço para que todos ouçam os seus constituintes. Aqui é muito apertado o circulo da acção para um tão grande enthusiasmo. Senhores! juremos morrer todos nas fileiras contra os inimigos da nossa patria!»

Repetiu-se o applauso delirante.

¹ Copiamos textualmente do *Diario*.

Libanfeira colação da realza.

Proclamações.

Ahora proeminente.

Guardas nacionaes.

Juramento solenne.

Quozes nas galerias.

— «Movo, portanto (continuou), que a comissão parlamentar se retire já e nos apresente desde já a formação das guardas nacionaes; — que hoje mesmo se dê este projecto; — que se declare urgente; — que se discuta logo e approve; — que se lhe dê logo a mais prompta execução. Que todos nós, senhores, vamos augmentar este corpo, incapaz de toda a corrupção.»

Notos apoiados, palmas e vicas repetidos, e retirou-se a comissão de guerra¹.

Esta era a nota essencial n'aquelle concerto, e na altura da scena, que se representava dentro e fora do paiz.

Podemos dizer agora como de Christo dizem as escripturas: — A generosa revolução de 1820, conclamado e extincto este grande côro, — expiram.

Ainda estavam presentes e vividos a sua alma e o seu coração; manifestaram aqui o seu ultimo alento. As posteriores manifestações da sua existencia foram já — luctuosas —.

Nota-se n'esta sessão uma falta. O futuro João das Regras reservava-se. Punha-se á capa no temporal desteito da iracundia liberal.

A voz de Accursio das Neves era extincta. A sua alegria concentrava-se e escondia-se na prudencia da sua esperanca.

Activava-se de novo a discussão e approvação da lei de responsabilidades, que Moura declarára urgente, mas era

¹ A comissão de guerra havia-se retirado logo, mas o seu parecer, embora possa crer-se que a sessão ficaria permanente aguardando aquelle trabalho, só entrou em discussão no dia 10 de março. O alistamento obrigatorio desde a idade de vinte e cinco annos até cincoenta (salvo certos motivos de isenção). Compunha-se de batalhões, companhias e esquadras; ficava sob a jurisdicção das camaras; os empregos das guardas (offizalato e postos) seriam electivos e por dois annos; armar-se-iam á sua custa; o uniforme seria de saranga nacional, gola azul, botões brancos, chapéus redondos, para os soldados, e, armados, para os officiaes.

sempre interrompida pela entrada de mais e mais visitas de adhesão, e portanto dos officiaes militares, da leitura de manifestos e de officios do governo relativos á revolta, sobre o mallogro das tentativas em Bragança, sobre a marcha e collocação das tropas, sobre o combate havido nas margens do Douro: — uma tentativa de passagem da Regua para Lamego.

É bem de crer, que no que já menos se pensava era em fazer decretos, que não fossem de guerra; mas era nm dever; queriam deixar uma lei importante; iam-se aproveitando os intervallos na labutação ordinaria.

Aguardemos com o congresso, assistindo ás suas distracções parlamentares.

Das medidas legislativas que a custo iam saindo das discussões bem facilmente se nota, não digamos um revivimento, porém uma grande modificação no sentir e no proceder das côrtes. E não era do rei que lhes vinha o receio, era do reino, era das classes preponderantes, as quaes não estavam tão abatidas como se havia proclamado; iam-se defendendo. O perigo é conselheiro da prudencia; infelizmente como o perigo nos paizes meridionaes se não prevê, chega sempre o mal primeiro que o remedio.

N'este periodo terminal das côrtes poderam apenas sair a lume quasi só os projectos menos importantes que discutiram; para os outros não havia tempo nem espirito repousado.

Alem das providencias que ficam mencionadas notemos, entre outras de se menos importancia, estas, que nem eram de effeito permanente; taes como: declarar nulla a eleição dos Arcos; nomear o thesoureiro das côrtes; dar uma autorisação a qualquer camara municipal para occorrer á sustentação dos seus expostos; dar a outra explicações sobre a eleição dos seus almotacés; supprir a falta de bachareis para os logares da magistratura do ultramar; e pouco mais. Só merece especial menção, a da suspensão de garantias.

Consolidação da
dívida.

— O decreto de 18 de fevereiro¹, admitindo a consolidação, estipulando juro de 4 por cento ao anno, até réis 3.600:000\$000 da dívida nacional que não vencesse juro, entrando uma porção de papel moeda e determinando a forma d'essa amortisação, era um esforço de probidade votado com pouca fé, mas optimos desejos. Os bens nacionaes seriam vendidos, até uma certa quantia, e n'elles estava a base do pagamento dos juros e amortisação; duravam, porém, as côrtes que houvesse quem os comprasse.

Depois da approvação d'este decreto é que veio a noticia de se haver effectuado a invasão da Hespanha. Com ella vinha a necessidade de multiplicar as nossas despesas em favor da *causa communis*, e portanto de avolumar as nossas dividas; aliás teriam hesitado na sua approvação por inopportuna ou por insufficiente.

Sempre os paizes endividados e gastadores passam o tempo a anunciar conversões e amortisações; principalmente quando pedem auctorisacão para novos emprestimos.

Lembron-se alguém nas côrtes² de dividir em duas a dívida nacional: — a que se liquidasse até 24 de agosto de 1820, e a posterior áquella data. Chamava a indicaçào: — *divida remissivel*, á moderna; *irremissivel*, á antiga; esta não seria o governo obrigado a pagal-a, e nem o governo, findo o anno de 1823, seria obrigado a receber mais titulos de dívida publica; aquella data era a marcada no decreto de 23 de abril de 1822. A *divida irremissivel* dava-se de juro por anno 3 por cento, pagos aos semestres; á *divida remissivel*, 5 por cento. A administração d'estas dividas pertencia ao banco de Lisboa, a que se daria uma commissão. Uma especie de dividas consolidada e fluctuante; ou, se não fluctuante, rigorosamente falando, — amortisavel —, de preceito. Este projecto, que merecia ser base de discussão, embora não pudesse ou não devesse ser approved, não foi tomado em consideração.

No decreto de 18 de fevereiro mandavam-se vender por lotes, ou em diversos leilões, os bens, recebendo o preço

em apolices e sem pagamentos de quaesquer direitos ou despesas pelos compradores. Nada lhes valeria talvez na conjuntura actual. É porém certo que muitos possuidores de apolices ganhavam em as trocar por bens territoriaes.

Com certeza a probidade do devedor não tinha achado meio melhor de pagar, e dava o que tinha; que diziam os desapossados — que não tinha; — o que fazia medo aos possiveis compradores.

Por todos os modos, inspirar confiança e captar benevolencias era o seu desejo e seu dever. E ainda — era oportuno.

E a Inglaterra? Não podia deixar de ser contemplada. E a Inglaterra?

É muito de notar-se a ordem regia de 12 de março.

O congresso em 14 de junho de 1821, interpretando o artigo 15.º do tratado de 19 de fevereiro de 1810, revogára a resolução de 5 de maio de 1814, que modificou de 30 a 15 por cento os direitos dos lanificios, importados da Inglaterra. Fundava-se o decreto de 1821, não só nos grandes prejuizos que d'essa exagerada importação advinham á industria nacional, mas em que o artigo 26.º do tratado, expressamente reconhecia uma formal excepção ao artigo 15.º, relativo á importação dos pannos de lã, deixando em pleno vigor, n'este ponto, os antigos tratados. Tanto mais que, alguns annos depois da ratificação d'aquelle tratado, estiveram pagando essas manufacturas 30 por cento como antes.

Estregetia politica.

A Inglaterra debalde reagia contra esse decreto.

Receioso, porém, agora o congresso de que faltasse a Portugal a sua antiga aliada e amiga, na tremenda conjunctura que se approximava, saiu da difficuldade pelo modo por que da *ordem regia* de 12 de março de 1823, se vê.

Tomando em consideração o officio do governo (o governo informava-o das instantes e reiteradas imposições do gabinete inglez), resolveu, refere a *ordem regia*, que — fossem quaes fossem os decretos, *anteriores ao juramento da constituição* e relativos áquelle tratado, o governo estava agora auctorisado a suspendel-os, enquanto negociasse sobre o assumpto com o governo de Sua Magestade britannica, *nossa intima aliada*, pois que, pela constituição, a elle cumpria fazer tratados, e ás côrtes só approval-os —.

Não pôde negar-se poder a este congresso.

¹ Mandado executar a 24 e publicado na chancellaria a 1 de março.

² Manuel de Macedo Pereira Coutinho.

Dívida remissivel
e dívida irremissivel.

Banco de Lisboa
banqueiro do estado.

Não queriam revogar o decreto das constituintes, deram-o por suspenso; e não foram as côrtes; deixaram esse sacrificio ao poder executivo¹. Taes eram as aperturas.

No decreto de 10 de março auctorisava a commissão do Terreiro a occorrer de qualquer modo ou por emprestimo, ou por adiantamento sobre depositos de generos, ás urgencias dos lavradores. As proximas tempestades, que tanto damno haviam feito, tornaram urgente esta medida.

Credito agricola.

Não deve ficar ignorada uma iniciativa de Borges Carneiro: a concessão de remirem os seus lóros os possuidores de predios de que fossem directos senhoriaes a corôa, as casas de Bragança, da rainha, do infantado, qualquer outro donatario ou corporações de mão-morta.

Direito a remissão do lóros.

Ha tantos annos é reclamada a remodelação da emphyteuse; não como a decretoou o codigo civil, que mais aggravou os seus defeitos.

Aos estudantes de medicina concedia-se a isenção de um anno de mathematica. A universidade andava revolta, e até se pensava em a fechar².

Dispensa de estudos.

Era tambem preciso não desattender os pobres; são elles quem dá os côros e ensaia os clamores e gritos. Os lavradores não gostariam; já porém, esses, tinham alguns decretos favoraveis; por isso auctorisava-se o governo a consentir a entrada do trigo estrangeiro até 3:000 moios; e depois, o mais que fosse indispensavel.

Importação de trigo.

O trigo já estava no Tejo. Tambem é certo que sempre o commercio se antecipa aos cuidados governativos.

Este remedio é que chega quasi sempre antes do mal.

Era preciso excitar a sympathia dos militares, que já se dizia estarem pagos em dia; por isso o decreto de 29 de março³ dava ás viúvas, em vida, o soldo de seus maridos

Viúvas de militares.

¹ Não se encontra a resolução das côrtes citada n'esta real ordem, resolução a que põe a data de 21 de fevereiro na collecção da legislação.

² Decreto de 11, mandado executar a 14 e publicar na chancellaria a 18.

³ Mandado executar a 4 de abril e publicado na chancellaria a 8.

que morressem na guerra contra os *facciosos*; e augmentava os soldos aos secretarios dos governos das armas das provincias, ás inspecções geraes da arma, e aos officiaes das respectivas secretarias⁴.

É verdade que para mostrar sanados estes excessos de despeza, auctorisava-se o governo a vender propriedades (trinta e seis fazendas de gado vacca e cavallar na provincia de Piauby (Brazil), pertencentes á fazenda nacional⁵.

Procuram-se rês-citas no Brazil.

Ingenuidade ou malicia, d'este decreto riu o governo e a nação, havendo na imprensa dos maldizentes quem asseverasse que ao votal-o não mantivera o proprio congresso a sua classica seriedade.

Tambem extinguiu (provisoriamente), a jurisdicção e exercicio do conselho da casa e estado das rainhas. Salvavam-se as escolas por qualquer titulo destinadas a conventos de freiras; de resto, uma grande economia⁶.

Por decreto de 24 de março confirmou todas as pensões, qualquer que fosse o titulo de sua concessão, com pequenas modificações⁷.

Favores aos pensionistas do estado.

Dava-se de comer aos officiaes da armada que tivessem regressado ou regressassem do Brazil; e esta disposição estendia-se aos empregados da marinha, aos officiaes inferiores, a soldados da brigada de marinha, e aos lentes. Era preciso pôr cobro na mendicancia d'estes engeitados, que escandalisavam Lisboa.

Até aos militares e empregados do Brazil.

Em meio de tanta generosidade soavam de quando em quando notas discordantes.

Por decreto de 26 de março já haviam querido abafar outros clamores; garantindo aos empregados demittidos ou

Vencimentos aos demittidos.

¹ Decreto de 29 de março, mandado executar a 4 de abril e publicado na chancellaria a 8. D'elle se falará ainda.

² Decreto de 20 de março, mandado executar a 24 e publicar na chancellaria a 8 de abril.

³ Decreto de 29 de março, mandado executar a 5 de abril e publicar na chancellaria a 10 de abril.

⁴ Decreto de 29 de março, mandado executar a 7 de abril e publicar na chancellaria a 10 de abril.

exonerados os respectivos vencimentos, até serem empregados de novo.

Os patrias.

A 29 de março decretava-se a redução das manadas nacionais, — os patrias de então. Era preciso que de alguma economia saíssem as liberalidades da última hora. E verdade que o exercito ia augmentar-se, e, n'elle, a cavalaria; mas o existente dava potros, mais do que os necessários para o momento; e o momento é que dava urgencias que não podiam ser permanentes.

Lei da receita e despesa como d'antão.

A 29 de março auctorisava tambem a lei da receita e despesa: *tudo como estava*, segundo as ultimas resoluções tomadas.

Obséquio ao rei.

E para darem ao rei uma prova do seu amor, acrescentavam 12.000\$000 réis (1.000\$000 réis mensal) á sua dotação¹.

N'isto haviam parado as ferocidades intransigentes das economias, na orçamentologia de então.

Pedem-se aos bispos exaltações liberas.

Até o ministro da justiça, no mesmo dia em que o rei exauctorava o conde de Amarante das suas honras e cargos (5 de março), pedia aos bispos que admoestassem os povos a respeitarem a constituição.

Era o testamento; faltava o codicillo.

Extincta a intendencia geral.

Como organisadores ha ainda a mencionar no derradeiro periodo da sua gerencia, alem da nomeação da commissão permanente², — a extinctão da intendencia geral da policia, entregando as suas attribuições ao governo, — a extinctão das pastagens, — a continução, *interinamente*,

¹ Apenas para complemento da noticia de algumas d'estas disposições se mencionam as datas dos respectivos decretos.

² Decretos de 8 o primeiro, 18 o segundo, mandados executar, o primeiro a 15, o segundo a 22.

da junta da bulla da cruzada, — o supprimento na junta dos juros dos emprestimos novos, do *deficit* que houvesse, — a extinctão dos soldos dobrados, *deixando os actuaes como pensões*.

Pouco mais.

Para manter a defeza nacional decretaram em 8 e em 18 de março duas providencias importantes: na primeira providencia, reorganisaram o exercito; na segunda, organisaram a guarda nacional.

Tambem, no dizer de Marciano de Azevedo ao rei, por um decreto de 22 de março se *quebrava o encanto das guardiões fixas em diversas fortalezas*. Era completar a mobilisação da força armada.

Uma portaria de 6 de maio exceptuava a provincia de Traz os Montes da organização da guarda nacional.

E foi tudo.

Quando chegou ás côrtes noticia official do desastre de 13 de março, em que a vanguarda constitucional, commandada por Montz Pamplona, foi batida no monte de Santa Barbara, perto de Villa Pouca de Aguiar, desastre que deixou prisioneiros grande numero de soldados e officiaes, e que obrigou Rego a retirar para Amarante, propozeram-se medidas exceptionaes, para os habitantes de Traz os Montes serem considerados traidores, encontrando-se armados, e sujeitos a multas de capitação e confiscação; mas não se votou, apesar de ser logo declarada a urgencia.

Desastre do monte de Santa Barbara.

Borges Carneiro queria immediatamente os fuzilamentos.

D'essas propostas nasceu o decreto de 20 de março¹, que entregava os povos revoltados aos conselhos de guerra, sem amnistia possivel para os cabeças de rebelião.

Concedia-se aos commandantes militares que mandassem executar as sentenças dos conselhos de guerra, até á pena de morte, inclusivamente.

¹ Mandado executar a 31.

Os bens dos rebeldes pagariam as despesas com o exercito de operações.

A liquidação d'essa despesa e a designação dos que a deviam pagar, seriam commettidas a uma commissão militar.

Certamente aquelle desastre deu alento aos revoltados e caiu de chofre sobre as esperanças dos liberaes.

Muitos d'elles desanimaram quando viram que era possível serem vencidos, eventualidade que nunca entrara no menos lisonjeiro dos seus sonhos ingennos. Tão convictos eram da inviolabilidade das suas leis como da infalibilidade dos seus principios.

Muitos d'aquelles conscriptos tiveram sempre a liberdade como religião; não como doutrina.

Findava a sessão e ainda os Cids e os Pelayos não tinham cortado a cabeça ao duque de Angoulême; e ainda os Viriatos deixavam andar em armas o conde de Amaranthe!

Corações nobres, e almas simples!

CAPITULO XIV

SUMMARY

Como se despediam o rei e o congresso. — O milite que ficava por fazer. — Incidentes que embaraçavam o congresso. — O que ficava feito ou preparavel. — Confesso-se o momento que faltava. — Iniciativa sobre registro predial, hypothecario. — Commettimentos incompletos ou inefficazes. — Saldanha era indisciplinado. — O que elle sia e previa. — Quando se autogam novas perdas. — Que feito ora da rainha? — E dos aulicos? — E dos medicos da casa real? — Ferraz de Moura propõe ainda a benevolencia do rei. — Não tinha de ser proclamado. — Nem n'um artigo de lei nem n'um periodo eleitoral. — Dinheiro, sim; honras, não. — O abbade de Madres e as beatas do bispo santo. — Ultimo brado contra a rainha.

Quando o senhor D. João VI se despedia, a 31 de março, do segundo soberano congresso (el-rei chamou-lhe ainda — soberano —), disse-lhe uma grande verdade:

— «Sinto que a estreiteza do tempo e a affluencia dos negocios não nos permitisse estabelecer todas as leis organicas, judicarias, fiscaes e administrativas de qua depende a marcha e a consolidação do systema constitucional.»

Tambem notava, — sem o dizer —, pois os reis constitucionaes não podem falar, nem sentir, nem pensar como toda a gente, ou, pelo menos, manifestar as suas convicções ou os seus sentimentos; notava que as muitas minucias da constituição o privavam, em momento essencial, do conselho das côrtes. Era o artigo 81.º que determinava tres mezes de sessão e mais um, em casos essenciaes, de prorrogação; e o mez da prorrogação era findo. De resto, só convocan-

Como se despediam o rei e o congresso.

O milite que ficava por fazer.

do-se côrtes extraordinarias. E essa convocação ficava promettida :

— «Contemplo, pois, em taes circumstancias, necessaria a prompta reunião da representação nacional á roda do throno.»

A presidencia respondia concordando na urgencia da convocação e no muito que havia a fazer, promettendo o seu prompto advento, sendo as côrtes chamadas, e ponderando as circumstancias eventuaes e supervenientes que tolheram o regular andamento dos seus trabalhos. A questão da rainha, os acontecimentos do Brazil, a invasão do exercito francez na peninsula, e a revolta do conde de Amarante, ao passo que deviam ter contristado o coração do rei — *retardaram a marcha regular das discussões, e não permitiram ultimar em tão curto periodo de tempo as providencias legislativas que eram essenciaes.* — «Expediram-se, em verdade, dizia o presidente, algumas resoluções uteis: — proveu-se ao augmento e organização da força armada; prepararam-se importantes trabalhos que devem promover e auxiliar a boa ordem da administração e estabelecer sobre bases solidas e imparcial distribuição da justiça, *regulando a responsabilidade dos funcionarios publicos,* e consagravam-se os mais assiduos desvelos ao melhoramento do thesouro nacional *pelo miúdo e reflectido exame do orçamento...* pelas reformas que se fizeram ou projectaram em muitos dos seus ramos, e pelos novos e seguros fundamentos que se subministraram á confiança da numerosa classe dos credores do estado.»

Eis o que o congresso julgava ter feito. E dizia com a mais honrada franqueza:

— «Comtudo, senhor, não devemos dissimular que todas estas providencias estão *muito longe* de preencher a vasta extensão de um plano geral de reforma que abranja a todos os ramos da administração, que seja proveitosa pela sua unidade e simplicidade, e pela harmonia de todas as suas partes; que dê á complicada machina do governo um movimento regular, uniforme, constante; e que, pelos seus beneficos effeitos sobre a felicidade dos cidadãos; faça patentes as vantagens do systema que a nação tem adoptado.»

Ainda, pois, não eram patentes.

Incidentes e em
interejar o con-
gresso.

O que ficava feito
ou preparado.

Confessão-se o im-
puncto que fal-
tava.

Pedia ter-se referido ás medidas decretadas a favor da agricultura, e mencionar entre as suas tentativas o a proposta para o estabelecimento do registo predial e hypothecario, que tão tarde havia de ser creado.

Iniciativa sobre
registo predial
hypothecario.

Está feita pelas proprias côrtes a critica dos seus trabalhos. Ha só uma nota a acrescentar ao texto.

Falaram da projectada lei das responsabilidades; caiu no limbo; quando, em março, discutiam alguns dos seus artigos de já alta numeração, ponderaram e decidiram (fica mencionado), que a respeito de alguns, anteriores, tinham votado manifestamente contra os preceitos da constituição.

Referiram-se ao orçamento... não concluíram a sua discussão; adiaram a maior parte das suas deliberações e, das que tomaram, queriam depois desdizer-se, fazendo responsavel o governo por ter-lhes dado cumprimento, allegando que — *mandal-as tomar em consideração* não era *mandal-as executar.*

A lei sobre a divida publica era, provavelmente, de todo, inefficaz, pela occasião em que vinha.

Completamente
incompletas as
medidas.

Nas questões do Brazil, cuja perda as constituintes apresaram e precipitaram, todas as suas medidas eram contra-productentes. Enviaram *pro forma* uma expedição á Bahia, e mandou o governo metter em processo o brigadeiro Saldanha, porque tendo-se offerecido para a commandar e tendo sido para isso nomeado, não embarcára.

Saldanha era in-
disciplinado.

O facto entra bem na serie de actos de indisciplina, alguns heroicos, do futuro duque de Saldanha. Felizmente, para sua gloria, nem este nem o do *Belfast*, em ambos os quaes deixou ao abandono as forças do seu commando, podem attribuir-se a falta de coragem; sim, a suspeitas e desconfianças; o que atenua as suas imperdoaveis culpas. Aqui foi, em parte, ver (já tarde) que era pouquissima gente para emprezas que se esperavam d'elle, — soldado de Montevideu; — em parte, porque a invasão da peninsula, as lou-

O que elle via e
prezia.

curas, quasi delirios, dos liberaes da Hespanha, as incoherencias timoratas das côrtes e do governo de Portugal, e as conspirações do Ramalhão, de que era perfeitamente sabedor, presagiavam para breve o decesso das mallogradas instituições.

A especialidade de patrocinar causas perdidas não é para advogados de fama. Excepto se o advogado está envolvido no processo; então carrega-se com vinte ou trinta espadas sobre columnas cerradas de uma divisão inteira, e vence-se o pleito¹.

Quando se advoga-
gam causas per-
didas.

Que feito era da
rainha?

E dos aulicos?

E dos médicos da
casa real?

Quanto ao negocio da rainha nunca mais se falou da ex-cidadã portugueza; nunca mais. Nunca mais se mandou saber da sua saude, nem se insistiu na sua mudança de ares²; nunca mais se invectivou contra os aulicos nem contra os medicos (*astrologos*) dos paços reaes. Lembraram-se uma vez da rainha a proposito de se lembrarem do rei, antes, servo das côrtes; agora, seu unico esteio. A tal extremidade estavam chegados.

N'uma só cousa foram coherentes as côrtes — as constituintes e as ordinarias; — vae ver-se de documentos.

Ferreira de Moura propõe ainda a benemerencia do rei.

Na sessão de 29 de março o deputado preponderante d'este fim de periodo constitucional, José Joaquim Ferreira de Moura, propoz o decretamento de premios especiaes aos benemeritos da lucta que se achava empenhada, visto ha-

¹ Saldanha, no Porto.

² Excepto depois de dissipado o conflicto de 30 de abril de 1821. Então el-rei não a fez intimar, mandou-lhe pedir que saísse do reino ou fosse para a Madeira; mas a rainha, que vira já medo nas vacillações do governo liberal em 1823, mais o viu nas supplicas do rei depois da *abridada*. Oportunamente veremos que para sair de Portugal era preito que algum estado a accediasse; pois nem seu irmão Fernando VII, que primeiro a aconselhára a que saísse de Portugal, a queria já nos seus dominios.

Notas editas existentes na casa de Subserra, e do punho do proprio conde (Pamplona) o affirmam.

verem-se decretado castigos em providencias exceptionaes; e indicou:

1.º que a Torre e Espada só fosse conferida a benemeritos constitucionaes;

2.º que ao «valor e lealdade», da sua legenda, se acrescentasse — «constitucional»;

3.º que o emblema fosse a figura de el-rei jurando a constituição;

4.º que a fita azul fosse orlada de branco;

5.º que el-rei fosse pelas côrtes declarado — o primeiro benemerito da causa da constituição.

6.º que ás viúvas dos officiaes que morressem defendendo a causa se conservassem os soldos dos seus maridos.

Esta ultima parte provinha de uma segunda indicação de Ferreira de Moura, ainda, o qual fazia parte da commissão *ad hoc*.

Acto continuo a commissão foi estudar, veiu dar parecer, e opinava que em vez de modificar-se a Torre e Espada, se creasse uma ordem civica, tendo a fita as côres nacionaes; e a medalha: de um lado, a palavra — constituição, — e do outro a imagem de el-rei, jurando-a; e que el-rei constitucional o senhor D. João VI, como o PRIMEIRO BENEREMITO DA CAUSA DA CONSTITUIÇÃO, fosse o grão mestre d'essa ordem;

Não tinha de ser proclamado.

Notavel redacção a todos os respeito!

Fôra intencional, da commissão, a fórma que no parecer se dava a benemerencia do rei.

Quando nas constituintes Sarmiento quizera que se decretasse esta benemerencia, dando-se ao senhor D. João VI o titulo de — *pae da patria*, Fernandes Thomaz dissera... «Depois veremos». Parece que ainda agora se não tinha visto. Já se deixava ali a honra de um comprimento, — um favor; — mas a commissão fugia a decretal-o, para não ficar — um titulo. Entrava no parecer, não já como artigo preceptivo, mas como um periodo incidental.

Ferreira de Moura concordára com a modificação.

Contudo el-rei tinha proclamado, dias antes, ao exercito e ao reino, em termos taes que o congresso lhe mandou agradecer; contudo el-rei nunca desmentira a sinceridade do seu juramento, o que as côrtes reconheciam e atesta-

vam; porém *paes da patria e benemeritos* — de lei — eram ainda, só os revolucionarios de 1820.

Nem n'um artigo de lei nem n'um pensão incidental.

A commissão já tinha feito muito, modificando assim a proposta? — Sim; mas não fizera tudo.

O congresso apuraria o resto.

Para que nem o decretamento lembrado na indicação, nem a corteza dirigida ao rei no parecer prevalecessem, limitaram-se as côrtes a separar do projecto o artigo 6.º, e votaram exclusivamente as pensões ás viúvas. Nada mais ficou, nem da proposta nem do parecer.

Em compensação, a titulo de economias, augmentavam a dotação real com 12:000\$000 réis para occorrer ás necessidades da rainha, cuja casa era extincta, deixando-se d'ella, para alguns dos seus encargos, 30:000\$000 réis, o que, com 12:000\$000 réis concedidos ao senhor D. João VI, perfazia somma superior ao vencimento da tal casa extincta.

Deixavam, sim; honras, não.

Deixavam, porém, o desbarate de 13, no monte de Santa Barbara, pago a 23, pelo triumpho alcançado na ponte de Amarante. Deixavam revoltada a provincia de Traz os Montes, exceptuando Bragança, e talvez Moncorvo. Indemnes as outras provincias. Apenas de Villa Viçosa saíra um troço de vinte e oito soldados de cavallaria, alguns dos quaes constava haverem de Portalegre voltado á obediencia.

A proposito das pensões que a rainha dava a estabelecimentos de piedade, veio a saber-se, pelo abbade de Medrões, que n'elles se contavam tres casas de beatas do antigo *bispo santo* de Bragança (Veiga Cabral). As beatas eram umas epilepticas que o bispo santo punha em extases, em catalepsia, em somnambulismo (rasões por que o chamára a si a inquisição); e o abbade attribuia a essas beatas, ingenuamente, o não juramento da rainha, porque no seu estatuto havia o preceito do — *non jurare omnino*, — do evangelista S. Matheus.

O abbade de Medrões e as beatas do bisppe scto.

Rocha Loureiro, que não acreditava, como o abbade, nos escrupulos beatos da rainha, protestava que não votaria 5 réis *áquella vibora que desejava roer-lhes os corações*, — e acrescentava que para a explosão de Traz os Montes o rastilho partira do Ramalhão. — E partira.

Ultimo bruto contra a rainha.

Devemos acrescentar que as côrtes se retiravam deixando 7.400:000\$000 réis de *deficit* (se se podia fazer esta conta).

CAPITULO XV

SUMMARIO

Que homens eram estes? — Esculturas de Elephanta. — Aproximações e similhanças. — Primitivos e africanizados. — Impulsões externas e internas. — Lema e dogma. — Propósito de reformas radicales. — Leis que podem ser gerzes e leis que não podem. — Como deve entender-se, Igualdade. — Que foram os foraes? — Reguengos, contos, honras. — Alondo ou prestamo, avoengia, hebecrias, carpinterias, alcaidarias. — As ordens militares. — As ordens regulares. — Centros de civilização e de trabalho. — Conquistadores e missionarios. — Abusos grandes. — Razões dos odios concitados. — São de Roma. — Contra a ordem social. — Contra a natureza. — Patriotismo do nosso clero regular. — Nem todos os direitos hauez eram inateis ou nocivos. — Leis sobre a propriedade. — Seasmarias. — Leis militares e falta de generaes. — Fazenda publica. — Penuria do reino. — Papel moeda. — Bens nacionaes. — As tentações do credito. — Quaes eram os bens nacionaes? — Doações a titulo mais ou menos oneroso. — Alexandre Hercoliano e os egrescos. — Economia na lista civil. — Proibição da entrada de navios. — Excepções para as tres ordens militares nos seus collegios em Coimbra. — Roma escandaliza-se. — Bullas velhas e decretos novos. — Emperpo-mania. — O systema da corrupção. — Falta de caixas economicas. — O jornalismo. — A chousa-ge. — Sophismação das leis. — Abusos nos tribunaes. — Defeitos de exageradas canteias. — Depois. . . — Pela primeira vez a rainha gosta da constituição. — A soberania nacional defez do rei. — Horas cruéis. — Saudades do Silveira. — A critica do rei. — Inverosimilhanças. — Firmeza na magistratura judicial. — As camaras constitucionaes dando razão a Hercoliano. — Os voluntarios da guarda nacional. — Reforço ao deque de Anconlame. — Proclamação do abbade de Medrões. — Luiz Antonio. — O rei trazuzindo latim. — Quem morra? — O que são corações, em politica. — Amigos, no paizo. — Constituição de Nualvães? — Os lavradores. — A imprensa. — Nós e a Europa-nha. — Nós e a Inglaterra. — Um espectro, Eresford. — A situação da Hespanha.

Chegados ao termo das nossas primeiras luctas politicas e parlamentares suspendamos o trabalho e attentemos nos luctadores.

A revolução de 1820 finda aqui. Resta apenas uma agonía em que veremos se os liberaes portuguezes souberam bem morrer. Vimos, sim, a sua trepidação ante o perigo. Não lh'a levemos a mal. O tremor que precede a aproximação dos desastres é apenas rebate do instincto;

voz de —alarne— que sae espontanea de todos os elementos da natureza. O choque é precursor da catastrophe. Precede-a sempre.

Que homens eram estes?

Que homens eram estes que temos dia a dia acompanhado nas suas cogitações, nos seus discursos, nas suas votações, no seu labor accidentado?

Que homens foram os liberaes de 1820?

Escultores de Elephanta.

Ha na India, entre os restos fulgurantes da sua pristina civilisação, uns templos primitivos cavados nas montanhas; sanctuarios subterraneos onde se adorava a divindade.

O christianismo tambem escondou debaixo da terra os primitivos crentes ás perseguições dos seus inimigos, mas as catacumbas não eram templos. Elora e Elephanta, esses sim, eram templos e não covas sepulcraes. Elora e Elephanta eram sanctuarios sumptuosos, extensos, amplos, com renques de columnas elegantes, com arcaras e altares como as grandes cathedraes romanas, todo cavado, cinzelado, florejado, no ventre do monolito enorme.

Têm aras esses templos; e sobre ellas, em vez do sarcario catholico e dos degraus da tribuna, symbolisando a escadaria mystica de Jacob, resaem da pedra, em baixos relevos, as figuras da trindade brahmanica e as scenas do seu genesis e das suas luctas e victorias.

Conhecem-se as figuras divinas, e n'ellas a expressão das suas missões especiaes. Vê-se para onde e para que se dirigem; o que levam em mente; o que tem de cumprir. O que o esculptor quiz significar, significou. O visitante, ainda o menos versado na indole e nos mysterios da religião que inspirou o artista, vê, comprehende e explica; no vago, sim, mas com inteira consciencia.

Comtudo, que distancia entre os estatuarios da Grecia e do Lacio e os velhos obreiros indianos! que distancia entre as obras primas dos marmores de Roma e de Florença e aquellas figuras mal medidas, mal proporcionadas, mal trabalhadas! altamente ou profundamente concebidas, mas

apenas esboçadas; monstruosas aos olhos da arte moderna! Sem signaes de musculatura, sem um cavado ou um relevo nas articulações, sem um aviado nos olhos! nada que se pareça com a nitidez dos Adonis, com a elegancia dos Apollos, com a formosura das Venus, com a feminilidade dos Cupidos; nada! E comtudo sente-se que aquelles monstros são Deuses e que essas covas são templos consagrados ao respeito divino; enquanto os templos da Grecia e da Roma antiga eram só consagrados a estimular, a dividir o amor humano.

Pois bem: os homens da revolução de 1820 fazem lembrar os relevos toscos, informes, esboçados apenas, d'aquelles templos primitivos. Havia n'elles, apesar da rudeza do seu trato, do desalinho da sua palavra, do incompleto das suas concepções, da imperfeição da sua obra, o divino sentimento do patriotismo, da liberdade, da justiça, da honra, da dignidade humana e da hombridade politica. Homens antigos; portuguezes de lei. Erraram, sim, mas como os velhos Deuses; tendo como elles os seus dogmas, a sua doutrina e a sua disciplina inflexiveis e intransigentes; o que prova que tinham convicções inabalaveis. Havia grandeza nas suas virtudes como nos seus defeitos.

Approximações e similitudes.

Lançaram á terra da patria, com mais confiança que pericia, as sementes das nossas liberdades.

Os que depois vieram, afrancezados, aperfeiçoados em novissimos methodos de cultura, valeram mais do que elles? A historia assentará o seu juizo. Não é aqui ainda o logar do seu julgamento.

Primitivos, afrancezados.

Estes, os —regeneradores da patria, — viveram ainda o bastante para verem alheado o seu monumento, a que o proprio rei lançára os alicerces; para verem maisinada a sua obra, o que era pouco, mas calumniados os seus sentimentos, o que mais fundamental lhes doia. Viram-se perseguidos, expatriados, encarcerados, vilipendiados, entregues ás gemonias. É justo que setenta annos depois se faça alguma justiça á sua honrada memoria.

Ninguem acensará de lisonjeira a mão que escreve estes apontamentos historicos; nem um só dos seus defeitos fica escondido ou attenuado; antes parecerá demasiado exigente a critica da —tenção,— (não da sentença), que se aventura.

Mesmo é certo que muitas das culpas que commetteram menos eram d'elles que da corrente violenta, externa, que os arrastava. Nas questões sociaes e nos corpos collectivos, perdem-se as individualidades.

Muito conservaram elles cada qual a sua.

O espirito liberal que os animava tambem os impellia; eram convictos mas eram inconscientemente impulsionados.

Impulsões exte-
rias e internas.

O embate de 11 de novembro de 1820 imprimiu-lhes a brusca determinação que depois os não deixava parar. Era a força do movimento adquirido.

Se a quererem confessar, eram filhos da revolução franceza e do pronunciamento de Cadiz. É certo que a sua revolução fôra primitivamente patriótica. Não queriam ser pupillos da Inglaterra. Não queriam de nenhum modo ser ibéricos¹. Tambem não queriam ser colonia da sua colonia, o que de facto era Portugal desde 1808. Mas, proclamando-se liberaes, tinham por divisa e por lemma: — liberdade, igualdade, fraternidade; — e tinham por dogma: — a soberania nacional. —

Leuna e dogma.

Nasceram d'aqui a sua constituição, a sua guerra sem treguas ás ordens religiosas, que tinham por monstruosamente absurdas ante as leis da natureza, e por inimigas mortaes da liberdade; aos antigos privilegios dos grandes, que, sobre serem adversarios presumidos da constituição, eram a negação formal da igualdade e da fraternidade, como o radicalismo as proclamava.

D'estes conceitos e d'estes preconceitos derivou naturalmente o proposito de reformar, como se fizera em França e como se fazia em Hespanha, todo o regimen nacional, reformando e unificando por inteiro a legislação do reino, sem respeito a costumes inveterados, que só de flanco podem e devem combater-se, e sem respeito a justos interesses especiaes; esquecendo-se de que a igualdade manda tratar desigualmente condições desiguaes.

Proposito de re-
formas anti-
caes.

Dando que tudo quanto se fizera na França fosse conve-

¹ Quando, pouco antes de rebenhar a revolução de 1820, um agente hespanhol offerecia aos conjurados o auxilio da Hespanha, mas auxilio interesseiro: — «Nunca, nunca perder Portugal a sua independencia!» bradava Fernandes Thomaz, n'uma casa em Santo Ovidio, onde se dera a entrevista

niente á França, que á Hespanha o fosse quanto decretavam as suas côrtes, podiam não ser as mesmas, e não eram, as condições de Portugal; e tambem, mesmo no pequeno reino de Portugal, podiam ser diversas as circumstancias e por isso as necessidades das suas provincias, não convindo porventura ou não aproveitando ás Beiras, ao Minho, a Traz os Montes, as medidas legislativas favoraveis ao Alemtejo.

Se uma lei sobre liberdade de imprensa pôde ser geral, se igualmente o pôde ou deve ser a que dispõe sobre o estado civil, se a organização administrativa ou eleitoral pôde e deve ser uma e unica para todo o reino, se igualmente o deve ser uma reforma judicial, difficilmente o podem ser as leis agricolas ou industriaes, e menos as leis que se destinam a regular os interesses especiaes das nossas provincias ultramarinas. É sempre um erro não distinguir entre leis geraes e leis especiaes ou privativas.

Leis que podem
ser geraes e leis
que não podem.

— Igualdade — não quer dizer — unificação.

* N'isto se illudiram as côrtes.

— Igualdade-nivelamento, — é uma operação de jardinagem antiga, ou de architectura, para obtenção da linha recta, horizontal; mas não é nem pôde ser essa a igualdade social, politica ou administrativa; protesta contra ella, offendida, a natureza. Só os pequenos a reclamam porque a decapitação os não attinge. E quando os mais altos queiram dar-se por bitola ou craveira, tem de suspender os pequenos que pernearão no ar sem poderem attingir a *terramater*.

Como deve enten-
der-se, Igualda-
de?

Fraternidade tambem a não souberam exercitar nem nos actos nem nas palavras; irmãos somos, e ainda não aprendemos a ser *fraternos*. A politica foi buscar a invocação á philosophia, que a encontrára na religião, mas cada dia parece afastar-se mais dos processos que a fraternidade demanda. É que sendo necessaria a *authoridade* e classificada a soberania em — *suppreamos poderes*, — Poder — e — *Auctoridade* — podem tratar alguma vez *paternalmente*, nunca, *fraternalmente*. O *anarchismo*, essa moderna monstruosidade politica, proscreeva a auctoridade, mas em nome de quê? do seu querer descriptivo.

— *Soberania nacional* — sim; comprehende-se que se proclame, como se comprehende a proclamação da sobe-

rania humana. Soberania nacional existe, é essencial que exista; como porém se manifesta? quem a representa? é o rei? são as côrtes? são todos os poderes constituídos?

Quem constitue os representantes? a nação? e abdica ella, *ipso facto*?

Estas perguntas ainda não foram respondidas nem pelos constitucionaes da soberania do rei, nem pelos liberaes da soberania do povo.

E contudo ella existe.

É porém uma verdade que perde da sua preeminencia sempre que tem ousado descer da sua inviolabilidade doutrinaria.

Isto quanto á sua essencia. E a sua obra?

As côrtes reformaram os foraes. Era justo, até certo ponto, pois que o reino estava povoado e defendido, ou defensavel pela força do governo central, força que d'elle irradiava e se transmittia pela acção graduada e ininterrupta das auctoridades subalternas, até ás extremidades do corpo nacional; mas não era justo calumniar a sua instituição que fôra providencial¹. Os foraes foram leis protectoras, especiaes dos povos que se iam agremiando; creadoras dos municipios que se iam constituindo e alastrando pelo reino, sob o influxo paternal dos reis que promoveram o povoamento e a cultura do paiz; leis de immunidades, de isenções, de garantias, — no que respeitava á propriedade, ao operariado, aos tributos, á milicia, ao crime, segundo as circumstancias da localidade; nos trabalhos a empreheuder; nas difficuldades a vencer, nos commodos a proporcionar;

¹ É digno de ler-se o decreto de 3 de junho (lei de 3) de 1822, e ahí a redução de pensões, a dos laudemios á quarentena, a entrega aos povos de baldios e maninhos como propriedade sua, a transformação em pensões certas de quotas incertas, a libertação dos pomares e a liberdade de cultura, a extincção dos cabeceis, e a facilidade dada ao lavrador de renir os foros, censos ou pensões, pagando ao directo senhorio vinte vezes o seu preço pela media de dez annos, excluidos os annos de mais alto e de mais baixo preço, e tres laudemios, havendo laudemio.

nos premios a conferir. Leis feitas para attrahir, para animar, para fundar, para fortalecer, para defender os elementos fundamentaes que iam formando a nação. Ou fossem reguengos, isto é, — só do rei, — os terrenos occupados, ou fossem doações regias a mosteiros ou senhores, — coutos e honras, — os povos tinham nos foraes a sua defeza contra exações ou prepotencias, pois que difficilmente ali chegava a acção do poder regio, nem unico nem omnipotente.

Foram leis liberalissimas e providenciaes, por mais que os pretendessem malsinar de iniquos os que, para os abolir, apenas deviam accusar a sua inutilidade por decrepitos, ou por já escusados, attenta a face nova da sociedade.

As honras, apanagio dos nobres, os coutos, apanagio dos mosteiros¹, o reguengo, reserva dos reis, o atondo, ou direito de arrotear e agricultural com usufructo (atondo ou prestamo), a avoenga, direito familiar de successão, as behetrias, constituindo mais que municipios, povos quasi autonomos, as pensões de carpenterias, as alcadarias, tudo teve a sua razão de ser nos mais altos motivos politicos e sociaes²; e quando a varia legislação se compilou nas successivas ordenações, — alfonsinas, manuelinas e filippinas, —

¹ Tambem os municipios contavam algumas propriedades para as defenderem dos gados e assim passarem ao estado de cultura.

² Mal se entendem hoje muitos termos das nossas antigas leis. No que respeita a tributos, como fosse rara a moeda, multiplos eram os meios, origens e methodos de se pagarem em generos. O mesmo acontecia com relação a pensões, devidas a senhorios ou donatarios. Entre os productos da terra nem pensões de mallo deixavam de pagar-se. Terras de carpenteria eram as que pagavam carros de matios ou lenha aos senhorios. Quando os avencaes (recebedores do rei a quem se deviam *adiavas* ou *almotigas* — almoços —) iam cobrar tributos dos que por foraes se deviam, esses tributos estavam separados; era só receber. Quando, porém, eram incertos e conformes a produção, faziam *ateigar*: — ver e avaliar os fructos ainda no campo, — ou *alquerias*. Tambem se pagavam *bravengens* — tributos de carnes frescas, fructas, peixe, pão, hortaliças, panelhas, etc. Como direitos de padroado eram devidos aos padroeiros *serviços*, *comedorias*, *cavallarias* e *casamentos*. Havia os ajudadoiros — presentes. Havia contribuições de guerra; n'elles entravam, em primeiro lugar, os serviços militares que deviam os corpos de besteiros, de cavalleiros, de arriaveiros, de cavalleiros villãos, ou gente abonada da classe media, especie de milicia campestre, e alem d'esta as ordens militares; depois tributos esportivos, taes como o — castelatico; tributo para reparação de castellos, a que se chamavam depois — alcada-

Reguengos, coutos, honras.

Atondo ou prestamo, avoenga, behetrias, carpenterias, alcadarias.

Por foraes os foraes?

successivamente se foram harmonizando, mas não unificando, as diversas disposições legislativas da nação. D. Manuel achou os foraes de D. Henrique, de D. Thereza, de Affonso Henriques, de D. Saicho I, de D. Saicho II, de D. Dimiz, de todos os povoadores e lavradores; reinou já n'um periodo adiantado da monarchia portugueza, mas respeitou a obra de quatro seculos de trabalhos; não aboliu, reformou apenas alguns foraes; tanto ainda os tinha por necessarios. E já as villas: — granjas, quintas e herdades, — se tinham reunido em villares; e os villares em concelhos; e já havia cidades e castellos defendendo as fronteiras do reino e mantendo a policia das provincias. Porém, continuavam nos foraes as leis especiaes dos povos, as suas normas administrativas, a sua defeza e garantias.

Pronunciaram-se as côrtes contra as ordens religiosas; e de certo ellas se tinham desviado das suas regras piedosas e dos seus institutos beneficentes. Mesmo a sua acção inicial era enfim substituível; mas era injusto negar os grandes serviços prestados por ellas a Portugal.

As ordens militares foram em grande parte, ao sul do reino, principalmente, as guardas avançadas da conquista e as praças fortes da defeza do reino. A Beira Baixa, o Alemtejo, a Extremadura e o Algarve guardam ainda, em ruínas illustres, memoria dos esforçados cavalleiros do Templo (ou de Christo), de Calatrava (ou de Aviz) e de S. Thiago. A sombra dos seus mosteiros amuralhados tra-

As ordens militares.

rias; *carriagem*, carros e bagagens; *carreiros*, tributos de jornadas ou correios; *adias*, trabalho ou dinheiro.

Seria longa a enumeração de tantos tributos e de tantos modos de ver da propriedade nos primitivos tempos da monarchia. Entre outros, Viterbo é excellente auxiliar.

Terras havia privilegiadas e isentas de tributos; as honras, por exemplo, e os coutos. As terras amortizadas ou coutadas não eram sujeitas a aposentadorias nem a quaesquer tributos. Tinham encargos de obras pias. Os transgressores dos seus privilegios eram excomungados e malditos. Os reis, em vez de tributos d'ali recebiam juvas. Em D. Diniz acabaram estes privilegios.

balhavam as colonias agricolas no arroteamento das charnecas e no dessecamento dos paues.

Os monges inoffensivos das outras ordens religiosas foram, elles proprios, agricultores¹ e pastores. Escolas da doutrina christã, os cenobios eram escolas tambem de instrucção; escolas agricolas, e de artes e officios. Centros da civilização e do trabalho, foram o mais poderoso elemento de acção politica e de aggrémiação social dos primitivos tempos da monarchia. Acompanhando depois com a sua cruz os nossos guerreiros de alem mar, consagraram, consolidaram e dilataram as suas conquistas, na Asia, na Africa, na America e na Oceania.

As ordens regulares.

Centros de civilização e de trabalho.

Conquistadores e missionarios.

Condemnaram os seus erros sem lhes concederem, sequer, as attenuantes dos seus serviços. Foram n'isso injustos.

Grandes abusos se foram successivamente introduzindo, è certo, nas ordens religiosas; as côrtes de Evora de 1411 accusaram já grandes desordens no viver dos monges; os conventos haviam-se multiplicado em conventuculos de beguinias sem regra, sem severidade, sem austeridade nem virtudes christãs, em muitas partes. Haviam-se até inventado farças ao divino com os seus *bispos dos fatuos*, com festas indecorosas, representadas no proprio templo e durante a celebração dos officios divinos.

Abusos grandes.

Esses abusos haviam-se, em parte ao menos, reformado; porém as constituintes assistiram a outros, não ridiculos mas cruéis, ou ruinosos.

Encontraram-se com a inquisição, o tribunal sacrilego que ousava inculcar-se presidido por Deus; isso motivou a exaggeração do seu odio. Acharam-se a braços com a intolerancia do clero, com as immunições da igreja, — estado supremo no estado; — com a munificencia dos seus bene-

Razões dos odios concitados.

1 — «Abaixo de Leiria, para o occidente, fundou-se por esta epocha (1153) um mosteiro, o de Alcobaca, que veio a ser o mais celebre de Portugal e a cujos monges se devem successivamente a cultura de uma extensa parte da alta Extremadura, a qual, até ahi, fóra uma vasta solidão... Ao passo que estas poderosas corporações faziam surgir as villas e aldeias por meio dos novos colonos que atrahiam, tanto de fóra do paiz como dos districtos do norte, o rei ia repartindo pelos seus homens de armas as propriedades sitas nos logares principaes e pertencentes aos sarracenos mortos durante a lucta ou que haviam abandonado a patria.» — A. Herculano, *Historia de Portugal*, tomo 1, pag. 410.

fícios, com a omnipotencia das suas bullas e a infallibilidade dos seus mandamentos; isso determinou-lhes a justiça.

Os methodos que empregaram foram mais intolerantes ainda. O procedimento havido com o patriarcha e com outros velhos prelados, as declamações contra o clero e contra Roma não eram provocados; o clero aguardava; aquelle que não secundava a constituição, Invektivavam porque não sabiam discutir.

Um dos maiores defeitos que sempre se tem apontado ás ordens regulares, cujo poder, cuja influencia se exerce na familia e, por meio d'ella, se reflecte na sociedade, que invade pelas consciencias, perturbando-as muitas vezes, é serem milicia de Roma a que devem e prestam *exclusiva* obediencia, desnaturalizando-se da patria nativa em prol da patria adoptiva. Outro, é o desprezo das leis sociaes e a sua proclamação contra os labores mundanos, contra a lucta essencial pela vida; visto que o seu reino existe fóra d'este mundo. Outro, é serem contradictorias com leis essenciaes da natureza. Isto pelo que respeito á essencia do estatuto monacal, que rouba tantos braços e tantas forças physicas e moraes aos trabalhos e ás necessidades humanas. Mas, na verdade, nem sempre foi assim; no tempo primitivo os frades, tivessem onde tivessem o seu reino, ajudavam a defender e a cultivar o nosso.

O utilitarismo dá n'isto as mãos ao patriotismo. Roma catholica é na verdade uma abstracção, pela sua *manita religiosa*. Mas alem d'isto os liberaes suspeitam de *manitas secretas* onde vêem maiores perigos que no estatuto.

Catholicismo e *protestantismo* são partidos politicos no christianismo.

É certo, porém, que a obediencia incondicional, a separação do mundo, a abnegação das riquezas (nem sempre respeitada), e o proprio celibato dos monges e dos frades tiveram a sua razão de ser.

Tambem é certo que o clero regular ou secular de Portugal nunca esqueceu a sua patria nativa.

Aboliram as côrtes os *direitos banaes*. De certo não foi estranho o nome á determinação do congresso. Tomaram

por monstruosidade concessões de privilegios que foram providenciaes ao estabelecimento das povoações, á iniciação de trabalhos, á creação das industrias. Os direitos banaes eram privilegios e exclusivos concedidos a quem fundasse estabelecimentos essenciaes á vida, á alimentação, aos commettimentos industriaes; taes como os que se garantiam a pharmacias, a azenhas, a lagares de azeite, como hoje se concedem ás industrias novas que venham fundar-se no reino. Direitos banaes houve e haverá enquanto houver progressão no trabalho, inventos e empresas que precisem de protecção. Aboliam os existentes para crearem outros no seu lugar. A lei foi justa; eram odiados porque já eram desnecessarios muitos dos antigos privilegios, mas creram erradamente extinguir os de futuro nos do presente. Era carterza de vistas.

É verdade que entre direitos banaes tambem muitos havia vexatorios. Os serviços pessoases ao senhorio, as hospedagens, os tributos, ou presentes forçados, as portagens ou *portadorias*, as luctuosas, os monoplios da pesca e da caça iam-se tornando intoleraveis e muitos haviam já sido emendados, attenuados ou supprimidos por D. Manuel na revisão dos foraes que d'elles dimanavam.

É certo que a lei que extinguiu os direitos banaes foi das mais applaudidas.

Reformando as leis sobre propriedade quiseram torna-la plena e liberta, igualando os titulos da sua aquisição, da sua posse ou manutenção, e os meios da sua transmissão; mas não ousaram arcar com a emphyteuse, o longo arrendamento, as cabecelarias. Os prazos e os vinculos resistiram mais que os foraes. E como fosse preciso intervir nos direitos supremos dos proprietarios, onde se viam alastrar as charnecas e os paues, cobrindo com a tutela o desleixo ou a prodigalidade, tiveram de voltar ás sesmarias sem lhes invocarem o nome, porém, servindo-se do seu espirito e augmentando os seus meios de interferencia.

As *honras* tinham precedido os vinculos. Os laboriosos e os donatarios tinham conseguido a perpetuidade dos seus

Nem todos os direitos banaes eram inuteis ou nocivos.

Leis sobre a propriedade.

Sesmarias.

São de Roma.

Contra a ordem social.

Contra a natureza.

Patriotismo do nosso clero regular.

haveres, mas a sua inercia tinha correctivos, o poder central dera ás camaras e aos seus funcionarios autoridades especiaes para a corrigir. O abuso, porém, prevalecia; os fortes preponderavam e as providencias das côrtes poderam pouco n'esta lucta sempre desigual. Até na repartição dos baldios, que as leis destinavam aos pobres, a hasta vinha entregal-os aos ricos. Tanto a execução das leis andou sempre divorciada do seu espirito.

As leis militares das côrtes resentiram-se sempre das alterações politicas occorrentes. Quizeram reduzir o exercito, acabar com as milicias, e com as ordenanças, o que foi muito do agrado da nação, como era do seu interesse inadiavel; e deixaram tudo augmentado, mas em formal desorganisação. Não o confessaram nunca, mas chegaram muitos, em 1823, a sentir saudades dos officiaes inglezes e, se não de um Beresford, — esse era demasiado repugnante, — de um conde de Lippe. Tal era a insufficiencia dos nossos generaes. Não os creara, entre tantos valentes, a guerra da península, porque sempre foram n'ella subalternos; creou-os depois a lucta liberal desde 1830 a 1834, em que poderam commandar.

Quanto á fazenda publica nada fizeram e nada poderam fazer. Faltou-lhes a base da discussão. Cabos acharam e cabos deixaram. Aventuraram-se contra elle, mas iam-se afundando no marnel, pouco liquido para navegarem, pouco sólido para marcharem.

As naus dos quintos que substituíam com especiarías os productos da nossa agricultura primitiva e rudimentar que as aventuras militares iam desherdando, ás minas do Brazil que abastavam as prodigalidades de D. João V, á administração do marquez de Pombal que saía para o exilio

deixando ao governo de D. Maria I repletos os cofres do estado, seguiram-se a guerra da península, a saída de D. João VI para o Brazil, o advento dos governadores dominados por Beresford. A revolução de 1820 encontrou o *deficit*, que nunca mais se extinguiu.

Esta crise era aggravada ainda pelas exigencias do Brazil, que nos absorvia a gente rica e a laboriosa, a marinha, o exercito e uma grande parte das rendas publicas, por mil modos e em reiteradas conjuncturas. Collocados os miseros governadores entre o Beresford na Junqueira e a côrte no Brazil, tiveram de viver do jogo do papel moeda. Assim mais tarde o soberano congresso teve de inventariar e fabricar bens nacionaes para garantia do papel, e dos credores subsequentes¹.

O *deficit* é criação espontanea de todas as administrações sociaes. Até o saldo positivo é tido por erro de administração, no conceito dos melhores economistas.

O credito é sempre a maxima tentação por que é milagreiro, atrahente e creador. Assim elle, invocado sempre para o emprehendimento de novos melhoramentos, não fosse o encobridor, o mantenedor e arrazajador dos *deficits* consecutivos e progressivos.

O congresso inventariou e creou uma especie de hypotheca aos credores do estado nos bens nacionaes.

E quaes eram os bens nacionaes?

Os antigos bens chamados da corôa;

os bens concedidos a particulares ou a corporações por doações regias;

os bens de beneficios e corporações religiosas;

os bens de devedores, bens adjudicados á fazenda por falta de compradores em execução fiscal².

¹ A pobreza do reino era extrema. Do relatório do ministro da justiça, José da Silva Carvalho, um dos documentos que completam este volume, se pôde ver como essa pobreza era extrema. Como o congresso se viu — *obstruidas as fontes de prosperidade nacional, como, em consequencia, a miseria publica se havia generalizado, e como em sua consequencia se haviam multiplicado as rapinas, os roubos, as violencias e finalmente todos os crimes que nascem da pobreza desmoralizada.*

² Decreto de 25 de março de 1821, lei da mesma data e lei de 26 de abril (decreto de 25) de 1821.

Leis militares e falta de generaes.

Papel moeda.

Bens nacionaes.

As tentações do credito.

Quaes eram os bens nacionaes?

Fazenda publica.

Pesaria do reino.

Os bens da corôa passaram, como a soberania, do rei para a nação. Era consequencia necessaria.

As doações regias tendo a mesma origem seguiam a mesma disposição. E nem mesmo as que provieram da benemerencia do agraciado e não da benevolencia do imperante o congresso consentiu que se considerassem perpetuas.

Pagos julgaram todos os serviços, por maximos que fossem, com o beneficio gosado no tempo decorrido.

Os bens dos conventos esses, na sua grande parte, entravam na fazenda pela partilha do leão.

Sejam quaes forem as nossas opiniões politicas sobre o estabelecimento das ordens religiosas, a penna com que escrevemos a historia é e será sempre só inspirada pela mais stricta justiça.

Havia sim no usufructo dos mosteiros e institutos religiosos muitos bens doados pela corôa e até por ella privilegiados, mas havia tambem muitos de doações particulares e muitos que representavam os dotes dos proprios monges. E nos bens doados pela corôa quantos o foram para serem arroteados e cultivados? quantos, para, sob o patrocínio dos monges, servirem ao estabelecimento de colonias agricolas?

Bens, fóros ou censos, dados para encargos especiaes, por exigencia ou concessão das leis subsistentes; patrimonio exclusivo, não dos monges, mas da instituição, que a lei creára, que a lei protegêra, que a lei garantia. E nada foi respeitado como direitos adquiridos, nem mandado entregar como justa restituição.

Alexandre Herculano teve de pedir esmola para os egressos.

Os bens nacionaes teriam sido um auxilio salvador, bem ou mal inventariados, se duas circumstancias fataes não tornassem quasi nullo aquelle auxilio. Havia o escrúpulo sobre a legitima propriedade d'aquelles bens nas mãos do estado, aggravado pelo receio de que não fosse de longa duração o politico regimen que assim com tanta facilidade decretava estranhas medidas em reformas fundamentaes; e havia tambem falta de dinheiro.

É verdade que o congresso tinha feito já uma grande economia e pretendia fazer muitas outras, o que devia equilibrar os orçamentos. A economia principal fôra na lista civil; economia grande e a unica, emfim, que subsistiu. A despeza que fazia a casa real era de 1.285:564\$000 réis e ficou em 514:235\$000 réis, sendo pois a economia effectiva de 642:782\$000 réis.

Economia na lista civil.

Todo este esforço financeiro de que só ficou a creação do banco de Lisboa, indo atacar interesses mais ou menos legitimos, porém subsistentes e mantenedores de classes poderosas, veiu dar causa, embora mal confessada, á revolta de Traz os Montes e á jornada de Villa Franca.

Via-se que um dos maiores cuidados da gente liberal era investir com os mosteiros e conventos. Logo em 23 de março de 1821 a regencia, por determinação do congresso, mandava intimar ás auctoridades a prohibição formal da entrada de noviços em casas conventuaes, dando-se apenas uma excepção em favor dos collegios das ordens militares de Christo, S. Thiago e Aviz, estabelecidos em Coimbra.

Prohibição da entrada de noviços.

Excepções para as tres ordens militares dos seus collegios em Coimbra.

Era um favor á terra, que não á cavallaria. E admirou-se Roma, desagradavelmente surprehendida, com alguma razão, de que na epocha em que já não havia mouros a combater se matassem os frades e se poupassem os freires. Roma começava a ter por ingrato este reino fidelissimo, constituído, sim, pelo braço duro dos seus reis, mas confirmado pelas bullas da santa sé, anteparos valiosos ás pretensões dos reis de Navarra e de Leão e Castella.

Roma secundária-38-39.

E nunca as nossas primeiras côrtes pouparam a Roma testemunhos do seu pouco apreço¹. Ao passo que mandavam

¹ A proposito da *Santa aliança* dizia Borges Carneiro (sessão de 16 de dezembro de 1822): — "... Assim tem sido tambem entre nós tudo o que tomou o nome de *santo*: *santa* inquisição; *sagrada* religião de Malta; *santa* igreja patriarcal, etc.; já se sabe, tudo para grandes chuchadeiras." —

No mesmo dia affirmava Serpa Pinto que os officiaes portuguezes cheios do maior enthusiasmo desejavam voar a Verona e queimar e salgar a casa onde se fizeram os decretos de invasão da península.

Doações a título mais ou menos oneroso.

Alexandre Herculano e os egressos.

aos bispos e prelados que exhortassem os povos em favor das novas reformas politicas, iam buscar o breve apostolico do anno anterior concedendo o uso de carnes e de lactici-
 doo em dias exceptuados pela igreja, e *concediam-lhe* beneplacito para o anno corrente; suspendiam o beneplacito de todas as renuncias *in favorem*; extinguiam (e d'esse feito lhes resultou uma das suas maiores glorias) o santo officio, inquisição e juizos do fisco; extinguiam, nos direitos banaes, muitos privilegios de igrejas e mosteiros; prohibiram que se exigissem folhas corridas, para casamentos, do juizo ecclesiastico; prohibiram que fossem providos beneficios ecclesiasticos a não ser em curas de almas; dispensaram as justificações nas camaras ecclesiasticas, de estado livre, aos desposados pobres; suspendêram o provimento definitivo de beneficios ecclesiasticos até se fazer a revisão das parochias; prohibiram a profissão de noviços entrados depois de 21 de março; extinguiram os priorados mōres das tres ordens militares, e os seus rendimentos foram applicados às despesas do estado, conservando aos actuaes priores as honras, e tres mil cruzados a cada um para sua sustentação; secularisaram a administração das tres ordens (emquanto não vinha bulla de Roma para a sua extincção); reduziram muito o numero dos conventos regulares de ambos os sexos¹, tomando aos subsistentes contas da respectiva administração e entrando para os bens nacionaes os que de futuro, por falta de religiosos, se fossem extinguindo; perseguiram os prelados que tiveram duvidas beatas sobre a acceitação incondicional da constituição.

Não era já pouco para que ficasse na legislação um testemunho de desamor que a igreja se esforça sempre por mostrar que não sente, mas nunca esquece. Demais as discussões aggravavam infinitamente estas razões de escandalo.

As bullas confirmando D. Sancho I rei de Portugal, embora generosamente retribuidas por D. Affonso I, lá foram afixadas ao lado d'estes decretos.

É certo que nenhum rei e nenhum reino deram a Roma

¹ Decreto de 18 (lei de 24 de outubro de 1822). Estava aqui a extincção total das ordens religiosas. Já ficam miudamente mencionadas as disposições d'este decreto.

tantas igrejas, tantos povos, tantos rebanhos, como os reis e a gente de Portugal. Roma esqueceu-se de que lhes havia reconhecido esses serviços para só se lembrar, ainda na ultima concordata, d'estes decretos das côrtes liberaes.

E de outros que depois vieram.

Tudo isto, verdadeiras difficuldades creadas, em grande parte, ou avolumadas pelas côrtes, nas quaes faltava prudencia e sobejava rectidão, era pouco se o compararmos com os vicios tradicionaes do reino, vicios — que inutilisaram todo o labor do congresso.

Desde que este paiz se affidalgára, julgando o trabalho degradante da sua prosapia, começaram n'elle a desenvolver-se, com caracter epidemico, a — *emprego-mania*.

Os que applaudiram o advento dos governos liberaes queriam, todos, a respectiva recompensa. não em salarios nas em honorarios. E como os soberanos do congresso ossem pouco prodigos em favores da bolsa publica, começaram de esquecer os *hosannas* e de ensaiar palinodias. E não se demoraram demasiado na expectativa: — «Desde o principio do anno corrente (1822) se começaram a observar n'esta capital (dizia o ministro da justiça) symptomas de convulsões civis, meditadas e excitadas por certos individuos de espirito tumultuoso e dados a desordens; e por outros, descontentes de não serem contemplados pelo governo postos em logares REPRESENTATIVOS e DE PINGUES RENDIMENTOS.»

Vem pois de longe este systema de corrupção que até oje se tem julgado base essencial do systema representativo nos paizes em que os costumes se dizem brandos, mas onde a miseria, que todos querem esconder e ninguém, emediar, é acerba e intransigente.

Asylo para fidalgos pobres quizera a maioria da nação ue fosse Portugal.

É desde quando se mantêem entre nós com os ociosos e ociosos este communismo do estado ou, talvez, este socialismo, imposto pela greve dos zangãos engravatados a quem

a escola primaria deu armas, e a imprensa, reductos? Proclama-se a liberdade enquanto for despojadora, em proveito dos acclamantes, mas toma-se com repugnancia a constituição nas mãos, e só depois de enlucadas *a la Segliere*.

Ainda hoje, setenta annos apoz o juramento da nossa primeira lei fundamental, não ha quasi entre nós instituições de previdencia; todos os ricos se despenham para a ruina, tentados pelo demonio da vaidade; todos os pobres adiantam para antecipação de vícios, ou de gosos, as migalhas que deviam poupar, guardadas no mealheiro da previdencia.

É verdade que os *bancos do povo* e as *companhias*, illudindo e roubando os nossos primeiros depositantes, são essencialmente culpados d'esta aberração social.

— A preguiça e a prodigalidade. —

Eis as fontes originaes de todos os nossos defeitos. D'ahi nasce a inveja, nosso peccado mortal.

Falta de caridade
econômica.

O jornalismo.

A *imprensa jornalística*, a filha querida, a divindade sacratíssima da revolução liberal, aquella para quem os que extinguiram os juizos privativos creavam um juizo especial, tornara-se a primeira ingrata, a mais perniciososa adversaria dos que a crearam, protegeram e honraram.

Em vez de acompanhar com a sua critica esclarecida e justa, com o seu applauso fervoroso, com os seus conselhos salutaes o systema liberal, a quem devia quanto era, assumia todas as fórmas hostis contra o governo constituido, desde a hypocrisia á calumnia, desde a insidia ao libello famoso.

Dos abusos da liberdade de imprensa dizia José de Silva Carvalho no seu relatorio: — «Tem-se estes (delictos) multiplicado tanto e tão perigosos são os seus effeitos que me parece haver summa necessidade de um remedio prompto para os cohibir e extirpar. Onde elles mais frequentes são é nos jornaes que n'esta capital se imprimem, *redigidos* (com rariissimas excepções) *por mãos mercenarias e corrom-*

A charage.

pidas que nada mais se propõe que extorquir o ouro e saciar as vinganças.» —

Era bem precoce a ingratidão e a má indole da imprensa jornalística; ella que ta tomando posse do seu poder omnimodo á sombra da arvore que golpeava no tronco e feria na raiz.

E como havia uma lei contra os abusos da liberdade de imprensa, a imprensa estudava-a, noite e dia, para aprender e descobrir os meios de abusar, sem incorrer nos preceitos da lei.

E desde então, se não já antes, se tem sempre estudado as leis, não para com menos incommodos as cumprir, para com mais sagacidade as sophismar.

Sophismação das
leis.

Por muito que pareçam pessimistas estas apreciações, são verdadeiras. A multiplicidade de leis e decretos contribue poderosamente para esta desmoralisação. O governo prosegue, regulando como quer as leis á sua imagem e similhaça. A justiça, completa a obra. Os tribunaes, com o seu cortejo de advogados, de procuradores, de escrivães, de óserventes, de esbirros de toda a especie, com as tentações de custas, luvas e honorarios, e com a mobilidade das suas opiniões na applicação dos preceitos legaes, estão longe de ser uma ventura para este paiz ¹.

— Uma das maiores injurias que podiam infligir-se, dizia o ministro da justiça em 1822, era atacar alguém com o synonymo *de magistrado*. —

Abusos nos tribunaes.

Hoje, felizmente, não. Ha muita prohibidade, honradez e nobreza na maioria dos nossos funcionarios judiciaes, mas quem escrevesse a moderna historia dos tribunaes acharia muito para que pedir fundamentaes correções aos poderes publicos, a que de direito.

Isto prova que as diversas reformas judiciaes, promulgadas desde 1821, ainda não realisaram completamente os desejos dos legisladores, que aliás vacillam a cada momento entre os tribunaes collectivos e os juizes singulares; entre

¹ Nos grandes centros é onde principalmente se sentem os grandes defeitos dos tribunaes.

as judicaturas geraes e os juizos privativos; entre o tribunal fixo e a alçada, — o juiz *ad hoc* ¹.

No momento critico, — supremo, — porque o era, em que se fecharam as côrtes, ao rei, ao congresso, ao governo, aos liberaes pareceu, mais que imperfeita, — criminosa — aquella tão exaltada constituição, — mais liberal que a de Cadiz. —

Pela primeira vez se notou que as muitas cautelas em trancar as portas e as janellas, se porventura livram das arremetidas e das invasões, podem tambem tornar a cidadella carcere escuro, e impossibilitar as sortidas ou as evasões.

Determinava a constituição que se fechassem as portas ao congresso apoz um mez de prorogação.

Depois poderia haver uma convocação extraordinária. — Depois! —

Depois — O governo aguardaria ensejo plausivel para pedir a convocação extraordinaria, e officiará á deputação permanente.

Depois a deputação permanente das côrtes ponderaria se na verdade circumstancias urgentes determinavam o pedido para a convocação extraordinaria.

Depois redigiria a circular convocatoria sobre pontos e para fins precisamente formulados.

Depois far-se-ia a publicação.

Depois decorreriam os dias indispensaveis para chegar a circular publicada ao extremo do paiz.

Depois deslisaria lentamente o tempo preciso para a reunião dos deputados e o novo funcionamento das côrtes!

Uma eternidade, attenta a urgencia d'essa reunião.

Pela primeira vez o rei se revoltava no seu intimo, tal-

¹ Por decreto dictatorial, que não ainda por lei, estão n'este momento funcionando as alçadas fiscaes. Vão já mostrando aos contemporaneos o que por ellas soffreram seus avós.

vez tambem no conselho de ministros ou no secreto dos, mais seus, officiaes da côrte, contra os escrupulos da constituição. Pela primeira vez os liberaes maldiziam a forçada ausencia do poder dos poderes, e d'ella se queixavam acerbamente na imprensa; pela primeira vez a rainha bemdizia a constituição, rindo com o doutor Accursio das Neves da imprevidencia dos soberanos e fazendo rir e chacotear d'ella o infante, o sota Leonardo, e o almoxarife de Ramalhão, que tracejavam em caricaturas os guardas nacionaes com enormes chapéus redondos.

Pela primeira vez a rainha gosta da constituição.

Accursio das Neves relia á rainha aquelle periodo da resposta á falla do throno que se referia com o maximo louvor ao — *exemplo dado pelo rei aos reis do mundo*: — «... em restabelecer com igualdade e justiça o imperio da lei e em coarctar o proprio poder e arbitrio, dentro dos limites prescriptos pela sabedoria da nação, no sagrado codigo das suas leis fundamentaes.» —

— «Sabio codigo! diria a rainha; bem fez o rei que o jurou. Eu mesma vejo agora que o podia ter jurado.» —

Não era na constituição que residia a força; não era na imprensa livre; não era no governo constituido; não era nas leis votadas; não era na deputação permanente, guarda fiscal apenas da constituição. Quem o rei queria ao pé de si, era — as côrtes, os deputados, os soberanos do congresso, os senhores, os arrogantes, os que falavam alto e livremente, os que não tinham ou não mostravam medo! era a *soberania nacional*, quem tal diria? ella! Só ella lhe daria e lhe devia guarda e protecção, pois que a natureza o fizera pusillanime, a familia, desconfiado, e a constituição, dependente.

A soberania nacional defusa do rei.

O que Fernando VII via com odio, e sua irmã, com escarninho desprezo, era para D. João VI o refugio, o asylo, o coulo, a salvação. Adorava n'este momento supremo a soberania nacional; se não pela contricção do amor, pela attrição do medo.

— «Contemplo, pois, em taes circumstancias necessaria

a *prompta reunião da representação nacional*, á roda do throno.» —

Não era formula politica, era realidade de sentimento.

Assim é, que o governo officiou á deputação permanente pedindo a nova convocação logo a 18 de abril; e haviam-se recebido, a 15 e 16, participações officiaes de terem as forças constitucionaes saído de Bragança em perseguição do Silveira que se internára por terras de Hespanha, tendo abandonado já Pedralva e Puebla de Senabria¹.

Ja fugindo ao rei o pretexto para a convocação extraordinaria e quando era mais urgente; que, se o ex-conde de Amarante estava em Hespanha, o infante estava em Lisboa e a rainha no Ramalhão.

Quatro dias depois, a 22 de abril, expediam-se as cartas convocatorias para 15 de maio.

Mez e meio; quarenta e cinco dias de ausencia das côrtes, quarenta e cinco noites de insomnias provoadas de visões, atormentadas de rumores longinquoos, vagos e crescentes, deviam parecer ao acovardado monarcha uma eternidade. Sabia elle se os soldados que estacionavam ás portas do seu palacio ainda eram guarda de honra ou se eram já sentinellas de presidio?

Elle e as côrtes, sim; estavam identificados. As côrtes não queriam a rainha; eram incapazes de transigir com ella. As côrtes sabiam que a alma damnada da revolta estava ao pé d'elle; que a retirada de Silveira para Hespanha era o findar do prologo em Traz os Montes, para começar o drama em Lisboa. Elle sabia tudo quanto se passava e presentia o que ia passar-se. O que não sabia era ter acção.

Para a rainha quarenta e cinco dias bem aproveitados eram sufficientes.

A retirada de Traz os Montes parecia a muitos o afastamento do perigo, e ao rei parecia o seu aggravamento. Enquanto durava ao longe a guerra descansava-se em Lisboa; extinta ao norte e longe, ia forrosamente rebentarlhe aos pés. O rei via bem e sentia melhor.

Isto explica a coincidencia da retirada de Silveira com o

¹ *Diario do governo* n.º 95, pag. 799.

chamamento do congresso; as côrtes eram agora seu *paladium*, seu unico refugio.

Havia rido alguma vez das gravatas altas dos *soberanos nacionaes*? Talvez.

Neste momento, e desde que rebentou a revolta de Traz os Montes, adorava aquelles excentricos; — enquanto elles tivessem força e prestigio; sobre o que já desde a doença da rainha começara de ter algumas duvidas.

Contavam os coevos, intimos ou particulares da casa do rei¹, com que ansiedade elle buscava e lia as noticias de cada dia durante aquellas crueis horas de solidão, que chamava de abandono.

E tudo elle commentava, sobrepondo, na critica dos acontecimentos, á ironia do seu scepticismo, as sombras da sua melancolia. A critica do rei.

Noticiara-se um dia, que o ex-conde de Amarante chegara ao Peso da Regua com 14 dragões, 8 guerrilhas e 2 criados. Que as forças de Lamego accorreram pela margem esquerda do Douro, que a *artilheria* dispersára os revoltosos.

Acrescentava a noticia² que tinham chegado de Vizeu a Lamego, presos alguns guerrilhas.

— Uma victoria! pensava elle mas gastando polvora e estrondos demais com tão pouca gente! —

— Guerrilhas de Vizeu? mas quizeram dar o titulo de benemerencia áquelle municipio pelo seu amor á causa da liberdade! — Inserção de Silveira.

De mais via crescer as listas dos *removidos* por perigosos á causa constitucional, e tirar gente de valor, no exercito, na marinha, na magistratura, na igreja; até bispos eram tirados ás suas dioceses. É verdade tambem que em

¹ De narrativas feitas ao auctor d'este livro por quem presenciara, se extrahem estas noticias.

² *Diario do governo* n.º 77, pag. 669.

compensação se via como na magistratura, a deserção era raríssima, e lia-se com prazer o procedimento firme e leal de muitos magistrados¹, apesar de não serem nunca poupados nas objurgatorias do congresso.

As camaras principalmente, mesmo as transmontanas, sempre se mostraram liberaes, dando rasão a Herculano quando, nos seus livros de historia, punha o municipio acima de todas as instituições sociaes.

A de Coimbra até adiantava dos seus dinheiros soldos de tres mezes em divida aos soldados da guarnição, que os *facciosos* tentaram seduzir e comprar.

Quando D. João VI lia que o alistamento voluntario para a guarda nacional enchia de prazer... official, a camara de Lisboa, por ver, em 5 de abril, inscriptos 457 convictos, notava que os coristas, nas galerias das Necessidades, eram muito mais numerosos; é verdade que d'ahi, descontados os vadios e os inúteis, o que ficava e servia para as guardas, não attingia aquelle numero.

Se, porém, nem todos se alistavam na guarda, os revoltosos iam fugindo. A pequena victoria do Monte de Santa Barbara não chegara a ser raio; fora um relampago; ia-os cegando, e não deslumbrou ninguém. Em marcha acelerada iam correndo de Villa Real a Murça, a Valle de Telha, a Mirandella, á Torre de Donachama, a Moncorvo, a Quinella, a Bragança e de lá por Hespanha dentro. Quando em Senabria lhes perguntavam a que deviam aquelles povos raiados a ventura da sua visita, respondiam, não — que fugiam —; que iam em reforço do duque de Angoulême. — Os hespanhoes applaudiam.

Quando por tão faustos acontecimentos davam parabéns ao monarcha, aceitava-os, fingindo-se contente, como bom rei constitucional, para quem tudo que parece, — é —, ou deve ser; mas, se podesse, repunha em Traz os Montes, bem ao norte, o conde de Amarante.

Quando o abbade de Medroes proclamava aos — *nescios transmontanos* — em portuguez de Barroso, pensava decerto

como el-rei se commoveria ao ler que — o seu throno estava *firmado nos corações dos portuguezes*; — porém não que murmuraria em secreto: — era melhor em pedra —. Mal pensaria que ao dar a rainha por — *mal aconselhada* —, o monarcha acharia irreverente o abbade, que a exautorava de conselheira mór do reino. — «É perigosa a rainha, dizia o abbade —, e comtudo *ella está na sua quinta*». — «Eis uma phrase, segredava o rei, que precisa de conservar-se na prosodia portugueza e que não estava ainda achada. E verdade: — *ella está na sua quinta*» —.

E a phrase ficou. A ex-rainha estava a seu prazer, enquanto os reis de Hespanha iam sendo levados para Sevilha e o rei de Portugal estava posto a tratos e condemnado ás gemonias no proprio seu palacio, constituido, para o martyr, em carcere privado.

O paiz parecia respirar com mais desafogo; respondia-se ao manifesto do duque de Angoulême em tom de mofa, tratando-o apenas pelos seus primeiros nomes: — Luiz Antonio. — O rei tomava a serio aquelle manifesto e achava-o justo, mas inoportuno.

Quem falava bem era a camara de Moura, e principalmente um frade que se assignava *cidadão*, e era arceidiago em Evora, de nome — Ignacio da Rocha Peniz. — «*Fratres, sobrii estate et vigilate, quia adversarius vester, diabolus, tanquam leo rugiens circuit, quagrens quem devoret*» —. D. João VI sabia bem o latim, do tempo em que era príncipe quasi conventual. Achava o texto excellente; mas, traduzindo-o, chamava ao leão, — serpente: — «*Querens quem devoret*». — Sou eu. —

Não era o reino ou o povo, não era a constituição, não era o congresso, não era a liberdade; era o rei, era a sua realza, a sua pessoa, a sua auctoridade, a sua dignidade. O monarcha tinha rasão. Não havia ninguem por elle, a não serem as côrtes, e as côrtes estavam longe. Os corações dos portuguezes, sim, mas eram corações; uns instrumentos variaveis segundo as temperaturas politicas. Sabia bem que se, em vez de ter aceitado a constituição a tivesse repudiado, a sua augusta consorte se offereceria ás côrtes e lhe entregaria o infante, como primeiro dos jacobinos. Ella não tinha convicções, tinha ambições; não tinha principios, tinha fins.

Firma na magistratura judicial.

As camaras com sãllicões do rasão a Herculano.

Os voluntarios da guarda nacional.

Reforço ao duque de Angoulême.

Proclamação do abbade de Medroes.

¹ Acha-se especificado o procedimento correctissimo do juiz de fora da Alfandega da Fé. Antonio Luiz de Seabra, vivo ainda hoje, e sempre respeitadissimo liberal. Sempre?... Sempre.

Elle...

Amigos, no paço. No paço tinha um amigo: o marquez de Loulé; e tinha compadecidos, todos os que o serviam. O amigo seria prompto a arriscar a vida, mas não salvaria a sua; os condoidos cercal-o-tam de condolencias, enquanto não corressem perigo de se comprometterem. As côrtes, sim, por um motivo politico: sabiam, ou deviam já saber, que só podiam manter a sua *soberania* salvando n'elle a realza. Este calculo era uma garantia que se fundava na reciprocidade. A politica é uma sciencia de calculos, não é uma ligação de affectos. Ellas tambem sabiam que o tinham seguro, ao menos, pelo seu proprio interesse.

Quintiliano ou Nunalvares? Multissimas felicitações ao rei, multissimas ao congresso; um diluvio de manifestações de affecto; mas quando as lia o seu coração ficava mudo e parado. Juraria que nas phrases de tanto encarecimento entrava mais Quintiliano que Nunalvares.

Os lavradores. Scenas de uma tragi-comedia? Ao rei parecia que em todas as manifestações de amor que lhe tributavam e ao systema constituido havia mais formulas que vontade; mais ironia que respeito; mais apparencia que sinceridade.

Até os lavradores, ou os membros da commissão do Terreiro se mostravam por demasia descontentes por causa do decreto que consentia a entrada de trigo estrangeiro ¹.

A imprensa. Em Portugal, onde já a imprensa manifestava ou por invectivas ou por hypocritas desculpas a sua falta de fé, tudo se mostrava frio, amortecido, cangado ou descrente. Quasi hostil, — se antolhava ao amargurado monarcha o espirito publico.

E fóra de Portugal?

Nos e a Hespanha. A Hespanha com quem o governo portuguez obstinadamente fazia causa commun já perder a sua constituição. Mas fosse qual fosse a sorte das suas armas é certo que não quizera nunca firmar com Portugal tratado de alliança defensiva e offensiva. E que o firmasse? Todos os encargos seriam para Portugal ou antes — todas as responsabili-

dades; que decerto não poderia cumprir os seus compromissos.

E da Inglaterra?

Nos e a Inglaterra. A Inglaterra segura já, quanto aos direitos favoraveis aos seus lanificios, respondia no parlamento, pela voz do ministro Canning: —

— «Quando nos compromettemos na defeza de Portugal firmámos um tratado *defensivo* e não *offensivo*... a alliança defensiva entre dois estados não obriga um d'elles a tomar parte na guerra quando o outro a tenha emprehendido...

— «Portugal não se havia obrigado por tratado algum a entrar na guerra actualmente empenhada entre a França e a Hespanha. Affirmo, pois, que se Portugal se unir á Hespanha, no intuito de repellir a França da peninsula, a *Inglaterra não tem motivo algum para empenhar um só soldado na defeza de Portugal.*» — ¹

Nada mais claro e terminante.

A este discurso responderá lord Falkestone com os mais vehementes e mais indignados protestos; chegando a dizer, com respeito á indifferença prometida, e já consuetudinaria no modo por que o governo inglez costuma tralar os seus amigos: — «... é incontestavel que este procedimento *tem aviltado a Gran-Bretanha aos olhos do genero humano, e tem lançado sobre nós uma nodoa que ha de existir até á mais remota posteridade.*»

Lord Falkestone falava em nome da hora; o ministro Canning, em nome do rei e da Inglaterra.

Era pois mais uma causa perdida.

Tal o estado do reino: — esforços de rhetorica exaurindo milagres de artificio ao cançasso da descrença, para oppôr a uma conspiração activissima, febril, incançavel; todos os interesses, tradicionaes ou adquiridos, naturalmente cubicosos da sua conservação ou do seu augmento, desconfiados e precavidos; todas as ambições, impacientes ou desenganadas; todos os liberaes (quasi todos), cegos de orgulho quanto á valia da sua auctoridade; o governo sem orientação e sem poder; o rei n'uma tristeza, n'um desanimo, n'uma agonia, que tocava as raizs do paroxismo.

¹ *Diario do governo* n.º 73, pag. 632.

¹ Sessão de 15 de abril no parlamento inglez.

Um aspecto, Be-
resford.

De fóra, nada que não fosse: a léste, a accumulção de tormentas; ao occidente, um mundo perdido; ao norte, um deserto de gelo; e da oria d'esse deserto: — Beresford. —

E D. João VI bem o via nas suas insomnias, bem o sentia nos seus pesadelos, bem queria chamar por soccorro, quando a sua augusta esposa trazia a fera breiã, guiando-a e alumiando-a, á solidão escura da sua regia camara! Mas pedir soccorro a quem?

À *soberania nacional!*

Onde estava ella?

Levara-lh'a a constituição.

Após aquella noite longa de 1080 horas chegava, para morrer, o soberano congresso.

Antes de terminar este volume cumpre não esquecer que a constituição hespanhola, precursora, mãe, — *alma mater* — da constituição portugueza, como fóra das de Nápoles e do Piemonte, era também nas vascas da agonia. A nascida em 1812, sepultada em 1814, resuscitada em 1820, perdida fatalmente pela doença da sua propria constituição, agitada por convulsões nervosas, mais, quanto mais sentia crescentes a debilidade e o desamparo, em 1823, inconscientemente medrosa, ralada de ingratições, receosa do rei cujos instinctos conhecia e cujos agravos, dia a dia mais envenenados, os poderes publicos sabiam bem que não perdoaria, recebêra o golpe mortal nas intimações da santa alliança, em fins de 1822 e principios de 1823¹.

A Russia, a Prussia e a Austria enviaram notas separadas mas, no fundo, identicas, aos seus representantes em Madrid para estes as lerem ao governo hespanhol.

Seguidamente enviavam um manifesto colectivo ás diversas potencias; e tanto no manifesto como n'aquellas no-

A situação da Hes-
panha.

tas diplomaticas expressavam a desapprovação unanime do congresso de Verona á administração politica da Hespanha, e á constituição de Cadiz. Tinham o cuidado de accentuar que não vinham nem queriam intrrometer-se nos negocios internos do reino, só sim no que elles tinham de perigoso, como exemplo, como incitamento, como ameaça, ás diversas monarchias da Europa, visto que os fautores e os apologistas d'aquella constituição fundaram um apostolado que por toda a parte espalhava as suas missões.

Lamentavam o estado de coacção em que retinham o rei e quasi o punham a tormentos; e davam a constituição por incompativel com a monarchia.

De Portugal não fallaram; fóra para elles um mau argumento; apresentavam porém a França como mal tratada, e portanto constrangida forçadamente a *defender-se*.

Avisava-se a Hespanha, ameaçando-a, e preparava-se a opinião publica, especialmente na Europa.

Com effeito as côrtes, o governo, os liberaes tinham receio do rei. Ter-lhe-iam destinado a sorte de Luiz XVI? talvez, se para isso tivessem força; não era tanto por odio, era por medo. A consciencia dizia-lhes que o tinham tyrannizado e insultado muito, e também lhes dizia que a causa d'elle, mesmo na Hespanha, já era a mais forte.

Como em Portugal a constituição era a egide do rei, era a da Hespanha egide contra o rei. Por isso em Portugal o rei a queria; por isso em Hespanha os ultra-liberaes a defendiam.

Que era a *santa alliança*? essa, em nome da qual se dictavam conselhos, preceitos, actos politicos ás diversas nações, apoz cada um dos seus repetidos congressos?

A santa alliança, de que eram cabeças a Russia, a Prussia e a Austria, mas que tinha por si os votos de quasi todos os gabinetes da Europa, era uma commissão de monarchas, escarmentados já da revolução, da republica e do imperio, em França, que julgára urgente precaver-se contra a propagação das doutrinas e das manifestações liberaes. Era um conselho de reis que se antepunha ás exi-

¹ Vide documentos diplomaticos no fim do volume.

gencias dos revolucionarios. Era a soberania dos thronos a sobrepor-se á soberania dos povos.

Um regio observatorio meteorologico em que se estudavam as variações da politica, e com signaes para cautela das naus dos estados, ou, para melhor dizer, — das monarchias.

Um corpo de salvadores da ordem, contra incendios e contra naufragios. Um fiel de balança; um chronometro. Proclamavam a paz, a legitimidade e a religião. A tolerancia de direito divino.

A sua acção podéra ser benefica se não ajudasse e protegesse o mais feroz despotismo.

Depois do modo por que n'este livro se tem apreciado os defeitos das duas constituições e mais ainda o methodo por que em nomê d'ellas e á sombra d'ellas se ostentava governar, deve ser licito, não já fazer a critica dos congressos realisados pela santa alliança, mas notar a mutabilidade dos conceitos da historia, conforme as hypotheses occorrentes.

Na verdade a pedra de escandalo para os thronos era — a *soberania nacional*.

Esqueciam-se, os monarchas, da historia dos seus estados, para se insurgirem contra a unica fonte de onde se derivaram as suas respectivas dynastias. *Unica*, fosse qual fosse o modo, o acto, o tratado, ou a força que lh'as outorgára. O chamado — direito de conquista — não pertence ao general, pertence ao exercito, que *elege* por aclamação, na presença do povo, que *sancciona* por assentimento.

A Austria, a principal fatora da *santa alliança*, esquecia-se de que era paiz regido por uma constituição. Esquecia-se principalmente de um dos factos mais salientes e mais honrosos da sua moderna historia.

Quando á imperatriz Maria Thereza, reis e príncipes — os do direito divino, — contestavam, em nome da sua justiça, os direitos d'ella ao throno imperial, quando inva-

diam violentamente os seus estados, a quem pediu ella a defeza do seu pleito? á *soberania nacional*, que se levantou em brado heroico e generoso: — «*Moriamur pro rege nostro Maria Thereza!*» —

Estes mesmos reis que agora hostilizavam a revolução da Grecia para mais tarde a favorecerem, a applaudirem e a coroarem dando-lhe um rei, não reconheceram, *ipso facto*, na Grecia a *soberania nacional*?

Porém a soberania nacional fizera a republica; depois fizera o imperio; depois os monarchas (seriam elles?) fizeram a restauração. E inventava-se o — direito divino —.

Era tarde para estabelecer a piedosa crença.

Contudo a soberania nacional era tão velha que as côrtes de Aragão herdaram dos velhos godos o direito de eleger os reis; e diziam nos seus actos: — *nós, que somos mais que o rei.* —

D'onde vieram aquelles povos que traziam por costume eleger os monarchas?

Em tempos mais modernos que remedio inventou a Polonia para curar-se dos males que lhe causava o direito politico da successão e partilhas? crear, no seculo xvi, a monarchia electiva. — A *soberania nacional*. —

Não abona a historia polaca a efficacia do expediente. As discordias religiosas e politicas, mais ainda — as ambições dos chamados *herdeiros*, tinham feito e continuaram a produzir tão profundos estragos, que todo o medicamento viria tarde.

Vê-se, porém, que em occasião de crise os proprios soberanos batem á porta da *soberania nacional*.

Os reis da *santa alliança* eram esquecidos e desagradecidos. Como que se envergonhavam de confessar, não já as suas dependencias, — as suas concordancias com o voto dos povos. —

Em todos os seus manifestos nunca se insurgiram contra a eleição de um general francez para rei da Suecia, nem perguntaram que soberania o acclamára.

Contra a constituição de Cadiz, sim, que era filha da *soberania nacional* como era tambem a de Portugal, cujos reis estavam ausentes quando foram proclamadas; constituições que não quizeram esconder a mãe de que nasceram.

Esquecia-se até o imperador da Russia de que tinha expressamente reconhecido a constituição de Cadiz, enlevo de D. Carlota Joaquina¹. Porquê? Porque então, essa filha do povo assegurava e garantia o throno de Fernando VII, renegado por seus paes, — os reis catholicos, — *legítimos e de direito divino*, — e internado por Napoleão na França.

Emquanto essa constituição, emquanto a soberania nacional da Hespanha protegia, defendia e garantia aquella realza, os monarchas do congresso de Verona apoiavam a sua hombridade, e nem discutiam a sua legitimidade; restituído o rei ao seu throno, abdicasse n'elle a nação a sua *pretendida* soberania!

O governo hespanhol sentiu de certo, ouvindo os representantes d'aquelles monarchas e lendo as respectivas notas, a amargura e o nojo do leão moribundo. Recordavam-lhe como honra suprema a resistencia havida na Hespanha ás armas de Napoleão, e esqueciam que essas honras pertenciam á soberania nacional; só a ella. Cá e lá.

A *soberania nacional* não sabia entrar nos salões, nem tinha sombras de educação diplomatica. Era muito *classe-média* quando se manifestou aos reis e aos povos; era rude, e fez-se logo soberba e irreverente. Isso a tornou odiada. Veiu d'ahi a sua incompatibilidade com os reis, e até com as classes mimosas. Tiveram de a subjugar, mas não morreu, existe.

Têm hombridade as palavras do governo hespanhol, tanto na circular que enviou aos seus ministros em Berlim, em Vienna e em S. Petersburgo, como nas respostas espartanas que deu aos ministros d'aquellas potencias em Madrid. Ao da Russia (conde de Bulgari) chegou o ministro dos estrangeiros a dizer: — «Recebi a impertinentissima nota que v. s.^a me dirigiu com data de hontem 10 do corrente, e, limitando-me por toda resposta a manifestar-lhe que *tem escandalosamente abusado (talvez por ignorancia), do direito das gentes, sempre respeitavel aos olhos do governo hespanhol, por ordem de sua magestade lhe envio os*

passaportes que pede, *esperando que haja de sair d'esta capital no praso mais breve que lhe fór possível*». —

Ao da Austria dizia: — «... É muito indifferente ao governo de sua magestade catholica o conservar ou deixar de conservar relações com a cõrte de Vienna». —

Ha rudeza n'estes documentos, mas não ha n'elles des-honra para a soberania nacional, cruelmente injuriada.

Vamos agora acompanhar a nossa legislação na via dolorosa em que tem de arrastar-se ou de esconder-se desde Villa Franca, da *Restauração*, até Evora Monte.

Ainda nos aproximaremos das cõrtes, acordadas a 15 de maio, para assistirmos de perto á sua serena morte, e sem prolongadas agonias.

A legislatura, porém, acabou em março, pois que o decreto unico que levaram depois á sancção do rei, a 30 de maio, não chegou a ser sancionado.

¹ Vide no fim do volume.

DOCUMENTOS ELUCIDATIVOS E COMPLEMENTARES

DO SEGUNDO TOMO DA

HISTORIA DA LEGISLAÇÃO LIBERAL

PORTUGUEZA

NOTAS DIPLOMATICAS

EM

RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NO CONGRESSO DE VERONA

E

COMMUNICADAS AO GOVERNO HESPAÑOL EM 1822

Nota de gabinete da Prussia ao seu ministro em Madrid ¹

A situação da Hespanha e as suas relações com o resto da Europa, occuparam um lugar mui distincto entre os objectos que fixavam e reclamavam a attenção dos soberanos e dos plenipotenciarios reunidos em Verona. Vós conheceis o interesse que a el-rei nosso augusto anno jamais deixou de inspirar sua magestade catholica e a nação hespanhola.

Esta nação, tão distincta pela energia e lealdade do seu character, illustre por tantos séculos de gloria e de virtudes, e para sempre celebre pela nobre firmeza e heroica perseverança que a fizeram triumphar do usurpador do throno da França, possui titulos mui antigos e muito bem fundados, ao interesse e estimação de toda a Europa, para que os soberanos possam contemplar com indifferença os males que a opprimem e as calamidades que a estão ameaçando.

Um acontecimento, o mais funesto, veio transtornar as antigas bases da monarchia hespanhola, comprometter o character da nação e envenenar na sua primaria fonte a publica prosperidade.

Uma revolução nascida de uma sublevação militar n'um momento rompen todos os vinculos do dever, transformou toda a ordem legitima, e perturbou todos os elementos do edificio social, o qual na sua queda não pode deixar de cobrir todo o paiz com as suas ruinas.

Julgou-se poder levantar novamente este edificio, obrigando o soberano, já despojado de toda a auctoridade real e de toda a vontade e liberdade, a restabelecer a constituição das côrtes do anno 1812,

¹ A primeira nota, relativa aos negocios da Hespanha, desmuniadora das resoluções do congresso de Verona, foi apresentada por mr. Lagarde, ministro da França. Ella dava por assim dizer a norma a estas tres que publicamos, — a da santa alliança. —

a qual, confundindo todos os elementos e todos os poderes, partindo unicamente do principio de uma opposição permanente e illegal contra o governo, devia necessariamente destruir esta auctoridade central e tutelar, que constitue a essencia do systema monarchico.

O resultado não tardou muito em dar a conhecer a toda a Hespanha os fructos de tão fatal engano.

A revolução, isto é, o desenfreamento de todas as paixões contra a antiga ordem de cousas, longe de se atalhar ou reprimir, tomou um vão tão rapido, como temeroso. O governo impotente e paralyzado, já não teve meio algum para praticar o bem, nem para impedir ou atalhar o mal. Achando-se todos os poderes concentrados, accumulados e confundidos em uma unica assembléa, esta só tem manifestado um permanente conflicto de opiniões e planos, assim como uma opposição de interesses e de paixões, no meio das quaes as proposições e as resoluções insensatas se têm constantemente cruzado, combatido ou neutralizado.

O predominio das funestas doutrinas de uma philosophia desorganizadora não pôde deixar de augmentar a desordem geral, até que, seguindo a ordem natural das cousas, todas as noções de uma politica sã foram trocadas por falsas theorias, e todos os sentimentos de justiça e de moderação foram sacrificados aos prestigios de uma illusoria liberdade.

Desde esse momento todas as instituições que se procurou estabelecer de baixo do pretexto de offerecer garantias contra o abuso da auctoridade, não foram mais do que instrumentos de injustiça e de violencia, e meios de cobrir este tyrannico systema com apparencias de legalidade. Já se não vacillou em abolir sem a menor consideração os direitos mais antigos e mais sagrados; em violar as mais legitimas propriedades; em expoliar a Igreja da sua dignidade, das suas prerogativas e dos seus bens. E de presumir que o poder despoço, exercido por uma facção em prejuizo do paiz, bem depressa se haveria dissolvido, se as enganadoras declamações que saíam da tribuna, as vociferações ferozes dos membros dos clubs, e o abuso da imprensa não tivessem reprimido a opinião e suffocado a voz da parte mais sã e mais justa da Hespanha; da parte que, como é notorio a toda a Europa, forma a immensa maioria da nação. Porém a injustiça subiu ao seu auge, e o soffrimento dos leaes hespanhoes chegou ao seu termo. Já o descontentamento se declarára em todos os pontos do reino, e provincias inteiras se acham abrasadas no fogo da guerra civil.

No meio d'esta cruel agitação o soberano d'esse paiz vê-se reduzido a uma impotencia absoluta, privado de toda a liberdade de acção e de vontade, preso na sua capital, separado de todos os fieis servidores que lhe restavam, atormentado de desgosto e de opprobrio, e todos os dias exposto a attentados contra os quaes a facção não tem meios de o garantir ou defender, se é verdade que ella mesma os não provoca.

Vós que haveis sido testemunhas da origem, progressos e resultados da revolução do anno 1820, estaes na situação de reconhecerdes e testificardes, que não ha nenhuma exaggeração no quadro que

sumariamente acabo de vos traçar. As cousas chegaram a tal ponto, que os soberanos reunidos em Verona deviam emfim perguntar-se quaes são hoje e quaes para o futuro as suas relações com a Hespanha. Podia conceber-se a lisonjeira esperanza de que a pasmosa moléstia de que havia enfermado, experimentasse crises beneficicas e proprias a conduzir esta antiga monarchia a uma ordem de cousas compativel com a sua propria felicidade e com as relações de amizade e de confiança para com os outros estados da Europa.

Mas até agora tem sido baldada esta esperanza. É tal presentemente o estado moral da Hespanha, que as suas relações com as potencias estrangeiras devem necessariamente achar-se alteradas ou invertidas.

Tem-se propagado e protegido altamente doutrinas subversivas de toda a ordem social. Insultos contra os primeiros soberanos da Europa enchem os periodicos impunemente; os sectarios da Hespanha fazem por toda a parte correr os seus emissarios, a fim de associarem aos seus tenebrosos trabalhos todos os conspiradores contra a ordem publica e contra a auctoridade legitima estabelecida nos paizes estrangeiros.

O inevitavel effeito de tantas desordens manifesta-se especialmente na alteração que tem havido entre as relações da Hespanha e da França. A irritação que d'aqui resulta, é de tal natureza, que não pôde deixar de infundir os mais justos receios a respeito da paz de todos os reinos. Bastaria esta consideração, para indozir os soberanos, a romper o silencio sobre um estado de cousas que dia a dia poderá comprometter a tranquillidade da Europa.

Quererá e poderá o governo hespanhol dar remedio a males tão notorios? Quererá e poderá prevenir o resultado hostil e as provocações insultantes que resultam para os governos estrangeiros da attitude que a revolução lhe tem imprimido e do systema que tem estabelecido?

Nós julgâmos que nada deve ser mais contrario ás intenções de sua magestade catholica do que ver-se collocado n'uma contradicção tão penosa para com os soberanos estrangeiros; mas estes soberanos não têm precisamente outra razão para considerar as suas relações com a Hespanha, alteradas ou comprometidas, mais do que a de se achar o seu monarcha, unico órgão authenticico e legitimo entre a Hespanha e as outras potencias da Europa, privado da sua liberdade e captivo da sua vontade.

Não pertence ás côrtes estrangeiras o decidir quaes são as instituições que melhor correspondam ao caracter, aos costumes e ás verdadeiras precisões da nação hespanhola; mas indubitavelmente lhes pertence julgar dos resultados que as experiencias d'este genero produzem a seu respeito proprio, e regular segundo o seu juizo as suas determinações e a sua posição futura relativamente á Hespanha. Portanto el-rei nosso amo é de opinião, que para conservar e tornar a assentar sobre bases solidas as suas relações com as potencias estrangeiras, o governo hespanhol deveria offerecer a estas ultimas, provas não equivocas da liberdade de sua magestade catholica e garantia sufficiente da sua intenção e dos seus meios para diminuir os danos

que nos resultam de um tal estado de cousas, e para fazer cessar os nossos receios a respeito do seu governo.

El-Rei vos ordena que, longe de dissimulardes esta opinião ao ministerio hespanhol, lhe façaes leitura da presente nota, deixando copia d'ella em suas mãos, e convidando-o a explicar-se franca e claramente sobre o objecto a que se dirige.

Verona, 22 de novembro de 1822. — (Assignado) *Bernstorff*.

Nota dirigida pelo gabinete russo ao seu ministro em Madrid

Sr. conde: — Os soberanos e plenipotenciarios reunidos em Verona com a firme intenção de consolidarem cada vez mais a paz de que hoje goza a Europa, e de prevenirem tudo quanto possa comprometter este estado de tranquillidade geral, deviam, desde o momento em que se juntaram, lançar um golpe de vista solícito e cuidadoso sobre uma antiga monarchia ha dois annos a esta parte agitada por intes-tinas commoções, que não podem deixar de excitar igualmente o desvelo, o interesse e os receios das outras potencias.

Quando no mez de março de 1820 alguns soldados perjuros levantaram as armas contra o seu soberano e contra a sua patria, para impor á Hespanha umas leis que a razão publica da Europa, illustrada pela experiencia de tantos seculos, altamente reprovava, os gabinetes alliados, e particularmente o de S. Petersburgo, se apressaram a patentear quaes seriam as desgraças que produziriam umas instituições que pelo modo por que eram estabelecidas consagravam a insurreição militar. Similhanes receios foram bem depressa plenamente justificados. Não se trata aqui de examinar ou de aprofundar theorias nem principios. Os factos per si mesmos fallam. E quaes não deverão ser os sentimentos que á vista d'elles experimentarão todos os hespanhoes que ainda conservam amor ao seu rei e á sua patria?

Quantos remorsos não devem acompanhar a victoria d'aquelles que effectuaram a revolução da Hespanha?

Na epocha em que um funesto acontecimento coroou a sua empreza, a integridade da monarchia hespanhola era o objecto dos cuidados do seu governo. Toda a nação se achava animada de identicos sentimentos aos de sua magestade catholica; toda a Europa lhe havia offerecido uma amigavel intervenção para restabelecer sobre solidas bases a auctoridade da metropole sobre as provincias do ultramar, que outr'ora constituíam a sua riqueza e a sua força. Animadas por um funesto exemplo a perseverarem na insurreição, aquellas provincias nas

quaes já então se havia manifestado, acharam nos acontecimentos do mez de março a melhor apologia da sua propria desobediencia, e as que permaneciam fieis, logo se separaram da mãe patria, justamente intimidados pelo despotismo que ia opprimir o seu desgraçado soberano e um povo a quem não previstas innovações obrigavam a percorrer todo o circulo de revolucionarias calamidades.

Á perda da America pouco tardariam em crescer os males inseparaveis de um estado de cousas, no qual se haviam posto de parte todos os principios constitutivos da ordem social.

A anarchia succedeu á revolução, a desordem á anarchia. A tranquillidade posse de muitos annos depressa deixou de ser um titulo de propriedade; depressa se tornaram duvidosos os direitos mais solemnes; depressa a prosperidade publica e dos particulares se viu atacada, conjunctamente por meio de ruinosos empréstimos e por contribuições successivamente crescentes. Naquelles dias, cuja recordação é bastante para fazer estremecer a Europa, até que ponto não foi a religião espoliada do seu patrimonio; o throno do respeito dos povos; a magestade real ultrajada e a auctoridade transferida para uma assemblea onde as cegas paixões da multidão se degladiavam para terem nas suas mãos as redeas do estado? Assim finalmente n'esses dias de lucto multiplicados infelizmente na Hespanha, se via apparecer o 7 de julho e n'elle correr o sangue no palacio dos reis, começando uma guerra civil de abraçar a Península!

No decurso de tres annos as potencias alliadas se haviam lisonjeado na esperanza de que o caracter hespanhol, aquelle caracter tão constante e tão generoso quando se trata da salvagão da patria, e, n'outro tempo, tão heroico, quando luctava contra um poder originado na revolução, despertaria finalmente, mesmo nos homens que haviam sido infieis aquellas nobres recordações, as quaes a Hespanha pôde com orgulho trazer á lembrança de todos os povos da Europa; haviam-se lisonjeado na esperanza de que o governo de sua magestade catholica, desenganado, pelas primeiras lições de uma experiencia fatal, tomaria medidas, senão para ataihar de um só golpe a tantos males, que já por toda a parte se faziam sentir, ao menos para fundar alicerces a um systema restaurador, e para assegurar gradualmente ao throno os seus legitimos direitos e necessarias prerogativas; aos subditos, uma justa protecção; e á propriedade, indispensaveis garantias. Porém esta esperanza ficou inteiramente frustrada. O tempo só tem produzido novas injustiças; as violencias tem-se multiplicado; tem-se engrusado com pasmoso augmento o numero das victimas, e a Hespanha tem visto mais de um guerreiro, mais de um fiel cidadão perecer no cadafalso.

D'este modo a revolução de 9 de março diariamente augmentará a ruina da monarchia hespanhola, quando duas circumstancias particulares chamaram a mais séria attenção dos governos estrangeiros.

No meio de um povo, para o qual é uma necessidade e um sentimento-hereditario a fidelidade aos seus reis, no meio de um povo que durante seis annos consecutivos derramou sangue, o mais puro, para reconquistar o seu legitimo monarcha, este monarcha é a sua ant-

capriveiro. Seus irmãos, obrigados a justificarem-se todos os dias, são ameaçados com a prisão e com o cutello; e imperiosas intimações têm tolhido ao rei a saída da sua capital, com sua moribunda esposa.

Por outro lado, depois das revoluções de Napoles e de Piemonte, as quaes os conspiradores hespanhoes não cessam de proclamar como obra sua, publicam elles que os seus planos subversivos não tem limites. N'um paiz vizinho se esforçam, com uma perseverança que nada é capaz de desanimar, a provocar as desordens da rebeldia; nos estados mais remotos procuram achar cumplices. A actividade do seu proselytismo estende-se por toda a parte, e por todos os lados semeia as mesmas calamidades.

Uma similhante conducta devia necessariamente excitar a indignação geral. Os gabinetes que sinceramente desejam o bem da Hespanha, ha dois annos a esta parte lhe manifestam as suas intenções, por meio das relações que tem com o seu governo. A França vê-se obrigada a guardar as suas fronteiras com um exercito, e talvez que se ache na necessidade de lhe confiar a resposta ás provocações de que está sendo alvo. Á propria Hespanha por outro lado se revolta contra um regimen que repugna aos seus costumes, á conhecida lealdade dos seus habitantes e ás suas tradições inteiramente monarchicas.

N'este estado de cousas o imperador, nosso angusto amo, resolveu-se a dar um passo que não poderá deixar a menor duvida á nação hespanhola a respeito das suas verdadeiras intenções, nem sobre a sinceridade dos votos que fórima pela sua felicidade.

É de temer que perigos cada vez mais iminentes, por causa da vimbanga, os que ameaçam a familia real, e as justas queixas de uma potencia limitrophe, finalmente produzam entre ella e a Hespanha as mais graves complicações.

É este desagradavel extremo que sua magestade imperial desejaria prevenir se possivel fosse. Mas emquanto el-rei se não achar em estado de manifestar livremente a sua vontade, enquanto á sombra de uma deploravel ordem de cousas, os factores da revolução, unidos por um pacto commum aos dos outros paizes da Europa, procurarem alterar a sua tranquillidade, acaso está no poder do imperador, ou no de outro qualquer soberano, melhorar as relações do governo hespanhol com as potencias estrangeiras? Por outra parte, quanto não seria facil conseguir este objectivo essencial, se o rei recobrasse, com a sua antiga liberdade, os meios de pôr termo á guerra civil, de prevenir a guerra estrangeira, de se collocar no centro dos seus mais illustrados e fieis subditos, a fim de dar á Hespanha instituições que sejam conformes ás suas necessidades e aos seus legitimos desejos!

Então livre e pacificada a Hespanha não poderia deixar de inspirar á Europa a tranquillidade que ella mesma disfructasse; e tambem aquellas potencias que hoje reclamam contra o procedimento do seu governo, se apressariam a restabelecer com ella relações de verdadeira amizade e de mutua benevolencia.

Longo tempo há que a Russia patenteia á attenção dos hespanhoes tão importantes verdades. Em nenhum tempo cumpria ao seu patriotismo preencher mais elevados destinos. Que gloria para elles se por

segunda vez vencessem a revolução, e provassem que ella não é capaz de exercer um imperio duravel sobre aquella terra, onde persistem antigas virtudes, um fundo indelevel de adhesão aos principios, que asseguram a duração das sociedades e o respeito de uma religião santa! se triumphassem, finalmente, das doutrinas subversivas e das tentativas de seducção para propagar a sua fatal influencia! Já uma parte da nação se tem declarado. Só resta que a outra se una desde já ao seu rei para libertar a Hespanha, para a salvar e para lhe assignalar entre a familia europa um logar tanto mais honroso, quanto mais se aviltou em 1814 pelo calamitoso triumpho de um attentado militar.

Quando se vos encarrega, sr. conde, a missão de participardes aos ministros de sua magestade catholica as considerações desenvolvidas na presente nota, o imperador só compraz em acreditar que as suas intenções e as de seus alliados não ficarão desconhecidas. Inutilmente tentaria a malevolencia apresental-as debaixo das cores de uma influencia estrangeira que pretende dictar leis á Hespanha.

Expressar o desejo de ver terminada uma longa tempestade, de livrar de um mesmo jugo um monarcha desgraçado e um dos primeiros povos da Europa, de conter a effusão de sangue, de favorecer o restabelecimento de uma administração sabia e nacional, não é por certo attentar contra a independencia de um paiz, nem estabelecer um direito de intervenção, contra o qual toda e qualquer potencia poderia com razão reclamar. Se sua magestade imperial tivesse outro intento, bastaria que tanto elle como seus augustos alliados deixassem á revolução hespanhola a conclusão da sua obra.

Depressa todas as sementes de prosperidade, de riqueza e de força seriam destruidas na peninsula; e se a nação hespanhola podesse suppor agora a existencia de designios hostis, só poderia achar uma prova d'elles na indiferença e na inacção que se mostrasse para com ella.

A resposta que se der á presente declaração vai resolver questões da maior importancia. As instruções de hoje vos indicam a determinação que deveis tomar, no caso de que os depositarios da auctoridade publica, em Madrid, desprezem o meio que lhes offereceis de assegurar á Hespanha um futuro tranquillo e uma gloria eterna.

Recebei, sr. conde, o testemunho da minha distincta consideração. — (Assignado) *Nesselrode*.

Verona, 26 de novembro de 1822.

Nota dirigida pelo gabinete austriaco ao seu embaixador em Madrid

Verona, 2 de dezembro de 1822.—Sr. conde.—A situação em que se acha a monarchia hespanhola em consequencia dos acontecimentos occorridos ha dois annos approximadamente, era objecto de subida importancia para deixar de occupar seriamente os gabinetes reunidos em Verona. O imperador nosso augusto amo quiz que v. ex.^a fosse informado da sua maneira de ver sob esta grave questão; e com este intuito dirijo a v. ex.^a o presente despacho.

A revolução da Hespanha, pelo que nos respeita, foi julgada desde o seu principio. Segundo os eternos decretos da Providencia, o bem não pôde ser produzido, nem para os estados, nem para os individuos, pelo esquecimento dos primeiros deveres impostos ao homem na ordem social; não é por meio de illusões criminosas, que pervertem a opinião, extraviando a consciencia dos povos, que se deve començar o melhoramento da sua sorte; e a rebelião militar jamais pôde formar a base de um governo feliz e permanente.

A revolução da Hespanha, considerada unicamente sob o ponto de vista da influencia funesta que tem tido no reino onde occorreu, é um acontecimento digno de toda a attenção e de todo o interesse dos soberanos estrangeiros, pois que a prosperidade ou a ruina de um dos paizes mais interessantes da Europa, não poderia ser a seus olhos uma alternativa indifferente. Só os inimigos d'esse paiz, se os podesse haver, teriam direito de olhar com pouco interesse para as convulsões que o dilaceram.

Contudo, uma justa repugnancia de intrometer-se nos negocios internos de um estado independente, induziria talvez aquelles soberanos a não se pronunciarem sobre a situação da Hespanha, se o mal produzido pela sua revolução se houvesse concentrado e se podesse concentrar nos seus limites. Não aconteceu assim. Aquella revolução, ainda antes de haver chegado ao seu cumulo, já n'outros paizes havia occasionado grandes desastres; foi ella que, pelo contagio dos

seus principios e dos seus exemplos, e pelas intrigas dos seus principaes factores, suscitou as revoluções de Nápoles e do Piemonte; e tel-as-ia generalisado em toda a Itália, ameaçando a França e comprometendo a Alemanha, a não ser a intervenção das potencias, que têm livrado a Europa d'este novo incendio.

Os funestos meios empregados na Hespanha para preparar e executar a revolução, serviram de modelo em todas as partes áquelles que se lisonjeavam com a esperança de lhe proporcionarem novas conquistas; em toda a parte a constituição hespanhola tem sido o ponto de reunião e a voz de guerra de uma fracção conjurada contra a segurança dos thronos e o descanso dos povos.

O perigoso movimento que havia communicado a revolução da Hespanha a todo o sul da Europa, collocou a Austria na penosa necessidade de recorreer a medidas pouco conformes com a pacifica marcha que invariavelmente desejaría seguir. Ella tem visto uma parte dos seus estados cercados de sedições; ella tem sido agitada por incendiarias machinações, a ponto de ver-se atacada por conspirações, cujas primeiras tentativas se dirigiam ás suas fronteiras.

Por meio de grandes esforços e de grandes sacrificios, conseguiu a Austria restabelecer a tranquillidade na Italia e desvanecer projectos cujo exito não poderia ser indifferente á sorte das suas provincias.

Sua magestade imperial não pôde, por outro lado, deixar de sustentar, a respeito dos assumptos relativos á revolução da Hespanha, os principios que sempre tem claramente manifestado. Ainda que os povos confiados ao seu desvelo estivessem isentos de todo o risco directo, nunca o imperador vacillaria em desapprovar e condemnar tudo quanto julga falso, pernicioso e contrario ao interesse geral das sociedades humanas. Fiel observador do systema pacifico, para cuja conservação tem feito inviolaveis tratodos, sua magestade imperial com seus augustos alliados não deixará de considerar a desordem e os transtornos de que possa ser victima qualquer parte da Europa, como assumpto do mais essencial interesse para todos os governos; e todas as vezes que o imperador possa fazer ouvir a sua voz entre o tumulto d'aquellas desordens deploraveis, julgará cumprir um dever, do qual por modo algum se pôde dispensar.

Com difficuldade acreditarei, sr. conde, que a opinião manifestada por sua magestade imperial a respeito dos acontecimentos da Hespanha, possa ser mal comprehendida ou mal interpretado n'esse paiz. Nenhuma vista de interesse particular, nenhum estimulo de reciprocas pretensões, nenhum sentimento de desconfiança ou de rivalidade poderiam inspirar ao nosso gabinete qualquer pensamento que fosse contrario ao bem estar da Hespanha. A casa da Austria, consultando a sua propria historia, só pôde encontrar os mais poderosos motivos de adhesão, de apreço, de sympathia, para uma nação que se pôde recordar, com legitimo orgulho, dos seculos de gloriosa memoria em que o sol ratava sempre nos seus dominios, e que possuindo instituições respeitaveis, hereditarias virtudes, sentimentos religiosos e amor aos seus reis, em todas as epochas se tem mostrado illustre pelo seu patriotismo sempre leal, sempre generoso, e muitas vezes

heroico. Mui recente é ainda o tempo em que esta nação assombrou o mundo pelo valor, pela fidelidade e constancia com que se oppoz á ambigão de um usurpador, que intentava privar-a dos seus monarchas e das suas leis; e a Austria jamais se esquecerá de quanto lhe foi util a nobre resistencia do povo hespanhol, em um tempo que foi para ella muito ensombrado.

A linguagem severa que dictam a sua magestade imperial a sua consciencia e o imperio da verdade não se dirige á Hespanha, nem como nação, nem como potencia; só se dirige áquelles que a têm arruinado e desfigurado, obstinando-se em prolongar os seus soffrimentos.

O imperador reunindo-se em Verona aos seus augustos alliados, teve a felicidade de encontrar nos seus conselhos as mesmas beneficas e desinteressadas disposições que constantemente guiaram as suas. As palavras que se dirigiram a Madrid hão de confirmar esta verdade, e não deixarão duvida sobre a sincera disposição das potencias, no intento de contribuirem para o bem da Hespanha, manifestando-lhe a necessidade de mudar de caminho. É certo que os males que a affligem se tem augmentado caminosa e de algum tempo a esta parte. O seu governo não pôde seguir a marcha encetada, apesar das mais rigorosas medidas e dos meios mais arriscados; em muitas partes das suas provincias se tem ateado a guerra civil; as suas relações na maior parte da Europa estão ou cortadas ou interrompidas; até as suas communicações com a França têm tomado um caracter tão problematico, que não são destituídos de fundamento os sérios cuidados que ha sobre as complicações que possam resultar. Acaso um estado similhante de cousas não é sufficiente para justificar os mais sinistros presentimentos?

Todo o hespanhol que conhecer a verdadeira situação da sua patria, deve ver, que para se quebrarem as cadeias que actualmente pesam sobre o monarcha e o povo, é preciso que a Hespanha ponha termo ao estado de separação com o resto da Europa, em que os ultimos acontecimentos a têm collocado. Necessita-se que entre ella e os demais governos se restabeleçam as relações de confiança e de franqueza; relações que garantindo de uma parte a sua firme intenção de associar-se á causa commun das monarchias européas, pela outra lhe possa prestar os meios de fazer valer a sua vontade real, e de pôr de parte tudo quanto possa ser contrario á sua natureza, ou a possa opprimir. Mas para se atingir este objectivo é preciso, primeiro que tudo, que o seu rei seja livre, isto é, que gose não só a liberdade pessoal que qualquer individuo pôde reclamar debaixo do imperio das leis, mas tambem a que deve disfructar um soberano, a fim de preencher os seus altos destinos.

O rei da Hespanha será livre quando possa terminar as calamidades do seu povo, restabelecer a ordem e a paz no seu reino e viver rodeado de homens dignos da sua confiança pelos seus principios e pelas suas luzes; e emfim quando substituir a um regimen reconhecidamente impraticavel, até pelos mesmos que ainda o sustentam por egoismo e por orgulho, um systema no qual os direitos do monarcha se achem felizmente combinados com os verdadeiros interesses e os

votos legítimos de todas as classes da nação. Quando chegar este momento, a Hespanha, cansada dos seus longos soffrimentos, poder-se-ha lisonjear de entrar no pleno gozo das vantagens que o céu lhe prodigalisou, e que lhe assegura o nobre caracter dos seus habitantes. Ella verá então formarem-se de novo os vinculos que a unem a todas as potencias europeas, e sua magestade imperial se felicitará de não ter que offerecer-lhe mais que os votos que faz pela sua prosperidade e todos os serviços que lhe poderá prestar um antigo e fiel aliado.

O sr. conde fará d'este despacho o uso mais adequado ás circumstancias do momento em que for recebido, e está autorizado para o ler ao ministro dos negocios estrangeiros e tambem a dar-lhe uma copia, se elle a pedir. — *Metternich*.

Circular que os tres monarchas reunidos em Verona dirigiram aos seus enviados junto ás côrtes da Europa

Verona, 14 de dezembro de 1822. — Sr. N. . . — Quando se ultimaram as conferencias de Layback, em maio de 1821, segundo os documentos que então se vos dirigiram, foi-vos noticiado que a reunião dos monarchas alliados e dos seus gabinetes se renovaria no presente anno de 1822, e que n'ella se tomaria em consideração o termo que se deveria fixar ás medidas que a instancias da côrte de Napoles e de Turim, e com o consentimento das outras côrtes da Italia, se haviam julgado necessarias para afiançar a paz da península, depois dos funestos acontecimentos de 1820 e 1821. Acaba de verificar-se esta reunião, e nós passámos a fazer-vos conhecedor dos seus principaes resultados.

Segundo a convenção assignada em Novára a 24 de julho de 1821, a occupação de uma linha militar no Piemonte por um corpo de tropas auxiliares se havia limitado, eventualmente, a um anno de duração; ficando, sem embargo, salvo o direito de se examinar na reunião de 1822 se a situação do paiz permitia fazer cessar a mencionada occupação, ou se ainda seria necessario prolongal-a. Os plenipotenciarios das côrtes que assignaram o tratado de Novára examinaram esse assumpto juntamente com os plenipotenciarios de Sua Magestade el-rei da Sardenha, e reconheceram que o auxilio de uma força aliada já não era necessario para a conservação da tranquillidade do Piemonte. Sua magestade el-rei de Sardenha, havendo indicado o termo que julgava conveniente fixar para successiva evacuação das tropas auxiliares, os soberanos alliados annuiram ás suas proposições e se determinou por uma nova convenção que a saída das tropas do Piemonte teria começo a 31 de dezembro do presente anno, terminando-se definitivamente pela entrega de Alexandria a 30 de setembro de 1823.

Por outra parte sua magestade el-rei das Duas Sicilias fez declarar ás tres côrtes que tiveram parte na convenção assignada em Nápoles a 18 de outubro, que o estado actual do seu paiz lhe permitia propor uma diminuição no numero de tropas auxiliares acantonadas em diferentes partes do reino. Os soberanos alliados não hesitaram em acceder a esta proposição e o exército da occupação do reino das Duas Sicilias brevemente será diminuído com a baixa de 17:000 homens.

D'este modo se tem realisado, conforme os acontecimentos tem correspondido aos desejos dos monarchas, a declaração feita no momento de se fechar o congresso de Layback: «que longe de quizerem prolongar alem dos limites de uma rigorosa necessidade a sua intervenção nos negocios da Italia, suas magestades sinceramente desejavam que o estado dos negocios que lhes havia imposto um tão penoso dever cessasse com a maior brevidade possível e jamais se pudesse reproduzir».

D'este modo se desvanecem os falsos receios, as interpretações hostis e os vaticínios sinistros que a ignorancia e a má fé haviam feito resoar por toda a Europa, para extraviar a opinião dos povos a respeito das francas e leaes intenções dos monarchas.

Nenhuma vista occulta, nenhum calculo de ambição ou interesse havia tido parte nas resoluções que uma imperiosa necessidade lhes havia dictado em 1821; resistir á revolução, prevenir as desordens, os crimes e as calamidades innumeraveis que ella ia chamar sobre toda a Europa, estabelecer a ordem e a paz, e proporcionar aos legitimos governos o apoio que tinham direito de reclamar; tal foi o unico objecto das miras e dos esforços dos monarchas. A medida que este objecto se vaee verificando os alliados retiraram e não de retirar os socorros que só uma necessidade real podia provocar e justificar; felizes por poderem abandonar o cuidado de vigiar sobre a segurança e tranquillidade dos povos aos príncipes a quem a Providencia os tem confiado, e por tirar d'este modo a maledicencia até o ultimo pretexto de que se tenha podido valer, para espalhar duvidas sobre a independencia dos soberanos da Italia.

O objecto do congresso de Verona como estava designado por um tratado positivo ter-se-ia conseguido com as medidas adoptadas para o bem da Italia; porém, os soberanos e os gabinetes reunidos não poderam deixar de fixar as suas vistas em dois objectos de grave importancia, cujo desenvolvimento os havia constantemente occupado, desde a sua reunião em Layback.

Um acontecimento da maior consideração occorreu ao terminar a ultima reunião. Aquillo mesmo que o espirito revolucionario havia iniciado na peninsula occidental, e que havia tentado na Italia, chegou a executar-se nas extremidades orientaes da Europa. Na mesma epocha em que as revoluções militares de Nápoles e de Turim cederam pela approximação de um exercito auxiliar, declarou-se a sedição no centro do imperio ottomano! A coincidência dos acontecimentos não podia deixar nenhuma duvida a respeito da identidade da sua origem. A reprodução do mesmo mal em pontos tão diversos, e sempre debaixo de uma linguagem e fórmas analogas, ainda que com dif-

ferentes pretextos evidentemente descobria o foco commum de onde havia saído¹.

Os homens que haviam dado inicio a este impulso lisonjeavam-se do poder tirar partido d'elle, para causar divisão nas deliberações das potencias e neutralisar as forças que podiam acadir a outros pontos da Europa em virtude dos novos perigos que se offereciam. Saíram baldadas as suas esperanças; os monarchas, achando-se resolvidos a fazerem opposição ao principio da revolução em qualquer parte e debaixo de qualquer forma que ella se pudesse manifestar, se apresaram a contrariar-a com igual e unanime energia². Invariavelmente occupados do importante objecto da sua commum attenção, souberam resistir a toda e qualquer consideração que os pudesse desviar do seu caminho; mas ao mesmo tempo prestando sempre attenção ás vozes da sua consciencia e do seu mais sagrado dever, advogaram a causa da humanidade a favor das victimas de uma empreza tão inconsiderada, como criminosa³.

As numerosas communicações confidenciaes que tem havido durante esta epocha, uma das mais memoraveis da sua alliança, entre as cinco côrtes, fixaram a questão do oriente sobre uma base satisfactoria de unanimidade e de completa concordancia; e de modo que os mesmos gabinetes que se reuniram em Verona, só tiveram que consagrar e confirmar os seus resultados, podendo lisonjear-se as potencias amigas da Russia, de que farão desaparecer, empregando meios simultaneos, os obstaculos que têm retardado o definitivo cumprimento dos seus desejos.

Outros successos dignos de toda a attenção dos monarchas os tem occupado á vista da deploravel situação da peninsula occidental da Europa.

A Hespanha soffreu a sorte reservada a todos os paizes que tiveram a infelicidade de procurarem o seu bem estar por aquelles meios que jamais o podem conseguir. Ella descreve actualmente o circulo fatal da sua revolução; revolução que homens extraviados ou perversos intentavam apresentar como benéfica e como um triumpho do século das luzes. Todos os governos têm sido testemunhas dos esforços que estes homens têm feito para persuadir aos seus contemporaneos que esta revolução era o indispensavel e ditoso fructo dos progressos da civilização, e que o meio pelo qual ella se effectou e se tem sustentado, era a mais bella prova de um generoso patriotismo.

Se a civilização pudesse ter por objecto a destruição da sociedade, e se fosse admissivel que a força militar pudesse apoderar-se impu-

¹ Refere-se ao inicio da revolução da Grécia, tyrannizada pela Turquia e sequida da reconquista a sua antiga autonomia e independencia. As commissões d'este desgraçado paiz, aqui maltradas pela Santa Alliança que assim ajudava a tyrannia e os morticínios do povo hellenico, lograram successivamente attrahir as sympathias da Europa, que se foi ajudando a libertar-se e no fim reconheceu a sua constituição e libe prestou a rei que lhe escolheram. Quem fez aquella revolução e elegeu aquelle rei? Não seria a soberania nacional? Esta circular mesma o confirma.

² Não é caso de parabens esta *combuidade* que durou pouco, o que já pôde ser caso de parabens.

³ A soberania nacional obrigou-os a chamar-lhe depois — *gloriosa*.

nemente da direcção dos imperios, cuja paz interior e exterior é da sua obrigação manter, a revolução hespanhola de certo seria merecedora da admiração dos seculos, e a revolução militar da ilha de Leão poderia servir de modelo aos reformadores. Não obstante a verdade não tardou em recobrar os seus direitos, e a Hespanha tem offerecido, á costa da sua felicidade e da sua gloria, mais um funesto exemplo das infalliveis consequencias de todo o attentado contra as eternas leis do mundo moral.

O poder legitimo encadeado e servindo de instrumento para subverter todos os direitos e todas as liberdades legais; achando-se todas as classes transformadas pelo movimento revolucionario e exercendo a arbitrariedade e a oppressão, o seu poder debaixo da forma da lei; entregando um reino a todo o genero de convulsões e de desordens; nas suas colonias opulentas justificando a respectiva emancipação com as mesmas maximas em que a mãe patria fundou o seu direito publico, maximas que em vão tentaria condemnar no outro hemispherio; a guerra civil esgotando todos os recursos do reino; tal é o quadro que nos offerece o estado actual da Hespanha: taes são os males que pesam sobre um povo leal, e digno de melhor sorte; tal é, enfim, a causa directiva dos justos receios que deviam inspirar tantos elementos reunidos de confusão e desordem, aos paizes que têm um contacto immediato com a peninsula.

Se jamais apparecer no seio da civilisação uma potencia inimiga dos poderes conservadores, especialmente inimiga d'aquelles que formam a base da alliança europea, essa potencia é a Hespanha na sua actual desorganisação.

Poderiam os monarchas contemplar com indifferença tantos males accumulados sobre um paiz e acompanhados de tantos perigos para as outras nações?

Não devendo consultar em tão grande questão mais que o seu proprio juizo e a sua consciencia, elles deviam perguntar-se a si mesmos se lhes era permittido, diante de um estado de cousas que diariamente ameaça maiores perigos, permanecerem tranquilos espectadores, prestando-lhes até o falso colorido de uma tacita approvação, pela presença dos seus representantes a todos os actos de uma facção decidida a tudo tentar, a fim de conservar o seu funesto poder. A determinação d'ellos não podia ser duvidosa, e os seus ministros receberam ordem para saírem da peninsula.

Sejam quaes forem as consequencias d'este passo, os monarchas terão provado á Europa que nada é capaz de os fazer retroceder de uma determinação tomada, quando ella tem sido sancionada pela sua propria consciencia. Quante maior é a amizade que professam a sua magestade catholica e quanto maior é o interesse que tomam pelo bem estar de uma nação que tem desenvolvido tantas virtudes e grandezas em mais de uma epocha da sua historia, tanto mais têm conhecido a necessidade de tomarem o partido pelo qual se têm declarado e que saberão sustentar.

Pela antecedente expozição vós vos convencereis de que os principios que serviram de constante guia aos monarchas nas grandes questões de ordem e de estabilidade, que tornaram tão importantes os

acontecimentos dos nossos dias, não foram desmentidos nas suas ultimas decisões. A sua união, fundada essencialmente sobre estes principios, longe de afrouxar, adquire diariamente nova força. Seria ocioso trabalho defender a lealdade e a benignidade das suas intenções contra desprezíveis columnias, que todos os dias manifestam o seu justo valor pela evidencia dos factos. A Europa inteira deve reconhecer que a marcha que os monarchas seguem está em harmonia com os bem entendidos interesses dos povos! Só consideram injuriosos aquelles que conspiram contra a legitimidade de uns e se prevalecem da boa fé de outros para os precipitarem no mesmo abysmo¹.

Os votos dos monarchas só se dirigem á paz, mas esta, ainda que solidamente estabelecida entre as potencias, não pôde produzir a plenitude dos seus beneficios sobre a sociedade, enquanto a fermentação que agita os animos em mais de um paiz se sustentar por perfidas suggestões e por criminosas tentativas de uma facção que só deseja revoluções e desordens; enquanto os chefes e instrumentos d'esta facção, já marchando abertamente contra os thronos e contra as instituições, já trabalhando occultamente na obscuridade, organisando sinistros projectos, propagando tramas e corrompendo a opinião publica, não cessarem de atormentar os povos, com o sombrio e falso quadro do presente, e por meio de chimericos temores a respeito do futuro.

As medidas mais sabias dos governos não poderão prosperar; as melhores e as mais perfeitamente combinadas não poderão ter um feliz resultado; finalmente, a confiança não se poderá restabelecer entre os homens senão quando ficarem reduzidos a completa nullidade esses factores de odiosos tramas; e os monarchas não julgarão haver preenchido o seu rigoroso dever enquanto lhes não tiverem arrancado as armas que podem empregar contra a tranquillidade do universo.

Participando ao gabinete, junto ao qual vos achaeis, as intenções e declarações contidas no presente documento, tereis o cuidado de chamar ao mesmo tempo a sua attenção sobre a condição que os monarchas consideram indispensavel para execução das suas intenções beneficicas.

Para assegurar á Europa aquella paz de que gosa debaixo da protecção dos tratados, aquelle estado de tranquillidade e de firmeza, fóra do qual não ha felicidade para as nações, elles devem contar com o apoio sincero e constante de todos os governos. Os monarchas o reclamam em nome da conservação da ordem social e em nome das futuras gerações.

Fiquem todos penetrados d'esta grande verdade: de que o poder que se lhes confia é um deposito sagrado, do qual tem de dar conta aos seus povos² e á posteridade, e que incorrem n'uma severa responsa-

¹ Esta referença deve ser para Portugal. E porém a noticia.

² O poder que se lhes confia — quem lhes confia este poder? — é um deposito sagrado — não são senhores? são depositarios, apenas? quem entregou ou confiou o deposito? — os povos, — pois d'este deposito os reis têm de dar contas aos povos? Assim proclamava a santa alliança a soberania nacional! Tanto que estas phrases se foram censuradas pelos ultra-republicanos mal appareceram publicadas.

bilidade commettendo erros, ou prestando ouvidos a conselhos que tarde ou cedo os impossibilitariam de poder libertar os seus subditos das desgraças que elles mesmos lhes haveriam preparado. Os monarchas com prazer se persuadem de quo em toda a parte acharão nos depositarios da suprema auctoridade, seja qual for a sua fórma, verdadeiros alliados que não respeitem menos o espirito e principios do que a letra e estipulações positivas das actas que hoje formam a base do systema europeu, e se hisonjeiam de que as suas palavras serão consideradas como um novo penhor da sua firme e invariavel resolução, de consagrar em beneficio da prosperidade da Europa todos os meios que a Providencia tem posto à sua disposição.

. Recebei, senhores, a certeza, etc.

N. B. Esta circular foi assignada para as legações austríacas pelo principe Metternich, para as legações da Russia pelo conde de Nesselrode, e para as da Prussia pelo conde de Benstorff.

**Resposta do governo hespanhal
em instrucções enviadas aos seus ministros nas côrtes de Vienna,
Berlín e S. Petersburgo**

Senhor. — Nesta data faço saber ao encarregado de negocios da sua magestade catholica em ... por ordem de el-rei o seguinte:

Acaba de receber uma nota o governo de sua magestade catholica, do gabinete de ... dirigida ao seu encarregado do negocios n'esta côrte, e d'ella se transmitta copia a v. s.^a para sua devida intelligencia.

Este documento, cheio de factos desfigurados, de supposições insultantes, de reclamações vagas e de recriminações tão injustas quanto calumniosas, não pôde merecer uma resposta categorica e formal sobre cada um dos seus pontos. O governo hespanhol, deixando para mais opportuna occasião o apresentar ás nações de modo mais publico e solemne os seus sentimentos e os seus principios, as suas resoluções e a justiça da causa da nação generosa, a cuja frente se encontra, limita-se a dizer:

1.º Que a nação hespanhola é governada por uma constituição solememente reconhecida pelo imperador de todas as Russias no anno de 1812;

2.º Que os hespanhoes, amantes da sua patria, que nos principios de 1820 proclamaram esta constituição, derribada pela força em 1814, não só não foram perjuros, mas tiveram a immacescivel gloria de serem apoiadas pela opinião geral;

3.º Que o rei constitucional da Hespanha está no livre exercicio dos direitos que lhe confere o codigo fundamental, e que todo quanto se diga em contrario é obra dos inimigos da Hespanha, os quaes para

5.º Que o remedio aos males que a Hespanha padece a ninguem mais do que a ella incumbe e interessa;

6.º Que estes males não são effeitos da constituição, mas só dos inimigos, que intentam destruil-a;

7.º Que a nação hespanhola jamais reconhecerá n'outra qualquer direito de intervir, nem de se intrometter nos seus negocios;

8.º Que o governo de sua magestade não se afastará da linha que lhe traçam o seu dever, a honra nacional, e a sua invariavel adhesão ao código fundamental, jurado em 1812.

V. s.º está auctorizado para communicar verbalmente este escripto ao ministro dos negocios estrangeiros, deixando-lhe copia d'elle, so porventura a quizer.

Sua magestade espera que o zelo, prudencia e patriotismo de v. s.º lhe aconselhará qual é a conducta, firme e digna do nome hespanhol, que nas actuaes circumstancias deverá adoptar. O que tenho a honra de communicar a v. s.º por ordem de sua magestade.

Aproveito a occasião para renovar-lhe os protestos da minha distincta consideração, rogando a Deus conserve a sua vida por dilatados annos.

Palacio, 9 de janeiro de 1823. (Assignado) = *Eraristo San Miguel*.

Notas dos ministros da Prussia, da Russia e da Austria
ao ministro de sua magestade catholica em 10 de janeiro de 1823
e respostas do governo hespanhol

Tendo sido as observações que o abaixo assignado, encarregado dos negocios de sua magestade o rei da Prussia, teve a honra de submitter a V. do corrente a s. ex.º o sr. coronel S. Miguel, ministro e secretario d'estado dos negocios de sua magestade catholica, respondidas de uma maneira menos conforme com os desejos da sua cõrte, vê-se o abaixo assignado na necessidade de cumprir uma ordem mui terminante do el-rei seu amo, declarando ao ministro hespanhol que sua magestade não pôde por mais tempo conservar com a Hespanha relações que, nas circumstancias actuaes, seriam tão pouco conformes com o objecto a que se destinam, como tambem com os sentimentos de amizade e de interesse que el-rei tem manifestado invariavelmente a sua magestade catholica.

Ao mesmo tempo que o abaixo assignado cumpre esta ordem, igualmente assegura que el-rei, seu augusto soberano, jamais deixará de formar os mais sinceros votos pela prosperidade de uma nação, que sua magestade com profunda mágoa vê seguir o caminho da perdição, entregue a todos os horrores da anarchia e da guerra civil.

Tenho a honra de supplicar a v. ex.º se sirva remetter-me os passaportes de que necessito para sair de Hespanha, e renovo os protestos da minha elevada consideração, etc. = *Schejebor*.

Resposta

Mui senhor meu: — Reccebi a nota que v. s.º me dirigiu com data do dia 10, e contentando-me com dizer-lhe, em resposta, que os votos do governo de sua magestade catholica pela prosperidade dos

estados prussianos não são menos ardentes, do que os que sua magestade el-rei da Prussia tem manifestado para com a Hespanha, remetto a v. s.^a por ordem regia os passaportes que pede.

Aproveito, etc.

Palacio, 11 de janeiro de 1823. — *Evaristo S. Miguel.*

Ao encarregado dos negocios da Prussia.

O abaixo assignado, encarregado dos negocios de sua magestade o imperador de todas as Russias, viu com intimo pezar que a resposta de s. ex.^a o sr. S. Miguel a sua communicação, que lhe dirigiu com data de 6 do corrente, está muy distante de preencher os votos que expressára.

A fim de evidenciar ainda mais a justiça da causa que tem sustentado, e para fazer apreciar as benevolas intenções da Russia, o abaixo assignado tem a honra de dirigir officialmente a s. ex.^a o sr. S. Miguel uma copia do despacho que lhe apresenta.

Os factos que n'ella se recordam são igualmente notorios. Nenhuma rasão os poderá mudar, e por consequencia o abaixo assignado não tem nenhum motivo para modificar a sua primeira communicação. Esta vae ser publicada em toda a Europa, e a Europa será o juiz entre as potencias a quem anima o nobre desejo do bem, e um governo que parece resolvido a encher o calix das desgraças de Hespanha. Enquanto ás determinações annunciadas pela nota de s. ex.^a o sr. S. Miguel, toda a responsabilidade pesará sobre a cabeça das pessoas que devem ser consideradas como os seus auctores; e enquanto essas mesmas pessoas privarem o seu legitimo soberano da sua liberdade, enquanto abandonarem a Hespanha a todos os males de uma sanguinolenta anarchia, e que por meio de suas correspondencias procurarem causar entre os mais estados as calamidades que têm atrahido sobre a sua patria, a Russia não poderá conservar nenhuma relação com auctoridades que toleram e até provocam semelhantes desordens.

Em consequencia do que, o abaixo assignado tem a honra de pedir a s. ex.^a o sr. S. Miguel haja de lhe enviar os seus passaportes, incluindo n'elles os dos empregados que compõem a legação imperial junto a sua magestade catholica.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.^a o sr. S. Miguel os protestos da sua mais distincta consideração. — O *conde de Bulgari.*

Madrid, 10 de janeiro de 1823.

Resposta

Mui senhor meu. — Recibi a impertinentissima nota que v. s.^a me dirigiu com data de hontem. 10 do corrente, e limitando-me por toda a resposta a manifestar-lhe que tem escandalosamente abusado

(talvez por ignorancia) do direito das gentes, sempre respeitavel aos olhos do governo hespanhol, por ordem de sua magestade lhe envio os passaportes que me pediu, esperando que haja de sair d'esta capital no prazo de tempo mais breve que lhe for possivel.

Aproveito, etc.

Madrid, 11 de janeiro de 1823. — *Evaristo S. Miguel.*

Ao encarregado dos negocios da Russia.

Os soberanos alliados, reunidos em Verona, julgaram que por mais longo tempo não deviam guardar silencio a respeito das desgraças e das desordens que affligem as Hespanhas. O seu dever e a sua consciencia os obrigam a falar, e o abaixo assignado, encarregado dos negocios da Austria, teve a honra de fazer conhecer ao sr. coronel S. Miguel, secretario d'estado dos negocios estrangeiros de sua magestade catholica, os sentimentos e os rotos do imperador.

A resposta que s. ex.^a deu a esta communicação, prova de que as intenções de sua magestade foram desatendidas e as suas palavras desprezadas. O infra assignado não se abaixará ao ponto de refutar as calumniosas expressões com que se tem procurado desnaturalisar o seu verdadeiro sentido. Bem depressa o poderão julgar a Hespanha e a Europa. Mas a corte de Austria presumiria não haver manifestado assás claramente a sua desapprovação acerca das causas dos males que opprimem uma nação nobre e generosa, á qual professa tanta estima, e por quem tão vivamente se interessa, se prolongasse as suas relações diplomaticas com o governo hespanhol. O abaixo assignado, em consequencia de ordens recebidas, declara ao sr. secretario d'estado dos negocios estrangeiros, que a sua missão se acha terminada, e pede a s. ex.^a tenha a bondade de lhe dar os seus passaportes.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para ter a honra de offerecer a s. ex.^a a homenagem da sua alta consideração.

Madrid, 10 de janeiro de 1823. (Assignado) — *Conde de Brunetti.*

Resposta

Mui senhor meu: — Recabi a nota que v. s.^a foi servido dirigir-me com data de hontem 10, e limitando-me por ora a dizer-lhe, que é muy indifferente ao governo de sua magestade catholica o conservar ou deixar de conservar relações com a corte de Vienna, por ordem real lhe remetto os passaportes que me pede.

Aproveito esta occasião, etc.

Madrid, 11 de janeiro de 1823. — *Evaristo S. Miguel.*

Ao encarregado de negocios da Austria.

Os tres ministros saíram de Madrid na manhã do dia seguinte em direcção a Bayona.

Relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros,
apresentada ás côrtes geraes
da nação portugueza na sessão de 31 de dezembro de 1822

Chamado pela lei a expor perante este soberano congresso o estado das relações da monarchia portugueza com as nações estrangeiras, começarei por observar que, persuadido o governo de que uma das felicidades concedidas pela natureza a este reino, é a de não poder ser objecto da ambição dos conquistadores, attenta a sua posição geographica, o unico cuidado que incombe preencher áquelles, que têm a honra de deverem olhar pela prosperidade dos publicos interesses, consiste em remover quaesquer obstaculos, que a mal entendida politica dos seculos passados possa ter opposto ao facil andamento do mutuo commercio dos povos. Por isso logo que, restituida a côrte de sua magestade á antiga sede da monarchia, se tratou de renovar, debaixo da nova ordem de cousas, as relações diplomaticas mediante a instituição de legações permanentes, consideradas pelas nações modernas como outros tantos fiadores da boa intelligencia e harmonia entre os respectivos governos, as instruções que sua magestade mandou dar aos ministros nomeados para residirem junto aos differentes governos de um e outro hemispherio, tiveram unicamente por objecto *a commercio*.

Indifferentes ás vistas ambiciosas das demais potencias, não menos do que á natureza das suas instituições politicas, assim como nos não julgámos competentes para coheber do bom ou mau acerto de leis interiores, quer sejam constitucionaes, quer accidentaes, de nenhuma d'ellas, do mesmo modo entendemos que nenhuma conta lhes devíamos das alterações que, ensinados pelo nosso proprio interesse, fossemos fazendo, ou já tivéssemos começado a fazer em proseguimento do heroico plano da nossa regeneração, que nem nos inspirava desejos de pretendermos das outras nações mais do que pelos antigos tratados acontecesse ser-nos por ellas devido, nem tão

ponco nos julgavamos isentos de cumprir mui religiosamente quanto pela nossa parte, e ainda com sacrificio nosso, lhes estivesse estipulado.

Na conformidade d'estes principios, um dos primeiros cuidados do governo foi cortar por tudo quanto podesse assimillar-se á antiga faustosa composiçãõ de um corpo diplomatico, mais propriamente destinado para o brillantismo da cõrte, onde cada um reside, do que para cuidar dos verdadeiros interesses da nação, cujo governo ali vao representar.

Portanto resolveu sua magestade que os seus ministros nas cõrtes estrangeiras fossem todos da terceira ordem diplomatica, a fim de que menos distrahidos dos seus deveres, e mais chegados, assim pela modestia do seu titulo como pela simplicidade do seu trato, ao corpo do commercio, em cuja utilidade exclusivamente tinham de empregar-se, se não dedignassem, como em outro tempo, de attenderem por si mesmos aos interesses dos seus compatriotas.

Foi com este intuito de tirar aos ministros de uma nação grave toda a idéa de uma vaidosa futilidade, que sua magestade mandou propor ao soberano congresso constituinte, e por elle foi approvado que aquelles nossos agentes nas cõrtes estrangeiras fossem appellidados — encarregados dos negocios politicos e commerciaes dos estados portuguezes.

Por esta occasião cumpre que eu não deixe ignorar a este soberano congresso, que a malignidade quiz tirar em varias cõrtes partido da novidade d'esta denominação, já pretendendo excluir do corpo diplomatico aos nossos agentes, como entidades desconhecidas pela estranheza do nome, já fazendo manobrar a intriga para obstarem a que elles fossem debaixo de tal nome reconhecidos e accellitos pelos governos junto a quem iam acreditados.

Homens servis costumados a distinguir, e pela maior parte a contraporem o serviço do rei ao do estado, não podiam conceber que fosse identico o ser encarregado dos negocios *dos estados portuguezes*, ou encarregado dos negocios de sua magestade fidelissima.

Mas não tardou muito que a conducta moderada e decorosa dos nossos empregados, e sobretudo o bem entendido menosprezo com que soberanamente responder na conformidade de suas instrucções a tão miseraveis manejos da intriga, os não fizessem triumphar em toda a parte do estúpido orgulho de semelhantes adversarios.

O governo de sua magestade, consequente com a idéa de dar ao corpo diplomatico portuguez o verdadeiro e unico destino em que elle podia prestar serviço ao estado, isto é, protegendo e promovendo os interesses do commercio, entendeu que convinha amalgamar o corpo consular com o corpo diplomatico; esperando alem d'isso conseguir, por meio d'esta união, primeiramente dar systema e uniformidade á marcha dos negocios commerciaes da nação em cada um dos paizes estrangeiros, logo que considerados todos os nossos consules n'elle residentes como addidos e subalternos da respectiva legação; ficava esta servindo de centro commum de todos os consula-dos; e d'este modo se vinha a conseguir naturalmente aquelle grau de bem entendida subordinação e dependencia, que de todo o tempo

se desejou ver estabelecida entre os consules e o ministro, que, julgando-se independentes, a cada passo estavam offerecendo aos estrangeiros escandalos das mais indecorosas conteslações.

Em segundo lugar, elevando os nossos consules á qualidade de membros do corpo diplomatico, conseguimos decidir por uma vez praticamente a questão, até ao presente indecisa, de qual seja a categoria do corpo consular.

É verdade que para não expor a compromettimento a dignidade da nação e o decoro do corpo diplomatico, se faz preciso que a par d'esta innovação já sancionada pelo soberano congresso constituinte, se estabeleça por lei que aos nossos consules, bem como já hoje é pratica entre as nações mais civilisadas, não seja permitido exercerem a vida mercantil.

Mas tanto esta lei, como as mais que devem compor o regimento dos consules, não pôde deixar de ser um dos principaes objectos d'este soberano congresso; bastando que eu, para satisfazer ao des-empenho do meu logar, observe unicamente por esta occasião, que é por extremo desigual o partido com que o commercio estrangeiro luta contra o nosso commercio: só pela differença da organização e attribuições dos seus e dos nossos consulados; sem contar com outras considerações desvantajosas ao commercio portuguez.

São quotidianas as reclamações que o governo recebe sobre este assumpto; conviria sem duvida fixar-se pelo menos o principio practico da mais estrieta reciprocidade; mas ao governo não é lícito dar nem mesmo este passo, emquanto para isso não for auctorisado pelo poder legislativo.

Sua magestade entretanto, distinguindo aquellas attribuições consulares, que dependem unicamente do proprio governo, das que só se podem verificar com o concurso dos governos, em cujos paizes os consules são destinados a residirem, tem determinado que nos tratad- dos de commercio, a que o mesmo senhor tem resolvido proceder com as differentes potencias, que a isso se têm mostrado dispostas, se haja de tomar este assumpto dos consules, bem como os do corpo diplomatico, em muito especial consideração, pelo muito que na boa determinação de taes principios interessa o decoro da nação e a prosperidade do commercio.

Das potencias que mais se têm mostrado propensas a entrar com Portugal em negociações de um novo tratado mais adaptado ás actuaes circumstancias do mundo commercial, merecem apontar-se com especialidade a Gran-Bretanha, os Estados Unidos e a Suecia.

Não devendo cansar a attenção do soberano congresso com a exposição das negociações ainda pendentes, pois que o governo se reserva fazel-o assim que se tiver chegado a termos conformes á dignidade nacional, e aos bem entendidos interesses de uma e outra parte, cumpre não omitir n'esta occasião chamar a attenção do congresso sobre o importante assumpto dos direitos additionaes de 1370, que por decreto de 14 de julho de 1821 as cõrtes geraes e extraordinarias, na intelligencia de ser esse o verdadeiro sentido do artigo 26.º do tratado de commercio com a Gran-Bretanha de 19 de fevereiro de 1810, determinaram que os lanificios britannicos houvessem de

pagar, além dos 15 por cento que já estavam em prática, e na conformidade do artigo 15.º do mesmo tratado.

O governo de sua magestade britannica *não consente* pôr-se em dúvida que os lanifícios se acham comprehendidos na generalidade em que no citado artigo 15.º se declara que todos os generos da produção ou industria britannica pagarão geral e unicamente 14 por cento de direitos de entrada: *não consente* se diga que o artigo 26.º exceptua d'esta generalidade os lanifícios; e a unica negociação, a que se offerece para alterar as estipulações do tratado de 1810, tomadas no sentido em que elle as entende, é proceder-se desde logo a um tratado em que se estabeleçam de parte a parte condições mais conformes aos interesses de ambos os paizes no actual estado da sua reciproca situação politica e commercial. Mas antes de entrar em nenhum ajuste determinado, *exige* que se observe o tratado de 1810 no literal sentido sobre que *não admite* dúvida ou discussão alguma, e que durante a negociação do que em seu logar se haja de concluir, voltem os lanifícios a pagar 15 por cento somente, como antes do decreto das côrtes geraes e constituintes de 14 de julho de 1821.

A esta requisição do governo britannico não podia o governo de sua magestade contostar sem primeiro receber as positivas determinações do soberano congresso, e por isso a fez subir ao seu conhecimento por officio da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros na data de 4 de junho ultimo, e tendo o encarregado de negocios de sua magestade britannica insistido por meio de varias notas dirigidas á mesma secretaria d'estado nas datas de 29 do dito mez e de 13 de agosto do corrente anno, por uma decisão, o governo fez constar immediatamente ao soberano congresso, como era do seu dever, estas instancias, mas a affluencia de negócios não permitiu ás côrtes geraes e extraordinarias, o decidirem este negocio antes da sua separação; e por conseguinte é de tanto maior urgencia, que este soberano congresso se digna de o tomar na sua alta consideração, pois que *da sua resolução depende* não só a manutenção da amizade e boa harmonia felizmente subsistentes entre os dois paizes, mas tambem o principio das negociações para um novo tratado, em que sejam mais bem consultados os interesses de Portugal do que o foram n'aquelle de 1810, que se trata de emendar.

Quando o governo de sua magestade assim propunha ajustes commerciaes á Gran-Bretanha, não tinha somente em vista promover a prosperidade da industria nacional, mas, *partindo do principio de que um bem entendido interesse é a mais solida base de toda a alliança*, esperava o governo que, quanto mais estreitamente unisse os interesses de Portugal com os de Gran-Bretanha, tanto mais prompta seria esta potencia em declarar-se contra qualquer projecto de aggressão, que outras potencias manifestassem por motivo das nossas actuaes instituições politicas: projecto que era impossivel desconhecer que a França, á testa da denominada santa alliança, meditava contra a peninsula.

Emquanto estas demonstrações não chegaram áquelle grau de evidencia, que tolhe toda a possibilidade á negativa, sempre o gabinete britannico se recusou a consir, que existisse tal projecto de

invasão: nem que fosse necessario dar-nos outras seguranças para da sua parte tranquillisar os nossos receios, a seu ver chimericos, além das que se continham na declaração que sua magestade britannica protestara publica e solemnemente contra as conclusões dos congressos de Troppau e de Layback.

Como porém aquella declaração do governo britannico era tão inutil por equivoca, quanto as da santa alliança eram claras e positivas: não cessou o governo portuguez de insistir na pretensão de declarações mais francas e decisivas, á medida que se viam engrossar nos Pyrenéus os exercitos evidentemente destinados contra as instituições politicas da peninsula.

O ministerio britannico, ou fosse por entender que era chegada com effeito a epocha de manifestar a sua opposição aos projectos já agora innegaveis de invasão, ou fosse porquê pelas mudanças accoitecidas no mesmo ministerio tivesse tambem mudado no seu modo de encarar os projectos da santa alliança, declarou ao nosso encarregado de negocios, que se jamais, contra a sua expectação, viesse a ser ameaçada a independencia de Portugal, sua magestade britannica não poderia ver com indifferença um tão importante acontecimento, antes prestaria a este reino todos os soccorros que elle tem direito de esperar, em virtude dos seus antigos enlacs, da Gran-Bretanha.

Estas tão claras e tão positivas expressões soaram immediatamente nas margens do Sena, e o governo de sua magestade catholica protestou, que nenhuma vista hostis havia jamais concebido contra Portugal; que na qualidade de governo constitucional não só considerava como injusta, mas até se envergonharia de sustentar por absurda a doutrina da intervenção de uma potencia na organização politica interna de qualquer outra potencia; e que mesmo, apesar dos receios que naturalmente devia causar o exercito de observação nos Pyrenéus, este jamais passaria a linha da fronteira, se primeiro a não violassem as tropas hespanholas, que empenhadas nos horrores de uma guerra civil nas provincias limitrophes da França, obrigavam esta potencia a tomar todas as precauções contra os males de toda a especie que de uma tal vizinhança eram de temer.

Entretanto como esta explicação de nenhum modo se compadecia, nem com o excessivo numero de tropas, que diariamente se chamavam á fronteira, nem com a composição e particular armamento do exercito, nem com a notoria protecção, que as auctoridades francezas, da raia prestavam aos facciosos, devia o governo de sua magestade concluir que, se eram sinceras as expressões do ministerio francez, havia n'aquelle paiz outra força secreta, que punha em movimento os elementos da discordia, e que se preparava a inspirar nos animos dos principes, que se iam congregar em Verona, o systema da aggressão contra a peninsula.

O governo de sua magestade fidelissima, que tinha por obrigação arredar d'este paiz o mais remoto perigo de uma invasão, dirigindo-se com franqueza ao governo francez, e partindo do indubitavel principio de que taes e tantos preparativos nada podiam ser senão disposições para uma decidida aggressão, representou a forçada situação em que n'esta hypothese se achava este reino; porque se os

motivos da aggressão eram, como a todas as luzes pareciam, as instituições politicas da Hespanha, se via Portugal na necessidade de se unir a ella para defender uma causa, que lhes era commum a ambas, e não só a ambas, mas a todas as nações do universo, pois nenhuma haverá que reconheça em qualquer outra o direito de obrigar a pela força a adoptar aquella forma de governo que lhe aprorver prescrever-lhe. Se os motivos, porém, da aggressão, com que a França assim ameaçava a Hespanha, eram justas queixas que contra ella tivesse, e de que o governo de sua magestade catholica se recusasse a dar-lhe a satisfação devida: sua magestade fidelissima, deseja de prevenir uma guerra peninsular, que n'este caso não podia deixar de comprometter o socego d'este reino, se julgava com direito a ser informado d'essas queixas contra o governo de sua magestade catholica que obrigavam a França a tão despendiosas disposições: a fim de empregar da sua parte todos os esforços para obter esta conciliação, antes do que ver rebentar na peninsula uma guerra cujas consequencias não era dado á humana prudencia calcular.

Tambem a esta nova instancia responde o governo francez, não sem demonstração de desgosto por parecer Portugal pôr em duvida a sinceridade das suas primeiras asserções, que nem a França intentava nem se julgava com direito de intervir á mão armada nos negocios internos, ou nas instituições politicas da peninsula; e que reiteradamente protestava não ter o exercito dos Pyrenéus outro objecto mais do que evitar a violação do territorio francez, attento o perigo que d'isso justamente se devia receiar na presença da guerra civil que devastava as provincias contiguas á Hespanha.

Como, apesar d'estas tão positivas respostas, o governo de sua magestade via na continuação dos movimentos do exercito francez dos Pyrenéus, e dos fornecimentos feitos pela França aos facciosos hespanhoes, uma indubitavel prova das intenções hostis contra o systema constitucional da peninsula, julgou não dever demorar um só momento acceder ás instancias da côrte de Hespanha, para se unirem as duas nações peninsulares por meio de um tratado de alliança defensiva contra toda a aggressão dirigida a atacar as instituições politicas de qualquer dos dois paizes.

Não podendo haver disparidade de interesses em um negocio de tão manifesta utilidade para ambas as partes contratantes, nenhum obstaculo se offerece á conclusão das essenciaes estipulações d'esta alliança¹. Assim as negociações que ainda se acham pendentes, e que unicamente tem retardado a final conclusão para ser apresentada a este soberano congresso, versam sobre meros artigos de detalhe, em que moi facilmente concordarão sem duvida ambas as altas partes contratantes, e brevemente se offerecerá á Europa uma incontestavel prova da fraternal concordia com que as duas nações peninsulares, extremamente ciosas cada uma d'ellas da sua individual soberania, sabem pôr de parte todos os receios para de mãos

dadas rechassarem a todo o custo quaesquer potencias que ousarem attentar á independencia natural de qualquer d'ellas; arrogando-se o direito do intervir á força armada, debaixo de qualquer pretexto que ser possa, na sua administração interior.

Entretanto, porém, convinha accelerar a conclusão de uma especial convenção, para prevenir que algumas guerrilhas de facciosos não viessem inquietar as nossas povoações da fronteira, começando por se valerem do direito de asylo, e acabando por se mostrarem, como na verdade são, inimigas communs de ambos os paizes.

Assim tem sua magestade mandado expedir ao seu encarregado de negocios na côrte de Madrid as necessarias ordens e instrucções para tratar d'este importante negocio com preferencia a todo outro.

Seria para desejar que o governo de sua magestade catholica se prestasse ás instancias com que reiteradamente o tem solicitado esta côrte para concorrer a firmar a verdadeira força das duas nações peninsulares mediante um tratado de commercio que melhore a desvantajosa posição em que os novos regulamentos sobre o commercio de importação n'aquelle reino, tem posto o commercio portuguez, que por elles fica sendo mais lesado do que o de nenhuma outra nação; ainda as mais estranhas e oppostas, em interesses, á Hespanha.

O governo portuguez, a não se achar animado do sincero espirito da mais cordial conciliação, e a não esperar que a força das circumstancias convencesse ao governo de sua magestade catholica dos graves prejuizos que á Hespanha mesmo se seguem de um tão extraordinario systema, afugentador de todo o commercio regular, e só fuctor do mais escandaloso e extenso contrabando; se teria visto na necessidade de exigir d'este soberano congresso providencias para se adoptar nos nossos portos e fronteira o systema de represalia, que unicamente nos pôde pôr ao abrigo da desigualdade que em pura perda nossa nos resulta da pratica de liberdade mercantil, que não temos deixado de exercer para com os nossos vizinhos, apesar das innovações quasi hostis² com que, sem contemplação alguma e repentinamente, paralyzaram um dos principaes ramos da nossa industria e da nossa navegação costeira: até mesmo dando lugar a frequentes vexações praticadas pelo seu methodo de guarda-costa, não só desconhecido, mas que certamente não será adoptado por nenhuma outra nação, por meio de corsarios costeiros. O governo tem mui seriamente protestado contra semelhantes estabelecimentos, que tornam quasi impossivel a manutenção d'aquelle boa harmonia que deve e que só pôde fazer a base da verdadeira força da peninsula contra os seus injustos aggressores; e não podendo este objecto deixar de entrar em muito particular consideração, quando os dois governos se occupam de um tratado de alliança, é de esperar da sabedoria do governo e das côrtes de Hespanha, que reconheçam não ser da nossa parte espirito de ambição, e muito menos desejos de

¹ Nunca chegou a concluir-se esse tratado.

² Demasiado hostis e irreverentes — podia dizer

diminuirmos os seus recursos, se insistirmos em que abandonem em favor do nosso commercio estabelecimentos, que todo o homem versado nos principios de sã economia reconhece hoje serem sobretudo ruinosos para a propria nação que os adopia.

Mas não é só com a Hespanha que o governo de sua magestade se tem visto obrigado a lutar contra o malfadado systema de exclusão anti-commercial. Direitos prohibitivos, e mesmo prohibições absolutas, fazem hoje a base da legislação das alfandegas (quem o diria no XIX século?) da França, da Suetia e da Russia.

Entretanto as duas primeiras de entre estas tres potencias têm-se mostrado não só dispostas, mas até desejosas de entrarem em especial tratado com este reino; e com effeito as negociações começadas em Stockholmo sobre este importante assumpto, vão ser diligentemente continuadas n'esta corte segundo os desejos de sua magestade Sueco-Noruega, cujos principios liberaes, tanto em commercio, como em politica, affiançam a Portugal na augusta pessoa d'aquelle soberano um poderoso alliado da independencia das nações.

A França, demasiadamente preoccupada do receio da influencia que principios de exaggeração transcendentes a um certo numero de homens espalhados por toda a Europa, pôde vir a ter na sua interna tranquillidade, ainda se não tem prestado ás nossas sollicitações, e sómente havemos no decurso do quasi um anno podido conseguir, que de novo se comecem as negociações interrompidas havia annos, sobre o que por aquella potencia nos deve ser embolsado como quota que nos cabe das indemnisações por ellas estipuladas, em favor das potencias aliadas do congresso de Vienna. Não se deve, porém, entender que esta irresolução proceda de indisposição a entrar connosco em ajustes para o melhoramento das nossas mutuas relações commerciaes, mas tão sómente effeito da incerteza e vacillação dos animos no meio dos varios e mui poderosos partidos em que aquelle paiz se acha dividido.

Esta divisão é sem duvida o mais seguro penhor da tranquillidade da peninsula por aquelle lado; mas quantos males se não devem receiar que ella venha a produzir antes de muito tempo em toda a Europa?

Debalde se procura que a nação, com o pretexto de se observarem as inquietações da peninsula, se resigne a sustentar um exercito, mais depressa destinado a combater em respeito os inimigos internos do governo; o exercito, a final, sem effectivo emprego e a cargo da nação, se tornará em um peso insupportavel a esta: augmentará o numero dos descontentes e virá a ser como em outras partes, o instrumento da reforma, que o governo se lisonjeia de poder assim evitar.

Como, porém, apesar do justo receio que o gabinete francez deve ter que a invasão da peninsula seja o signal da reunião dos partidos contra elle colligados no seio mesmo da França e até no proprio exercito invasor, contado é possível se aventure a correr os riscos da empresa, tem o governo de sua magestade julgado preciso tomar todas as precauções e seguranças que a politica nos pôde suggerir, sem contudo comprometter a escrupulosa religiosidade com que

nos temos constantemente esmerado, em preencher ainda a custo dos nossos proprios interesses as obrigações que nos incumbem para com os nossos alliados.

Sua magestade, fiel interprete não só dos seus pessoais sentimentos, mas do de toda a nação portugueza, mandou protestar ao seu poderoso e antigo alliado el-rei do reino unido da Gran-Bretanha e Irlanda, logo depois que regressou a Portugal: como tendo chegado ao seu real conhecimento haverem alguns dos soberanos da Europa declarado, em consequencia das conferencias de Troppau e de Laybach, que se empenhariam em destruir as instituições politicas, que em qualquer dos estados da Europa se houvessem formado, ou para o futuro se tentassem erigir, pelo proprio voto e força dos povos, e não pelo espontaneo alvedrio dos seus respectivos soberanos, em quem unicamente reconheciam o direito de mudar a constituição e forma do governo dentro dos seus estados; e que constando outrossim a sua magestade que se faziam por parte d'aquelles e de outros soberanos disposições militares de mar e terra, que mostravam evidentemente tratar-se entre elles da nada menos que de verificarem aquella sua ameaça na peninsula de Hespanha, era de obrigação de cada um dos dois governos da mesma peninsula tomar todas as medidas que estivessem ao seu alcance para repellirem effectivamente a força pela força, se se viesse a verificar a receiada invasão.

Mas esta invasão, em parte dirigida contra o mais fiel e o mais antigo alliado da Gran-Bretanha, jamais teria logar se a Gran-Bretanha de antemão declarasse que não soffreria que ella se verificasse, não havendo Portugal provocado de maneira alguma semelhante aggressão.

Era logo uma consequencia da antiga e tantas vezes protestada amizade da Gran-Bretanha o fazer esta declaração anticipada, da maneira a mais explicita, para que, inteiradas as potencias colligadas contra as internas instituições da peninsula das verdadeiras intenções da Gran-Bretanha, licassem entendendo que a independencia da nação portugueza, inseparavel da livre escolha do systema constitucional que bem lhe aprouvesse adoptar, era apoiada pela alliança da Gran-Bretanha.

Sua magestade fidelissima, exigindo da amizade da Gran-Bretanha uma semelhante declaração, não hesitou a asseverar que ella dispensaria a Portugal de entrar em novas allianças; mas que se sua magestade britannica não achasse conforme com os principios da sua actual politica fazer aquella declaração, ou se pelos seus ajustes com outras potencias se via na impossibilidade de dar a Portugal este novo testemunho de amizade, e ao mundo um exemplo do seu respeito á natural independencia das nações, nem por isso reputaria sua magestade alteradas as antigas relações de commercio e boa harmonia entre os dois paizes; e sómente se veria, não sem magua, obrigada a procurar em novas allianças o apoio* de que a peninsula não pôde prescindir quando assim se vê ameaçada pela poderosa liga das quatro grandes potencias, que pretendem dividir entre si o governo da Europa.

A esta franca, sincera e amigavel requisição do governo de sua

magestade acaba de responder o ministro britannico: que, tendo aquelle governo solemnemente declarado á face da Europa, que nenhum direito presumiu attribuir-se para intervir nas internas instituições dos outros estados, sim se obrigava a prestar a este reino todos os socorros de que elle podesse carecer, uma vez que a sua independencia viesse por qualquer modo a ser ameaçada por alguma outra potencia; mas que esta sua promessa, a qual nada mais era do que uma repetição das que em outros tempos e em diferentes epochas nos tinha feito, nenhuma relação tem, nem se deve entender que tenha com as nossas instituições politicas: se não é para declarar, que ellas em nada tem alterado as relações que antes existiam entre os dois paizes.

Tal é, senhores, o *ultimatum* da Gran-Bretanha.

Por elle sabemos nós, sabe toda a Europa quanto temos a esperar d'aquella potencia na grande lucta em que porventura vamos a entrar.

O governo de sua magestade fidelissima, inteirado das disposições do gabinete de sua magestade britannica por meio d'esta tão clara explicação das suas antecedentes e reiteradas protestações, não a perderá de vista, quaesquer que forem as providencias que para assegurar a independencia do nome portuguez haja de adoptar, e que successivamente serão propostas á approvação d'este soberano congresso, á medida que se forem concluindo as negociações de que ellas se acham pendentes.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 28 de dezembro de 1822. — *Silvestre Pinheiro Ferreira*.

Relatorio que o ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça offerece ao soberano congresso

Havendo as côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação decretado a divisão das secretarias d'estado para maior facilidade no expediente dos negocios da justiça, tive a honra de ser chamado para este ministerio nos principios de setembro do anno passado. Já então se previam, segundo as circumstancias das cousas, os obstaculos que se me hão opposto ao desempenho dos meus deveres; contudo, por fortuna da nação, e minha propria, até hoje todos têm sido superados. Não pretendo com isto dar grande valor ao pouco que tenho feito no curto espaço da minha carreira ministerial; porém além de ser do interesse nacional, julgo também do meu dever expor brevemente o que tem havido e ha nos diversos ramos, que se acham entregues ao meu cuidado. É assim que o soberano congresso poderá no principio da nova legislatura julgar do que se tem feito, e por consequente do que resta a fazer para chegar á possível perfeição; dos tropeços que ençpre remover, para facilitar a administração da justiça, sem a qual a nação não pôde experimentar a grandissima fortuna que lhe resulta da nossa regeneração.

Farei em primeiro lugar menção da justiça criminal, porque versando sobre factos, que respeitam á segurança publica, é mais attendivel actualmente do que a justiça civil, a qual decide sobre direitos pela maior parte duvidosos.

Crimes e delictos

A experiencia adquirida nos logares da magistratura, e mais cargos que servi antes de entrar no ministerio da justiça me auctorisa a poder afirmar sem temeridade, que o povo portuguez é naturalmente docil ao suave imperio das leis; de onde se segue que é elle talvez o mais digno de gosar a liberdade que a constituição lhe apança; mas

apesar d'isto, com manifesta contradicção entre o caracter e os costumes, mostra a experiencia que á excepção da Italia, aonde os vinculos sociaes estão de todo corrompidos, nenhuma nação offerece, como a portugueza, um tão grande quadro de crimes, principalmente dos que nascem de vinganças pessoais. Talvez a causa d'este phenomeno se explique ao reflectir-se sobre a forma do governo, que nos tem regido. Não pretendo renovar a idéa de que o governo antigo produzia a corrupção da sociedade, e era a causa dos crimes e delictos, que inundavam Portugal; mas é preciso notar de passagem, que um povo é tanto menos virtuoso quanto mais arbitrario é o governo que o rege. Nada mais natural do que deixar de respeitar as leis quando estas não são certas, fixas e iguaes para todos. Nada mais frequente do que o emprego do capricho e da força quando a força e o capricho são quem governa: nada mais commum do que buscar n'estes dois meios os recursos que a lei devia ministrar e não ministra. Eis a origem das vinganças particulares.

Como o governo nem preenchia nem era possível que preenchesse os fins da sua instituição; como um systema vicioso, e alem d'isso corrompido, em todos os ramos da administração publica tinha obstruido as fontes da prosperidade nacional, isto é, o commercio, a agricultura e a industria; e como em consequencia a miseria publica se havia generalisado, era indispensavel que se multiplicassem as rapinas, os roubos e as violencias e finalmente todos os crimes que nascem da pobreza demoralisada.

Acrescia a estes principios da corrupção geral outro talvez mais funesto do que elles, quero dizer, a perseguição dos escriptos e principios liberaes, únicos elementos de que pôde compor-se a moral publica. O mais absurdo de todos os systemas de educação é aquelle, que pretende derivar a moralidade das acções humanas de outros principios que não sejam a equidade e a justiça natural. Em consequencia de tal systema, ou antes d'esta falta de systema, se inibia o amor da patria e se detesta o governo, se infringem sem remorso todas as leis divinas e humanas, e se foge á obediencia das autoridades constituidas. Eis aqui o que tem succedido em Portugal. É difficil de conceber como a machina politica, montada sobre taes polos, e composta de rodas, que pela maior parte se moviam em sentido opposto á utilidade geral, pudesse existir por muito tempo sem desorganisar-se de todo; porém aos portuguezes a corrupção dos costumes não extinguiu o eunho do caracter nacional; a historia prova isto com repetidos factos; portanto não perdendo, como outros povos, a lembrança dos seus direitos, a nação reclamou a reforma em todas as partes da sua administração; e houve este procedimento heroico e generoso, sem commetter um só acto que deslustrasse a sua dignidade. É esta mais uma prova irrefragavel de que o povo portuguez conserva o respeito das leis, e tem por consequente o mais sagrado direito a estas reformas, que solememente lhe foram prometidas, e a mais essencial das quaes é a da justiça. A minha nomeação para o importantissimo logar, que occupo, me constituiu responsavel pela reclamação d'ellas, e por sua execução, como pagador principal de uma divida tão sagrada.

Mas como poderá o executivo remediar males inveterados? Como remover as causas constantes e determinadas, de que todos elles procedem? Só com o auxilio do soberano congresso: muito se tem já feito, é certo; eu como cidadão peço licença para tributar os mais justos agradecimentos pelas sabias e proveitosas medidas, que as córtes geraes, extraordinarias e constituintes, tomaram para prover ás necessidades do povo. Porém como em tão pouco tempo era impossivel remediar males tão inveterados, não se tem ainda conseguido todos os melhoramentos que se devem seguir, quando se estabeleça com a necessaria solidez o imperio da lei e da justiça. Estou persuadido que os delictos, que procedem da miseria e da indigencia, diminuirão assim que forem menos fortes as causas, que os motivam; e os d'esta natureza são em maior numero, que todos os outros. Em consequencia reclamam a esta augusta assemblea todas as medidas para os prevenir. Só o congresso pôde, por meio de uma legislação prudente e sabia, abrir os cauaes da abundancia; remover os tropeços ao commercio, á industria e á agricultura; e proporcionar os meios de instrucção publica a todos os cidadãos portuguezes. Segura por estes meios a subsistencia dos individuos, e desenvolve as sementes das virtudes, que formam o caracter nacional, os portuguezes servirão de modelo a todos os povos constitucionaes.

A tarefa mais nobre da policia da justiça é prevenir os crimes; mas um dos meios mais efficazes de os prevenir é castiga-los, quando commettidos. As nossas leis criminaes parecem pela maior parte escriptas com penna de ferro em caracteres de sangue; muitas se fizeram em tempos barbaros, e eram proprias do governo que então regia; mas hoje são incompativeis com as luzes do seculo e com o systema constitucional. Todos os philosophos, que melhor têm escripto sobre jurisprudencia criminal, recommendam com razão a doçura nas leis, como a melhor garantia da sua fiel execução. Os animos irritam-se naturalmente contra tudo o que excede as medidas da equidade e torna o aspecto da fereza e da vingança; nem as leis são mais efficazes por mais severas, mas sim por mais justas. Tal será o espirito dos novos codigos que o soberano congresso mandou organizar por varões sabios e virtuosos. E sendo estas leis adaptadas aos nossos costumes, e conformes ás luzes e opiniões do seculo, terão toda a influencia sobre a moral publica, diminuirão os crimes e facilitarão aos juizes a difficil tarefa de julgar; no entanto que não chegue a epocha venturosa de sermos regidos por nova legislação, releva que eu chame a attenção da augusta assemblea sobre a exposição dos crimes e delictos como os tenho observado depois que entrei no ministerio, e sobre as medidas que tenho tomado, e que julgo adoptaveis para os prevenir.

Assassinios

O assassinio tem o primeiro logar na lista dos crimes atrozes que deshonram a especie humana. O portuguez que se doe e lastima de ver correr o sangue do facinoroso no patibulo, é comtado propenso

derramar o sangue dos seus irmãos. Esta apparente contradicção se explica pelas causas de corrupção geral de que já fiz menção; é portanto de esperar que, estabelecido o imperio da lei, remedida a penúria geral, e dilatados os principios philanthropicos e liberaes pelo meio da educação, desapareça esta mancha que tanto aleia os nossos costumes. Tal esperança é tanto mais bem fundada, e é tanto mais justa e legitima, quanto já por beneficio da nossa regeneração politica muito ha diminuido o numero de laes crimes, o que se vê com a maior clareza de autenticos documentos, que existem na secretaria da repartição de que sou chefe. Isto não só prova a excellencia do systema actual, mas tambem a falsidade com que os escriptores mal intencionados exaggeram o mal presente e pretendem desacreditar o systema, clamando com sobeja má fé, ou com a mais torpe ignorancia que estamos tão mal como de antes, ou peor.

Tem em proporção diminuido ainda mais o numero dos roubos desde a epocha da regeneração; e deve crer-se que o seu decrescimento progredirá na proporção dos recursos da prosperidade publica e da exactidão da vigilancia dos magistrados. Espero que os salteadores quasi desapareçam, quando se forme um plano regular de segurança publica, e com as auctoridades hespanholas limitrophes se concertem medidas faciles para prover á guarda do paiz de uma e outra nação sobre a fronteira.

Não tendo sido senhor dos meios que os governos das nações mais cultas costumam pôr á disposição do ministro encarregado da segurança publica, e sem os quaes é mui difficil a descoberta e prisão dos criminosos, que violam a propriedade individual, garantida pela nossa constituição, estou contudo tão convencido da necessidade e importancia do serviço occulto na repartição de segurança publica, que ouse chamar a attenção do augusto congresso sobre este objecto, a fim de que, parecendo-lhe justo, se mande pôr á disposição do ministro uma certa somma, de cuja applicação elle dará conta particularmente, ou ao ministro da fazenda, ou a uma commissão d'isso encarregada.

Ainda que me parece mui conveniente o meio que acabo de expor, a fim de extirpar os crimes, e prover á segurança publica e individual, nem por isso o supponho bastante, e outros requer este vasto e complicado serviço. Reputo indispensavel a organização de um corpo de policia nacional para todo o reino, a fim de guardar as suas cidades e mais povoações, aonde seja necessario. Não bastam os corpos que existem em Lisboa e Porto; as outras terras têm o mesmo jus a serem guardadas; nem ha senão vantagens em resultado da instituição que proponho, de uma policia local, dependente dos governos e justicas municipaes. Assim se combinará a maior utilidade publica com o maior credito da instituição: até d'este modo diminuirá a responsabilidade do ministro; pois será desnecessario que passem por suas mãos as sommas destinadas para o serviço occulto, de que acima fiz menção.

É não julgando sufficientes as providencias que as leis dão, e ordens que em diversos tempos se têm passado para manter a segun-

rança publica, peço licença para offerecer á consideração do soberano congresso o plano que junto apresento.

Na falta dos meios que deixo apontados, tenho-me valido, e não sem fructo, dos que estão á minha disposição. Recommendei em nome d'el-rei a todos os parochos, que pregassem com o exemplo e com a palavra a observancia á constituição, e a pratica das virtudes christãs e sociaes; el-rei tem mostrado o mais decisivo empenho no cumprimento d'estas ordens, sendo elle sem duvida o melhor exemplar de verdadeiro constitucionalismo. Não tenho faltado com o premio de louvor a quem o merece, nem com o castigo aos negligentes no exercicio de seus deveres, como se vê dos *Diarios do governo*, e consta por numerosos documentos existentes na secretaria competente. Aos magistrados tenho recommendado e continuamente recomendo todas as medidas tendentes á conservação da ordem publica, e prisão dos salteadores e bandoleiros, e devo confessar em obsequio á verdade, que muito se deve ao seu zelo e efficacia, no que muito se tem distinguido o chancelier, que serve de regedor da relação de Lisboa, e o governador das justicas do Porto; sendo de notar que nunca até agora houve tão grande actividade pelo serviço publico, o que se vê do grande numero de réus julgados em qualquer das duas casas; do qual se pôde facilmente colligir quanto tem melhorado a administração da justiça em o novo systema.

Parece-me a proposito fazer menção de duas novas especies de crimes, que têm sido frequentes depois da regeneração; chamo-lhas novas, porque sob o regimen passado, ou tinham diversa natureza e opinião, ou não eram conhecidas: fallo das tentativas contra a liberdade e segurança publica, assim como se acha estabelecida, e dos libellos famosos, publicados por meio da imprensa. Da primeira especie poucos exemplos tem havido, e n'esses desenvolveu o governo a precisa energia, frustrando as tentativas dos culpados, e entregando-os ao poder judicial. Se a absolvição se tem seguido a esses processos, é claro que isto provém de falta de prova pela parte da justiça, ou de plena convicção na defeza; como quer que seja o poder judicial é independente do executivo, e este deve sempre estimar esse beneficio a favor da innocencia¹.

Seja-me permitido notar de passagem que algumas accusações vagas se tem feito ao ministro da justiça por não perseguir os individuos que recêm sobre individuos suppostos de desaffectos ao systema; estas accusações não me mortificam; ellas provam evidentemente que o espirito publico vigia com todo o cuidado, e ainda mesmo com zelo exaltado, na conservação da ordem politica; nem pôde esta augusta assembléa deixar de approvar as regras de mode-

¹ Na n'isto uma queixa manifesta. De facto a justiça relaxava-se no cumprimento do seu dever e retribuía com o seu desaffecto o desfavor do congresso. Demais a conspiração da rua Formosa era dirigida por pessoas tão altamente collocadas, que a justiça é como depois, até hoje, não ouseo atingir-as. É triste que a justiça na lei somente seja igual para todos.

ração que tem observado: ellas consistem na justa distincção que deve fazer-se entre hábitos e systemas, entre opiniões e crimes.

Em um governo verdadeiramente liberal, castiga-se o crime. Castigar apparencias pertence ao mais absurdo e feroz despotismo. Porém, desgraçadamente, se tem visto o governo a lançar mão de verdadeiros criminosos para desconcertar seus planos, e entregar, debalde, os auctores ao poder das leis.

Sedições em Lisboa e outros logares do reino. Conspiração descoberta

Desde o principio do anno corrente se começaram a observar nesta capital symptomas de convulsões civis, meditadas e excitadas por certos individuos de espirito tumultuoso e dados a desordens, e por outros descontentes de não serem contemplados pelo governo, e postos em logares representativos e de pingues rendimentos.

Foram frequentes os pasquins incendiarios affixados pelas esquinas e praças mais frequentadas; continuas reuniões de homens des-affectos ao governo e ao soberano congresso, aonde se desacreditavam as deliberações de um, e a execução e medidas do outro; alliciações, concites, subornos de toda a especie, feitos pelos mais encarniçados fautores da anarchia: tudo isto observado repetidas vezes pelos agentes do governo e auctoridades, e declarado por immensos cidadãos pacíficos, me obrigou a meditar seriamente sobre o meio de obstar ás consequencias que de aqui podiam seguir-se; mas para proceder directamente, carecia em de provas, e não me era possível obtel-as a tempo. Soube comtudo que todos os dias á mesma hora se formavam ajuntamentos em certos logares publicos, onde individuos conhecidos por seu odio ao systema ou ás pessoas que se achavam em logares eminentes desacreditavam o governo, magistrados, providencias e medidas publicas, exaltando assim o espirito do povo, e promovendo a anarchia e a rebelião. Por este mesmo tempo esta se ia manifestando, não só na capital, mas tambem em outras terras notaveis do reino, onde appareciam rotulos escandalosos, onde os corrilhos eram frequentes, e o seu objecto o mesmo.

Sucedem então (principios de abril) em Lisboa, Porto e Setubal a tentativa violenta de muitos homens do povo contra os gallegos matriculados nas companhias dos fretes, o que produziu combates de partidos, que chegaram a vias de facto. N'estes tumultos se viram alguns d'esses homens já conhecidos por sediciosos e inimigos da ordem, promovendo a anarchia e augmentando o furor dos partidos. Uma apparente idéa de patriotismo era o pretexto da mais indigna infracção das leis; e com razão se julgou que os publicos infractores eram apenas cegos instrumentos dos inimigos da paz. O governo atalhou as sedições, para o que foi preciso usar do apparato da força. Nas outras terras, em que as houve, succeder o mesmo; porém como se não destruiu a causa motora, sempre se receou que, mallograda uma empreza, outras se intentassem.

A desconfiança e o pavor se tinham assenhoreado dos animos. O objecto de todas as conversações eram os clubs revolucionarios em casas designadas. A exaggeração, companheira inseparavel das relações d'esta natureza, engrandecendo os objectos, ou transfigurando-os inteiramente, produzia efeitos desagradaveis, augmentando a inquietação. Chegadas as cousas a este estado, vi eu, que para restaurar a tranquillidade, era mister afastar temporariamente dos logares, aonde se tornavam prejudiciaes, alguns individuos que eram conhecidos pelos principaes motores da sedição. Convinha mostrar a estes homens, que o governo os conhecia e penetrava as suas pretensões, e sobretudo que os não temia (o que elles já loucamente affirmavam). Não era possível, como fica dito, colher as provas necessarias para os processar como criminosos. A coincidência de varias circumstancias; o caracter conhecido dos individuos, e suas pretensões, requeriam esta medida forte, cujo effeito reflectisse promptamente no animo de mal intencionados, e os obrigasse a sobreestar em seus planos; e no espirito do povo, inspirando-lhe confiança no vigor, e rectas intenções do governo, sobrejamente accusado de omissão, e alguns de seus membros até de causadores das desordens publicas.

Pedi por conseguinte ao soberano congresso em 29 de abril uma auctorisação para remover da capital, e de outras terras do reino aquellos individuos sobre quem recaíam as maiores suspeitas de promoverem a anarchia; julgando que os effeitos d'esta medida seriam infallivelmente proveitosos; e não julguei mal, porquanto feita a remoção desappareceram os ajuntamentos sediciosos; o povo, vendo a energia do governo, tranquilizou-se, e a ordem foi restabelecida. Não se deve omitir que o effeito da auctorisação concedida recaiu só em pessoas vehementemente suspeitas de inimigas da ordem e conhecidas por turbulentas, já vigiadas pelo intendente geral da policia, em Lisboa, e nas terras das provincias pelos magistrados, cujas informações precederam as ordens; de sorte que se observou em tudo o mais restrictamente possível a justiça e a equidade. Prova-se tanto que o governo conhecia os culpables, que de entre as pessoas que se removeram (que não chegaram a trinta), das quaes todas se devassou, sete ficaram pronunciadas, e a todas as outras houve mais ou menos imputações. A moderação com que o governo usou das facultades que as côrtes lhe deram, o acerto na escolha dos removidos e a maneira com que deu execução ás suas medidas, claro demonstram que elle observava religiosamente os principios constitucionaes, ainda mesmo quando estava auctorisado a tão notavel excepção d'ellas¹.

Comtudo os sandaveis effeitos da remoção nem por isso livraram o governo de cuidados sobre a segurança publica; porquanto antes mesmo de effectuada inteiramente a medida soube eu que se formava

¹ Devo notar-se que o ministro não osou tocar nos cabeças, inspiradores e mandantes d'estes desorganamentos; removeu alguns dos seus instrumentos secundarios, julgando que tanto bastaria para os pôr em respeito. Em Quesur ria do ministro a rainha, como ria do congresso que tambem não osou — removeu-a. —

um plano de revolução para extinguir as côrtes, derrubar o governo, enthronisar o infante, convocar côrtes á antiga, e reduzir a nação ao estado de maior miséria e desamparo.

Tratei logo de achar o fio d'esta trama, e tive razões para supor que a obra se achava em principio, o que me obrigou a fazer immediatamente todas as diligencias para lhe não deixar tomar corpo; não que eu temesse os seus resultados, pois descoberta uma conspiração, cessa de ser temível; mas era preciso evitar que houvesse mais cúmplices, e por conseguinte mais victimas desgraçadas. Senhor de varios papeis, que pude haver ás mãos com o resguardo indispensavel em taes casos, e sabedor do local e sessões dos conjurados, dei as ordens necessarias para que fossem presos quando se lhes podesse provar que eram cúmplices¹, e antes de causarem os danos que pretendiam com a sua cumplicidade; assim se effectuou. Foram presos na noite de 1 de junho: achou-se-lhes prova irrefragavel do seu crime; foram entregues ao poder judicial. O processo d'estes homens tornou-se complicadissimo por causa das circumstancias occorrentes; porque os juizes não se pouparam a diligencias que podessem esclarecel-os, sobre as ramificações do plano que desconfiavam se estendia a maior superficie do que aquella que era conhecida; por isso o governo, a instancia do ministro devassante, pediu em 18 de junho que se prolongasse o prazo da devassa, fundado na lei de 31 de março de 1744. O tumulto do castello de S. Jorge em a noite de 4 de julho, a coincidência (talvez casual) dos de Madrid e outras circumstancias menos vultosas, multiplicando tambem depois prisões e devassas, augmentaram as difficuldades, mas conseguia-se finalmente pela muita actividade do corregedor do bairro da Rua Nova, e do juiz do crime do Castello que a mesma devassa se concluisse até 13 de agosto. Depois tem-se seguido o caminho marcado pelas leis, sendo tudo da competencia do poder judicial.

Eis-aqui o principio e o fim da intervenção do governo sobre este negocio e a marcha que seguiu desde que os factuosos começaram a perturbar a tranquillidade publica até á descoberta da conjuração da rua Formosa e entrega dos réos ao poder judiciario; marcha uniforme e legal, em que só se encontra vigilancia pelo bem e paz do povo, e respeito pela segurança individual do cidadão.

O governo, achando-se auctorisado a remover os homens que julgasse necessario serem removidos, tendo a seu favor a ordem do soberano congresso, com a clausula de que taes medidas não affectavam a reputação d'aquelles sobre quem recaissem se viessem depois a justificar-se innocentes, podia dar a maior amplitude á execução; mas não a deu: procedeu circumspectamente; não removeu a quarta parte dos individuos indicados como suspeitos; escolheu d'elles os mais notaveis por inimigos da nação e não houve nenhuma violencia, nem prisão, nem apparato algum de força. De

sorte que todas as ordens que se deram se incluem na denominação de medidas politicas indispensaveis para a segurança publica.

Os procedimentos judiciaes que depois houve são objecto proprio d'este poder auctorisado e ordenado pelas leis.

A segunda especie de crimes de que atrás falei consiste no abuso da liberdade de imprensa; têm-se estes multiplicado tanto, e tão perigosos são os seus effectos, que me parece haver summa necessidade de um remedio prompto para os cohibir e extirpar. Aonde elles mais frequentes são é nos jornaes que n'esta capital se imprimem, redigidos (com rarissima excepção) por mãos mercenarias e corrompidas, que nada mais se propõem do que extorquir o ouro e saciar as vinganças. Nem um dia se passa, em que se não leiam libellos famosos contra cidadãos probos, e outras classes inteiras de functionarios publicos, com escandalo de todas as pessoas amantes da ordem e da bem entendida liberdade. Cumprê advertir, que muito tem concorrido para desanctorisar os empregados publicos, e fazer-lhes perder a sua força moral, indispensavel para a prompta execução das suas determinações, esses improprios, com que ignominiosamente hão sido cobertos pelos jornalistas; mal este que, a meu ver, só se evitaria auctorisando-se o promotor dos jurados a vindicar as injurias feitas aos sobreditos empregados, quando em tal qualidade fossem deprimidos. D'aqui se seguiria: 1.º, manter-se a auctoridade e o respeito que deve revestir a auctoridade publica; 2.º, serem os empregados mais cautelosos em seus procedimentos, na certeza de que estes seriam analysados em o tribunal publico do jury assim que houvesse a mais simples accusação. Distingo estes jornaes, de que fallo, em duas classes, servis, e libellistas; só um jornal se publica em Lisboa, que professa claramente principios servis, e tende a recommendar o antigo despotismo. Se o seu redactor se limitasse a isto, pouco mal podia fazer á sagrada causa da regeneração, pois que os seus sophismas nem augmentam a tendencia dos interesses aos antigos abusos, nem diminuem o conhecimento profundo que a nação já tem adquirido das vantagens da nova ordem politica, dos bens que d'ella têm resultado e dos maiores que deve esperar das reformas que se vão fazendo. Mas elle ajunta a principios errados e subversivos a impostura em que os apoia, e a infame calumnia com que denigre o merito das pessoas que mais se distinguem por sua adhesão e serviços á causa da liberdade. É incalculavel o mal que produz um jornal composto de principios servis e libellos diffamatorios contra classes inteiras, contra cidadãos honrados e, o que é mais, contra as auctoridades constituídas. Nada ha tão facil como fugir factos, inventar calumnias para desacreditar a virtude e o merecimento. Chega a tal excesso a impudencia de um periodico d'esta capital, que pessoas entre si desavindas se ameaçam de *levar-se a elle*; de sorte que semelhante papel com razão se pôde comparar á calumnia de Pasquin, aonde é livre a qualquer o fixar os mais affrontosos rotulos. É certo que o infame trafico de libellos e calumnias ha de com o tempo desacreditar e perder os que negociam em taes mercadorias; porém, será da prudencia do governo e do interesse geral o esperar só do tempo o remedio de males tão

¹ Sempre os — cúmplices —; os auctores, não.

graves? de abusos, que fazem recordar com saudade o tempo em que não existiam? de attentados feitos aos direitos de cidadãos, e até á segurança publica? Não? é preciso um remedio prompto e eficaz, que o governo possa applicar: E peço licença ao soberano congresso para levar á sua consideração o que a experiencia me tem mostrado sobre a lei da liberdade de imprensa.

Sendo esta lei um dos principaes elementos que entram na essencia de um governo liberal, o soberano congresso, fiel aos generosos sentimentos que o animaram em todas as suas deliberações, a sancionou com prudencia e liberalidade admiraveis, e por isso que ella é feita para proteger a liberdade dos cidadãos, parece menos eficaz em reprimir os abusos, principalmente os do libello contra individuos particulares. A razão é porque n'este caso a pena é geralmente insignificante, e o jornalista fica ordinariamente impune. Ainda que este seja o primeiro passador de tão indigna fazenda, poucas vezes é o seu primeiro auctor, o qual de ordinario é um terceiro que por sua assignatura se constitue responsavel ao redactor. D'aqui nasce que tendo-se este por seguro, não duvida dar-se ou vender-se para careteiro e passador de calumnias, o que não succedera, se a lei o tornasse tão responsavel como o proprio auctor.

A razão, a justiça, e até a analogia de casos identicos, imperiosamente pedem que assim seja. Porventura não conhece o redactor que artigo communicado é um libello e a sua publicação um crime? Mas se elle concorre para perpetrar este crime, por facto proprio se constitue co-réu. Ninguém poderá negar que o auctor e editor do libello conspirem igualmente contra a honra e fama do cidadão injuriado. Se dois homens, que juntamente commettem um assassinio, são ambos culpados perante a lei, como o não serão estes, que juntos commettem o maior dos roubos, o maior dos assassinios? São cúmplices, e a lei deve julgar-os como taes; participam do crime, devem participar da pena. Se o soberano congresso, a quem em virtude do meu officio sujeito as minhas reflexões, assim o julgar em sua profunda sabedoria, e assim o decretar, aggravando ao mesmo tempo a pena aos libellistas, estou convencido que muito diminuirá o numero dos libellos infames, de que tantos males resultam á causa publica.

Administração de justiça, magistrados e tribunaes

Atribue-se ordinariamente ás pessoas a imperfeição dos instrumentos de que se servem, e d'aqui vem as continuas declamações contra o corpo da magistratura. Com um pessimo systema judicial, era impossivel que a justiça fosse bem administrada; e é o igualmente, que as imperfeições das leis e os vicios do processo não augmentam o vicio dos julgadores e o abuso da auctoridade. Estas duas causas de tal sorte conjuraram contra a mais sagrada das instituições sociais, que d'ellas proveu o maior descredito do antigo governo. Vimós que o mais affrontoso nome, que se podia dar a um

funcionario publico, era o synonymo de magistrado. Porém, graças á nossa regeneração, o zelo, a actividade, a intelligencia e boa vontade dos magistrados inferiores, e das suas relações, tem em grande parte emendada e corrigido a imperfeição do systema judicial, que com impaciencia espera a sua tão necessaria reforma. Atrevo-me a affirmar que presentemente, alem de impolitica e indiscreta, é inteiramente falsa e injusta a asserção de: *quanto aos magistrados estamos como de antes*, que alguns mal intencionados assolham para desacreditarem a nossa regeneração. Que temos melhorado muito n'esta parte pôde o soberano congresso conhecer evidentemente, até pelo diminuto numero de recursos fundados, que de recente data subiram á sua presença no tempo da passada legislatura.

Não pretendo contudo affirmar que na classe da magistratura não ha que fazer escolha; e que todos os magistrados, que se acham em empregos, se devem conservar n'elles. Ha muitos tão afferrados ao antigo systema, que só julgam bem, só não prevaricam, e só trabalham enquanto o temor do castigo os contém e lhes communica o constante impulso. A continua attenção que é preciso ter sobre estes magistrados, e a má vontade com que cumprem seus deveres, entorpecem grandemente a marcha dos negocios, a administração prompta da justiça e os fructos da regeneração. Uma só mola imperfeita desharmonisa o movimento de qualquer machina. Julgo portanto de absoluta necessidade que se demittam ou reformem aquelles magistrados, que em taes circumstancias se acharem¹.

Muito tem de soffrer o serviço publico se houvermos de esperar que elles commettam erro de officio, ou prevaricações que se legalissem a ponto de produzirem o perdimto do logar. Os crimes e prevaricações d'esta natureza sempre acham um véu com que se cubram, ou uma côr com que se disfarçam. Quanto mais, que muitos dos magistrados, que devem ser removidos, estão empregados no Brazil, e bem conhece o soberano congresso quanto é arriscado conservá-los lá, dando-lhes tempo de indisporerem e exasperarem os povos com procedimentos illegaes, com extorsões, com despotismos, até que sejam removidos pela via sempre tortuosa e lenta de um processo feito a duas mil leguas.

Por tão fortes motivos requireiro ao soberano congresso, que por esta unica vez conceda ao executivo poderes extraordinarios para remover do corpo da magistratura todos esses membros, que ou a deshonram, ou entorpecem a prompta administração da justiça.

Sendo esta medida de uma tão conhecida como imperiosa necessidade, julgo não é menor a que me obriga a chamar a attenção do soberano congresso sobre os tribunaes. Todos elles são compostos de conselheiros antigos; afferrados a antigos prejuizos, e rotinas velhas, mal podem ter amor a um systema que está em contradicção com aquelles prejuizos e rotinas. Habitos inveterados formam uma segunda natureza; e eu conheço á meu pezar todos os dias, pelos

¹ Este era o ponto. Foi arduo ao ministro chegar á conclusão, mas chegou.

estorvos e continuos embaraços que elles oppõem ao curso ordinario da justiça, que esta natureza se não muda.

Devo comtudo queixar-me particularmente do desembargo do paço; por ser este tribunal o que mais acinamente tem paralyzado e entorpecido a marcha dos negocios. Havendo-lhe expedido muitas portarias sobre objectos que deviam concluir-se em tres dias, tenho visto estas ordens sepultadas ali sem effeito por tres mezes!! Sou obrigado a inctar constantemente com os tropeços que me oppõe um tribunal talhado para o despotico e intruso governo de Philippe II, mas que é intolegavel no feliz tempo do legitimo rei constitucional, D. João VI. É impossivel que o ministro da justiça possa desempenhar cabalmente os seus deveres, tendo contra si estes corpos intermedios, que tolhem toda a acção do poder executivo; portanto espero que tomando o soberano congresso na mais serria contemplação quanto as tribunaes são perniciosas á causa da liberdade, e que o desembargo do paço, alem do que tem de commum com os outros, é uma monstruosidade no systema constitucional, e uma entidade tão contradictoria consigo mesma, quanto são contradictorias, graça e justiça, espero, digo, que esta angusta assemblea tomará as medidas necessarias, para que similhantes corpos não continuem a gravar o thesouro e a estorvar a felicidade publica.

Policia civil e ecclesiastica.

Relações com a cõrte de Roma. Estado da opinião publica

Sendo a parte mais digna e mais interessante da policia civil o prevenir os crimes, tenho empregado todos os meios que estão ao meu alcance, e de que já fiz menção, para manter a segurança e tranquillidade publica. Posso informar o soberano congresso, que alem de ter alcançado mui grandes fins com tão poucos meios, conto como grande fortuna o não se haver até agora violado uma só lei por despacho meu; o que poderosamente ha contribuido para diminuir o que tinha de odioso o ministerio da policia entre nós; no emtanto devo confessar, que n'este ramo da publica administração está quasi tudo por fazer, e só das sabias determinações do soberano congresso, e do decurso do tempo é que podemos esperar o estabelecimento de boas casas de educação, e sandaveia reformas ás que existem actualmente. Pois que sem estes mananciaes de principios puros e liberaes, nem podem existir costumes, nem verdadeiro amor da patria. Ealtam tambem casas de correccção, onde por meios suaves se emendem os réus de pequenos delictos, sem que tenham de correr o perigo de irem perverter-se com os facinoras nas cadeias publicas; e

póde muito bem entrar este elemento no plano geral da reforma das cadeias, a que o soberano congresso, com tanta sabedoria como humanidade, tem mandado proceder.

A parte da policia, que diz respeito ao corpo ecclesiastico, é talvez a mais difficulosa de todas. Um povo que respeita tanto a religião como o povo portuguez, tira em grande parte o seu caracter, costumes e opiniões do pasto espiritual, que os pastores ministram ao seu rebanho. E por esta razão que me tenho dirigido mui particularmente, e por muitas vezes, a estes funcionarios publicos, convidando-os em nome, e por expresso e positivo mandado de el-rei, a tomarem uma parte activa no estabelecimento, e prorogação dos sãos e verdadeiros principios religiosos e constitucionaes, tão intimamente ligados e dependentes entre si: Por esta mesma razão tenho procedido contra aquelles que, abusando do ministerio santo, ou não cumprindo como devem as obrigações de cidadãos e pastores, corrompem ou deixam corromper a moral publica.

Apesar de ter feito quanto está ao alcance das suas attribuições, o governo não póde lisonjear-se de saber que os effeitos correspondem aos seus esforços; e que no occulto do confessorario soam as mesmas maximas e doutrinas, que na cadeira da verdade. Deve crer-se que sim; porque seria o maior dos crimes, e a mais scandalosa das profanações, que um ministro da religião fosse perverter os penitentes n'aquelle mesmo lugar, e por meio do proprio sacramento destinado a santifical-os. No emtanto o governo não poupa meio algum de fazer os ecclesiasticos affectos ao systema constitucional, e de empenhal-os na sua conservação e progressos: por isso está decidido a não prover nos mais pingues beneficios, senão aquelles que unirem ás virtudes do seu estado o decidido amor e apego á causa nacional; os que com maior zelo recommendarem ao povo pelo meio das suas acções e discursos o respeito ao soberano congresso, a obediencia a el-rei constitucional e o fiel cumprimento e execução das leis. Não está menos disposto a punir com toda a severidade da justiça aquelles ecclesiasticos que faltarem a tão sagrados, como importantes deveres. Ainda ha um outro meio de os empenhar na causa da nossa feliz regeneração. A nação sabe que o soberano congresso se occupa ha muito tempo d'elles, e ea ousou chamar a sua attenção sobre o augmento das congruas dos parochos, especialmente dos do campo, cuja subsistencia e commodidades não estão em proporção com os seus trabalhos.

Devo tambem levar á presença do soberano congresso a politica da cõrte de Roma a respeito da nossa regeneração. Sem a contrariar abertamente, faz quanto póde para tolher com delongas e pretextos frivolos as regalias do padroado; assim tem procedido até agora sobre a confirmação de um bispo, varão de conhecida virtude e merecimento litterario eminentemente, e de abalizado patriotismo; iguaes dvidas e iguaes pretextos produziu, a fim de não mandar o pallio para outro bispo, que se havia feito recommendavel pelo seu decidido zelo constitucional. Mais dvidas e obstaculos viriam em todas as mais de Romas, se o governo mostrasse fraqueza ou frouxidão; mas elle tem manifestado claramente que em Portugal se conhece o

¹ Por ter dito enfim desasombradamente estas verdades contra um poder omnipotente, o tanto que as cõrtes nunca osaram nem doutrinar contra elle tão radicalmente como se lhe pedia, nem conceder ao ministro a sombra, sequer, das facilidades que pedia, foi José da Silva Carvalho dos primitivos a emigrar depois da Vilafrancaça.

direito canonico tão perfeitamente como em Roma; que se não ignora a historia dos tempos felizes da Igreja; e que as confirmações dos bispos se podem fazer agora como se fizeram pelo espaço de quatorze seculos: finalmente que o governo saberá combinar o amor que tem á verdadeira e pura religião de Jesus Christo, e respeito que professa ao chefe visivel da Igreja, com a sustentação dos seus direitos, com a sua dignidade e com a sua independencia.

Cumpra comtudo que eu pague aqui um tributo de respeito devido ás virtudes do santo padre; não é possível que aquelle que prégou como virtuoso cidadão, quando era bispo de Imola, a favor do governo republicano estabelecido na Italia, queira agora empecer surdamente o estabelecimento de uma monarchia constitucional. Este machievelismo não pôde provir do santo padre; é filho da politica do seu consistorio, aonde cada conselheiro se reputa um Fabio ecclesiastico, só empenhado em destruir com enredos e demoras os que reputa inimigos da dominação universal da Roma moderna.

Havendo corrido todas as partes da administração que está a meu cargo, creio ter offerecido ao soberano congresso dados sufficientes para poder julgar da opinião publica em geral: por elles se vê claramente que ella é boa e favoravel ao systema constitucional.

Quando um povo se decide por convicção propria, e á força de males, de privações e de padecimentos, a mudar a forma do governo, que lh'os occasionou, não é de receiar que volte a precipitar-se nos abyssos de que saiu, muito particularmente quando erros graves, e males ainda maiores, não podem temer-se nem da parte do poder legislativo, nem do executivo; porém não se deve inferir d'aqui, que ha presentemente um enthusiasmo tão exaltado pela liberdade constitucional, como havia nos primeiros dias da nossa regeneração. Não é possível, nem convem mesmo que se conserve a effervescencia das paixões violentas. Vão-se tornando insensivelmente em habitos os affectos fortes, que produziu em todos os cidadãos o sentimento da sua liberdade, o conhecimento da sua dignidade, e o gozo dos seus direitos naturaes, e mais que tudo o magestoso espectáculo da representação nacional. Para que este fogo sagrado se não extinga, é necessario que não tenha interrupções volcanicas.

Existem com effeito alguns inimigos da liberdade, que tendo feito esperar aos povos incalculaveis venturas do systema constitucional, tantas que excedem todas as raias da possibilidade, pretendem crear desconcentes, porque semelhantes vantagens se não realisam. Outros são inimigos naturaes da liberdade, porque engordavam com os antigos abusos, e facilmente se persuadiram, e quizeram persuadir os incautos, que o estado das nossas relações com alguns governos estrangeiros era hostil: e que isto, juntamente com as commoções do Brazil, ia fazer cair por terra o systema constitucional. Com estes moveis pretendeu uma porção facciosa de intrigantes, e conseguiu produzir alguma inquietação e desasocego na capital. D'esta mesma origem nasceu esse tumulto criminoso, em que duzentos homens do povo (pouco mais ou menos) tentaram entrar, como fica já dito, no serviço das companhias das alfandegas. É geralmente conhecido que a prisão dos culpados e o restabelecimento do socego publico não

enstou uma só desgraça; e, a meu ver, esta é a prova mais evidente do muito que é favoravel e firme a opinião publica. Poucos e despreziveis intrigantes, conhecidos como interessados nos antigos abusos, nem fazem opinião em contrario, nem podem extraviar a que se acha tão fortemente radicada na virtude e caracter dos verdadeiros portuguezes e seu decidido patriotismo, e até na maior parte dos cidadãos.

Apesar d'isto, não se nega a possibilidade de tornar a apparecer uma ou outra tentativa contra a segurança publica. N'esta hypothese, que não reputo provavel, prometto pela minha parte (se tiver a honra de continuar no ministerio) frustrar todas essas machinações, se o soberano congresso se dignar auxiliar-me (como espero da sua providente sabedoria) com medidas promptas e leis vigorosas, deixando-me mover livremente dentro da esphera do meu ministerio: de outra sorte será impossivel alcançar os fins, faltando-me os sufficientes meios.

Eis aqui o que a pratica do ministerio, de que estou encarregado, me tem dado a conhecer, e o que tenho a honra de levar á presença do soberano congresso para seu conhecimento e informação, esperando da sua sabedoria e justiça, que verá n'estes esforços do meu humilde trabalho quanto desejo acertar e concorrer para a geral felicidade da nação.

Lisboa, 2 de dezembro de 1822. — José da Silva Carvalho.

mentos, com as 648 praças da expedição de Africa, sobre a 4:913 homens.

Alem d'estes corpos ha a guarda da policia, composta de 967 homens de infantaria e 231 de cavallaria com 183 praças montadas, cujo total vem a ser de 1:218 homens e de 183 cavallos.

Ha tambem na cidade, em Belem e Peniche, o batalhão de artilheiros engenheiros, e companhia do arsenal, em que actualmente existem 200 homens.

Todos estes corpos de tropas em serviço activo formam um total de 8:784 homens, 904 cavallos e 183 bestas muares.

Nos mappas que me foram remettidos não vem incluído o regimento 10 de infantaria, que se acha em Santarem, e cuja força é de pouco mais de 600 homens. Todavia faço d'elle menção, porque poderia suscitar-se alguma duvida a respeito da distancia em que se acha.

De corpos de milicias nacionaes, na cidade e seu termo, temos os seguintes: o esquadrao dos voluntarios do commercio, dois batalhões de artilheiros, dois ditos de caçadores, o regimento de infantaria do commercio, dois dos voluntarios, e dois regimentos do termo. No districto de Torres Vedras ha um regimento, e outro em Setubal. A força de todos estes corpos de milicias sobre a 5:999 homens.

Alem dos mencionados corpos existem, dentro dos limites indicados, sete companhias de veteranos que dão um total de 605 praças.

Portanto o numero de tropas que se acham n'esta capital a 12 leguas em torno é de 15:388 homens, dos quaes 12:336 se acham em Lisboa e seu termo; a saber: 7:745 de praças em serviço activo, 4:591 de milicias que podem promptamente renhir-se.

Tendo feito o relatório d'estas forças e dos lugares em que se acham estacionadas, cumpre-me acrescentar que ellas se acham no melhor estado de disciplina que permitem o serviço diario da cidade, o estado reduzido em que se acham os corpos de linha, a falta de homens nos regimentos de cavallaria em proporção ao numero dos cavallos, e as poucas reuniões que ha nos corpos de milicias. Cumpre-me igualmente assegurar ao soberano congresso que todos estes corpos, assim como todos os mais que formam o brioso exercito portuguez, se acham animados do melhor espirito, e que se for necessario tomar as armas em defeza da liberdade e independência nacional, mostrarão que ainda são os mesmos que tanto se illustaram nas campanhas da guerra passada.

Paço das Necessidades, 2 de dezembro de 1822. — *Manuel Gonçalves de Miranda*, secretario d'estado dos negocios da guerra.

Relatório do ministro da guerra na primeira sessão depois da abertura das côrtes ordinarias do anno de 1822.

Illustres representantes da nação:— Em observancia do que se acha determinado no artigo 92.º da constituição, venho a este augusto recinto dar-vos uma conta exacta das forças que se acham á disposição do governo, tanto n'esta capital como nos acantonamentos das suas immediações até á distancia de 12 leguas.

Segundo os mappas que me foram remettidos pelo general governador das armas da côrte e Extremadura, e commandante das forças d'esta capital, em data de 29 do passado, dia depois do qual nenhum movimento de tropas tem havido, os corpos que actualmente existem nos limites acima designados, são os seguintes:

De tropa de linha existem os regimentos de cavallaria 1, 4 e 10; o primeiro em Lisboa e os outros dois em Belem. Em Aldeia Galega e Pegões ha um pequeno destacamento do regimento 2. Todos estes corpos dão o total de 910 homens e de 719 cavallos.

De artilheria temos o regimento 1, de que a maior força está n'esta cidade, e o resto em varios destacamentos em Belem, S. Julião, Cascaes e Cezimbra. Ha um destacamento n'esta cidade do regimento 3, alem das brigadas volantes, para cujo serviço existem 183 bestas muares. O total d'estes corpos monta a 619 praças.

De caçadores temos os batalhões 4, 5 e 6, o primeiro em Belem e os dois ultimos na cidade. O seu total é de 924 homens.

De infantaria temos na cidade os regimentos 4, 10, 18 e 23; em Belem os regimentos 1 e 13, e as companhias organisadas para a expedição de Africa; em Peniche ha dois destacamentos dos regimentos 13 e 10. Em Setubal acha-se o regimento 7, que tem destacamentos na Trafaria, Torre Velha, Palmella e costa de Setubal; em Cascaes está o regimento 10, com destacamentos na Ericeira, Paço de Arcos e bateria do Bom Successo. O total d'estes 8 regi-

* Um optimismo que pouco depois se desmentia em Villa Franca.

Relatorio do ministro da marinha offerecido ás côrtes
na sessão de 9 de dezembro de 1822

Senhores: — A repartição da marinha, de que tenho a honra de ser ministro desde janeiro do anno corrente, acha-se em um estado mui differente d'aquelle que a nação deve manter para fazer-se respeitar e defender, e promover o seu commercio maritimo e mais relações necessarias com as importantissimas possessões ultramarinas, que ainda lhe restam, nas quatro partes do mundo.

Não é o pessoal da marinha o que agora nos falta; temos em Portugal 340 officiaes, entre elles muitos de merecimento, sem contar 200 que ficaram no Rio de Janeiro. Com uma promoção de segundos a primeiros tenentes ficará a marinha nacional com força numerica sufficiente para todo o serviço.

O corpo da brigada da marinha conta hoje 98 officiaes, 4 d'elles officiaes generaes, 206 officiaes inferiores, aspeçartax, tambores, etc., e 627 soldados, quasi todos estes ultimos de pouco prestimo.

O governo já foi auctorisado para recrutar este corpo, mas uma poderosa razão se oppoz até agora a similhante medida; a falta de meios para fardar as recrutas e satisfazer os fardamentos que se devem ao corpo. Não creio ser este o momento proprio de mover a questão, alias muito importante ás finanças, se é ou não conveniente conservar um corpo de tropa unicamente destinada ao serviço maritimo, quando as forças navaes são pequenas¹.

Passo ao material da marinha; este compõe-se actualmente de tres naus, oito fragatas, nove corvetas, e cinco bergantins de guerra, sete charruas, e oito embarcações pequenas, que servem de correios;

porém a maior parte d'estes vasos são velhos, e em poucos annos acabarão, despendendo-se entretanto com elles muito dinheiro em continuados fabricos. No Rio de Janeiro ficaram tres naus, tres fragatas, duas corvetas, um bergantim de guerra, e duas charruas, quasi todos bons navios.

O pessoal da marinha de Goa consta de quarenta officiaes; e o seu material de uma corveta e dois pequenos bergantins.

Do que em resumo deixo exposto me parece concluir-se com evidencia, que cumpre não levantar mão de construcções navaes: estas só podem fazer-se hoje, se não me engano, no Pará e Lisboa². As construcções no Pará são mui longas e despendiosas, porque tudo ali falta excepto a madeira. É mais vantajoso conduzir esta para Portugal e construir em Lisboa.

Apesar do soccorro que ainda nos dão os bosques do Pará, creio que chegou o tempo de volver os olhos para as nossas matas nacionaes, mui damnificadas, mas preciosas pelos bellos carvalhos, sobros e pinhos que produzem e por constituirem o unico recurso que nos resta para termos marinha, sem ir dar aos estrangeiros grossos cahedaes por madeiras inferiores ás nossas, excepto antenas para que não serve a nosso pinho.

Agora peço licença, aproveitando-me do artigo 105.º da constituição, para dizer duas palavras sobre as matas de Portugal, e outros varios objectos que pedem medidas legislativas.

O systema actual de administração das matas divide-se em tantas administrações parciaes, quantas são as matas, sendo o ministro d'estado o centro da sua união. Porém o ministro d'estado não vae, nem pôde ir visitar as matas. Era necessario que houvesse um inspector geral unica e privativamente encarregado da sua direcção, com quem se correspondessem os varios administradores, e por elle recebessem as ordens emanadas do governo, e que alem d'isso as visitasse todos os annos, e sobre os logares examinasse o verdadeiro estado das cousas, o comportamento é as contas dos administradores subalternos, e lhes desse logo as instrucções analogas aos casos occorrentes. Este inspector geral e os administradores subalternos deveriam escolher-se, não pela sua representação, mas sim pelos seus conhecimentos n'aquelle ramo de agricultura, terem bons ordenados, bem como os mais empregados, e dependerem do governo para a conservação dos seus empregos.

Estou persuadido que, posto em pratica este systema, as cousas mudariam de face e teriamos em poucos annos madeiras para as nossas construcções.

Tambem falta á nossa marinha um artigo essencial para a conservação dos seus vasos; um dique em que os navios se reparem sem viral-os de carena. Tinhamos um que se arruinou por causas que seria inutil discutir agora: o essencial é restabelece-lo, custe o que cus-

¹ Nunca faltaram em Portugal officiaes; faltaram sempre — soldados, marinheiros e navios.

² Já então se não pensava na India, onde, alias, havia excellentes madeiras, arsenal e estaleiros.

tar, porque as vantagens resultantes da sua conservação e uso excedem muito os incommodos da despeza. Esta verdade é tão conhecida entre os homens do mar de todas as nações, que me abstenho da sua fácil demonstração.

Em todos os paizes da Europa, onde ha marinha, creou-se primeiro um viveiro, para assim dizer, de onde saíssem os officiaes, e estabelecer-se uma certa educação, propria da vida maritima; o mesmo se fez em Portugal; e deixando agora os tempos mais antigos, fallarei dos modernos. Creou-se uma companhia de guardas marinhas, e d'estes, e dos discipulos da academia da marinha, embarcados como voluntarios, se foram preenchendo os postos da armada nacional: os primeiros pilotos obtiveram tambem accesso legal a officiaes. Estas tres classes eram, e são ainda as que as leis designam para o serviço naval; o abuso introduziu outras. Hoje a companhia de guardas marinhas está dispersa, uma parte no Rio de Janeiro, outra em Lisboa, e sem centro de união. Parece ser esta a occasião opportuna de organizar um estabelecimento que preencha dois fins: o primeiro crear bons officiaes de marinha, coisa muy differente de crear bons mathematicos; e o segundo, não sobrecarregar o estado com um estabelecimento, onde o numero dos alumnos seja superior ao numero de sujeitos de que a marinha annualmente carecer para preencher os postos vagos. A falta d'esta regulação economica foi um dos defeitos capitaes dos nossos estabelecimentos anteriores.

O hospital da marinha carece de um regulamento que não tem, a fim de o reduzir a systema mais economico e vantajoso ao serviço publico.

O novo governo da marinha começa a ter movimento e é preciso algum tempo para pôr em harmonia as partes d'esta machina, e ver as leis regulamentares de que carece, para chegar ao ponto de perfeição de que é susceptível.

Resta fallar das despezas d'esta repartição, que em todas as nações são grandes, e em Portugal maiores talvez, guardadas as proporções, porque os viveres são caros e os materiaes vem todos de paizes estrangeiros. É impossivel regular a despeza da marinha de um para outro anno, por depender a maior ou menor despeza dos armamentos e avarias dos navios, quantidades sempre variaveis. Pode em geral dizer-se, que a despeza da nossa marinha é de tres milhões annuaes; e se um anno despende menos, em outro despende mais. Isto é o que tem mostrado a experiencia; no orçamento remetido para o ministerio da fazenda vão individuadas com a possivel exactidão todas as parcelas de que elle é composto, tomando por base o armamento constante e annual de uma nau, tres fragatas, quatro corvetas, dois bergantins, duas charruas e seis correios, ao todo dezoito navios; ainda que hoje temos vinte e cinco embarcações armadas.

Fóra d'esta despeza regular, fazem-se de tempos em tempos despezas supplementarias para aprovisionamento dos armazens, como v. g. artilheria, antenas, madeira, canhamos, etc., sem fallar de

zas extraordinarias. Mas olhando eu para o excesso do preço dos generos comprados para a marinha, desde um certo numero de annos, consequencia forçosa dos maus pagamentos a que se expunham os vendedores, e comparando tudo com as compras vantajosas feitas n'estes ultimos mezes, em que houve prompto pagamento, creio poder affirmar que, não faltando aquella consignação, a marinha se poderá fazer face a uma boa parte das despezas extraordinarias com as sobras restantes das economias do anno.

Porém estes beneficios, ainda que infalíveis, não podem logo apparecer, pela razão que os armazens estão varridos, e é necessario prove-los pouco a pouco, assim como restabelecer o credito, para não pagar tudo á vista, como agora succede.

É tambem preciso dar que fazer á cordoaria, estabelecimento sem contradicção o primeiro da Europa pela magnificencia do edificio, e cujos artistas não cedem aos de nação alguma na factura de cabos e lonas, como já tenho mostrado, quando não se lhes mande linho da peor qualidade, de que é impossivel sair obra perfeita.

A penuria do cobre da marinha não tem permitido até agora conservar este utilissimo estabelecimento no pé de prosperidade, de que elle é susceptível, podendo chegar ao ponto de fornecer ao consumo de toda a nossa marinha e dar de resto interesses ao estado, como está doutamente demonstrado pelo seu illustre e conhecido inspector.

Palacio de Queluz, 7 de dezembro de 1822. — *Ignacio da Costa Quintella*, ministro da marinha.

CARTAS

DA

SENHORA D. CARLOTA JOAQUINA

QUANDO PRINCEZA REAL E QUANDO RAINHA

Carta dirigida ao congresso das côrtes hespanholas
em 16 de novembro de 1811

Muy reservada¹.

Mis muy amados españoles. — La cautelosa precaucion con que en el día deven tratarse los intereses de nuestra amada patria, me precisan à poner ante vuestra consideracion las insidiosas instancias con que este ministro de los negocios extranjeros, y de la guerra, ha pretendido sorprender mi buena fé, y comprometer la constante fidelidad, con que en todo tiempo será inseparable de nuestra buena ó mala suerte. La copia que acompaño con el n.º 1 es un comprobante bastante claro de esta verdad. El original fué escrito por el mismo conde de Linhares, y copiado por el primer oficial de la secretaria de su cargo, Guilhermé Cypriano de Sousa, y esta misma copia fué la que el expresado conde puso en poder del príncipe, quien me la remitió, para que la copiase, y añadiese lo que tubiese por conveniente; y es la misma que existe en mi poder.

Me ha sido muy sensible no haber podido contestar en esta ocasion manifestando claramente mis sentimientos sobre los principios propuestos en el tal papel, ó carta; y conformandome con las circunstancias del día, di la respuesta, que acompaño con el n.º 2 la que espero merecerá vuestra aprobacion, no habiendome propuesto en ella otro objeto que el de sostener, y defender con toda energia, nuestro honor, y nuestra cara independencia. Temiendo que la detestable ambicion de dominar sugiera la idea de valerse de mi nombre, suponiendo mi voluntad y consentimiento en los artículos propuestos en dicha carta, os declaro, y prevengo desde ahora, que jamás seré capaz de consentir, ni subscrivir á semejantes pretensiones, ni á cosa que os degrade, ó sujete á otros, que no sean los propios y fieles españoles.

¹ Como se encontrámos os damos; ella sabia escrever nas duas linguas.

Estaba escribiendo esta, quando se me hicieron nuevas instancias sobre el mismo particular, á las quales contexté con el adjunto n.º 3 cuya resolucion sustendré, aunque sea á costa de muchos sentimientos y peligros.

Dios os guarde muchos años.

Palacio del Rio de Janeiro y 16 de noviembre de 1811. = Vuestra infanta ¹, *Carlota Joaquina de Bourbon*.

Al augusto congreso de las cortes de la nacion española.

Carta dirigida a D. José Colon em 18 de novembro de 1811

Bien segura de tu fidelidad y patriotismo, he considerado conveniente remitirte el adjunto pliego, para que, informandote de su contenido, veas (con mucha circunspeccion) si su entrega será conveniente, y conforme con el actual modo de pensar de las cortes, á cuyos secretarios puedes pasarlo, caso de tener certeza que sea bien recibido, y lo retendrás en tu poder siempre que lo consideres conveniente á mis intereses, y al servicio del Rey, y de la Patria.

Dios te guarde muchos años.

Palacio del Rio de Janeiro y 18 de noviembre de 1811. = Tu infanta, *Carlota Joaquina de Bourbon*.

P. S. Creo que será conveniente tener toda reserva en este negocio con el conde de Palmella, que aun que hombre de bien, podria considerar de su obligacion el dar cuenta de todo al principe, de lo que resultarian muy malas consecuencias.

A D. José Colon, ausente, á D. José Pablo Valiente.

Carta dirigida ao seu secretario D. José Presas em 28 de abril de 1812

Cada dia vão aquellos malditos de Buenos Ayres mostrando melhor a sua fidelidade a Fernando VII e a sua adhesão á mãe patria.

O dr. Pastorino (conde das Galceias, D. João de Almeida Mello e Castro) vai-se declarando perfectamente Bem sabes o que eu te disse: que era peor que o dr. Trapalhada ou Barafunda ou Torvelino (conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho), porque fazia a sua á calada. Agora acaba de enviar a Buenos Ayres (não sei debaixo de que título) João Rademaker, tratar não sei de que negocio. Eu nada soube senão quarenta e oito horas depois d'elle ter saído a barra, porque m'ò disse o medico Azevedo, mas nada mais

me disse, julgando que eu sabia tudo, e para não dar o meu braço a torcer de que nada sabia, fiquei em jejum. Façam o que quiserem, como não hão de ver letra minha, todos saberão que não entro em semelhantes negocios, pois eu já ha muito tempo que escrevi ao governo de Hespanha, que não desse por valido o que se dicesse que eu dizia, pois tudo era falso o que não fosse escripto ou firmado com a minha propria mão. Torno a dizer que façam o que quiserem, porque quanto mais fizerem das suas, maior é o bem que me fazem.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1812. = Princesa, *D. Carlota Joaquina* ¹.

Carta com destino ao congreso hespanhel em Cadix em 28 de junho de 1812

Eu vos rogo que participeis ao augusto congreso das côrtes os meus sinveros e constantes sentimentos de amor e fidelidade ao meu muito amado irmão Fernando, e o summo interesse que tomo pelo bem e pela prosperidade da minha querida nação, dando-lhes ao mesmo tempo *mil parabens e mil agradecimentos por haver jurado e publicado a constituição. Cheia de regosijo vos congratular-me convosco pela boa e sabia constituição* que o augusto congreso das côrtes acaba de jurar e publicar, com tanto *applauso de todos, e muito particularmente meu, pois eu a considero como a base fundamental da felicidade e independencia da nação*, e como uma prova que os meus amados compatriotas dão a todo o mundo do amor e fidelidade que professa ao seu legitimo soberano, e do valor e constancia com que defendem os seus direitos e os de toda a nação; observando exactamente a constituição venceremos e aniquilaremos de um golpe o tyranno usurpador da Europa.

Deus vos guarde muitos annos.

Palacio de Rio de Janeiro, 28 de junho de 1812. = Vossa infanta, *Carlota Joaquina de Bourbon*.

Ao conselho supremo da regencia das Hespanhas em nome de Fernando VII.

Carta da rainha confirmando a sua recusa de prestar juramento á constituição portugueza em 28 de novembro de 1822

Hontem pelas dez horas da noite recebi por mão do marquez de Vallada a intimação, que Philippe Ferreira me fez da parte de el-rei, á qual devo responder o seguinte:

1.º Que eu já fiz a minha solemne e formal declaração de que não jurava e agora torno a ratifical-a.

¹ Esta maneira de assignar-se e o conteúdo d'esta carta prova os manejos da intrigante senhora, que desejava desde sempre ser rainha, importando-se pouco ou nada com ser viro seu irmão ou com o espirito liberal ou revolucionario d'aquellas côrtes a que se dirigia. Vid. *Rainhas de Portugal*, por Francisco da Fonseca Beberides.

¹ Tambem quando perdia a esperança da corte de Hespanha não desdenhava ser rainha das colonias hespanholas na America.

2.º Que estou prompta a executar o que el-rei me mandar em virtude da lei; porém, sou obrigada a representar que eu sou muito doente, como todos sabem, e ainda mais do que se pensa, e é de direito natural a conservação da vida. Estou bem certa que el-rei nem o governo, não hão de querer que eu vá morrer por esses caminhos, pois estamos no rigor do inverno e não me atrevo a emprender a jornada sem passar a força d'elle; e para mostrar a todos que eu não entro absolutamente em cousa nenhuma, estou prompta para me retirar para a minha quinta do Ramalhão com as minhas duas filhas (as quaes sempre hão de ser inseparaveis de mim) até que o tempo permita principiar a minha jornada para fóra do reino.

3.º A minha intenção é ir para Cadiz por mar, por ser assim mais suave, atendendo á falta de saude e de forças que tenho.

Palacio de Queluz, 28 de novembro de 1822. = *Raisika*.

CARTAS

DE

D. PEDRO IV

ESCRITAS DO BRAZIL

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1821. — Meu senhor e meu pae: — Tendo eu procurado satisfazer aos vassallos de vossa magestade naturaes d'este paiz, como vossa magestade pôde calcular pelos papeis que tive a honra de remetter a vossa magestade, e igualmente tendo-o alcançado de todo, só o não pude alcançar de alguns officiaes de n.º 3, que se têm portado mui mal, assentando que a constituição é e deve ser proclamada á força armada. Estes são João Chrysostomo, Peixoto, o capitão Sá, o Garcez e José Maria do 11, a ponto de peitarem os soldados para fazerem jurar as bases constitucionaes portuguezas, ou por bem ou por mal, não tendo eu nada contra isso, mas só por fazerem o acto seu, o que as côrtes seguramente reprovarão, porque eu ia caminhando, como se prova dos papeis todos feitos para anticipar os bens da constituição, muito mais tendo dito as côrtes que as bases não regeriam no Brazil, sem pelos seus deputados ser expressa a sua vontade, que seguramente será a mesma.

Eu tinha-o sabido oito dias antes, e disse a João Chrysostomo que eu sabia isto assim e assim, ao que me respondeu que era intriga. No dia 4 fui á caça a Santa Cruz, e já suspeitando que a tropa auxiliadora me queria fazer um requerimento para eu consentir que se ajuntassem para jurarem as bases, vim, e no outro dia ás cinco horas da madrugada montei a cavallo e fui ao batalhão 3 para ver se elles me pediam alguma coisa sobre isto; mas vendo na porta do Sá escripto com giz «capitão Sá», logo suspeitei que elles quereriam fazer o acto só seu e não pendente do governo, que para mais constitucional só á mesma constituição, cheguei á porta do Sá e chamei-o; veio elle com olhos de sonco, mas sonco fingido; disse-lhe que eu era sabedor que elle tinha posto proclamas, e era o amotinador e perturbador do socego publico, por andar mettendo medos com o batalhão ao povo, que é de si mui socegado. Sai, e logo tocou á chamada, pegaram em armas e foram de marche marche pela rua Direita abaixo nurem-se com o 11; mas a gente da cidade está tão

de má fé com estes corpos, que assentou que era um saque, e tudo se fechou em casa e se armou contra, o que ainda hoje estão, e vim para a Chacara para o despacho.

As oito horas chegando, mandei o Caula fallar ao Jorge para elle pedir a sua demissão, para ver se com isto sobregava a tropa, que estava mal com elle por causa de uma ordem do dia que elle tinha publicado. Quando o Caula lá chegou estava já tudo em armas, e disse-lhes que eu dava a demissão ao general, mas como elles já lhe tinham tomado o folego não quizeram.

Voltando o Caula mandei vir o cavallo e fui ao Rocio. Chegando, vieram todos os officiaes com o general á testa e eu lhes perguntei: «Quem é que falla aqui?» A isto ficaram um tanto sobresaltados, e eu repeti: «Quem falla?» Disse o general: «Eu, pela tropa». «Que querem?» Disse elle: «Jurarmos as bases constitucionaes portuguezas». Respondi: «Não tenho duvida, mas só o que sinto é que hajam homens que assentem que eu não tenho palavra tanto politica como religiosa, tendo eu jurado *in totum* tanto por minha vontade a constituição, tal qual as côrtes fizeram; mas a mim não me fica mal, mas sim a quem duvida da palavra de um principe, comprometida por um juramento, cousa para mim tão sagrada; eu vou já, vamos todos». Fui para a sala do theatro, e dizendo-me o Peixoto que era preciso que todos jurassem as bases, eu lhe respondi: «Eu não juro sem saber a vontade do povo que estou governando, porque a tropa é uma parte da nação, por isso não valia de nada querer sem eu saber a vontade do povo para então deliberar». Para a saber mandei convocar os eleitores de provincia, não como eleitores, porque já elegeram os deputados, mas como homens que se sabia que tinham a confiança publica. Elles assentiram, o que eu estimei muito. Depois appareceu o padre José Narciso, que foi capellão do conde de Villa Flor, interpretando a vontade do povo e tropa. Eu lhe disse que convocasse dois officiaes de cada corpo para de commun accordo com os ex-eleitores de provincia assentarem na forma por que haviam fazer uma junta provisoria, que elles pretendiam, mas deixaram-me crear-a, e eu mandei tudo, sempre deitando-me de fóra. Despedi o conde dos Arcos em attenção a representações, e pediram-me que elegesse outro, quem eu quizesse: elegi Pedro Alves Diniz, que eu estimarei que seja do agrado de vossa magestade, e disse-lhes por fim: «Arranjem-se d'esta vez como bem lhes parecer, porque eu terceira vez não venho cá, e Deus sabe para onde eu irei». A isto foram sensiveis, e então fiz o decreto da criação da junta de um rasgo de penna, pela minha mão, com as obrigações que diz o decreto, pelas quaes são responsaveis pela sua conducta activa e passiva ás côrtes; eu de nada senão a vossa magestade como filho.

Peço incessantemente a vossa magestade que em côrtes mostre ou mande mostrar esta carta para bem geral, e accuse da minha parte esta tropa auxiliadora de insubordinada, por querer alterar a forma do governo legalmente eleito por vossa magestade, com o pretexto de eu ter legislado, quando eu o que tenho feito é adiantado os bens constitucionaes, aviventando leis adormecidas e cousas que a constituição tão cedo não podia obviar, e que eram de grande necessidade

e utilidade para a sustentação dos povos, assim como o perdão dos direitos do sal, etc., e ao mesmo tempo faz-l-a render quanto antes, porque ella arrogou a si poderes que só a força lhe dá, e não direito algum.

Depois de eu saber que o voto do povo era aquelle, não por medo mas por convicção propria, jurei as bases por mim já juradas quando jurei a constituição *in totum*; todos os mais juraram e eu fui jantar á Chacara ás cinco horas e meia da tarde.

Fui ás oito ao theatro, onde honreram os versos mais respeitosos possivel a vossa magestade e a mim, de fórua que immediatamente eu mandei pedir pelo Broco para os mandar imprimir, porque eram dignos d'isso; imensos vivas a vossa magestade, a mim e á constituição. Houve o hymno constitucional composto por mim com poesia minha, e a opera *O enganoso feliz*, de Rossini, e a dansa *A recrutada na aldeia*. É o que posso informar a vossa magestade, como vassallo fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a mão.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade, como todos o hão mister, e igualmente este seu vassallo fiel e filho obedientissimo. — Pedro.

P. S. Estimarei que esta ache a vossa magestade em tão perfeita saude como eu estou, a princeza e os dois filhos. A menina todos os dias falla no avô, já anda solta; o menino já sustenta a cabeça, e está maior e mais forte do que a menina quando era d'esta idade.

N.º 2

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Tendo eu ficado por vossa magestade encarregado do governo provisório d'este reino do Brazil, por decreto de 22 de abril de 1821, entendi que devia deixar tudo no pé em que estava: a primeira porque seria reparavel que tendo saído vossa magestade, eu começasse logo a mandar o que tinha achado, e a segunda porque esperava as determinações de vossa magestade e porque tambem assentava que todas as mais capitánias se deviam aqui sujeitar e concorrer para os gastos, viste o citado decreto, que d'esta ha por causa d'ellas mesmas, como são todos os tribunaes, etc. Sem embargo de tudo isto já exposto, cometei a fazer bastantes economias, principiando por mim.

Mudei a minha casa para a quinta de S. Christovão, a fim de irem para o paço da cidade todos os tribunaes, secretarias, e tudo quanto estava em casa paga por conta do estado. Todas estas mudanças se fizeram quasi de graça, porque os escravos de Santa Cruz e d'esta quinta, que têm os seus officios, são os trabalhadores. O bolsinho deu contas no erario, e en fiquei só com uma mezada da quantia da da princeza, que é de 1.600.000 réis. Pela ueharia não de poupar-se 400.000.000 réis. Pela cavallariça não se gasta senão milho, por-

que o capim é da quinta; de 1:200 bestas fiquei só com 156; em uma palavra, a minha roupa, a da maniearia e thesouro é lavada pelas escravas, e eu não faço de despeza quasi nada em proporção do que d'antes era, mas se ainda poder economisar mais, o hei de fazer a beiz da nação.

A despeza do anno passado subiu a 20 milhões de cruzados, a d'este anno creio que não excederá a 14 ou 15 milhões; não o digo ao certo porque ainda não finalizou o orçamento a que mandei proceder; finalizado que seja, vou então cortar o mais que falta, porque todos devem concorrer para o bem do estado, mas por mais que corte nunca poderei diminuir 1 milhão; diminuindo 1 restam 14, a provincia rende 6, faltam 8; as mais capitancias não concorrem para as despezas, portanto exijo de vossa magestade um remedio prompto e efficaç, o mais breve possível, para desencargo meu e felicidade d'estes desgraçados empregados, que não têm culpa senão o terem alguns capacidade para os seus logares.

Logo que os diversos orçamentos das repartições estiverem acabados, eu faço immediatamente partir uma escuna que aqui tenho de pr. posito para este fim, e então, com um perfeito conhecimento de causa, poderá vossa magestade dar os últimos remedios, mas nunca esquecendo os já pedidos *in continente*.

As dividas do erario andam ao banco, por 12 milhões, pouco mais ou menos, porque o dito não pôde acabar de dar as suas contas; ao Young & Finie anda por 2:000 e tantos contos de réis; ao visconde do Rio Secco por bem perto de 1.000.000\$000 réis; ao arsenal do exercito 1.000.000\$000 réis; ao da marinha réis 1.100.000\$000; aos voluntarios reaes de el-rei devem-se vinte e seis mezes do seu soldo; um terço da divisão está aqui a chegar a este porto. O banco, que se prestava e ainda se presta, já se torce. Não ha maior desgraça do que esta em que me vejo, que é desejar fazer o bem e arranjá-lo e não haver com que. Assim mesmo no arsenal do exercito têm-se feito alguns melhoramentos, sendo o director Gaspar José Marques; no da marinha têm-se concertado as embarcações seguintes: a nau *Rainha*, que ha de sair a 19 d'este; a charrua *Laconia*, que virou de querena, fez fundo novo e costado fixo, e já está prompta a sair para a India com o tabaco; o brigue *Principesinho*, tambem virou e fez proa nova; a corveta *Liberal*, que era o *Gairola*, tambem virou de querena, e ha tres mezes ainda tinha somente as amuradas e a tolda; o brigue que agora vai de correio, *Infante D. Sebastião*, que deu o commandante parte que elle não podia seguir viagem no primeiro d'este mez, e a 16 já estava prompto, tendo virado e feito outras obras.

Na carta que escrevi a vossa magestade pelo Manuel Pedro, em que conta o successo do dia 5 de junho, tenho a dizer a vossa magestade que consegui unir os corpos todos, e actualmente estão em socoço, e que portanto eu peço a vossa magestade que essa carta não sirva de accusação aos n'ella nomeados, visto o seu ulterior modo de proceder.

Em S. Paulo houve uma concessão para o juramento das bases da constituição, e formaram uma junta provisoria, obedecendo-me,

menos no que toca a mandar dinbeiro, e que querem para a junta as mesmas auctoridades que tinha o governador, que ficou presidente, e vice-presidente José Bonifacio de Andrada, a quem se deve hoje o socoço de S. Paulo. Mandaram dois deputados a comprimentarem-me da parte da junta, e com as representações sobre a auctoridade d'ella, cujos deputados eu recebi publicamente na cidade, a fim de mostrar que nada mais ambicioso que a felicidade geral, e que me unia com elles de boa vontade nos sentimentos puramente constitucionaes.

Em Santos a tropa levantou-se e quiz que se lhe pagasse o que se lhe devia, e como não havia com que, foi a casa de um rico e pagou-se por suas mãos; depois o governador quiz-se oppor com os marinheiros, e então hontraram mortes e venceram os soldados, que roubando metteram a pique dois navios que estavam a sair, um para Lisboa e outro não sei para onde, com prejuizo de 200:000 cruzados entre ambos.

Eu não o soube officialmente, mas sim por uma carta ao general das armas, em que tambem conta que de S. Paulo marcharam setecentos homens, a fim de prenderem estes insubordinados.

Em Campos houve o que que foi, mas eu ainda o não sei, como devo saber; por isso creio que seria só o juramento das bases: em sabendo com certeza, darei parte a vossa magestade, como devo.

Tenho feito o que está da minha parte; o ponto é que todos se queiram prestar ao serviço da nação com tanto gosto como eu me tenho prestado, só para lhe alcançar gloria que a eternise, e entre a qual só ella brilhe e resplandeça acima das outras nações, como quando eramos reputados pequenos pelo nosso pouco terreno, mas grandes pelo valor; portanto direi, que se todos nós nos prestarmos, como eu desejo, e é o nosso dever, por todos viremos a ser respeitados, e conseguiremos a grande gloria de que, tendo nós em 1810 sido escravos de uma nação, em 1820 lhe demos leis, e o mundo todo inteiro respeite o nome portuguez, por ser digno d'isso.

Espero que vossa magestade me faça a honra de mandar apresentar esta minha carta em côrtes, para que ellas, de commun accordo com vossa magestade, dêem as providencias tão necessarias a este reino, de que eu fiquei regente, e hoje sou capitão general, porque governa só a provincia, e assim assento que qualquer junta o poderá fazer, para que vossa magestade se não degrade a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade, como todos os portuguezes hão mister, e igualmente este seu vassallo fiel e filho obedientissimo. = *Pedro*.

P. S. Remetto a vossa magestade os originaes pelos quaes eu recebi as notícias n'ella relatadas. = *Pedro*.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Domingo, que se contaram 16 do corrente, chegou o *Providencia* em cincoenta e quatro dias, depois de se ter batido valorosamente com um corsario na altura do Cabo Verde, de cujo combate ficou bastante arruinado; mas na mesma tarde em que chegou logo veio o panno para terra, e no outro dia tirou-se-lhe o mastro do traquete e gurrupet, que ficaram de modo que não podem mais servir; já tem outros, e no dia 23 já ha de estar prompto a sair, para ir cumprir as determinações de vossa magestade.

Agradeço a vossa magestade a carta de 21 de julho, com que tanto me honra, e que eu tanto prezo por ter a agradável noticia de saber que vossa magestade goza de perfeita saude.

Logo no outro dia passei a cumprir as determinações de vossa magestade.

Quanto a remetter as bases e os differentes decretos, eu já me tinha antecipado, porque tinha feito reimprimir as bases e mais decretos, e ordenado (com a auctoridade que vossa magestade houve por bem delegar-me) por aviso de 28 de agosto, para que se cumprissem à risca todos e quaesquer decretos, etc., que tendo para esta provincia sido remettidos officialmente, e depois reimpressos, tivessem o seu valor e exacto cumprimento.

Passo já por este (segundo as reais ordens de vossa magestade) a enviar para as differentes provincias todos os officios intactos, e a optima e bem necessaria proclamação, igualmente os avisos que vieram com a proclamação, para que todos conheçam o sabio modo de proceder do soberano congresso. Tambem mando todas as ordens que vieram para a Bahia e para o Maranhão. Tambem participei ás mais provincias, porque conheço o fim do reconhecimento das duas provincias, que nem eu nem o soberano congresso levaremos a mal que ellas se lhe dirijam em direitura, limitando-me eu só a esta até vossa magestade mandar que eu parta a ter o grandissimo gosto de lhe beijar a mão, de o abraçar, de gosar de uma companhia para mim e para todos tão agradável.

As ordens para o Maranhão, eu as recebi pela *Leopoldina*, que chegou no dia 17 d'este, e que me trouxe uma segunda carta de vossa magestade, de 24 de julho, com a qual consolou um pouco este seu desgraçado e ausente filho, com a noticia para mim mui interessante de vossa magestade estar physica e moralmente descansado, pela harmonia que reina entre vossa magestade e o soberano congresso. Deus a conserve, como é de esperar da caracter de vossa magestade e da nação, para nossa ventura e para fazer o cumulo da nossa felicidade.

Se vossa magestade me permite, eu passo a expor o triste e lamentavel estado a que está reduzida esta provincia, para que vossa magestade dê as suas ordens e instruções que achar convenientes, para eu com dignidade me poder desembrilhar da rede em que me vejo envolvido.

Senhor, esta provincia foi treze annos considerada, e de facto servia de séde da monarchia, porque as circumstancias assim o tinham exigido, para cujo fim se estabeleceram todas aquellas repartições necessarias a esse fim; depois d'este estabelecimento todas as provincias se prestaram com o numerario metallico que era necessario para a sustentação de tudo isto, porque as rendas d'esta provincia só não chegavam; alem d'isto, o banco tinha credito, havia dinheiro em prata e ouro, e não, ou quasi não havia cobre, e todo este numerario girava, porque o banco estava acreditado.

Felizes circumstancias fizeram com que a séde revertesse ao seu primitivo e antiquissimo berço; todas as provincias, como deviam, adheriram à causa nacional; o banco, desacreditaram-n'ê os seus delapidadores, que eram os mesmos que o administravam; quem tem dinheiro em prata ou em ouro, guarda-o; o ouro e prata converteu-se em cobre, e este mesmo é muito pouco, e por isso amado e comprado já com o premio de 3 por cento; de parte nenhuma vem nada, todos os estabelecimentos e repartições ficaram; os que comem da nação são sem numero; o numerario do thesouro é só o das rendas da provincia, e essas mesmas são pagas em papel; é necessario pagar a tudo quanto ficou estabelecido, como são o estado maior, tribunaes, etc.; não ha dinheiro, como já fica exposto; não sei o que hei de fazer; eis-aqui fielmente o triste quadro que representa esta provincia (e não pintando com as mais vivas cores) e a desgraça da situação d'aquelle que se vê (no meio do expendido) comprometido, e permita-me vossa magestade esta liberdade, sacrificado aquelle que está prompto a morrer por vossa magestade e pela nação. Vossa magestade, como bom pae e bom rei, amigo dos seus subditos, e meu mui em particular, não quererá ver-me comprometido, porque me estima, e muito mais porque tambem vê a sua dignidade atacada, e assim visto todo o exposto, e atenta (como eu espero) por vossa magestade estas desastrosas circumstancias, haja por bem dar-me um quasi repentino remedio, para que eu me não veja envorgado, depois de me ter sacrificado a ficar no meio de ruínas, e em tão desgraçadas como arduas circumstancias em que ficou esta provincia, que está quasi a escourar, logo que o banco, o fisico banco, que é o meu thermometro, estiver com o dinheiro exhausto (que para isso não faltam nem quatro mezes, pelos passos gigantescos com que elle marcha para a cova, aberta pelas seus delapidadores); elle de todo já não tem nem ouro nem prata, e só sim algum cobre, que se tem conhado depois de fundido, e esse tirado de algumas embarcações que o têm arruinado, para entremeiar com o bom; por consequencia, como não tem credito, nem com que o alcance, os seus bilhetes valem muito pouco ou quasi nada.

Assim, lembre-se vossa magestade d'este infeliz, que está prompto a sacrificar-se pela patria, como o tem mostrado e vossa magestade presenciado.

Não pense vossa magestade que me quero subtrahir ao serviço da nação e de vossa magestade, mas sim as tristes, lamentaveis scenas e circumstancias em que me acho.

Peço a vossa magestade, por tudo quanto ha de mais sagrado, que

me queira dispensar d'este emprego, que seguramente me matará, pelos continuos e horrorosos paineis que tenho, uns já á vista e outros mui peiores para o futuro, os quaes eu tenho sempre diante dos olhos, e para ir ter o gosto de beijar a mão a vossa magestade, e de assistir ao pé de vossa magestade por todas as razões expendidas e não expendidas. Vossa magestade perderá o meu modo de escrever, mas é a verdade que o faz, não sou eu; porém, repare vossa magestade que o meu fim tem sido sempre bom, que é alcançar para vossa magestade delicias, para a nação felicidade e gloria, e para mim honra.

Pego a vossa magestade que mostre esta carta ao sen conselho de estado, e se elle assentar com vossa magestade que lhe não pertence dar sobre isto providencias, desejaria que vossa magestade a fizesse apresentar ás côrtes por um dos ministros de estado, para ellas decretarem o que justo for a bem da nação, a quem eu estou prompto a servir, e ao mesmo tempo salvarem aquelle que com tanto gosto segue e se preza de seguir a causa nacional, ser muito constitucioanal, e de fallar a verdade nua e crua.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua augusta mão. = *Pedro*.

N.º 4

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Com hem desgosto pego na penna para communicar a vossa magestade do motim e boatos mui fortes que correm de plano pela cidade.

A independencia tem-se querido cobrir commigo e com a tropa; com nenhum conseguim, nem conseguira, porque a minha honra e a d'ella é maior que todo o Brazil; queriam-me, e dizem que me querem acclamar imperador; protesto a vossa magestade que nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso, e que elles farão essa loucura, mas será depois de eu e todos os portuguezes estarem feitos em postas; é o que juro a vossa magestade, escrevendo n'esta com o meu sangue estas seguintes palavras: «Juro sempre ser fiel a vossa magestade, á nação e á constituição portugueza».

Hontem, querendo eu demittir o intendente, pela sua indolencia, pouca actividade (e deixe-me vossa magestade dizer) pouco amor e interesse pela constituição portugueza, Pedro Alvares Diniz, que o não fazia e que se não atrevia, eu disse-lhe que gente cobarde não deve servir empregos publicos, e muito mais em tempo que é necessaria summa actividade, e que visto elle ser isto que eu dizia, lavrasse o decreto de demissão para elle, e de nomeação para Francisco José Vieira, que é um que veio de Goa; parece activo, prudente e tem opinião publica; estimarei que mereça a approvação de vossa magestade.

Agora, ás quatro horas da tarde, acabei uma proclamação bas-

tante forte, mas assim necessaria, que mandei imprimir, e remetto d'ella exemplares a vossa magestade.

N'este momento recebi uma fatal noticia, dada por um brigue americano, de que a villa de Goyana, em Pernambuco, se tinha sublevado, mas que o governo de Pernambuco já tinha tomado medidas ácerca do acontecimento, e que da Bahia já tinham partido trezentos e quarenta homens, entre portuguezes e bahianos.

É desgraçadamente o que se me offerece participar boje a vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 5

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Hontem á noite, estando no theatro, recebi parte que tinha sido agarrado, em casa do visconde do Rio Secco, um cabo de esquadra do regimento de cavallaria, e que fora agarrado pelo mesmo visconde no acto de ir entregar uma proclamação, em que o convidavam para entrar na desordem que eu contei na minha carta de hontem; hoje já foi a perguntas ao quartel general.

Do mais que se seguir irei, como devo, dando parte a vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 6

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Não se conhecendo nas cidades cousa nenhuma melhor para o sossego que uma boa policia, e tambem conhecendo-se que esta não pôde ser activa se o seu intendente o não for, observei por todos estes cinco mezes que tenho estado governado, que o intendente Antonio Luiz Pereira da Cunha não tinha nem energia, nem actividade, antes pelo contrario tinha molleza e alguns desleixos e bastantes descuidos com a policia; removi-o, e nomeei para o lugar de intendente, interina e provisoriamente, a João Ignacio da Cunha, o que estimarei que seja approvado por vossa magestade, porque eu o fiz a bem da causa nacional.

Hoje se fizeram perguntas ao cabo de esquadra de cavallaria, o qual accusou alguns officiaes do seu corpo, e na segunda feira, 9 do corrente, se forina a culpa aos officiaes, e depois os remetterei ao

brigue *Principesinho*, assim como farei a mais alguns que vão apparecendo.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu fiel subdito e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 7

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Tenho feito todas as diligencias para ver se se descobrem os amotinadores, e até agora só se têm descoberto os instrumentos de que elles se servem em as testas de ferro que se têm prendido; até hoje oito, em o numero dos quaes entra o tal agarrado pelo visconde, e que continua a dizer que são os officiaes; dando de tudo testemunhas, que se estão perguntando para se formar a culpa e depois prendem-se os ditos officiaes.

Tudo mais está mais accommodado, porque têm medo da tropa portugueza; bem dizia eu a vossa magestade que necessitava de tropa n'este paiz. Espero que elles não quererão ver a peça do panno, do qual viram a amostra no dia 21 de abril.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu fiel subdito e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 8

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Don parte a vossa magestade, como devo, da rasão por que o correio não saia hoje.

Havendo aqui muitos amotinadores, perturbadores do socego publico e muitos anti-constitucionaes, tenho procurado ver o modo mais commodo e mais sosegado de os pôr d'aqui para fóra, para não acabarem de corromper os habitantes pacificos; e como n'este numero entrasse o padre José Narciso, facilitei-lhe por tres vezes com esta passagem; a todas se escusou, até que hontem, embarcando, disse ao commandante que já não queria ir, porque lhe não tinham despachado uns papeis na mesa da consciencia. Mandei lá e não havia tal, elle é que os não tinha ido buscar; em consequencia d'isto mandei-lhe ordenar que os fosse buscar, e que não embarcando de tarde voluntariamente, então seria preso e iria remetido para bordo; elle immediatamente se embarcou, para ver se a escuna saia cont elle sem levar os papeis, para lá dizer que lh'os não tinham querido despachar; mas eu remetti-lh'os para bordo hoje, para que, pelos papeis que elle leva, pelos do ministro de estado Francisco José

Vieira, e pelo papel incluzo passado por Alberto Homem de Macedo e Vasconcellos (homem honrado, verdadeiro portuguez e verdadeiro constitucional, como eu posso jurar), conhecer vossa magestade e fazer conhecer ás côrtes, o bom homem e o verdadeiro constitucional e amante da patria (como elle se intitula pelas tabernas, botequins e mais algumas partes por onde anda este padre, blasphemando contra tudo o estabelecido).

Não conto mais alguns factos com elle acontecidos, por duas razões: uma por não enfastiar a vossa magestade, e a outra por não parecer que estou de opinião anticipada com o tal padre e que o quero perder.

Tudo quanto digo n'esta é a bem de vossa magestade, da nação e da constituição.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 9

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Antes de hontem chegon a este porto o navio *Ulysses*, em cincoenta e um dias; esperei que me trouxesse alguma carta de vossa magestade, mas desgrazadamente não trouxe, e sendo meu dever saber da saude de vossa magestade, faltei ao capitão, e me disse que vossa magestade estava de perfeita saude; Deus lh'a conserve para consolação de todos os portuguezes e mimba.

Aqui está tudo em perfeito socego e promette duração; nas entras provincias já não é tanto, e em Pernambuco estão quasi em uma perfeita anarchia, porque já lá não querem portuguezes europeus, e o batalhão 2 do Algarre está dentro do quartel prompto a defender-se no caso de ser atacado por esses que só por fóra são constitucionaes; é este em geral o estado da provincia de Pernambuco, uma das mais interessantes da America, e que por consequencia ha de dar o exemplo ás mais, que por vontade ou por necessidade e vergonha o hão de tomar.

Estimarei que o soberano congresso, que tanto trabalha por nos legislar, tão sabia como prudentemente, não se deixe illudir por cartas que n'elle têm apparecido relativamente á America (e attendam, como é seu interesse, aos deputados americanos), que apesar de ter sido colonia, diz hoje pelos seus representantes que quer uma mutua reciprocidade; quer dizer (diz Antonio Carlos, como me disse hoje em audiencia) igual representação nacional.

Eu disse-lhe: «Propoñham os deputados em côrtes o que quizerem, decretarem, que tudo executarei promptamente a bem da nação».

Disse mais, que todos os deputados da America eram cá e baviam de ser lá no congresso d'este mesmo partido.

E o que tenho a participar a vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*

N.º 10

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Hontem pelas tres horas da tarde entrou o brigada *Infante D. Sebastião*, trazendo-me cartas de vossa magestade de 26 de outubro e algumas ordens e decretos, os quaes logo se passaram a pôr em execução.

Assim que abri o sacco achei o decreto n.º 124, mandei chamar os ministros para lhes participar as ordens recebidas, e mandar-lhes passar as portarias necessarias para serem convocados os eleitores de parochia para elegerem a junta, que ha de ficar eleita na fórma decretada pelo soberano congresso no dia 10 de fevereiro de 1822, por se completarem os dois mezes depois do recebimento da lei.

No mesmo dia em que a junta for eleita, tomará entrega do governo; porque acaba immediatamente aquella auctoridade d'antes constituida; e assim, logo que seja eleita, vou dar sem demora prompta execução ao decreto que me manda partir quanto antes, partindo, ainda que seja na *União*, porque eu desde esse dia não quero influir mais nada no Brazil, e como não o posso fazer (quero dizer, deixar de influir) de outro modo que partido, razão por que não espero para partir que a installação do novo governo na fórma ordenada.

Não cessarei de tomar medidas para tudo se cumprir com socego. Quanto á promptificação das embarcações de guerra surtas n'este porto, nada mais posso fazer que redobrar a minha pouca actividade.

Existe por ora socego, porque a tropa está unida e mui obediente, apesar de ser pouca para o serviço; ella tem-se feito merecedora que eu participe a vossa magestade o quanto ella é aferrada á constituição e á causa nacional; mas não achando eu que esta parte dada por mim a vossa magestade seja sufficiente paga de tão constante adhesão e serviços por ella praticados, desejaria que vossa magestade o fizesse saber ao soberano congresso e implorasse da minha parte um agradecimento privativo a esta, visto ter trabalhado tanto e com tanto proveito geral e nenhum particular.

Emquanto eu tiver forças conte vossa magestade e a nação com a minha pessoa, que será incansavel nos dois serviços; isto é o que a minha alma sente e diz sem lisonja nem interesse.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*

N.º 11

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade que a publicação dos decretos fez um choque mui grande nos brasileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos, a ponto de dizerem pelas ruas: «Se a constituição é fazer-nos mal, leve o diabo tal cousa, havemos fazer um termo para o príncipe não sair, sob pena de ficar responsavel pela perda do Brazil para Portugal, e queremos ficar responsaveis por elle não cumprir os dois decretos publicados; havemos fazer representações juntos com S. Paulo e Minas, e todas as outras que se podem juntar dentro do prazo ás côrtes, e sem isso não ha de ir». Veja vossa magestade a que eu me expuz pela nação e por vossa magestade.

Sem embargo de todas estas vozes, eu me vou apromptando com toda a pressa e socego, a fim de ver se posso, como devo, cumprir tão sagradas ordens, porque a minha obrigação é obedecer cegamente, e assim o pede a minha honra, ainda que perca a vida, mas nunca pela exposição ou perimento d'ella fazer perder milhares.

Faz-se mui preciso, para desengargo meu, seja presente ao soberano congresso esta carta, e vossa magestade lhe faça saber da minha parte, que me será sensivel sobremaneira, se for obrigado pelo povo a não dar o exacto cumprimento a tão soberanas ordens; mas que esteja o congresso certo que hei de fazer com razões os mais fortes argumentos, diligenciando o exacto cumprimento quanto nas minhas forças couber.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*

N.º 12

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Hoje soube que por ora não fazem representação, sem que venham as procurações de Minas, S. Paulo e outras, e que a representação é d'este modo, segundo ouço: «On vae, nós nos declaramos independentes, ou fica, e então continuámos a estar unidos e seremos responsaveis pela falta de execução das ordens do congresso; e de mais, tanto os inglezes europeus como os americanos inglezes nos protegem na nossa independencia no caso de ir sua alteza».

Torno a protestar ás côrtes e a vossa magestade, que só a força será capaz de me fazer faltar ao meu dever, o que será o mais sensivel n'este mundo.

Concluo, dizendo, sou fiel e honrado.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*

N.º 13.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Tudo está do mesmo modo que expuz nas duas cartas anteriores a esta a vossa magestade; a differença que ha, é que d'antes a opinião não era geral, hoje é e está mui arreigada.

Protesto desde já a vossa magestade e ao congresso, que por falta de diligencias minhas não se hão de deixar de cumprir tão soberanas ordens.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 14

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Hontem pelas oito horas da noite chegou de S. Paulo um proprio, com ordem de me entregar em mão propria o officio que ora remetto incluso, para que vossa magestade conheça e faça conhecer ao soberano congresso quaes são as firmes tenções dos paulistas, e por ellas conhecer quaes são as geraes do Brazil.

Ouro dizer que as representações d'esta provincia são feitas no dia 9 do corrente; dizem mais que S. Paulo escreveu para Minas; d'aqui sei que ha quem tem escripto para todas as provincias, e dizem que tudo se ha de fazer debaixo de ordem.

Farei todas as diligencias por bem para haver socego e para ver se posso cumprir os decretos n.ºs 124 e 125, o que me parece impossivel, porque a opinião é toda contra por toda a parte.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 15

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade que no dia de hoje, ás dez horas da manhã, recebi uma participação do senado da camara pelo seu procurador, que as camaras nova e velha se achavam reunidas e me pediam uma audiencia; respondi que ao meio dia podia vir o senado, que eu o receberia; veio o senado, que me fez uma falla mui respeitosa, de que remetto copia (junta com o acto da camara) a vossa magestade e em summa era, que logo que desamparasse o

Brazil elle se tornaria independente, e ficando eu, elle persistiria unido a Portugal. Eu respondi o seguinte: «Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto, diga ao povo que fico».

O presidente do senado assim o fez; e o povo corresponden com immensos vivas, cordialmente dados a vossa magestade, a mim, á união do Brazil a Portugal e á constituição; depois de tudo socegado, da mesma janella em que estive para receber os vivas, disse ao povo: «Agora só tenho a recomendar-vos união e tranquillidade». E assim findou este acto. De então por diante os habitantes têm mostrado de todas as fórmas o seu agradecimento, assim como eu tenho mostrado o meu, por ver que tanto me amam.

Remetto incluso a vossa magestade o auto feito pela camara na fórma da lei, e estimarei que vossa magestade o mande apresentar ás côrtes para seu perfeito desenvolvimento e intelligencia.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 16

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Como devo, vou participar a vossa magestade os factos começados a acontecer no dia 11 do corrente.

Pelas quatro horas da tarde foi aos quartéis de 11 e 15 o tenente general graduado Jorge de Avillez Izarto de Sousa Tavares dizer falsamente aos soldados que estava demittido do governo das armas, e que assim elle sentia muito deixar um commando que tanto o honrara. Quando elle saiu dos quartéis deram-lhe os soldados vivas d'este modo: «Viva o general constitucional», e não houve mais nada até á noite.

Indo eu ao theatro reparei na falta do general, que costumava não faltar; nma hora depois de estar no theatro começaram os soldados da divisão auxiliadora a quebrarem as vidraças pelas roas, quebrando e apagando as luminarias com paus e dizendo: «Esta cabrada leva-se a pau». Chamei o Carretti, brigadeiro, e lhe disse: «É necessario que tome todas as medidas, para que estes ametinadores que lhe estão confiados não façam desordens, quando não ficará responsavel a el-rei meu augusto pae e ás côrtes por qualquer ultrage que estes subditos a mim confiados soffram». Elle me respondeu: «Fico sciente e vou já a isso».

Um quarto de hora depois soube que o batalhão 11 estava em armas, e 15 e a artilheria tambem, assim como immediatamente pelo tenente coronel Garcez, major João Chrysostomo e o capitão Sá, que o seu batalhão 3 de caçadores se não movia sem ordem minha, o que fielmente executou, ficando nos seus quartéis (até ao fim que lhe dei), apesar das instancias do Jorge.

Todas estas desordens e desatinos nasceram de fins incognitos ou que se devam esconder, para lhe não fazer tamanha a responsabilidade da mentira armada pelo general para querer ir commandando a divisão, e de uma embriaguez do tenente coronel José Maria da Costa, do batalhão n.º 11, que chegou ao quartel, caiu na porta da 6.ª companhia, e chamando os soldados os fez pegar em armas; a combinação estava bem feita, porque o general logo appareceu, parecendo querer accommodar e excitando os soldados cada vez mais, fallando-lhes na fingida demissão. A tropa da terra, milicias e povo, que soube que os auxiliares estavam em armas, desconfiaram d'esta medida e tomaram-as tambem e não se quizeram desarmar sem que a divisão se desarmasse; os da divisão, que por um instante estiveram quasi com as suas loucuras a dividir os dois reinos, tomaram diferentes pontos, e os da terra ficaram nos seus quartéis do campo de Sant'Anna esperando o ataque por elles gisado com altos fins, e assim estiveram até ás vinte e quatro horas, que mandando eu dois officiaes, um aos de cá, e outro á divisão com diferentes propostas, assentiram os da divisão passarem para a outra banda do rio (como vossa magestade verá pelo papel que remetto pela secretaria de estado da guerra).

O general, que até agora poderia merecer algum conceito de quem o não conhecesse, pela sua bella figura se demittiu a si mesmo e se poz á testa da divisão e passou para a outra banda com ella.

Alguns soldados que não poderam passar, me pediram baixa, e eu lh'a tenho dado, porque estão de tal feição insubordinados, que, se não fosse este expediente, elles fariam taes ataques aos habitantes, que elles, desesperados por tanto soffrer, seguramente se desuniriam; portanto, como o meu trabalho é para unir ambos os hemispherios e procurar o socego na parte que me foi confiada, rasão por que aproveitei a occasião de dar as baixas para os poder domar (porque têm estado quaes leões esfaimados), e demais porque tropa sem disciplina não serve para nada, muito menos para fazer unir duas partes tão differentes em tudo, e desunidas physicamente, e que só a força moral (que é a verdadeira força para sustentar a ordem das nações) as pôde unir.

Logo mandei immediatamente portarias para as baixas aos commandantes, elles, por indugão de Jorge e má disciplina sua, não só não executaram, como era sua obrigação, mas até disseram que era maroteira e que eu não tinha auctoridade, e não deram cumprimento, e por ordem do Jorge deram baixa de desertores áquelles a quem dei baixa, e dizem que quem os governa é o general de Avillez e mais ninguém, e não deram resposta á secretaria que mandou os sobrescriptos.

A minha obrigação é expor a vossa magestade tudo, para que faça scientes as côrtes do procedimento d'estes insubordinados, a fim de que ellas tomem um perfeito conhecimento do estado actual, para ordenarem o que lhes convier, que seguramente ha de ser o que convier á nação em geral.

Remetto, para perfeito conhecimento de vossa magestade e desvolvimento do soberano congresso, todas as ordens que tenho dado

e uma proclamação que fiz (em que expresso cordialmente o meu sentimento), para sustentar moralmente a união, que physicamente é ephemera. O povo cada vez desconfia mais da tropa que compõe a divisão, e assim é de necessidade que, para socego d'esta provincia, regresses ainda antes da chegada da outra, para os não corromperem, e trate-se d'esta medida com toda a actividade antes que haja sangue.

O general tem seus planos traçados, mas em curto espaço, que não agradaria nem a vossa magestade, nem ás côrtes, e portanto o povo todo está desconfiado com rasão, porque de homens d'esta qualidade, que jurando o artigo 35.º das bases da constituição não o comprem e se põem tão insubordinados, nem as mesmas côrtes, que hão de pela sua generalidade vir a representar toda a familia portugueza das quatro partes do mundo, se devem fiar, e como eu não sei quaes sejam os planos, escrevi uma carta regia ao governo provisório de S. Paulo e uma irmã ao de Minas Geraes, que são da fórma seguinte:

«Eu príncipe regente vos envio muito saudar. Acontecendo que a tropa de Portugal pegasse em armas e igualmente a d'esta provincia, por mera desconfiança, dei todas as providencias possíveis e, convencionei os de Portugal passar para a outra banda do rio até embarcarem, e, como por esta medida ficasse a cidade sem a tropa necessaria para a sua guarnição e mesmo sem com que se defendia no caso de ser atacada, exijo de vós, que sois seguramente amigos do Brazil, da ordem, da união de ambos os hemispherios e da tranquillidade publica, me mandeis força armada em quantidade, que não desfalecendo a vossa provincia, ajude esta e se consiga o fim por mim e por vós tão desejado, e exijo-o com urgencia. Paço, 12 de janeiro de 1822, ás sete horas e meia da noite. — PRÍNCIPE REGENTE.»

Eu tenho trabalhado tanto para a união e ella estava tão forte a Portugal, que nem estes maus procedimentos da divisão têm feito apparecer o espirito dominante, mas se estes continuarem e ainda cá estiverem quando vierem os outros e se unirem com elles, como dizem publicamente que hão de aterrar tudo, então parece-me que poderá apparecer a opinião que reina nos corações americanos, desde o norte até ao sul da America.

Com força armada é impossivel unir o Brazil a Portugal, com o commercio e mútua reciprocidade a união é certa, porque o interesse pelo commercio e o brío pela reciprocidade são as duas molas reaes sobre que deve trabalhar a monarchia luso-brazileira.

A prova que eu dou, que a força moral é superior á physica, é que, quando no dia 12 de outubro tentaram fazer o que participei a vossa magestade em carta de 4 de outubro de 1821, apesar da tropa estar contra, esteve por um triz a rebentar, e logo que eu proclamei tudo socego e todos se uniram em sentimentos.

Agora mesmo, enquanto os habitantes se persuadiram que obravam por sua livre vontade e sem coacção, e que tinham, como tem todo o cidadão, direito de representar, que lhe provém do direito natural ajudado pelo direito publico consuetudinal, e que eram tão livres como seus irmãos, nunca fallaram mal, nem das côrtes, nem

de Portugal); mas logo que a divisão pela sua soberba se quiz mostrar superior e intentou escravisar esta provincia, declararam-se os partidos de cá e de lá, que tem custado ao governo a conter o povo, a fim de evitar brigas entre irmãos; portanto digo, que se a união tiver por base a força moral, será indissolúvel; se a physica, ella não existirá para nunca mais.

Dou parte a vossa magestade que mudei tres ministros, o conde da Louzã, por m'o haver pedido, o Vieira e o Paula, por serem medrosos e não convirem ao serviço da nação nas actuaes circumstancias, e para os seus logares nomeei, para o reino e estrangeiros José Bonifácio de Andrada e Silva, para a fazenda Caetano Pinto de Miranda Montenegro e para a guerra Joaquim de Oliveira Alvares, que era ajudante general. Estimarei que vossa magestade approve tanto quanto é a opinião publica que qualquer d'elles gosá geralmente.

Peço a vossa magestade que mande apresentar esta ao soberano congresso, para que elle fique ainda mais certo do quanto eu tenho trabalhado na união de ambos os hemispherios, que nem desordens d'essa poderião acabar e dissolver, nem poderião enquanto eu estiver contendo com todas as minhas forças a declaração da independencia, já por alguns bem desejada e que será, ao meu ver (que antes não queria ver), inevitavel, e não serem bem tomadas em consideração as representações das provincias.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu filho obedientissimo e subdito fiel, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 17

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Sabbado, que se contaram 26 do corrente, recebi uma deputação que veio de S. Paulo por parte do governo, clero e povo da provincia, e exigiram de mim o ficar no Brazil até se representar ás côrtes o damno que causa a minha retirada, e tambem sobre a forma do governo, como vossa magestade verá da falla que elles fizeram e que remette inclusa, esperando que vossa magestade a leve ao conhecimento do soberano congresso, para que elle conheça a fundo a opinião do Brazil.

A divisão cada dia está mais insubordinada, e visto este seu anti-constitucional modo de proceder, já tenho navios promptos para a levarem; espero que saia até á do mez que vem, o mais tardar.

Deus guarde a preciosa saude e vida de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 18

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Hontem chegou o correio, e senti muito não ter tido carta de vossa magestade.

Tenho procurado todos os meios para que a divisão auxiliadora parta por bem, porque lhe tenho dito que assim o exige o soccego d'esta provincia; mas apesar das razões não querem partir.

Hontem proclamei-lhe um tanto forte, mas o general que elles elegeram, que é o Avillez, lhes tem dito, como vossa magestade verá dos officios da secretaria, que é contra a sua honra obedecerem, de sorte que não querem embarcar.

O prazo que lhes dei para embarcar é até 5 do corrente, e se elles o não quizerem fazer, então não se lhes paga, nem se lhes manda de comer, nem agua, e como elles pela terra dentro não podem entrar, porque estão cercados pela retaguarda e a meio rio está a fragata *União* e barcas canhoneiras, hão de embarcar ou hão de morrer.

Sinto infinito que homens que vieram da campanha tão victoriosos e cobertos de louros saiam d'aqui cobertos de vergonha, de descredito e com o ferrete de rebeldes.

O que eu lhes soffri como homem em lh'o perdão, mas o que lhes aturei como logar-tenente de vossa magestade, e as offensas a mim feitas directa e a vossa magestade indirectamente, cumpre a vossa magestade como rei castigal-as.

Peço a vossa magestade que faça constar ás côrtes todo este modo de proceder da parte da divisão, para que ellas obrem o que entenderem.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 19

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Cansado de aturar dosaforos á divisão auxiliadora e faltas de palavra, assim como a de no dia 5 d'este mez me prometterem ficarem embarcados no dia 8, fui no dia 9 a bordo da *União*, e mandei um official dizer da minha parte á divisão, que eu determinava que no dia 10 ao romper do sol ella começaria a embarcar, e que assim o não fazendo eu lhe não dava quartel e os reputava inimigos; a resposta foi virem todos os comandantes a bordo representar meconvenientes, e representarem com bastante soberba. Respondi-lhes: « Já ordenei, e se não executarem amanhã, começo-lhes a fazer fogo». Elles partiram, e com effeito, fazendo n'elles maior

effeito o medo que a honra que elles dizem ter, começaram a embarcar no dia que lhes determinei, e hontem ás tres e meia da tarde já estavam a bordo dos navios, mansos como oves cordeiros, e ordenei que no dia 14 ou 15 saíssem barra fóra, acompanhados das duas corvetas *Liberal* e *Maria da Gloria*, que os hão de acompanhar sómente até ao cabo de Santo Agostinho, ou pouco mais adiante.

Deus guarde a preciosa vida e saúde de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro*.

N.º 20

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Tenho a honra de remetter a vossa magestade a falla a mim feita hoje pela deputação de Minas Geraes, para eu ficar, exigindo a mesma formula de governo que S. Paulo; e igualmente participo a vossa magestade que soube pela mesma deputação que Minas não manda os seus deputados de côrtes sem saber a decisão de tudo, e que, seja qual for a decisão sobre a minha retirada, ella sempre se opporá a que eu regresso a Portugal, custe-lhe o que lhe custar.

Estimarei que vossa magestade faça constar isto tudo ao soberano congresso, para que elle assim como ia, por uma precipitada deliberação, acabando a monarchia, tome em consideração as representações justissimamente feitas, e agradeça a salvação da nação aos briosos paulistas, fluminenses e mineiros; escrevo assim, porque em mim só verdade se encontra, e como a todos é permitido expor os seus sentimentos, ou vocal ou por escripto, razão por que o faço, esperando que vossa magestade os faça constar taes quaes ao soberano congresso. Sou constitucional, e ninguem mais do que eu, mas não sou louco nem faccioso.

Deus guarde a preciosa vida e saúde de vossa magestade, assim como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro*.

N.º 21

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade, que tendo annido, como era minha obrigação, ás respeitosas representações do Brazil, e sendo n'ellas exigida a criação de um conselho de estado, conveni-me que assim como attendia quanto a minha ficada, tambem devia annuir quanto á criação do dito conselho, visto ser em utilidade publica, e determinei-me a creal-o, attentas as razões fortissimas dadas pelas

tres provincias, e eu entender que era para felicidade geral da nação, em que eu estou prompto a trabalhar até á morte.

Desejo que vossa magestade faça apresentar esta ás côrtes, assim como o decreto que remetto incluso, para que ellas combegam o interesse que tomo pela monarchia luso-brasilica, e o quanto sou despidido de toda a ambição, e muito mais d'aquella que poderia privar-me da auctoridade de regente do vasto reino do Brazil e de logar-tenente de vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saúde de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro*.

N.º 22

Rio de Janeiro, 14 de março de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Desde que a divisão auxiliadora saiu, tudo ficou tranquillo, seguro e perfeitamente adherente a Portugal; mas sempre conservando em si um grande rancor a essas côrtes, que tanto têm, segundo parece, buscado aterrar o Brazil, arrasas Portugal e entregar a nação á Providencia...

Os brazileiros e eu somos constitucionaes, mas constitucionaes que buscamos honrar o soberano por obrigação de subditos e para nos honrarmos a nós; portanto, a raiz é só a essas facciosas côrtes, e não ao systema de côrtes deliberativas, que esse systema nasce com o homem, que não tem alma de servil e que aborrece o despotismo.

Dou parte a vossa magestade que Montevideo se quiz voluntariamente unir ao Brazil, de quem já se conta parte componente d'este vasto reino, segundo diz e affirma o dr. D. Lucas José Oves, que é deputado da provincia. Este D. Lucas era mandado ás côrtes, levando estas instruções: «Vá representar nas côrtes a provincia de Montevideo, e saiba o que querem lá dispor d'ella; mas em primeiro lugar vá ao Rio, e faça tudo que o príncipe regente do reino do Brazil, de que esta provincia é parte componente, lhe mandar; se o mandar ficar, fique; se continuar, execute». Eu mandei-o ficar no conselho, por elle me dizer que antes queria os remedios do Rio do que de 2:000 leguas, e era a razão de se terem separado de Hespanha; deu-me a entender que Entre Rios tambem se queria unir, e Buenos Ayres confederar, por conhecer que nós somos os alliados que lhes fomos dados pela Providencia, assim como elles para nós.

O barão de Laguna tem feito grandes servicos á nação, e mihi em particular á parte mais interessante da monarchia.

No dia 9 do corrente appareceu a esquadra; mandei-a fundear fóra da barra por o povo estar desconfiado de tropa que não seja brasileira; e tem razão, porque uma vez que os chefes hão de obedecer ás côrtes actuaes, temem a sua ruina total.

N'aquella mesma noite vieram os commandantes a terra, e se puzeram bem; escreveram um protesto, que remetto incluso inpresso;

no outro dia entraram para o pé da fortaleza de Santa Cruz, para se municiarem de viveres e voltarem o mais tardar até 26 d'este.

Se desembrassasse a tropa, immediatamente o Brazil se desunha de Portugal, e a independência me faria apparecer bem contra minha vontade por ver a separação; mas sem embargo d'isso, contente por salvar aquella parte da nação a mim confiada, e que está com todas as mais forças trabalhando em utilidade da nação, honra e gloria de quem a libertou pela elevação do Brazil a reino, d'onde nunca descerá.

A obediencia dos commandantes fez com que os laços que uniam o Brazil a Portugal, que eram de fio de retroz podre, se reforçassem com amor cordial á mãe patria, que tão ingrata tem sido a um filho, de quem ella tem tirado as riquezas que possuiu.

Peço a vossa magestade mande apresentar esta ás côrtes, para que saibam que o Brazil tem honra e é generoso com quem lhe busca o mal; e diz o dictado portuguez que «bem folga o lobo com o couce da ovelha».

Sempre direi n'esta o seguinte, porque conto que o original será apresentado ao soberano congresso, que «honrem as côrtes ao rei, se quizerem ser honradas e estimadas pela nação, que lhes deu o poder legislativo sómente».

Deus guarde a preciosa saude de vossa magestade e vida, que tão preciosa é para todos os portuguezes honrados, e para nós brasileiros a quem está encorporado.

Este seu subdito fiel e filho para o defender e lhe obedecer, e que lhe beija a sua real mão. — Pedro

N.º 23

Rio de Janeiro, 19 de março de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade, como é meu dever, que uma grande parte da soldadesca do regimento provisório passou por muito sua livre vontade para os corpos do exercito d'este reino; e igualmente participo que eu não quiz que official algum passasse, a fim de não comprometter os soldados e poder manter a união do Brazil com Portugal.

Achei que estas passagens eram uteis por dois principios; o primeiro porque fazia um bem ao Brazil, recrutando soldados feitos, que depois acabam lavradores; e o segundo porque mostrava que o odio não é aos portuguezes, mas a todos e quaesquer corpos arregimentados que não sejam brasileiros, a fim de nos colonisarem. Com este expediente se conseguiu reforçar os laços que nos uniam á nossa mãe patria, a quem dizemos que tem direito de nos admoestar, mas nunca de nos maltratar, sob pena de passar de repente de mãe a quem amamos, á maior e mais infernal inimiga.

Estes os sentimentos de todo o luso-brasilico, e de todo o homem que tiver intenções puramente constitucionaes como nós brasileiros.

Sobremaneira ficarei agradecido a vossa magestade se me poder apresentar esta ao soberano congresso, para que elle conheça que no Brazil ha quem saiba o que é constituição, como já o hão de ter conhecido pelos deputados brasileiros, especialmente por Antonio Carlos Ribeiro Machado de Andrada, digno deputado de uma provincia tão briosa.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes honrados e nós brasileiros havemos mister.

Seu da vossa magestade filho obediëntissimo e subdito fiel, que lhe beija a sua real mão. — Pedro.

N.º 24

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade que, tendo o governo de Minas Geraes querido mostrar-se superior a mim e ás côrtes, fui lá e mandei convocar os eleitores para elegarem outro. Ao chegar fiz a seguinte falla:

«Briosos mineiros: — Os ferros do despotismo, começados a quebrar no dia 24 de agosto no Porto, rebentaram hoje n'esta provincia. Sois livres, sois constitucionaes. Uni-vos comigo e marchareis constitucionalmente. Confio tudo em vós, confias todos em mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças, que só buscam a ruina da vossa provincia e da nação em geral. Viva el-rei constitucional, viva a religião, viva a constituição, vivam todos os que forem honrados, vivam os mineiros em geral».

Antes de lá chegar, as villas diferentes da estrada me fizeram as representações que remetto pela secretaria do reino.

Hontem cheguei em quatro dias e meio. Por cá vas tudo muito bem se lá formos considerados como irmãos, tanto para um como para outro hemispherio; mas se o não formos, ir-nos-ha melhor a nós brasileiros que aos europeus malvados, que dizem uma coisa e tóem outra no coração.

Não respondo a vossa magestade da carta de Manoel Pedro, porque quando hontem vinha ao rio Inhumirim a recebi, e com a pressa me caiu ao rio; peço a vossa magestade me faça a graça de a repetir, para eu fazer o que devo a bem da nação, a quem sirvo com honra, amor e zelo.

Deus guarde a vossa magestade, como todos os honrados portuguezes, e mórmente nós brasileiros, o havemos mister.

Seu de vossa magestade filho muito obediente e subdito muito fiel, que lhe beija a sua real mão. — Pedro.

P. S. — Tenho a honra de remetter a proclamação que fiz á minha saída da provincia de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Peço a vossa magestade que mande apresentar esta ás côrtes geraes, para que ellas saibam que a opinião brasileira e a de todo o homem sensato, que deseja a segurança e integridade da monarchia, é que haja aqui côrtes geraes do Brazil e particulares relativamente ao reino unido para fazerem as nossas leis municipaes.

Vossa magestade, quando se ausentou d'este rico e fertil paiz, recommendou-me, no seu real decreto de 22 de abril do anno proximo passado, que tratasse os brasileiros como filhos; em não só os trato como taes, mas tambem como amigos; tratando-os como filhos sou pae, e tratando-os como amigos sou outro; assim quaesquer d'estas duas razões me obrigam a fazer-lhes as vontades razoaveis. Esta (de quererem côrtes como acima fica dito) não só é razoavel, mas nãl a ambos os hemispherios, e assim, ou as geraes nos concedem de bom grado as nossas particulares, ou então em as convoco, a fim de me portar, não só como vossa magestade me recommendou, mas tambem como tenho buscado e alcançado ser, que é *defensor dos direitos natos de povos tão livres como os outros que os querem escravisar.*

Se ha igualdade de direitos e somos irmãos, como o proclamam, concedam (que não fazem favor, antes de nós lh'o pedirmos) quando não, nós a buscaremos (não nos sendo difficil encontral-a), porque não é justo que uns sejam reputados como filhos e outros como enteado, sendo todos nós irmãos e subditos do mesmo grande monarcha que nos rege.

Deus guarde a preciosa vida e sande de vossa magestade, como todos os portuguezes, e mórmente nós brasileiros, o havemos mister.

Sou de vossa magestade filho obedientissimo e subdito fiel, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Tive a honra e o prazer de receber de vossa magestade duas cartas, uma pelo Costa Couto e outra pelo Chamberlain, em as quaes vossa magestade me communicava o seu estado de saude physica, a qual eu estimo mais que ninguem, e em que me dizia: «Guia-te pelas circumstancias, com prudencia e cautela»; esta recommendação é digna de todo o homem, e muito mais de um pae a um filho, e de um rei a um subdito que o ama e respeita sobremaneira.

Circumstancias politicas do Brazil fizeram que eu tomasse as medidas que já participei a vossa magestade; outras mais urgentes forçaram-me, por amor á nação, a vossa magestade e ao Brazil, a tomar

as que vossa magestade verá dos papeis officiaes que sómente a vossa magestade remetto. Por elles verá vossa magestade o amor que os brasileiros honrados consagram á sua sagrada e inviolavel pessoa e ao Brazil, que a Providencia Divina lhes deu em sorte livre e que não quer ser escravo de lusos-hespanhoes, quaes os infames despotas (constitucionaes *in nomine*) d'essas facciosas, horrorosas e pestiferas côrtes.

O Brazil, senhor, ama a vossa magestade, reconhece-o e sempre o reconheceu como seu rei; foi sectario das malditas côrtes, por desgraça ou felicidade (problema difficil de decidir-se); hoje, não só abomina e detesta essas, mas não lhe obedece, nem lhe obedecerá mais, nem eu consentiria tal, q ue não é preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua assembléa geral constituinte e legislativa, creada por sua livre vontade para lhes fazer uma constituição que os felicite *in aeternum*, se for possivel.

Eu ainda me lembro e me lembrarei sempre do que vossa magestade me disse, antes de partir dois dias, no seu quarto: «*Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para tí, que me has de respeitar, do que para algum d'esses aventureiros*». Foi chegado o momento da quasi separação, e estribado eu nas eloquentes e singelas palavras expressadas por vossa magestade, tenho marchado adiante do Brazil, que tanto me tem honrado.

Pernambuco proclamou-me príncipe regente, sem restricção alguma no poder executivo; aqui consta-me que querem aclamar a vossa magestade imperador do reino unido e a mim rei do Brazil. Eu, senhor, se isto acontecer, receberei as aclamações, porque me não hei de oppor á vontade do povo a ponto de retrogradar, mas sempre, se me deixarem, hei de pedir licença a vossa magestade para acceitar, porque eu sou bom filho e fiel subdito. Ainda que isto aconteça, o que espero que não, conte vossa magestade que eu serei rei do Brazil, mas tambem gosarei da honra de ser de vossa magestade subdito, ainda que em particular seja, para mostrar a vossa magestade a minha consideração, gratidão e amor filial, tributado livremente.

Vossa magestade, que é rei ha tantos annos, conhecerá mui bem as differentes situações e circumstancias de cada paiz; por isso vossa magestade igualmente conhecerá que os estados independentes (digo os que de nada carecem, como o Brazil) nunca são os que se unem aos necessitados e dependentes. Portugal é hoje em dia um estado de quarta ordem e necessitado, por consequencia dependente; o Brazil é de primeira e independente, *atqui* que a união sempre é procurada pelos necessitados e dependentes: *ergo* a união dos dois hemispherios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brazil, e não d'este com aquelle, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brazil todo está persuadido d'esta verdade eterna, a separação do Brazil é inevitavel, a Portugal não buscar todos os meios de se conciliar com elle por todas as formas.

Peço a vossa magestade que deixe vir o mano Miguel para cá, seja como for, porque elle é aqui muito estimado, e os brasileiros o querem ao pé de mim, para me ajudar a servir no Brazil e a seu

tempo casar com a minha linda filha Maria. Espero que vossa magestade lhe dê licença e lhe não queira cortar a sua fortuna futura, quando vossa magestade, como pae, deve por obrigação christã contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. Vossa magestade conhece a razão; ha de conceder-lhe a licença que eu e o Brazil tão encarecidamente pedimos pelo que ha de mais sagrado.

Como filho respeitoso e subdito constitucional, empre-me dizer sempre a meu rei e meu pae aquella verdade que de mim é inseparavel; se abusei, peça perdão, mas creio que fallar verdade nunca é abnso, antes obrigação e virtude, ainda quando ella, proclamada, é contra o proprio sujeito ou a pessoa de alto coturno.

As minhas cartas anteriores a esta, como haviam de apparecer a quem tem atacado a Deus e a vossa magestade, e tendiam a felicitar a nação toda, haviam mister serem muy fortes; mas vossa magestade, conhecedor da verdade e amante d'ella, saberia desculpar o meu atrevimento de me servir de cartas de vossa magestade para atacar *atacantes*; perdão peço e de certo alcanço.

Dou parte a vossa magestade que as minhas filhas estão boas; da Maria remetto um retrato tal qual ella, e a princeza está tambem boa.

Remetto no meio dos papeis um figurino a cavallo da guarda de honra, formada voluntariamente pelos paulistas mais distinctos da provincia, e em que têm entrado tambem d'esta provincia; os de S. Paulo têm na correia da canana «S. P.» e os do Rio de Janeiro «R. J.»

Tenho a honra de protestar novamente a vossa magestade os meus sentimentos de amor, respeito e submissão de filho para um pae carinhoso e de subdito para um rei justo.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brasileiros, o havemos mister.

Sou de vossa magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*

N.º 27

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Agradeço a vossa magestade o mandar-me escrever pela mana Maria Theresia no 1.º de maio proximo passado, e sinto que vossa magestade não tivesse sido entregue logo, pelo conde de Belmonte, dos officios que tive a honra de escrever, dando-lhe parte de tudo o acontecido.

O Madeira na Bahis tem feito tyrannias, mas eu vou já já pol-o fora, ou por bem ou á força, de miseria e fome, e mortes feitas de

todos os honrados portuguezes, e mórmente nós brasileiros, o havemos mister.

Sou de vossa magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*

N.º 28

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Parabens á patria, a vossa magestade, ao Brazil e ao mundo inteiro; a causa nacional, que era dependente da junção e declaração da maioria das provincias do Brazil á sua felicidade, vae, como todos os que amarem a vossa magestade como rei constitucional de *facto* e não só de direito, como vossa magestade estava sendo, desejam; digo não de direito, porque só o direito não e constitua tal, porque não tinha acção.

Hoje recebi nma deputação de Pernambuco, que vein para me reconhecer regente, sem restricção alguma no poder executivo, por assim ser a vontade geral do povo e tropa da provincia.

Vossa magestade perdoará o não ter mandado parte de tudo, mas assim convem para que os facciosos das cõrtes cáram, por não saberm as quantas andam, e demais porque, como as circumstaancias me obrigaram á convocação da assembléa geral constituinte e legislativa, era só mero formulario, porque eu unicamente hei de fazer executar com todo o gosto os seus decretos e de lá mais nenhum.

Eu, senhor, vejo as cousas de tal modo (fallando claro) que ter relações com vossa magestade só familiares, porque assim é o espirito publico no Brazil, não para deixarmos de ser subditos de vossa magestade, que sempre reconhecemos e reconheceremos como nosso rei, mas porque *salus populi suprema lex est*; quero dizer que é um impossivel *phystico e moral* Portugal governar o Brazil, ou o Brazil ser governado de Portugal.

Não sou rebelde, como bão de dizer a vossa magestade os inimigos de vossa magestade; são as circumstaancias.

Eu, as duas meninas e a princeza, pejada de tres mezes, estamos de perfeita saude.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brasileiros, havemos mister.

Sou de vossa magestade, com o mais profunda respeito, subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. — *Pedro.*

N.º 29

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1822. — Meu pae e meu senhor: —

vossa magestade esteja ao facto da *marcha politica* d'este reino, que o está defendendo d'esses traidores.

Eu, a princeza e a Januaria estamos bons; a Maria tem tido febre ha oito dias, mas hoje está quasi boa.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brasileiros, havemos mister.

Com o mais profundo respeito tenho a honra de ser de vossa magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 30

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Incluso tenho a honra de remetter a vossa magestade o meu manifesto aos povos do Brazil, para que vossa magestade de tudo esteja ao facto, como é conveniente; brevemente terei a honra de remetter outro feito ás nações amigas do Brazil.

Deus guarde a preciosa saude e vida de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brasileiros, havemos mister.

Soa de vossa magestade, com o mais profundo respeito, subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

N.º 31

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Tive a honra de receber de vossa magestade uma carta datada de 3 de agosto, na qual vossa magestade me reprehende pelo meu modo de escrever e fallar da facção luso-hespanhola (se vossa magestade me permite, eu e meus irmãos brasileiros lamentámos muito o estado de coacção em que vossa magestade jaz sequestrado); eu não tenho outro modo de escrever, e como o verso era para ser medido pelos infames deputados europeus e brasileiros do partido d'essas despoticas côrtes executivas, legislativas e judicias, cumpria ser assim; e como eu agora, mais bem informado, sei que vossa magestade está positivamente preso, escrevo esta ultima carta, sobre questões já decididas pelos brasileiros, do mesmo modo por que com perfeito conhecimento de causa estou capacitado que o estado de coacção a que vossa magestade se acha reduzido é que o faz obrar bem contrariamente ao seu liberal genio. Deus nos livrasse se outra cousa pensassemos!

Embora se decreto a minha desherdicação, embora se commettam todos os attentados que em clubs carbonarios foram forjados, a causa santa não retrogradará, e eu antes de morrer direi aos meus

caros brasileiros: «Vede o fim de quem se expoz pela patria, imitae-me».

Vossa magestade mandou-me, que digo!!! mandam as côrtes por vossa magestade, que eu faça executar e execute seus decretos. Para eu os fazer executar e executar-os era necessario que nós brasileiros livres obedecessemos á facção. Respondemos em duas palavras: «Não queremos».

Se o povo de Portugal teve direito de se constituir revolucionariamente, está claro que o povo do Brazil o tem dobrado, porque se vae constituindo, respeitando-me a mim e as autoridades estabelecidas.

Firmes n'estes inabalaveis principios, digo (tomando a Deus por testemunha e ao mundo inteiro) a essa cabla sanguinosa, que eu, como príncipe regente do reino do Brazil e seu defensor perpetuo, hei por bem declarar todos os decretos preteritos d'essas facciosas, horrorosas, machiavelicas, desorganizadoras, hediondas e pestíferas côrtes, que ainda não mandei executar, e todos os mais que fizerem para o Brazil, nullos, irritos e inexecutaveis, e como taes com um veto absoluto que é sustentado pelos brasileiros todos, que, unidos a mim, me ajudam a dizer: «De Portugal nada, não queremos nada». Se esta declaração tão franca irritar os animos d'esses luso-hespanholos, que mandem tropa aguerrida e ensinada na guerra civil, que lhe faremos ver qual é o valor brasileiro. Se por descoco se atreverem a contrariar nossa santa causa, em breve verão o mar coalhado de corsarios, e a miseria, a fome e tudo quanto lhes podermos dar em troca de tantos beneficios, será praticado contra esses corypheus; mas que! quando os desgraçados portuguezes os conhecerem bem, elles lhes darão o justo premio.

Jazemos por muito tempo nas trevas, hoje vemos a luz. Se vossa magestade cá estivesse seria respeitado, e então veria que o povo brasileiro, sabendo prezar sua liberdade e independencia, se empenha em respeitar a auctoridade real, pois não é um bando de vis carbonarios e assassinos, como os que têm a vossa magestade no mais ignominioso captivo.

Triumpho e triumphará a independencia brasileira ou a morte nos ha de custar.

O Brazil será escravizado, mas os brasileiros não, porque emquanto houver sangue em nossas veias ha de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o *vapuzado* e até que ponto chega a sua capacidade, apesar de não ter viajado pelas côrtes estrangeiras.

Pego a vossa magestade que mande apresentar ás côrtes! — ás côrtes que nunca foram geraes, e que são hoje em dia só de Lisboa — para que tenham com que se divertam e gastem ainda um par de moedas a esse tísico thesouro.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos nós brasileiros desejámos.

Soa de vossa magestade, com todo o respeito, filho que muito o ama e subdito que muito o venera. = *Pedro*.

Rio, 23 de outubro de 1822. — Meu pae: — O amor filial, que por todos os principios tributo a vossa magestade, me obriga a ir pelo modo que me é possível saber da saude de vossa magestade, em que tanto me interessa, como o devem fazer todos os filhos que amarem seus paes, assim como eu.

Vossa magestade saberá pelos papeis que remetto inclosos a alta dignidade a que fui elevado por unanime aclamação d'estes bons, leaes e briosos povos, a quem sou sobremaneira agradecido, por quererem e de facto sustentarem a mim, a minha imperial descendencia e a dignidade d'esta nação, de quem tenho a honra de ser imperador constitucional e defensor perpetuo, e assim ter a nação portugueza um asylo certo nas adversidades que lhe estão imminentes.

Tenho a honra de ser, com todo o respeito, de vossa magestade filho mui affectuoso, e que como tal beija a sua real mão. — *Pedro.*

INDICE

CAPITULO I. — As desconfianças perennes e o ideal do congresso. — Havia motivos fundamentaveis para desconfiança? — D. João VI não nascera nem fora educado para rei. — Traços do seu caracter e influencia do meio em que se criou. — Escrupulos da rainha. — A desforra dos extinctos. — O arcebispo de Thessalonica e o bispo do Algarve. — O beijamão nocturno. — A rubrica do confessor nos diplomas submettidos a despacho. — O duque de Lafões. — O padre João. — A iusania da rainha. — O dr. Willis. — D. João principe real. — Tratados perigosos e fataes. — D. João regente, de facto. — Interdição da rainha. — Perdas nossas após a guerra de Roussillon. — Papel moeda. — Desagradada situação dos representantes de governos fracos. — Tentativa de libertação. — Jogo perigoso. — O scepticismo de el-rei. — Avista-se a rainha. — De Hespanha nem vento nem casamento. — Devassidão da côrte e da nobreza. — D. Carlota Joaquina. — Conspiração em 1803, durante e após as synopses e melancolias de D. João. — A fuga do regente. — Precipita-se a catastrophe. — Fecham-se os nossos portos á Inglaterra por seu consentimento e conselho. — Vistas vagas no desespero. — O ministro inglez despedido desembarra de noite e conversa com o rei. — No *Moniteur* a deposição da ussa de Bragança. — 27 de novembro de 1807. — De como um rei joga dos seus amigos. — Casis no Brazil. — Manifesto ás nações. . . amigas. — Em paz o rei, o reino em guerra. — Casamento de D. Pedro, 1817. — O jogo, fonte de receitas nacionaes. — Sempre a rainha. — Um principe liberal sem educação constitucional. — Dificuldade de retratar D. Miguel. — O povo sem rei faz a guerra da península. — De onde vieram os desastres das côrtes e da revolução de 1820. — Pag. 7

CAPITULO II. — A lei da liberdade de imprensa. — Creação do jury ou juizes de facto. — Extinção da censura previa. — Reconhecimento da propriedade litteraria. — Fontes do processo criminal. — Inicio do ministerio publico. — Categorias para juizes de facto. — Tribunal de protecção da liberdade de imprensa. — Póde-se condemnar o juiz a quo. — Comissão de vigilancia. — Comissão de entregar a imprensa á lei penal commum. — Uma proclamação ao Brazil. — Rei que a nação es-

collec. — Aureas perspectivas. — Promessas ou ameaças? — Procedimentos hostis de alguns diplomatas portuguezes. — Parecer da commissão. — Procedimento do governo. — Conceito do emgresso. — Accusações contra o ministro dos estrangeiros (Barbacaena). — Barão de Rio Secco. — Cuidados com as redacções dos codigos e preparação de reformas da universidade, da marinha e do exercito. — Montevideo e Olivença. — Pag. 33

CAPITULO III. — Projectada expedição ao Brazil. — Motivos do seu adiamento. — Erros de cá. — A Bahia saudada pela sua revolta contra os decretos do rei. — Indica-se a necessidade de que seja constitucionalmente educado o principe real e o infante. — Silencio intencional ante a leitura das cartas de D. Pedro. — Encerço do conde dos Arcos. — Decreta-se a viagem de instrucção do herdeiro da coroa. — Unificação do exercito. — Excepção flagrante. — *Et donna ferentes*. — Tres votos de maioria pela expedição. — Reclamações contra a decisão. — Desconfiança de Luiz do Rego, que avisa do espirito separatista de alguns pontos do Brazil. — Uma proposta de Borges Carneiro directa a D. Miguel, e depois ao principe real. — Más novas. — Inicia-se claramente o movimento separatista. — Leis de 1 de outubro creando os governos das provincias do Brazil e mandando regressar D. Pedro. — Pag. 47

CAPITULO IV. — Questões de fazenda. — Fornecimentos para o exercito. — Economias no ministerio da guerra. — Minucias. — Desdens em jornaes estrangeiros. — Moeda constitucional. — Intrigas fradesas. — Noticias de Angra. — Pede o arcebispo da Bahia a criação dos cemiterios. — Salteadores. — Invoca-se a justiça de Pombal — A patria em perigo. — Como no Brazil se condecoravam os degradados. — Pede-se a lei marcial. — Instrucções á justiça a respeito de salteadores. — Dificuldade de achar testemunhas contra malfeteiros. — Queixumes contra as bases, repercutidas nas côrtes. — Dias santificados. — Pobreza do patriarcha. — Igrejas em ruinas. — Advertencias ás autoridades ecclesiasticas. — A prisão do conde dos Arcos. — Votação e reconsideração. — Monumento do Rocío, ausencia do congresso. — Erros sem desculpa. — Direitos dos soldados-cidadãos. — Telles Jordão em processo. — Salvam-se as touradas. — Os triples de S. Carlos. — Extinção das ordenanças. — Respostas do governo. — Pag. 61

CAPITULO V. — Urgencia de reformar o regimento das mercês. — Vae sendo tolerada a iniciativa dos ministros. — As grandes questões alternadas. — *Deficits* do Brazil. — Louvores do rei ao decreto de 29 de setembro (lei de 1 de outubro). — Questões de fazenda. — Falta absoluta de esclarecimentos. — Bandoteirismo. — Manda-se processar juizes. — Noticias de Riego. — Mãos largas. — Faz-se um doutor. — O clero portuguez patriota e liberal. — Proposta para a extinção da ordem de Malta. — B da patriarchal. — Uma hecatombe politica, em projecto. — Pastoral do patriarcha. — Contraveneno. — Discussão da lei dos foraes. — Pag. 77

CAPITULO VI. — Cahos na administração. — Instancias da agricultura. — Empréstimos pedidos ao governo. — Questões ecclesiasticas. — Tentativa calmante. — Indefere-se o requerimento do conde de Palmella. — Revetções insuspeitas. — Estado das cadeias torrado chronico. — Luiz do Rego. — 1:300 emigrantes veem de Pernambuco. — Recebimento de Luiz do Rego. — Atmospha politica da peninsula ao findar 1821. — A lucta das classes. — Fez bem? fez mal D. Pedro? —

Pros e contra das instituições de credito. — Somma da moeda papel que existia no começo de 1822. — Balanço financeiro. — *Deficits* permanentes. — Mitigas na governação. — Receios dos empréstimos. — Receitas do erario, 7.000.000.000 annuaes. — Faculdades do banco. — Pag. 93

CAPITULO VII. — Homilias constitucionas. — Resultados das economias á custa do exercito. — Facultativos engenheiros. — Sedição na America. — Fernandes Thomaz recia da sua obra. — Revogação emvergonhada da lei de 17 de abril de 1821. — Queixumes contra calumniadores anonyms. — A imprensa ingrata. — Parece de hoje. — Como nas côrtes se respondia á imprensa. — Primeira repressão na liberdade de imprensa. — Que representava o calumniador Sansova? — A dansa da constituição. — Processado Garrett por abuso da liberdade de imprensa. — Dificuldades de fazer economias na fazenda publica. — Amarga verdade. — Ainda se requeria em nome do clero, nobreza e povo. — Avaluna-se a estalística criminal. — Providencias legislativas. — Leis e diplomas legais que se referem á policia. — Carta de D. Pedro notificando a sua vinda do Brazil, recebida com especial agrado. — Relatorio do governador das armas de Pernambuco. — Desgosta deputados brazileiros. — Cartas novas de D. Pedro. — Resistencias ao congresso. — Solta-se no Brazil a palavra *independencia*. — Os triumphos dos vencidos. — Temporal desfeito. — Um registo por cautela. — A voz intemestata. — Nobre sentença. — Nove spartanos. — Falta de educação constitucional. — Justiça aos deputados brazileiros. — Pag. 111

CAPITULO VIII. — Os avós pagando pelos netos. — Reforma dos governos da Africa. — Methodo tão facil que se reproduz. — Organizações rudimentares de secretarias. — A das côrtes. — As de estado. — A do conselho d'estado. — A do tribunal de imprensa. — Despeza total. — Leis eleitoraes. — Extinção dos privilegios de foro. — Eleições de camaras e juizes ordinarios. — Codigos. — Juramento da constituição. — Como se entendia a inviolabilidade da casa do cidadão. — Reforma das corporações de regulares. — Extinção do almirantado. — Quilnas reaes de recreio. — Protecção á industria de cortumes, e outras. — Contrato do tabaco. — Madeiras para navios. — Reforma judiciaria, organização das relações. — Casa dos Vinte e Quatro. — Consules portuguezes. — Industria portugueza da India. — Projecto para se fazer franco o porto de Lisboa. — Creação de companhias. — Reforma da companhia do Douro. — Acto de beneficencia. — Discurso da coroa. — Resposta das côrtes. — A unica molestia nacional que não tem cura. — Pag. 133

CAPITULO IX. — Advento das côrtes ordinarias. — 19 de novembro. — Fernandes Thomaz *morreu pobre*. — Honrado. — Patriota. — A injustiça em flagrante. — Começa de negar-se-lhe a benevolencia. Uma prophesia. — El-rei está doente. — Programma das novas côrtes. — O Brazil declara-se imperio independente. — Actos das côrtes a respeito do Brazil. — Declaração do Ceará aos seus deputados e ás côrtes. — Do Rio á junta revolucionaria. — Alegrias por mais condescendencias do rei. — Estado dos negocios do reino no continente. — Relatorio do ministro da justiça. — Crimes. — Pedido de policia secreta. — Conspirações. — Descontentes. — Pasquina. — Reunões suspeitas e anarchicas. — O falso patriotismo a victimar gallegos. — Remoção dos suspeitos. — Conspiração da *Rua Formosa*. — Abusos da liberdade de imprensa. — *Laudator temporis acti*. — Juizo do ministro sobre a magistratura judicial. — Sobre o clero. — Relatorio do ministro dos estrangeiros. — In-

struções aos nossos diplomatas. — Nada de politica. — Modestia dos nossos representantes. — Nos pagos o rei é sempre mais que a nação. — A Inglaterra e o tratado de 1810. — Corteza inglesa. — Vistas da França sobre a península ibérica. — Declarações equivoacas da Inglaterra. — O governo julga Portugal obrigado a ajudar a Hespanha. — Imprudencia do governo: diplomacia sem segredos. — Favores da Hespanha. — Inconsideração das côrtes. — Relatório do ministro da guerra. — Pag. 145

CAPITULO X. — A rainha não jura a constituição. — Diversidade de votos. — Do conselho d'estado. — Dos ministros. — Dos médicos da camara. — O Ramalhão por homenagem. — Perda para a rainha dos direitos civis e politicos. — Inveja ou ambições da rainha. — O plano da rainha. — Os desejos do rei. — A situação do rei. — José Accurcio das Neves. — 11 de dezembro. — Petição de agravo. — Hâbil hypocrisia. — Primeiros tiros. — Receios da discussão. — Parecer e *post scriptum*. — Os quesitos de Pereira do Carmo. — Cruz e Sousa. — Serpa Pinto. — Trigo de desculpa a rainha. — A rainha era estrangeira. — Arajó Costa provoca as galerias. — Telles da Silva ainda mais. — Accurcio das Neves. — Borges Carneiro. — Macedo. — José Liberato. — O escandalo-Perixoto. — O pastmo. — Os insultos. — Borges Carneiro. — Parecem doidas, as prophacias. — Opiniões da critica descontente dos liberaes. — Não mais contentes os reacionarios. — Soares de Castello Branco. — Galvão Palma. — Sousa Castello Branco. — Francisco A. de Campos. — Serpa Machado. — Xavier Monteiro. — Maltrata os medicos do pago. — Maltrata Peixoto. — Acha gracioso o amor da rainha a constituição. — Prefextato e a vida privada da rainha. — Este crez nas prophacias. — Pato Moniz. — Decramado. — Rocha tinha vontade de jantar. — Curiosa estatistica de votantes e abstencionistas. — Como se iniciava 1823. — Um mata-mouros. — Pag. 159

CAPITULO XI. — Estatistica. — População do reino e deficit de cereaes. — Continúa o abatinento da agricultura. — Urgencia de dar propriedade aos trabalhadores. — Capitães a agricultura. — Luxo, o grande cancro social. — Pontos de vista divergentes sobre tratados. — Estatistica industrial, lisonjeira. — Obras publicas sem seguimento. — Roubada a caridade. — Idéa inicial das mala-postas em Portugal. — Proposta inglesa. — Recrutamento. — Lei de responsabilidades. — Orçamento. — Temosia da causa commun. — Chamamento dos veteranos e dos bispos. — Inseções do recrutamento. — Orçamento, uma luta no vazio e no escuro. — Deficit presumivel. — Perdas presumiveis no contrato do tabaco. — 200.000.000 reis para obras publicas. — Despeza e receita das alfandegas. — Empregados da alfandega pagos pelo commercio. — Quem fiscalizava? — O governo infiel depositario. — As cegas. — Despeza com as côrtes. — Com a academia real. — Libello contra os sabios, por Borges Carneiro. — Contestação acre. — Preguiçosa, a Academia. — Reduzida a metade a sua dotação. — Cereçada da Torre do Tombo e a da bibliotheca publica. — Espectro do Brazil. — Desafogo de Borges Carneiro. — A casa de Bragança em perigo. — Acaba o collegio dos nobres. — Vieira e Soqueira. — Idéa inicial da criação da academia das bellas artes. — Latua n'um asylo. — Iluminção de Lisboa. — Idéa da illuminação a gaz. — A policia em perigo. — Corte no desembargo e na supplicação. — Obras publicas. — Comissões e conselhos. — Gerações espontaneas. — A junta dos tres estados. — Pensões multiples e multiformes. — A patriarchal. — A espada de Alexandre. — Seminarios. — Jardim botânico. — Terreiro publico. — Intendente da contadoria. — Propinas para barbeiros. — Ordenado ainda ao censor depois de

abolida a censura. — Ordenados dos desembargadores. — Extinctos varios juizados e procuradorias. — Alfandegas, amotarifados, sete casas e casa da india. — Mandam executar, successivamente, as deliberações a retallo. — A confissão de um remorso. — Empregados da extincta inquisição. — Manadas do Ribatejo. — Potros de Alier. — Orçamento da guerra, o mais respeitado. — Tributação directa. — Tributação das penas. — Falta de contas. — Atrazo de pagamentos. — Exorbitancias na multiplicancia. — Pão e heroicidade. — Escandalos grandes, com grandes e functionarios. — Recurso a agricultora. — Censuram-se os morgados, santos do deserto. — Fomento agricola. — Processo barato de adquirir terrenos. — Fazer os pobres pobrissimos é mais que um crime, um erro. — A falta de população da falta de propriedade. — Prorogação das côrtes. — Pag. 177

CAPITULO XII. — Luiz XVIII e a invasão da peninsula. — Os saldos do norte. — Contribuições de guerra. — Sombras propicias, as do Ramalhão. — Pobreza e caridade das breadas da ex-rainha. — Projecto de lei sobre responsabilidades. — Summa do projecto. — É crime gastar-se mais do que se pôde. — Advoga-se a interferencia do jury. — Poder-se-hia accusar sem documentos? em alguns casos, sim. — Functionario não deve suppor-se bom. — Alarme. — Interrogações urgentes. — Alveires de medidas excepcionaes. — Tange-se a vesperas. — Medidas de salvação. — Invectivas. — A Hespanha nem pede nem dá. — O que pedia o ministro da guerra. — Accusações molestas referidas pelo ministro da justiça. — Uma consciencia repouzada. — Uma consciencia accommodateia. — Uma consciencia timorata. — Uma consciencia utilitaria. — Mãos rotas. — Sangue manchego. — A Hespanha nem responde. — Procedimento fidalgo. — Soldados mendicantes. — Uma phrase explosiva. — Eterna mentira. — Uma voz no deserto. — Causas da invasão da Hespanha pelo exercito francez. — Conceitos enconstrados sobre o rei Luiz XVIII. — O que faltava aos realistas francezes. — Necessidade politica de restabelecer em França a legitimidade. — As constituições filhas da de Hespanha. — O hymno de Riego. — Qual era o fim da santa alliança? — A Inglaterra tinha tudo a perder. — Não cria nem quer incompatibilidades. — A França realista quer uma victoria. — O liberalismo da restauração. — O liberalismo da peninsula ibérica. — Causas e pretextos. — Hesitações do rei, do primeiro ministro e até da santa alliança. — Soberania do povo ou soberania do rei? — Doutrina de Chateaubriant. — Atribuções do povo. — Trindade indú. — Invenções de formulas. — Revoltas na França. — Parlamento irrequieto. — Não se fala de Portugal. — Discurso de Luiz XVIII. — A Europa estava mal com a Hespanha. — A França está inquieta. — Onde estava o conde de Provença? — O antigo liberal. — Os partidarios do conde d'Artois. — Proclamação. — Resposta ao discurso da corda. — O deputado Manuel. — Evocações fanebres. — Ninguém quer ouvir as explicações de Manuel. — Os extremos tocam-se. — Verifica-se a invasão. — Pag. 197

CAPITULO XIII. — Rumores. — A inundação no Guadiana. — Serenidade apparente. — Chega o ministro da justiça. — Revolta de 31 de fevereiro pelo conde de Amarante, em Chaves. — Borges Carneiro sente horror, não recio. — Avilez pede a cabeça de Silveira. — Sessão permanente. — Suspensão de garantias. — Apona-se na constituição defeito de liberalismo. — De onde nascia a revolta trasmontana. — O celebre medalhão. — De como se vão modificando costumes, e linguagem. — De como se iam esquecendo das ordens dadas. — Aparece o opportu-

nismo. — Se visse Fernand Thomaz... — Contemporisar o resistir. — Uma consciencia maguada. — Lendade na expulsão do reino. — Proclamações. — Moura, proeminente. — Guardas nacionaes — Jramento solenne. — Ovações das galerias. — Urgencia da guarda. — Legistlar sobre-posses. — Pequenas providencias. — Consolidação da divida. — Divida remissivel e divida irremissivel. — Banco de Lisboa banqueiro do estado. — E a Inglaterra? — Estrategia politica. — Credito agricola. — Direito a remissão de fóros. — Dispesa de estados. — Importação de trigos. — Yiuvas de militares. — Procuram-se receitas no Brazil. — Favores aos pensionistas do estado. — Até aos militares e empregados do Brazil. — Vencimentos aos demittidos. — Os *potris*. — Lei da receita e despeza como d'antes. — Obsequio ao rei. — Pedem-se aos bispos exhortações liberaes. — Extincta a intendencia geral. — Defeza nacional. — Desastre no monte de Santa Barbara. — Pag..... 215

CAPITULO XIV. — Como se despediam o rei e o congresso. — O muito que ficava por fazer. — Incidentes que embarçaram o congresso. — O que ficava feito ou preparado. — Confessa-se o immenso que faltava. — Iniciativa sobre registo predial, hypothecario. — Commitimentos incompletos ou inefficazes. — Saldanha era indisciplinado. — O que elle via e previa. — Quando se advogam causas perdidas. — Que feito era da rainha? — E dos aulicos? — E dos medicos da casa real? — Ferreira de Moura propõe ainda a benemerencia do rei. — Não tinha de ser proclamado. — Nem n'um artigo de lei nem n'um periodo incidental. — Dinheiro, sim; honras, não. — O abbade de Medrões e as beatas do bispo santo. — Ultimo brado contra a rainha. — Pag.... 253

CAPITULO XV. — Que homens eram estes? — Esculturas de Elephant. — Approximações e similhanças. — Primitivos e afrancezados. — Impulsões externas e internas. — Lemma e dogma. — Proposito de reformações radicaes. — Leis que podem ser geraes e leis que não podem. — Como deve entender-se. Igualdade. — Que foram os foraes? — Reguengos, coutos, honras. — Atundo ou prestamo, avoenga, behetrias, carpinterias, alcaldarias. — As ordens militares. — As ordens regulares. — Centros de civilisação e de trabalho. — Conquistadores e missionarios. — Abusos grandes. — Razões dos odios concitados. — São de Roma. — Contra a ordem social. — Contra a natureza. — Patriotismo do nosso clero regular. — Nem todos os direitos banaes eram inuteis ou nocivos. — Leis sobre a propriedade. — Semnarios. — Leis militares e falla de generaes. — Fazenda publica. — Penuria do reino. — Papel moeda. — Bens nacionaes. — As tentações do credito. — Quaes eram os bens nacionaes? — Doações a titulo mais ou menos oneroso. — Alexandre Hercolano e os egressos. — Economia na lista civil. — Prohibição da entrada de novigos. — Excepções para as tres ordens militares nos seus collegios em Coimbra. — Roma escandalisa-se. — Bultas velhas e decretos novos. — Emprego-mania. — O systema da corrupção. — Falta de caixas economicas. — O jornalismo. — A *chantage*. — Sophismação das leis. — Abusos nos tritunaes. — Defeitos de exageradas cautelas. — Depois... — Pela primeira vez a rainha gosta da constituição. — A soberania nacional defeza do rei. — Horas cruéis. — Saudades do Silveira. — A critica do rei. — Inverosimilhanças. — Firmeza na magistratura judicial. — As camaras constitucionaes dando razão a Hercolano. — Os voluntarios da guarda nacional. — Reforço ao duque de Angoulême. — Proclamação do abbade de Medrões. — Luiz Antonio. — O rei traduzindo latim. — Quem morra? — O que são corações, em poli-

lica. — Amigos, no pago. — Quintiliano ou Nunalvares? — Os lavradores. — A imprensa. — Nós e a Hespanha. — Nós e a Inglaterra. — Um espectro, Bevesford. — A situação da Hespanha. — Pag..... 241

Relação dos documentos que acompanham este volume

Notas diplomaticas em resultado das deliberações tomadas no congresso de Verona e communicadas ao governo hespanhol em 1822. — Pag..... 277

Relatorios dos ministros de Portugal ás côrtes ordinarias, 1823. — Pag..... 303

Cartas da senhora D. Carlota Joaquina quando princeza real e quando rainha. — Pag..... 337

Cartas de D. Pedro IV escriptas do Brazil. — Pag..... 343